SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 10 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO VI | Nº 1303

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
PROJETO DE RESOLUÇAO N 003, 08/12/2014

Câmara de Vereadores do Município de Jandaíra/RN
Rua Praça Antônio Messias, 35-A, Centro, CEP.- 59.594-000, Jandaíra/RN - CNPJ: 08.470.916./0001-17
E-mail: camara.jandaira@hotmail.com - tel.: 84-3553-0157

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 08 DE Dezembro DE 2014.

Dispõe sobre revogação da aprovação do Requerimento 01/2013 de 01 de março de 2013, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 04 de março de 2013 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JANDAÍRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica revogada a aprovação do Requerimento 01/2013 de 01 de março de 2013, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 04 de março de 2013.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal deverá tomar todas as providências cabíveis para efetuar procedimento previsto nos artigos 9º, 10º, 11º e 12º do Regimento Interno.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 3º O descumprimento de qualquer disposição prevista dos artigos retromencionados suscitará nulidade do procedimento referido.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação em Sessão Ordinária, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Jandaíra - RN, 08 de Dezembro de 2014.

REGINALDO DANTAS DA SILVA
Vereador Autor

Câmara de Vereadores do Município de Jandaíra/RN
Rua Praça Antônio Messias, 35-A, Centro, CEP.- 59.594-000, Jandaíra/RN - CNPJ: 08.470.916./0001-17
E-mail: camara.jandaira@hotmail.com - tel.: 84-3553-0157

JUSTIFICATIVA

Considerando que a aprovação do Requerimento 01/2013 de 01 de março de 2013, aprovado na Sessão Ordinária realizada em 04 de março de 2013 ignorou o que dispõe o Regimento Interno, em sua sessão I, Título II do Capítulo I, deve o mesmo ser revogado e realizado novo procedimento com obediência ao que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jandaíra-RN.

Jandaíra - RN, 08 de Dezembro de 2014.

REGINALDO DANTAS DA SILVA
Vereador Autor

Publicado por:
Maria das Graças de Araújo
Código Identificador:D4490A3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - BIÊNIO 2015/2016.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas disposições legais, e de conformidade com o que determina a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO dessa Casa Legislativa do município de São Miguel/RN, torna público e, CONVOCA os vereadores do Poder Legislativo micaelense para participar da eleição da Mesa Diretora que conduzirá os destinos da Câmara Municipal para o Biênio 2015/2016 de acordo com as seguintes normas:

ATA E LOCAL DA ELEIÇÃO:
A eleição para a escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Miguel-RN, Biênio 2015-2016, será realizada a partir das 19h do dia 18 de dezembro do corrente ano, no plenário da Casa Legislativa, Vereador Antônio Biré, localizado a Rua Chico Otaviano, N.º 89, Centro, nesta cidade de São Miguel/RN.

HORÁRIO, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O REGISTRO DAS CHAPAS:
O horário e o prazo para registro das chapas respectivas dar-se-á em conformidade com a Resolução 022 de 22 de outubro de 2005. Os

interessados deverão inscrever-se através de requerimento com a chapa a qual deverá constar os cargos, previstos no Regimento Interno, que deverá ser protocolada junto ao Setor Legislativo da Câmara Municipal de São Miguel/RN, ou no plenário da mesma, no ato da Sessão Solene realizada para os fins em epígrafe.

DISPOSIÇÕES FINAIS:
A votação será aberta através de chamada nominal presidida pela atual Mesa Diretora. Será considerada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos válidos e, em caso de empate, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, o terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor, conforme dispõe o artigo 19 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O processo eleitoral só poderá ser realizado com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, segundo preleciona o artigo 14 do Regimento Interno. A apuração será feita pelo o presidente da sessão com o auxílio do secretário, sendo que logo após a apuração será declarada a chapa vencedora e eleita que tomarão posse automaticamente no dia 1º de Janeiro de 2015.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel – Estado do Rio Grande do Norte, 05 de dezembro de 2014.

SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Vereadora Presidente

Publicado por:
Waneska Larissa Lima de Oliveira
Código Identificador:FE5E2FA9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA Nº. 0024/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:
Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

NOME DO CREDOR: MIRANDA COMPUTAÇÃO E COMÉRCIO - LTDA
CNPJ/CPF: 11.982113/0006-60
VALOR: R$ 1.899,05 (Um Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Cinco Centavos).

-Unidade Orçamentária: 01.001- Projetos de Atividade 2.001 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Fonte: 100.

São Miguel-RN, 01 de Dezembro de 2014.

SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel-RN.

Publicado por:
Waneska Larissa Lima de Oliveira
Código Identificador:A4792815

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE DISPENSA Nº. 0025/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:
Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

NOME DO CREDOR: EDSON LOPES DE MOURA
CNPJ/CPF: 12.264.513/0001-99
VALOR: R$ 2.270,00 (Dois Mil, Duzentos e Setenta Reais).

-Unidade Orçamentária: 01.001- Projetos de Atividade 2.001 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

São Miguel-RN, 03 de Novembro de 2014.

SANDRA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel-RN.

Publicado por:
Waneska Larissa Lima de Oliveira
Código Identificador:B35AF0A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
RESOLUÇÃO Nº 159 /2014.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO/AUDITÓRIO EXISTENTE NO ANEXO AO PRÉDIO - SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições Regimentais,

PROMULGA, depois de aprovada pelo Plenário, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Espaço/Auditório existente no anexo ao Prédio-Sede da Câmara Municipal de São Vicente poderá ser utilizado pelos Vereadores para a realização de Eventos Institucionais (encontros, palestras, reuniões, confraternizações comemorativas e afins).

Art. 2º - Para fins de uso do Espaço/Auditório, o Vereador deverá comunicar com antecedência à secretaria da Câmara Municipal sobre a data e horário de utilização, com vistas a que não ocorra uso simultâneo de mais de um interessado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Vicente, 08 de Dezembro de 2014.

VER. JOSÉ MECIFRAN DE MEDEIROS
Presidente

VEREADORA IRACEMA PEREIRA DE LIMA
1ª Secretária

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas de Azevedo
Código Identificador:79DD6270

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

***Republicado por incorreção**
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Acari/RN torna publico aos interessados que no dia 04 de novembro de 2014 foram publicados no Diário Oficial da União os seguintes extratos:
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014
Objeto: Urbanização da Praça da Capela de Santa Rita de Cacia-Município de Acari/RN. Data da abertura: 19/12/2014 - Hora: 8h30min. O edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, com endereço a Rua Napoleão Antão, 100 - Ary de Pinho -Acari/RN. Informações pelo telefone: (0XX84) 3433- 3981/ 3433-3980.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014
Objeto: Urbanização da Rua Raimundo Augusto de Souza- Município de Acari/RN. Data da abertura: 19/12/2014 - Hora: 10h30min. O edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, com endereço a Rua Napoleão Antão, 100 - Ary de Pinho -Acari/RN. Informações pelo telefone: (0XX84) 3433- 3981/3433-3980.

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014
Objeto: Reforma e Cobertura da Quadra de Esporte- Município de Acari/RN. Data da abertura: 19/12/2014 - Hora: 13h. O edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, com endereço a Rua Napoleão Antão, 100 - Ary de Pinho -Acari/RN. Informações pelo telefone: (0XX84) 3433-3981/ 3433-3980.

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2014
Objeto: Construção de Academia da Saúde- Município de Acari/RN. Data da abertura: 19/12/2014 - Hora: 15h. O edital na íntegra se encontra a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Acari/RN, com endereço a Rua Napoleão Antão, 100 - Ary de Pinho -Acari/RN. Informações pelo telefone: (0XX84) 3433-3981/3433-3980.

Acari-RN, 08 de dezembro de 2014.

RUBIA KATIA AZEVEDO MONTENEGRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Rúbia Kátia Azevedo Montenegro
Código Identificador:D34FD22A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA N.º 061/2014

Portaria n.º 061/2014 Em, 02 de dezembro de 2014.

Determina a readaptação da servidora MARIA GILDETE DO NASCIMENTO SILVA.

A **Prefeita Municipal de Água Nova/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei Municipal 164/2013, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Água Nova/RN.
CONSIDERANDO, as informações repassadas pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, por meio do Ofício nº 455, o qual indica as limitações da readaptanda;
CONSIDERANDO, que a Sra. MARIA GILDETE DO NASCIMENTO SILVA, é servidora efetiva do Estado do Rio Grande do Norte, onde já foi readaptada.
CONSIDERANDO, ainda, que as limitações da readaptanda são visíveis, não restando, portanto, nenhuma dúvida acerca de sua necessidade especial.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a readaptação da Servidora MARIA GILDETE DO NASCIMENTO SILVA que atualmente exerce o cargo de Professora Efetiva N III D1, para exercer a função de Supervisora, no Centro Municipal de Educação Infantil "Criança Esperança", localizado na Rua Treze de Maio, nº 263, Bairro, Centro, nesta cidade de Água Nova/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Oficie-se à servidora imediatamente.

Publique-se,
Cumpre-se e
Arquive-se.

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Municipal

ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
Sec. Municipal de Administração

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:337591A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014 PROCESSO Nº 070011/2014

Analisadas às propostas de preços, pertencentes ao Processo nº 070011/2014 – Tomada de Preços 003/2014, a Comissão Permanente de Licitação decidiu desclassificar a proposta de preços apresentada pela empresa **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – ME** com o valor total de R$ 217.644,39 (duzentos e dezessete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), por não cumprir as exigências previstas no item 7.1 letras "c" e "d" do edital. Em seguida, resolve declarar VENCEDORA a empresa **CONSTRUTORA ANJOS & OLIVEIRA LTDA EPP** que ofertou sua proposta para execução dos serviços no valor total de R$ 199.850,17 (cento e novena e nove mil oitocentos e cinquenta reais e dezessete centavos), tendo sua proposta considerada classificada nos termos do edital. O resultado desse julgamento das propostas de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN, e na própria sede do Município de Angicos. Logo em seguida o Presidente encerrou a reunião. Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Angicos /RN, em 03 de dezembro de 2014.

JOSÉ EMERSON BATISTA PEREIRA
Presidente da CPL

ROQUE VITAL DA SILVA
Membro

IRACILDA GOMES DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
José Emerson Batista Pereira
Código Identificador:803C9572

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014 PROCESSO Nº 080014/2014

Objeto**:** Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia para execução das obras de restauração da Quadra Poliesportiva descoberta – José Soares – Alto do Triângulo, município de Angicos/RN.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público que após a realização de minuciosa análise da documentação a Comissão Permanente de Licitação declarou INABILITADA a empresa CICLO EMPREENDIMENTOS LTDA por não cumprir as exigências expressas nos itens 6.1.2 alínea "b" a "e", no item 6.1.5, alíneas "a" a "d", no item 6.1.6 alínea "b", no item 3.4 e por fim no item 6.1.8.2, conforme detalhamento expresso na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação - Envelope nº 01, realizada no dia 25 de novembro de 2014 na presença do representante credenciado, o Sr. Aldi Nestor de Souza Junior. Quanto à intenção de recurso interposta pela empresa, recebida pela CPL no dia 28 de novembro de 2014, a Comissão resolve INDEFERIR uma vez que a

licitante não apresentou fundamentação alguma que motivasse modificar a decisão inicialmente tomada, apenas solicitou que lhe fosse concedido o prazo estabelecido no item 9.8 do edital, prazo este facultado a Administração, cabendo tão somente a ela concedê-lo ou não. Por fim declara a Tomada de Preços nº 004/2014 – FRACASSADA, pela inabilitação da única empresa participante.

Angicos/RN, 08 de dezembro de 2014.

JOSÉ EMERSON BATISTA PEREIRA
Presidente da CPL

ROQUE VITAL DA SILVA
Membro

IRACILDA GOMES DOS SANTOS
Membro

Publicado por:
José Emerson Batista Pereira
Código Identificador:6F7C0861

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE CIVIL
NOMEIA A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUCATA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS-RN.

PALÁCIO JOAQUIM INÁCIO DE CARVALHO NETO
GABINETE CIVIL
Portaria 042/2014. Antônio Martins-RN, 05 de dezembro de 2014.

Nomeia a Comissão para avaliação, organização e acompanhamento de Leilão de Bens Móveis Inservíveis e Sucata da Prefeitura Municipal de Antônio Martins-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e Constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão para avaliação, organização e acompanhamento de leilão de bens móveis inservíveis e sucatas da Prefeitura Municipal de Antônio Martins-RN.
Jovito José de Oliveira Neto – Secretário Municipal de Finanças, Mat.120.127-1.
Maria Aline Pereira– Coordenadora da Secretaria Municipal de Administração, Mat. 120.125-5.
Francisco de Assis de Sousa - Secretário Municipal de Agricultura, Mat.120.236-7.
Evilázio Carlos Filho – Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente Mat.010.140-0.
Ciriaco Alves de Oliveira – Secretário Municipal de Obras e Transportes Mat.120.123-9.
Parágrafo único. A comissão de que trata o "caput" deste artigo será presidida por Jovito José de Oliveira Neto e terá como secretária a Sra. Maria Aline Pereira.
Art. 2º - Fica esta comissão denominada "Comissão de Avaliação, Organização e Acompanhamento de Leilão de Bens Patrimoniais do Município de Antônio Martins" e autorizada a promover a realização de leilões.
Art. 3º - Fica a referida Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos com a realização do leilão, bem como, pela avaliação dos bens, considerando, se este for o entendimento de todos os membros que a compõe, a avaliação procedida pelo Leiloeiro contratado, se esta for a que melhor traduzir os preços de mercado.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Martins-RN, 05 de dezembro de 2014.

JOSÉ JÚLIO FERNANDES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everton Augusto de Mesquita
Código Identificador:49536CC7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE CIVIL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO IN-14/2014

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo abaixo declaro **INEXIGÍVEL** a licitação, nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93:

CONTRATANTE: FUNDO MUN. DO IDOSO;
CONTRATADA:LR EVENTOS LTDA - ME.
CNPJ Nº: 07.756.490/0001-08
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO DEDIAGNÓSTICONA 3ª OFICINA DE CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R$ 5.544,00 (cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais);
VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014;
FUNDAMENTO LEGAL: Caput, do art. 25 da Lei nº. 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE IDOSO
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0028 POLÍTICAS DE ASSISTENCIAIS
ATIVIDADE: 2.000105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Despesa
496/2014
00006.00001.00008.00243.00028.2.000105.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00
OUTROSSERVIÇOSDE TERCEIROS-PESSOAJURÍDICA
RECONHECIMENTO em 09 de dezembro de 2014: Aloma Teresa Cavalcante Nogueira- Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência
RATIFICAÇÃO em 09 de dezembro de 2014:

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Diego Sanchez Dantas Cunha
Código Identificador:A992D5FD

GABINETE CIVIL
ERRATA TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Em Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 09/12/2014. Edição 1302

Onde lê-se; RECONHECIMENTO em 05 de dezembro de 2014: Jose Osmar da Costa Junior - Secretário Municipal de Turismo.
RATIFICAÇÃOem 05 de dezembro de 2014
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
491/2014
00005.00001.00008.00243.00027.2.000104.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Leia-se;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:ORGÃO: 05 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTEUNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTEFUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA

SOCIALSUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTEPROGRAMA: 0027 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTEATIVIDADE: 2.000104 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Despesa
491/2014
00005.00001.00008.00243.00027.2.000104.3.3.3.9.0.39.00.00.00.00
OUTROSSERVIÇOSDE TERCEIROS-PESSOAJURÍDICA

RECONHECIMENTO em 05 de dezembro de 2014: Aloma Teresa Cavalcante Nogueira- Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência
RATIFICAÇÃOem 05 de dezembro de 2014.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Sanchez Dantas Cunha
Código Identificador:F834C8B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 035/ 2014 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para reforço orçamentário nas dotações da Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Idoso e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APODI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista a aprovação da Lei 1000/2014

Art.1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2014, aprovado pela Lei n° Nº. 1000/2014, 04 de dezembro de 2014, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinado a reforços de dotações orçamentárias destinadas a Manutenção das atividades dos Fundos Municipal do Idoso e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do crédito adicional suplementar de que trate este Decreto, serão utilizados os recursos previstos no §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 /64, especificados, detalhamento, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 3° Para suportar as despesas decorrentes deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial com a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	**05 FUNDO MUL. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
UNIDADE	**01 FUNDO MUL. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
FUNÇÃO	**08 ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
SUB-FUNÇÃO	**243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**	
PROGRAMA	**0027 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**	
ATIVIDADE	**2.000104 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100 RECURSOS PRÓPRIOS	12.000,00
TOTAL R$		12.000,00

ÓRGÃO	**06 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**	
UNIDADE	**01 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**	
FUNÇÃO	**08 ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
SUB-FUNÇÃO	**241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO**	
PROGRAMA	**0028 POLITICAS DE ASSISTENCIAIS**	
ATIVIDADE	**2.000105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100 RECURSOS PRÓPRIOS	12.000,00
TOTAL R$		12.000,00
TOTAL R$		**24.000,00**

Art. 4º - Os recursos necessários à compensação do crédito a que se refere o artigo anterior, são provenientes de **anulação parcial** de dotação orçamentária, conforme dispõe o art. 43, §1º, incisos III e IV, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

ÓRGÃO	**05 FUNDO MUL. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
UNIDADE	**01 FUNDO MUL. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
FUNÇÃO	**08 ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
SUB-FUNÇÃO	**243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**	
PROGRAMA	**0027 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**	
ATIVIDADE	**2.000104 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.9.0.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100 RECURSOS PRÓPRIOS	12.000,00
TOTAL R$		12.000,00

ÓRGÃO	**06 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**	
UNIDADE	**01 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**	
FUNÇÃO	**08 ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
SUB-FUNÇÃO	**241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO**	
PROGRAMA	**0028 POLITICAS DE ASSISTENCIAIS**	
ATIVIDADE	**2.000105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**	
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.9.0.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100 RECURSOS PRÓPRIOS	12.000,00
TOTAL R$		12.000,00
TOTAL R$		**24.000,00**

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Apodi-RN, em 09 de dezembro de 2014.

Registre-se e
Publique-se

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:153E6A80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EXTRATO CONVITE Nº 12/2014

EXTRATO CONTRATUAL
CONVITE N° 12/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA.
DESERTO.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:72AFEE9E

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EXTRATO CONVITE Nº 13/2014

EXTRATO CONTRATUAL
CONVITE N° 13/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS.
EMPRESA: MOVEP – KR COM. E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ Nº 11.794.876/0001-73.
VALOR R$: 17.543,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRES REAIS)
VIGENCIA: 30 DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2014.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO KLEBER DE LIMA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: TÉRTULO ALVES DA SILVA.

CAMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
CONVITE Nº 013/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS
HOMOLOGO o presente evento em favor da licitante MOVEP – KR COM. E SERVIÇOS LTDA ME - CNPJ Nº 11.794.876/0001-73, no valor total de R$: 17.543,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRES REAIS), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Baraúna/RN: 02/12/2014.

TÉRTULO ALVES DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Josete Araújo Fernandes de Queiroz
Código Identificador:1BDC3A5F

UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2014

A Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas, com base no que determina a Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93. Decreto Federal nº 7892/13, Decreto Municipal nº 06/2014-PMB e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e, de acordo com a apuração da licitação em epígrafe, conforme Ata de Julgamento do dia 09 de dezembro de 2014, torna público a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014 - PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2014** para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DO USO E DIREITO DOS SOFTWARES GED (GERENCIADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS), INVENTÁRIO PATRIMONIAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRIAGEM, DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INVENTÁRIO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E CADASTRAMENTO IMOBILIARIO E MOBILIARIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN,** de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, cujo certame teve como vencedora a empresa: MARCOS ADRIANO COSTA - ME CNPJ: 05.354.288/0001-16, **no valor global R$ 688.900,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e novecentos reais).**

Baraúna/RN, 09 de dezembro de 2014.

ANTÔNIA LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Madson Ferreira de Melo
Código Identificador:55F9E769

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 075/2014 – SMAP

Portaria nº 075/2014 – SMAP PMBS
Boa Saúde, 09 de dezembro de 2014.

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o decreto 007/2009;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder ao servidor ***FRANCISCO DE ASSIS FONSECA JUNIOR, CPF:*** **513.268.094-15-,** 01 e 1/2 (uma e meia) diárias, totalizando o valor de R$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), para custear suas despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação durante o evento promovido pela FEMURN EGP – Escola de Gestão Pública para participar do Treinamento sobre OBTV e Prestação de Contas promovido pela FEMURN – Escola de Gestão Pública, que será realizado no período de 11 à 12 de dezembro de 2014 no Salão Cedro IV, do Centro de Eventos do Praiamar Natal Hotel & Conventions, Ponta Negra, Natal/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e
Cumpra-se.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:2B0A61A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 076/2014 – SMAP

Portaria nº 076/2014 – SMAP PMBS
Boa Saúde, 09 de dezembro de 2014.

A Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o decreto 007/2009;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder ao servidor **FRANCISCA SILVESTRE DE LIMA**, CPF: **108.688.874-04,** 01 e 1/2 (uma e meia) diárias, totalizando o valor de R$ 187,50 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos), para custear suas despesas com hospedagem, deslocamento e alimentação durante o evento promovido pela FEMURN EGP – Escola de Gestão Pública para participar do Treinamento sobre OBTV e Prestação de Contas promovido pela FEMURN – Escola de Gestão Pública, que será realizado no período de 11 à 12 de dezembro de 2014 no Salão Cedro IV, do Centro de Eventos do Praiamar Natal Hotel & Conventions, Ponta Negra, Natal/RN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e
Cumpra-se.

DÉBORA DANIELA SILVA DA CRUZ
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Debora Daniela Silva da Cruz
Código Identificador:33017A94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA COMPOR O CMAS 2014/2016

Edital de Convocação para eleição das entidades Não Governamentais para compor o CMAS2014/2016

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bodó RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8742/93 e a Lei Municipal nº 011/97, CONVOCA as Entidades de usuários da Sociedade Civil ou defesa de direitos dos

usuários de assistência social, como também a indicação dos representantes da Gestão Municipal para participarem da Eleição para escolha dos novos conselheiros municipais da sociedade civil para o biênio**2014/2016**, observando as deposições constitucionais referentes ao assunto e demais normas aplicáveis.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A eleição dos representantes de entidades da Sociedade Civil, que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social de Bodó RN, biênio**2014/2016**, ocorrerá no dia 23/12/2014, às 09 horas em primeira convocação e 09:15 horas em última convocação no Auditório da Prefeitura Municipal.

1.2 O processo eletivo será regido por este Edital, visando o preenchimento de 06 (seis) vagas para entidades da sociedade civil e 6 vagas para a Gestão Municipal este ultimo indicado pelo Prefeito Municipal.

1.3 O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a final de eleição mediante votos de todas entidades inscritas.

1.4 A publicação do presente edital será feita nos sites do município de Bodó RN e no Diário oficial, com caráter de Convocação Eleitoral.

2 - DAS VAGAS NO C.M.A.S

2.1 Poderão concorrer à eleição para compor as vagas do Conselho Municipal de Assistência Social as Entidades de usuários ou defesa de direitos dos usuários de assistência social; as Entidades prestadoras de serviços da área de assistência social e entidade dos trabalhadores afins, conforme especificado abaixo:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL	
01	REPRESENTANTES DE USUÁRIOS OU DEFESA DE DIREITOS DOS USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOÂMBITO MUNICIPAL;
01	REPRESENTANTES DE ENTIDADES RELIGIOSA COM SERVIÇOS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOÂMBITO MUNICIPAL;
03	REPRESENTANTES DE ENTIDADES E MOVIMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL
01	REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE CLASSE DOS TRABALHADORES (Sindicatos)

2.2 Para cada vaga de membro titular terá um membro suplente.

2.3 Somente poderão concorrer às vagas as entidades de atendimento que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição.

2.5 Para as entidades dos representantes de usuários a Resolução CNAS nº 24/2006 define como sendo Pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social, organizadas sob diversas formas, em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

3.1 Os documentos necessários para inscrição das entidades são:

a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

b) Cópia da ata da última reunião ordinária ou carta de indicação;

c) Cópia da ficha do Cadastro Único – CADÚNICO (no caso de representantes usuários da política de assistência social).

3.2 As inscrições serão enviadas a todas Entidades Cadastradas na Secretaria de Assistência Social, após preenchidas devera ser entregue a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de 05 a 18/12/2014 na Casa dos Direitos na Rua Central, em frente a Escola José Maria do Nascimento.

4 – DAS ELEIÇÕES

4.1 O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral, que após encerramento do prazo da inscrição dará inicio a plenária eleitoral.

4.2 A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada entidade inscrita e indicada no ato da inscrição.

4.3 O processo de escolha das 06 entidades da sociedade civil se dará por meio de votação dos representantes no dia 23 de dezembro, as 09 horas;

4.4 Terão assento no CMAS, as 06 entidades da sociedade civil que receberem maior número de votos;

5 – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

27/11/2014 - Divulgação do Edital de convocação

05 a 18/12/2014 - Inscrição das entidades da sociedade civil

19/12/2014 - Divulgação da lista de entidades inscritas para o processo de eleição

23/12/2014 - Eleição para escolha das entidades da sociedade civil que integrarão o CMAS

23/12/2014 - Apresentação dos nomes dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil e Poder Público

19/01/2015 - Posse dos Conselheiros

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O CMAS poderá solicitar às entidades inscritas informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

6.2 Os casos omissos será resolvidos pela Comissão Eleitoral criada para esse Pleito.

Bodó RN, 27 de NOVEMBRO de 2014.

VANDERCI JOSÉ BORGES MACIEL
Presidente da Comissão

CARLA DANIELE DANTAS PEREIRA
Secretária Executiva dos Conselhos

Publicado por:
Camila Isabele Souza Luiz
Código Identificador:60FE9FB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONVITE Nº 01/2014

CONTRATANTE: Município de Caiçara do Norte/Rn, CNPJ. 01.612.375/0001-75- CONTRATADO: Concentino Serviços Ltda, CNPJ. 02.821.235/0001-50 - OBJETO Contratação de Serviços de Preenchimentos, Geração de Arquivos e Transmissão de dados do SIAI do exercício de 2014 e Assessoria e Consultoria em Serviços de Contabilidade Pública junto aos órgãos e Fundos do deste Município de Caiçara do Norte/Rn, Valor Mensal Bruto R$ 7.240,00-(Sete mil, duzentos e quarenta reais - 10 Meses - VALOR GLOBAL R$ 72.400,00-(Setenta e dois mil e setecentos reais) de 01.03.2014 a 31.12,2014.

A COMISSÃO

Publicado por:
Zaíra Maria Cavalcante Castro
Código Identificador:BBEA4215

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 188/2014

DATA: 08/12/ 2014.

A Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento-RN, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

R E S O L V E

Conceder a servidora infra indicada uma ½ (meia) diária sem pernoite de viagem necessária ao seu deslocamento para resolver assuntos do Departamento de RH, junto a assessoria de software para a emissão da folha de pagamento de servidores referente ao mês de DEZEMBRO/14, (Décimo Terceiro) em Natal conforme anexos, como representatividade da Secretaria Municipal de Administração e Gerência de Recursos Humanos, conforme instruções vigentes;

NOME DO SERVIDOR: FRANCISCA IRIS PEREIRA VITORINO BEZERRA

CARGO: GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
DESTINO: NATAL
DATA DE SAÍDA: 10 /DEZEMBRO/2014.
DATA DE RETORNO: 10/ DEZEMBRO/2014.

N.º DE DIÁRIAS = (meia diária) = R$ 100,00 (cem reais)

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Pires
Código Identificador:1A963E63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - READEQUAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO PMC/RN N° 3198/2014
CONTRATANTE: Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **CONTRATADA**: CCW ENGENHARIA LTDA EPP; **ESPÉCIE**: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 238/2014; **OBJETO:** Readequação da obra de Instalação de rede de iluminação pública do acesso a cidade de Caicó/RN pela RN 288, para a inclusão de serviços extras que não estavam previstos no contrato, mas essenciais para a continuidade da obra; bem como prorrogação do período vigencial do contrato administrativo nº 210/2014; **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, inc. II, "d", da lei nº. 8.666/1993; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA**: 09.25.752.0005.0923.1018 – Iluminação no trecho da Rodovia RN 288, que liga ao bairro Nova Caicó; Elemento da despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: 100; **VALOR DO CONTRATO:** R$ 621.567,06 (Seiscentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e sete reais e seis centavos); **VALOR DO CONTRATO READEQUADO:** R$ 654.031,70 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil trinta e um reais e setenta centavos); **VALOR ACRESCIDO**: R$ 32.464,63 (Trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos); **DATA DA ASSINATURA:** 03 de novembro de 2014; **VIGÊNCIA**: 11 de novembro de 2014 a 10 de janeiro de 2015; **SUBSCRITORES**: *Roberto Medeiros Germano* – pelo Contratante e *Carlos Nelson Pinheiros Borges* - pelo Contratado.

Caicó/RN, 09 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:49C34347

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2014
(Processo Licitatório MC/ RN n° 16555/2014)

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceitua as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, resolvo **ADJUDICAR** o objeto do presente pleito, qual seja, O registro de preços para possível aquisição gradativa de água purificada/mineral e vasilhame para água com capacidade de 20L às empresas **CASA DA EMBALAGEM LTDA EPP, N F DE ARAÚJO DANTAS ME e H L MEDEIROS DE OLIVEIRA ME,** por ter ficado com preços compatíveis com a pesquisa de mercado e registro de preço para o ano de 2015.

Caicó/RN, 09 de dezembro de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Pregoeira/Presidente da CPL

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:6FB6EC7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 091/2014
(Processo Licitatório MC/ RN n° 16555/2014)

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, HOMOLOGO o presente certame em favor da empresa **CASA DA EMBALAGEM LTDA EPP, N F DE ARAÚJO DANTAS ME e H L MEDEIROS DE OLIVEIRA ME**, por ter apresentado propostas mais vantajosas para a Administração Municipal. **Neste ato, CONVOCO a empresa licitante acima descrita a fim de comparecer à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caicó/RN para a devida assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo referente ao Processo Administrativo supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

Caicó/RN, 09 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:0AC266F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 092/2014
(Processo Licitatório MC/ RN n° 16559/2014)

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, como preceitua as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, resolvo **ADJUDICAR** o objeto do presente pleito, qual seja, O registro de preços para possível aquisição gradativa de gás GLP em botijão 13 KG e vasilhame de gás GLP com capacidade de 13 KG para o ano de 2015 a empresa **PETROGÁS REVENDA DE GLP LTDA ME,** por ter ficado com preços compatíveis com a pesquisa de mercado e registro de preço para o ano de 2015.

Caicó/RN, 09 de dezembro de 2014.

BÁRBARA CAMILA MIGUEL DO AMARAL
Pregoeira
Presidente da CPL

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:C4666081

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 092/2014
(Processo Licitatório MC/ RN n° 16559/2014)

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, HOMOLOGO o presente certame em favor da empresa **PETROGÁS REVENDA DE GLP LTDA ME**, por ter apresentado propostas mais vantajosas para a Administração Municipal. **Neste ato, CONVOCO a empresa licitante acima descrita a fim de comparecer à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caicó/RN para a devida assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo referente ao**

Processo Administrativo supracitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Caicó/RN, 09 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ilcia Araujo Fernandes
Código Identificador:130B2030

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 396, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o loteamento denominado "SERROTE BRANCO III" e dar outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e, em consonância com o que estabelece o Art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal e c/c a Lei Federal nº 6.766/79 e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o uso, parcelamento e loteamento do solo urbano;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos e jurídicos anexados ao Processo Administrativo nº 6.857/2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - **FICA APROVADO** o loteamento residencial denominado "**SERROTE BRANCO III**", com uma área de 99.809,87 m2 (noventa e nove mil, oitocentos e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados) de superfície, sendo: 56.653,19 m2 (cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três vírgula dezenove metros quadrados) de áreas de lotes, totalizando 278 (duzentos e setenta e oito) lotes, distribuídos em 08 (oito) quadras; 4.991,57 m2 (quatro mil, novecentos e noventa e um vírgula cinquenta e sete metros quadrados) de área de equipamento comunitário; 14.974,08 m2 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro vírgula oito metros quadrados de área verde divididas em 03 (três) áreas, área verde 01 com 6.534,83 m2 (seis mil, quinhentos e trinta e quatro vírgula oitenta e três metros quadrados, área verde 02 com 8.086,56 m2 (oito mil e oitenta e seis vírgula cinquenta e seis metros quadrados) e área verde 03 com 352,69 m2 (trezentos e cinta e dois vírgula sessenta e nove metros quadrados); área para equipamento necessário com 1.400,00m2 (um mil e quatrocentos metros quadrados), divididos em 02 (duas) áreas, uma com 1.200,00 m2 (um mil e duzentos metros quadrados e a outra com 200,00 m2 (duzentos metros quadrados); e 21.791,03 m2 (vinte e um mil, setecentos e noventa e um vírgula três metros quadrados) de áreas de logradouros, num total de 09 (nove) ruas, situado nesta cidade de Caicó (RN), na Rua Sebastião B. de Medeiros, objetos da matrícula nº 12.586, no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis de Caicó (RN), conforme requerimento firmado pela proprietária **A2 INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA EPP**, com sede nesta cidade de Caicó (RN), à Rua Monsenhor Severiano, nº 143, Centro – CEP: 59300-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.798.644-81, e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, sob nº **24 2 0054161-7, em 28 de junho de 2010**, e de acordo com laudos, pareceres e documentos constante no Processo Administrativo correspondente.

Parágrafo Único – As áreas constantes do Projeto Técnico anexado aos autos do Processo Administrativo e destinados aos equipamentos públicos ficam desde já incorporadas ao patrimônio público municipal e declaradas inalienáveis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:0EF31121

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 471 / 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo n° 17224/2014**,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, **FRANCISCA SOLANGE NOGUEIRA** – Assistente Social/CRAS Matrícula n° 1.5550, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 1º de dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Caicó/RN, 08 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:65867142

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 473 / 2014

O Prefeito Municipal de Caicó/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de Caicó/RN, e considerando os autos do **Processo nº 14224/2014;**

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER,** Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses à funcionária **ARLENE MARIA DOS SANTOS SILVA** – Professora PEM-LP/I, Matrícula n° 1.1264, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:B84BA4C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 474/ 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, de conformidade com o que preceitua a Lei n° 425, de 28.11.68 - Estatutos dos Funcionários Públicos

Municipais e de conformidade com os autos do **Processo n° 7529/2014 e em observância ao Memorando nº 185/2014-SMA,**

R E S O L V E:

Art.1º - **DESIGNAR** os Funcionários **EROMAR BATISTA DE ARAÚJO,** Matrícula n° 1.0209; **ELAINE CRISTINE SANTOS,** Matrícula n° 1.1334 e **HELISÂNGELA DANTAS BEZERRA,** Matrícula n° 1.1410; para, sob a Presidência do primeiro, constituir **Comissão de Inquérito Administrativo**, a fim de proceder às diligências necessárias à apuração de fatos relatados nos autos do **Processo nº 7529/2014,** tendo como inquirido o Servidor **FRANCISCO GARCIA DE MEDEIROS**, matrícula 1.0333, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**.**

Art. 2° - Os trabalhos da referida Comissão deverão ser **iniciados no prazo de 03 (três) dias úteis,** a contar, da data da expedição deste ato e **concluídos no prazo de 30 (trinta) dias** a contar da data de seu início, devendo ao final, encaminhar o competente Relatório ao chefe do Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:56C06257

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Caicó/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria Municipal nº 323/2014, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 094/2014, tipo Menor Preço por item. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS**. DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: **23 de dezembro 2014, às 08:00h (horário local).** LOCAL: Na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da SMS, das 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado e e-mail: licitacaosms@hotmail.com. O Edital está disponível no sítio virtual: www.caico.rn.gov.br.

Caicó, 09 de dezembro de 2014.

MAYAKSON CÉSAR LIMA BRITO
Pregoeiro da SMSC

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:28FF6C1D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO SMS N° 16284/2014

- PREGÃO PRESENCIAL n° 089/2014 - objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.** O pregoeiro declarou encerrados os trabalhos e resolveu **"Adjudicar a presente licitação em favor das empresas:** A) ARTMED COMERCIAL LTDA – CNPJ: 04.361.467/0001-18; B) F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO – CNPJ:07.055.280/0001-84; C) DROGAFONTE LTDA –CNPJ: 08.778.201/0001-26; E) PHOSPODONT LTDA, CNPJ: 04.451.626/0001-75; F) LUCIANO L. DA SILVA, CNPJ: 02.859.542/0001-40; G) CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 40.787.152/0001-09.

Caicó/ RN, 27 de novembro de 2014.

MAYAKSON CÉSAR LIMA BRITO.
Pregoeiro.

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:DE064591

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO SMSC N° 16284/2014 -
PREGÃO PRESENCIAL N° 089/2014

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Após efetuar a competente análise, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor das empresas LUCIANO L. DA SILVA (DISTRIFARMA) – CNPJ: 02.859.541/0001-40; ARTMED COMERCIAL LTDA - CNPJ: 04.361.467/0001-18; PHOSPODONT LTDA; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 40.787.152/0001-09; DROGAFONTE LTDA – CNPJ: 08.778.201/0001-26; F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO – CNPJ:07.055.280/0001-84**,** por terem apresentados propostas mais vantajosas para a Administração Municipal e ter cumprido todos os requisitos do edital.
Desde já, ficam as empresas vencedoras do certame convocada para no prazo máximo de cinco dias comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para assinatura da Ata de Registro de Preço, sob pena de serem tomadas as providencias legais.

Caicó/ RN, 05 de dezembro de 2014.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:16CED4AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2014

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ 14.569.721/0001-21.
CONTRATADO: JADSON MARQUES DE OLIVEIRA 07071741476 CNPJ: 18.175.309/0001-88.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de biffet.
Valor global: R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
Recursos: Recursos constantes no orçamento geral do município para o exercício de 2014.
Prazo de execução: Da assinatura do Contrato até 31/12/2014.

Canguaretama/RN, 01 de dezembro de 2014.

FÁTIMA LÚCIA TEIXEIRA DE MENEZES
P/Contratante, e

JADSON MARQUES DE OLIVEIRA
P/Contratada.

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:0AF8FAB0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANGUARETAMA
AVISO DE HABILITAÇÃO - PP 040/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014
AVISO DE HABILITAÇÃO

O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN comunica a habilitação das empresas PHOSPODONT LTDA – CNPJ: 04.451.626/0001-75; RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 12.305.387/0001-73; LABRINBRAZ COMERCIAL LTDA – CNPJ: 73.008.682/0001-52; NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ: 18.588.224/0001-21; e VITALLIS DIAGNOSTICA LTDA – CNPJ: 01.663.156/0001-15, participantes do Pregão Presencial – SRP nº 040/2014, com objeto de aquisição de material laboratório. O Processo com seus anexos encontram-se na sala da CPL localizada na sede da Prefeitura Municipal na Praça Augusto Severo, s/n – 1º Andar – Sala 104 – Centro.

Canguaretama/RN, 09 de dezembro de 2014.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:0BB39A9D

GABINETE DA PREFEITA
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento a cláusula contratual e ao artigo 2º da Lei nº 9.452/97, ficam notificados os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que foi efetuada a liberação de recursos financeiros, a título de transferência voluntária do Orçamento Geral da União, para execução do objeto consignado no Contrato de Repasse nº 0265.193-25/2008.

Canguaretama, 04 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:317CB38E

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE HABILITAÇÃO - PP 041/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2014
AVISO DE HABILITAÇÃO

O Pregoeiro do município de Canguaretama/RN comunica a habilitação da empresa POSTAL LOGISTIK DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – ME – CNPJ: 09.301.507/0001-50, participantes do Pregão Presencial – SRP nº 041/2014, com objeto de aquisição de gêneros alimentícios (pães). O Processo com seus anexos encontram-se na sala da CPL localizada na sede da Prefeitura Municipal na Praça Augusto Severo, s/n – 1º Andar – Sala 104 – Centro.

Canguaretama/RN, 09 de dezembro de 2014.

ABRAÃO AZEVEDO LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:45322DAE

GABINETE DA PREFEITA
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento a cláusula contratual e ao artigo 2º da Lei nº 9.452/97, ficam notificados os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que foi efetuada a liberação de recursos financeiros, a título de transferência voluntária do Orçamento Geral da União, para execução do objeto consignado no Contrato de Repasse nº 1005148-41/2013.

Canguaretama, 04 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:8C4FDCEB

GABINETE DA PREFEITA
NOTIFICVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento a cláusula contratual e ao artigo 2º da Lei nº 9.452/97, ficam notificados os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que foi efetuada a liberação de recursos financeiros, a título de transferência voluntária do Orçamento Geral da União, para execução do objeto consignado no Contrato de Repasse nº 1009964-87/2013.

Canguaretama, 04 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:CB92F6F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIIENTE
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

Valdecir Pedro S. da Silva - ME, cadastrado no CNPJ nº 13.613.463/0001-70, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canguaretama/RN, através do Requerimento de nº 08/2014, em 02 de Dezembro de 2014, a Licença Ambiental Simplificada, para Extração de Argila na Fazenda Bom Passar, no Município de Canguaretama /RN.

VALDECIR PEDRO S. DA SILVA
Representante

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:C0E5B0D3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que as empresas vencedoras da licitação na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 024/2014, objetivando a aquisição de material de consumo odontológico e fisioterápico e equipamentos de fisioterapia para suprir as necessidades do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF, Centro de Especialidades Odontológicas, Programa Saúde na Escola e Unidades Básicas de Saúde do Município de Ceará – Mirim/RN foram as licitantes CRM COMERCIAL LTDA ME - CNPJ: 04.679.119/0001-93 vencedora dos lotes 01 e 02; A.A DE S. WANDERLEY – ME - CNPJ: 04.279.658/000135 vencedora do lote 03; SAÚDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ: 11.511.020/0001-43 vencedora do lote 04 e DENTALMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 16.826.043/0001-60, vencedora do lote 05.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:9D5B76B7

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DESERÇÃO - SEGUNDA CHAMADA

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 023/2014 – SEGUNDA CHAMADA, objetivando a aquisição de uma (01) moto e dois (02) televisores destinados à premiação do IPTU premiado, através da Secretaria Municipal de Tributação, novamente foi CONSIDERADO DESERTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:DBCCAE21

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE DESERÇÃO

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que a licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 038/2014, objetivando a Locação de gerador de energia elétrica a ser utilizado por diversas secretarias deste Município, foi CONSIDERADO DESERTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSADOS.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:8135556C

SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que a licitação modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços nº 039/2014, objetivando a Locação de Tendas, Palcos e Fechamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e diversas secretarias do Município de Ceará-Mirim/RN, foi CONSIDERADO FRACASSADO, uma vez que as empresas participantes foram desclassificadas, em virtude de terem apresentados suas propostas com valores acima da pesquisa mercadológica obtida pela administração.

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:509AFA48

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 772/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 081/2014*** que concedia o servidor(a) FRANCISCA GALDINO LOPES – Professor NP1F, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Escola Municipal Santo Antonio, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:33ACDEF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 771/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 113/2014*** que concedia o servidor(a) FRANCISCA DE ASSIS DE MEDEIROS – Professor NP1F, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Escola Municipal Cel. Rubens Pereira, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:C1BBA2F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 770/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 114/2014*** que concedia o servidor(a) ELIEDSON JOSÉ DE MELO – Professor NP2B, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC, lotado no Programa Promoção - a Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:60AF691E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 775/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 175/2014*** que concedia o servidor(a) GERALDA BORGES DA SILVA FERREIRA – Professor NP2F, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Escola Municipal Manoel

Belmino dos Santos, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:A56936B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 774/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 083/2014*** que concedia o servidor(a) FRANCISCO ETEVALDO DA SILVA – Professor NP2E, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMBEV – Escola Municipal Belmira Viana, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:E6444867

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 773/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 082/2014*** que concedia o servidor(a) FRANCISCA LUCIMAR COSTA DE OLIVEIRA – Professor NP1D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Creche Jarniele Alves da Silva, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:FBA36CF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 769/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 174/2014*** que concedia o servidor(a) CARLOS ANDRE ALVES DA SILVA – Professor NP2C, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMSAN - Escola Municipal Sebastiana Alves Nôga, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:013367B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 768/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 036/2014*** que concedia o servidor(a) ANA MARIA CANÁRIO DE BRITO – Professora NP2B, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:7609AEB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 767/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 079/2014*** que concedia o servidor(a) ANA LÚCIA DA SILVA – Professora NP2E, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:42C41CD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 800/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 103/2014*** que concedia o servidor(a) *VITÓRIA ELOI DA SILVA* – Professora – NP2D a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Creche Jarniele Alves da Silva, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:0958D88B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 799/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 098/2014*** que concedia o servidor(a) *VERA LÚCIA GUEDES* – Professora – NP1E a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Creche Maria Dina Galvão, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:68249B1E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 798/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 102/2014*** que concedia o servidor(a) *SOLANGE MACEDO DE MELO* – Professora – NP2E a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMSAN – Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:F04333EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 797/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 224/2014*** que concedia o servidor(a) *SANDRA MARIA FERNANDES* – Professora – NP2D a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Escola Municipal Cel. Rubens Pereira, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:B84F98AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 796/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 101/2014*** que concedia o servidor(a) *RITA MARIA AVELINO DE LIRA* – Professora – NP1E a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Escola Municipal Presidente Médici, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:F1EBD086

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 795/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 099/2014*** que concedia o servidor(a) *RAIMUNDA SEVERIANO DA SILVA* – Professora – NP2D a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:A913C569

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 794/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 097/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIANA LEONIRA DA SILVA* – Professora – NP2E a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Creche Maria Dina Galvão, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:B0BB53C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 793/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 096/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA ZELIA DOS SANTOS MENEZES* – Professora – NP2E a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMSAN - Escola Municipal Sebastiana Alves Nôga, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:B2401137

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 791/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 095/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA SUELI DE OLIVEIRA BEZERRA DA COSTA* – Professora – NP2E a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMSAN - Escola Municipal Sebastiana Alves Noga, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:8056ABD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 792/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 111/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA VALDENORA DA SILVA* – Professora – NP2D a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Escola Municipal José Rodrigues dos Santos, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:F2EDE04C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 790/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 112/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA ROSANGELA DA SILVA LIMA* – Professora – NP2D a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Escola Municipal Agnaldo Dantas, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:3090AAF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 789/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 094/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA* – Professora – NP2F a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMSAN - Escola Municipal Cipriano Lopes Galvão, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:FEE216F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 788/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 093/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA* – Professora – NP2D a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMSAN - Escola Municipal Sebastiana Alves Nôga, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:7ADC7AED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 787/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 519/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA JOSÉ TITO SILVA* – Professora – NP1E a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Creche Jarniele Alves da Silva, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:36F550C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 804/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 088/2014*** que concedia o servidor(a) MARIA DALVA AVELINO DOS SANTOS – Professora – NP2F a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Escola Municipal Presidente Médici, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:4CCA7FCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 805/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 100/2014*** que concedia o servidor(a) REJANE PEREIRA DE ARAÚJO – Professora – NP1D a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Escola Municipal Manoel Belmino dos Santos, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:E109911A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 786/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 092/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA EDICLEIDE BATISTA* – Professora – NP2E a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMSAN - Escola Municipal Sebastiana Alves Nôga, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:2DD78CB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 785/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 089/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA DAS VITORIAS OLIVEIRA* – Professora – NP2D a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Escola Municipal José Rodrigues dos Santos, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:F4FF502F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 784/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 091/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA Do CARMO BORGES* – Professora – NP2F a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Creche Jarniele Alves da Silva, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:C53EF32C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 783/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 380/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA DAS VITORIAS DOS SANTOS OLIVEIRA* – Professora – NP2C a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Escola Municipal Manoel Belmino dos Santos, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:D4817BE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 782/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 090/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA DAS VITORIAS NA SILVA* – Professora – NP2B, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na Escola Municipal Cel. Rubens Pereira, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:DBB83683

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 781/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 173/2014*** que concedia o servidor(a) *MARIA CESICLEIDE DO NASCIMENTO SILVA* – Professora – NP2C, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMBEV – Escola Municipal Belmira Viana, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:9E8EBB29

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 780/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 036-A/2014*** que concedia o servidor(a) MARIA AMALIA QUERINO OLÍMPIO – Professora – NP2B, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:91C835E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 779/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 087/2014*** que concedia o servidor(a) *JOSÉ IRANILSON BORGES* – Professor – NP1D, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMSAN – Escola Municipal Sebastiana Alves Nôga, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:E3BD1782

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 778/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 086/2014*** que concedia o servidor(a) *JOSÉ CLODIVAL PEREIRA DE ARAÚJO* – Professor - NP2E, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMSAN – Escola Municipal Sebastiana Alves Nôga, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:5885053E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 777/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 085/2014*** que concedia o servidor(a) *JOELMA MARIA DE ARAÚJO* – Professora - NP2C, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMBEV – Escola Municipal Ferreira Chaves, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:80EDFE11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 776/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito ***a Portaria nº 084/2014*** que concedia o servidor(a) *JOELMA MARIA DANTAS DE OLIVEIRA* – Professor NP2C, a atuação no TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, Art. 31º, da Lei nº 662, na EMBEV – Escola Municipal Belmira Viana, junto a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos – SEMEC.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Janio França da Silva
Código Identificador:25B36357

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 774

LEI Nº 774. Em 09 de dezembro de 2014.

Fica o Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Suplementar á Lei Municipal Nº 750, De 13/12/2013, que Trata da LOA – Exercício 2014, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar à Lei Municipal nº 750, de 13/12/2013, que trata da LOA – Exercício 2014, conforme adiante transcrito.
Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 02.004 - Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 12-365 - Educação Pré-Escolar
Atividade: 2166 - Programa Brasil Carinhoso – FNDE

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – PC	42.000,00
339030	Material de Consumo	7.000,00
449052	Equipamentos e Matl. Permanente	21.000,00
		70.000,00

Art. 2° - As despesas oriundas da presente Lei, serão cobertas pelo valor repassado pelo FNDE, creditado na conta corrente 29.659-7, junto ao Banco do Brasil – Agência Currais Novos-RN.
Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, 61 anos de Emancipação Política, em 09 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Francisco Canário Filho
Código Identificador:B951299B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Licitação Tomada de Preços n°. 004/2014. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN – CNPJ n°. 08.158.669/0001-18. CONTRATADA: Carlos & Brito Construções e Serviços LTDA - CNPJ nº. 17.210.150/0001-22. OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para executar os serviços de adequação em acessibilidade da Creche Infantil Mundo Mágico e da Escola Municipal Costa e Silva. VALOR TOTAL: R$ 41.495,40 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos). RECURSOS FINANCEIROS: Salário Educação, Apoio a Creches/Brasil Carinhoso, FME, com Contrapartida do FPM, ICMS e Receita Própria. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: "44.90.51 – Obras e Instalações". VIGÊNCIA: 09 de dezembro de 2014 a 31 de maio de 2015. DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2014.

Pela Contratante:
ADAILTON TAVARES DA FONSECA
Prefeito.

Pela Contratada:
HÉRCULES CARLOS DE BRITO
Sócio-Gerente.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:12744095

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 168/2014 TOMADA DE PREÇOS N° 010/2014 FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeta/ RN vem a público comunicar que, a partir do **dia 09 de dezembro de 2014**, estará disponível no site: www.cruzeta.rn.gov.br o Edital desta Licitação, cujo objeto é a**Contratação de empresa para execuçãodos serviços de engenharia destinados aconstrução de Academia da Saúde Intermediária no Município de Cruzeta/RN**. A sessão pública para recebimento dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas será realizada no **dia 30 de dezembro de 2014, às 09:00 horas**. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210 /2352.

Cruzeta/ RN, 08 de dezembro de 2014.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:B01FE4BB

GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 067/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

CONSIDERANDO, o não comparecimento de nenhuma empresa licitante na sessão de licitação designada para o dias 29 de maio de 2014, às 14:00 horas e republicada para o dia 18 de junho de 2014;

CONSIDERANDO, por fim, que restou deserta a presente licitação;

R E S O L V E

Determinar o arquivamento do Pregão Presencial n° 028/2014 destinado a C**ontratação dos serviços de engenharia na elaboração de projetos de sinalização urbana do Município de Cruzeta/RN, bem como consultoria na área de trânsito, com o objetivo de ordenar o tráfego de veículos na cidade**.

Publique-se.

Cruzeta/ RN, 18 de junho de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:574B684C

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/ 2014 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 016/ 2014)

Trata-se de requerimento de reajuste dos preços registrados do ITEM 05 - Gás de cozinha GLP em botijão de 13 KG – MARCA Supergasbras, na Ata de Registro de Preços nº 007/2014, devidamente instruído com Notas Fiscais de Venda, em datas anteriores à assinatura da referida ata e posteriores à mesma, e Planilha de Preço de Custo e Venda , subscrito pela empresa Promitente Contratada **KAMILA MICHAELLA DE ALMEIDA DANTAS E MEDEIROS 01146085478**, cujo objeto é o **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de água mineral e potável, garrafão, gás GLP, vasilhame e gelo**.

2. A Procuradoria Geral, após análise da documentação apresentada, emitiu Parecer favorável à REVOGAÇÃO DO COMPROMISSO ASSUMIDO NA ARP Nº 007/ 2014, referente ao item 05 pela comprovação do aumento dos valores para a aquisição dos referidos produtos destinados à revenda.

3. Isto posto, acato o Parecer Jurídico em todos os seus termo e fundamentos, e **REVOGO O COMPROMISSO ASSUMIDO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/ 2014**, para o item 05 junto à empresa **KAMILA MICHAELLA DE ALMEIDA DANTAS E MEDEIROS 01146085478,** operando seus efeitos legais a partir da data da publicação desta Decisão.

Cruzeta/ RN, 08 de dezembro de 2014.

ERIVANALDO AQUINO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:E639341E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

EQUIPE DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Encanto/Secretaria Municipal de Finanças
Contratada: Banco Bradesco S. A – CNPJ de nº 60.746.948/0001-12
Processo Administrativo: 161000010/2014
Processo Licitatório: 032/2014-PP
Objeto: Contratação de instituição bancária com o objetivo de operar, em caráter de exclusividade, os serviços de arrecadação secundária e centralizada de tributos e preços públicos municipais e os serviços de gestão da folha de pagamento dos servidores do Município de ENCANTO/RN, com, inclusive, as condições para prestação de serviços de empréstimos consignados para servidores.
Valor: R$ 30.002,00 (trinta mil e dois reais)
Vigência: 16/10/2014 à 16/10/2019, 05 (cinco) anos.
Assinatura: 16/10/2014

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:AAFCBADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 003.2014.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 19 de dezembro de 2014, às 09h00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003.2014 – Tem como objeto a Contratação de empresa especializada em aquisição de 01(um)veículo tipo passeio , 0 Km, 04(quatro) portas, ano modelo 2014/2015, motor entre 1.5 à 1.6, cap. Para 05 passageiros, visando atender às necessidades da Cãmara Municipal de Felipe Guerra, atendendo as especificações e disposições deste Edital e do Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Mira Selva, nº 350, centro – cidade alta – Felipe Guerra RN –CEP: 59795-000. Ou solicitado através do Email: camarafg@bol.com.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min.

Felipe Guerra/RN, 08 de dezembro de 2014.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:A4204E4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 273/2014-GP

GP Em, 09 de Dezembro de 2014.

Exonera a pedido da servidora Sra. Rilza Souza de Góis Costa do cargo de Auxiliar de enfermagem empregado dessa empresa pública, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º Fica exonerada a servidora publico municipal **Sra. Rilza Souza de Góis Costa** do cargo de **Auxiliar de enfermagem,** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica desta empresa pública a pedido da mesma, através de requerimento encaminhado e protocolado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos em 09/12/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 1º de Dezembro de 2014.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 09 de Dezembro de 2014.

HAROLDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mesaque Marinho Costa
Código Identificador:5CFC7379

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 260/2014

Ementa: Veda realização de despesa pública em inaugurações de obras ou serviços públicos, sem que estas estejam em pleno funcionamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a realização de despesa pública com fim de custear inauguração de obras ou serviços públicos, que não estejam em pleno funcionamento há no mínimo quinze (15) dias.

Art. 2º - O titular da Secretaria ou Órgão a que se vincula a obra ou serviço, deverá consignar nos autos da despesa da inauguração declaração que assegure a caracterização do atendimento da condição imposta no artigo anterior.

Art. 3º - Considera-se irregular a despesa com inaugurações de obras ou serviços públicos que não atendam ao disposto nesta lei

Parágrafo Único – Qualquer cidadão poderá representar as autoridades competentes, caso não verifique o funcionamento pleno do serviço público ou disponibilidade da obra recém-inaugurada, para fins de apuração da irregularidade mencionada neste artigo

.**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 03 de Dezembro de 2014.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Jessé Lopes
Código Identificador:E07CA230

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2014 – PMF/CPL/GAB

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (09/12/2014), às 08h30min, na Rua Teônia Amaral, 290 - Centro, sede da Prefeitura Municipal de Florânia, reuniu-se o Pregoeiro **Saulo Everton Silva Juvencio**, juntamente aos membros da Equipe de Apoio, **Maria Imaculada de Medeiros Guedes e Raimundo Toscano de Araújo**, amparados nos ditames editalícios, na Lei № 10.520/02 e subsidiariamente na Lei № 8.666/93, para darem início à sessão de recebimento e abertura dos Envelopes 01 – Proposta de Preço e Envelopes 02 – Documentação de Habilitação, de cada licitante presente, referentes ao Processo de Licitação e Modalidade epigrafados, objetivando o **Registro de preços destinado a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Recapagem de Pneus.**

No horário preestabelecido, considerando que não acudiram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital 037/2014 – PMF/CPL/GAB, o Pregoeiro declarou a Licitação **Deserta** e determinou a republicação do edital do certame na imprensa oficial para data posterior.

Nada mais havendo a discutir, o Pregoeiro encerrou a presente sessão, determinou a lavratura da presente Ata que, depois de lida e dada conforme, foi assinada pelos presentes.

Florânia, 09 de dezembro de 2014.

SAULO EVERTON SILVA JUVENCIO
Pregoeiro Oficial

RAIMUNDO TOSCANO DE ARAÚJO
Equipe de Apoio

MARIA IMACULADA DE MEDEIROS GUEDES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:4571C659

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO - EXTRATO DE EDITAL Nº 037/2014 - PMF/CPL/GAB

A Prefeitura Municipal de Florânia comunica que no dia 23 de dezembro de 2014, a partir das 08h30min, na Rua Teônia Amaral, 290 – Centro, estará recebendo Propostas de Preços na modalidade acima epigrafada, no intuito **Contratar Empresa Especializada nos Serviços de Recapagem de Pneus**. Informações pelos telefones: (84) 3435-2552 e e-mail: florania-licitacao@rn.gov.br.

Florânia/RN, 09 de dezembro 2014.

SAULO EVERTON SILVA JUVENCIO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:1582B3CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014 - PMF/CPL/SMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2014
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014

Registro de Preços para Aquisição de Material e Medicamento Odontológico conforme edital nº 001/2014/PMF/CPL/SMS. O Pregoeiro comunica que em face de todas as empresas licitantes não apresentarem habilitação em conformidade com o edital e/ou não tiveram sua habilitação entregue no tempo hábil, a presente licitação foi declarada Fracassada.

Florânia/RN, 08 de dezembro de 2014.

SAULO EVERTON SILVA JUVENCIO,
Pregoeiro Oficial do Município de Florânia/RN

Publicado por:
Saulo Everton Silva Juvencio
Código Identificador:DA350819

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 124/2014 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Memorando nº 366/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o **SENHOR MAX ANTÔNIO MEDEIROS DO NASCIMENTO**, suplente do Conselho Tutelar, portador do RG nº 1.758.301 e CPF nº ***.279.194-**, para substituir a Conselheira Tutelar **MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS DE ARAÚJO,**matrícula nº 057, durante o período de gozo de férias, a partir do dia 01/12/2014 com término em 30/12/2014**.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 09 de dezembro de 2014.

JANUNCIO DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:81E05D01

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2014 - MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE/RN - RETIFICAÇÃO

O Município de Galinhos, RETIFICA materia públicada neste Jornal da Femurn, no dia 05.12.2014, Edição 1300, Onde se lêr: Francisca Silva de Souza, se Lêr: Hiper-Mercadinho Central Ltda.

A COMISSÃO

Publicado por:
Zuila de Melo Miranda Farias
Código Identificador:2A8A2D5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2014

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2014

PROCESSO nº 048/2014
PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 029/2014

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL GOV. DIX-SEPT ROSADO;

CNPJ: 08.349.094/0001-10;

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CARRO PIPA E VEÍCULOS DIVERSOS PARA O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.
DATA DA ASSINATURA: 11 de Novembro de 2014;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: **EVANILDO COSTA DE MENESES**		
CPF Nº **021.593.734-19**	Telefone:	Email:
Endereço: **Rua Projeto Crescer, Governador Dix-Sept Rosado/RN**		
Representante:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
04	Contratação de 01 veículo, tipo caminhão PIPA, com capacidade mínima de 7000 LITROS, para fornecimento de água potável por carrada para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Des. Rural.	carrada	2400	54,00	129.600,00
TOTAL GERAL.....R$ 129.600,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)					

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 11 de Novembro de 2014.

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Rejane Lopes da Silveira
Código Identificador:8579858B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS
DECRETO Nº 9/2014

GROSSOS/RN, 1 de SETEMBRO de 2014

Abre crédito suplementar no valor de R$ 11.835,68 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de GROSSOS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R$ 11.835,68(Onze Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Oito centavos), para atender as dotações abaixo relacionadas.

Unidade: 01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.031.001-2001-MANUT. E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUN.

Despesa: 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO - 11.835,68
TOTAL DE ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES: 11.835,68

Recursos Disponíveis

Por Anulação de Dotações: 11.835,68
Por Excesso de Arrecadação:0,00
TOTAL: 11835,68

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

AFRANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Reginaldo Nunes da Silva
Código Identificador:ACAF3EDB

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS
DECRETO Nº 10/2014

GROSSOS/RN, 1 de OUTUBRO de 2014

Abre crédito suplementar no valor de R$ 14.611,06 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de GROSSOS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício, Crédito suplementar no valor de R$ 14.611,06(Quatorze Mil, Seiscentos e Onze Reais e Seis centavos), para atender as dotações abaixo relacionadas.

Unidade: 01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.031.001-2001-MANUT. E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUN.

Despesa: 33.90.14.00-DIARIAS – CIVIL – 2.780,00
Despesa: 33.90.36.00-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PF – 11.831,06

TOTAL SUPLEMENTADO: 14.611,06

Art. 2º - Os recursos para fazer cobertura às despesas criadas no artigo anterior deste decreto são previstos no artigo 43, incisos II e III da Lei Federal de nº 4.320/64, e são relacionadas abaixo:

Unidade: 01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.031.001-2001-MANUT. E FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUN.

Despesa: 44.90.51.00-OBRAS E INSTALACOES – 14.611,06

Recursos Disponíveis
Por Anulação de Dotações: 14.611,06
Por Excesso de Arrecadação: 0,00
TOTAL: 14.611,06

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogada as disposições em contrário.

AFRANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Reginaldo Nunes da Silva
Código Identificador:6C50D113

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS
DESPACHO - DEFERIMENTO DE PEDIDO DE LICENÇA MATERNIDADE

Considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica no tocante a regularidade do requerimento que objetiva a concessão da licença maternidade, notifique-se a servidora que Defiro o pedido.

Cumpra-se,
Publique-se.

Grossos - RN, 18 de novembro de 2014.

AFRANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Reginaldo Nunes da Silva
Código Identificador:B7EF906D

CÂMARA MUNICIPAL DE GROSSOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2014

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS/RN - REFERENTES AO ANO DE 2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GROSSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e Ele promulgou o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Grossos/RN, referente ao ano de 2011 que teve como Gestor o Exmo. Sr. Prefeito Veronilde Caetano da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões Izabel Pereira Nogueira, 05 de dezembro de 2014.

AFRANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente CMG

Publicado por:
Reginaldo Nunes da Silva
Código Identificador:91689FB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 561-2014

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO Nº: 6.136/2014
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADA: J.A Bombas Motores e Serviços ME
CNPJ: 12.500.521/0001-97
OBJETO: Serviço de Manutenção Corretiva e Troca de peças de motor/bombas para 13 (treze) unidades, conforme descrito na proposta orçamentária anexa ao processo de aquisição.
VALOR: R$ 10.065,00 (dez mil e sessenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir de 10 de Dezembro de 2014.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade: 02.004 - Sec. Mun. De Desenvolvimento Rural; Função: 20 - Agricultura; Subfunção: 605 - Abastecimento; Programa: 0302 – Desenvolvimento da Agropecuária; Projeto/Atividade: 2288 – Serviço de Manutenção e Reparos de Bombas Elétricas e Aeólicas; Elemento de Despesa: 339039730000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica.

Guamaré/RN, 09 de Dezembro de 2014.

JOSÉ DE ARIMATÉIA GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Ratifico os termos da dispensa de licitação acima reconhecida.
Envie ao setor responsável para providenciar a devida publicação.

Guamaré/RN, 09 de Dezembro de 2014.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSÊCA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Antônio Guedes da Silva
Código Identificador:B13D94EB

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001A/2014 - PP SRP Nº. 001/2014

Processo nº: 6027/2014.
Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN – CNPJ nº 08.184.442/0001-47.
Contratada: J M Bezerra & Cia LTDA, CNPJ - 08.510.133/0010-00.
Objeto do contrato: Realinhamento contábil do valor dos combustíveis, conforme Registro de Preços n° 001/2014.
Objeto do aditivo: Aditivo de Valor ao Contrato nº 001 A/2014 referente ao de Pregão Presencial SRP nº. 001/2014.
Valor aditado: Reajuste de valores tendo em vista o aumento na Petrobrás Distribuidora, na proporção de 3% para a Gasolina Comum e 5% para o Diesel comum do valor inicialmente contratado. A gasolina Comum passará de R$ 3,04 para R$ 3,09, já o Diesel S10 passará de R$ 2,69 para R$ 2,79.
Dotação Orçamentária:
ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO ;UNIDADE: 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL;FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO;SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;PROGRAMA: 0101 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO GABINETE CIVIL;PROJETO/ATIVIDADE: 2002 – APOIAR AS ATIV. SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO ; UNIDADE: 02.002 – SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENV. INTEGRADO FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA: 0102 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO PLANEJ. E ACOMPANHAMENTO

DE AÇÕES MUNICIPAIS; PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENV. INTEGRADO ; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ;ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO ; UNIDADE: 02.003 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO ; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO ;SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0103 – GESTÃO PUBLICA INTEG. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ;ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO;UNIDADE: 02.004 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL ;FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA;SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL;PROGRAMA: 0112 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO DESENV. RURAL;PROJETO/ATIVIDADE: 2010 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL ;ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ;ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO ;UNIDADE: 02.006 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER ;FUNÇÃO: 27 – DESPORTO E LAZER ;SUBFUNÇÃO: 813 – LAZER;PROGRAMA: 0108 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO ESPORTE E LAZER; PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER;ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.007 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; FUNÇÃO: 15 – URBANISMO ;SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS;PROGRAMA: 0113 – GESTÃO PUBLICA INTEG. OBRAS E DA URBANIZAÇÃO ; PROJETO/ATIVIDADE: 2038 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO ;UNIDADE: 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO ;FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE ;SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL ;PROGRAMA: 0114 – GESTÃO PUBLICA INTEG. DO TRANSPORTE E TRANSITO ;PROJETO/ATIVIDADE: 2040 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE E TRANSITO ; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO ;UNIDADE: 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ;FUNÇÃO: 13 – CULTURA ;SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL ; PROGRAMA: 0111 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO TURISMO ; PROJETO/ATIVIDADE: 2067 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DO TURISMO ;ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO ;UNIDADE: 02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO ;SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA ;PROGRAMA: 0104 – GESTÃO PUBLICA INTEG.DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA ;PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE TRIBUTAÇÃO ;ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ;ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO ; UNIDADE: 02.013 – SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE ;FUNÇÃO: 018 – GESTÃO AMBIENTAL ;SUBFUNÇÃO: 542 – CONTROLE AMBIENTAL ;PROGRAMA: 0110 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE ;PROJETO/ATIVIDADE: 2078 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO ;ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ;ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO ;UNIDADE: 02.014 – SEC. MUN. DE IND. COMERCIO ENERGIA E PROJETOS ESPECIAIS ;FUNÇÃO: 22 – INDÚSTRIA ;SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL ;PROGRAMA: 0107 – GESTÃO PUBLICA INTEG. DA INDÚSTRIA E CAPACITAÇÃO ; ; ROJETO/ATIVIDADE: 2084 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DE IND. COMERCIO SERV. ENERGIA E PROJETOS ESPECIAIS ; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO ;ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO ;UNIDADE: 02.015 – CONTROLADORIA GERLA DO MUNICÍPIO ;FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO ;SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL ;PROGRAMA: 0101 – GESTÃO PUBLICA INTEG. DO GABINETE CIVIL ;PROJETO/ATIVIDADE: 2267 – APOIAR AS ATIV. DA CONTROLADORIA GERAL ;ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO ; UNIDADE: 02.016 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO; PROGRAMA: 0001 – GESTÃO PUBLICA INTEG. DA ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO;ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.017 – SECRETARIA MUNIC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO ; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0001 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.018 – CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 124 – CONTROLE INTERNO; PROGRAMA: 0001 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.019 – SECRETARIA MUNIC. DE PESCA E CARCINICULTURA; FUNÇÃO: 11 – TRABALHO; SUBFUNÇÃO: 333 – EMPREGABILIDADE; PROGRAMA: 0008 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.020 – SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 123 – ADMINISTRAÇÕ FINANCEIRA; PROGRAMA: 0001 – GESTÃO INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.021 – CONSULTORIA GERAL DO MUNICIPIO; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÕ GERAL; PROGRAMA: 0001 – GESTÃO INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.023 – GABINETE DA VICE PREFEITA; FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÕ GERAL; PROGRAMA: 0001 – GESTÃO INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNIDADE: 02.025 – SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E PATRIMONIAL; FUNÇÃO: 06 – SEGURANÇA PUBLICA; SUBFUNÇÃO: 182 – DEFESA CIVIL; PROGRAMA: 0001 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2073 – APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0109 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DA SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2044 – APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL; SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; PROGRAMA: 0105 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2058 – APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 0106 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2021 – APOIAR AS ATIV. DA SECR. MUN. DE EDUCAÇÃO ; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO ; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 0221 – GESTÃO PUBLICA INTEGRADA EDUCAÇÃO E CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2284 – MANUT. DO PROG.ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR/RN ; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO; ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: 05.001 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO ; SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; PROGRAMA: 0221 – TRANSPORTE ESCOLAR; PROJETO/ATIVIDADE: 2213 – MANUT. DA OPERAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-PNATE;ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.52.00.00 – OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Previsão legal: Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

Assinaturas:

Helio Willamy Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante.

J M Bezerra & Cia LTDA., por seu representante josé de Anchieta Medeiros, Nº. 458.012.824-91– Contratada.

Guamaré (RN), 09 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Luiz Sérgio de Oliveira
Código Identificador:E3A86222

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2014 – PMIM

O Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho, no uso de suas atribuições legais, Torna público que se encontra aberto licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP Nº 022/2014, do tipo menor preço, objetivando O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10), para o abastecimento da frota veicular pertencente às diversas unidades do poder executivo municipal, durante o exercício de 2015. A seção pública será realizada no dia 23/12/2014 às 09h00min. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura na sala de Licitações, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 13h00min.

Ielmo Marinho/RN, 09 de dezembro de 2014.

DANIEL ANSELMO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
José Jonas Paixão da Silva
Código Identificador:D5DC467D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 328/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **328/2014**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 09 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO O MENOR LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA Á SER REALIZADO NO DIA 09 DE DEZEMBRO/2014. SAINDO AS 04:00HORAS E RETORNANDO AS 16:00HORAS.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 09 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:BB78FBDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA 329/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **329/2014**

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor WILLAMI MEDEIROS DE MORAIS ocupante do cargo de, 1,5 (uma e meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 10 E 11 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO OS PACIENTES: EDGAR HORÁCIO DE MEDEIROS, TEREZINHA QUININO DE MEDEIROS E ERIVAM MORAIS DA NÓBREGA Á SER REALIZADO NO DIA 11 DE DEZEMBRO/2014. SAINDO AS 17:00HORAS DO DIA 10 E RETORNANDO AS 18:00HORAS DO DIA 11 DE DEZEMBRO/2014.

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 10 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:88FC1D78

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA 330/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **330/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor SOLANGE PAIVA DE BRITO ocupante do cargo de AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 50,00 (Cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADIA na cidade de CAICO/RN, no(s) dia(s) 11 E 12 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de PARTICIPAR DE CURSO TÉCNICO EM VIGILANCIA EM SAÚDE - VISA PARA AGENTES DE VISA EM PARCERIA COM SESAP, NO POLO DE CAICO/RN MINISTRADO PELO CEFOPE, NOS DIAS 11 E 12 DE DEZEMBRO/2014.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 10 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:315A83A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIÁRIA 331/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000
CONCESSÃO DE DIÁRIA
Portaria nº: **331/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor ALMIR MARINHO PEREIRA PAIVA ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 12 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO OS PACIENTES: DÁCIO SEVERIANO DE LIMA E LUIZ ANTONIO DE SOUZA Á SER REALIZADO NO DIA 12 DE DEEMBRO/2014. SAINDO AS 04:00HORAS E RETORNANDO AS 16:00HORAS.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 10 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:EC9F2065

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA/RN
PORTARIA DE DIARIA 332/2014

AV. FUNDADOR FRANCISCO QUININO, 148 - CENTRO - CNPJ: 11.931.702/0001-05 - CEP: 59315-000

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº: **332/2014**
O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de IPUEIRA/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor UMBERTO ANTONIO DE ARAÚJO MEDEIROS ocupante do cargo de MOTORISTA, 01 (uma) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de CAMPINA GRANDE/PB, no(s) dia(s) 10 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de TRANSPORTAR PARA ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO O SENHOR ELIAS MEDEIROS Á SER REALIZADO NO DIA 10 DE DEZEMBRO/2014. SAINDO AS 06:00HORAS E RETORNANDO AS 17:00HORAS.
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Ipueira/RN, 10 de dezembro de 2014

INGRID MEDEIROS DE MACÊDO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Raline Nobrega
Código Identificador:BA208D5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
RESULTADO DE JULGAMENTO DE CARTA CONVITE Nº 011/2014

A CPL torna público o resultado do referido certame da sessão realizada dia 09/12/2014. Objeto: Contratação de empresa para Locação de Palco, Equipamento de Som, Gerador, Sanitários Químicos e locação de 01(um) Lote Arquibancadas, para prestação de serviços no dia 11 de dezembro de 2014, nas festividades Culturais de Emancipação Política do Município de Itaú/RN.. Sendo vencedora a empresa, SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 05.323.996/0001-90, com Endereço na Rua Capitão Bento, 16 - Centro - CEP: 59.780-000 – CARAUBAS/RN. Valor global R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), Conforme descrito no Edital de Carta Convite nº 011/2014 e seus anexos.

Itaú/RN, 09 de Dezembro de 2014

RICARDO MAGNO BARRETO NOBRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:E89210D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2014

Considerado a imperiosa necessidade de contratar do setor artístico Grupos Musicais de forró, para apresentações em praça pública no dia 11 de Dezembro de 2014, nas festividades Culturais de Emancipação Política do Município de Itaú/RN, através da empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA - EPP CNPJ: 05.323.996/0001-90, com endereço a Rua Capitão Bento, 16 – Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, sendo os grupos musicais de forró, Banda de Forró SAIA RODADA e a Banda de Forró FERRO NA BONECA, a partir das 22h00nin às 5h00min, apresentando proposta

com o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Com base fundamentada no Art 25, Inciso III da Lei N° 8.666/93, em sua redação atual, as despesas decorrentes desta contratação correm a conta da Dotação Orçamentária: Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Unidade, Projeto Atividade: 0046 – Manutenção das Atividades Culturais e pelo Elemento Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica, do Orçamento de 2014, do Município de ITAÚ/RN.

Itaú-RN, 09 de Dezembro de 2014.

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:3FB18DBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 0222/2014

O prefeito Municipal de Jaçanã/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas peal Lei Orgânica do Município e de acordo a Lei Municipal nº 048/2007 de 20 de julho de 1997;
RESOLVE
Art. 1º - Exonerar do cargo em Comissão SECRETARIO ADJUNTO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO o Srº. MARCELO CESAR DANTAS DE MEDEIROS, do quadro de pessoal desta Prefeitura.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se

Jaçanã/RN, 09 de Dezembro de 2014.

Atenciosamente,

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:988CEF2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 271/2014

PORTARIA Nº 271, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre as medidas necessárias ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDAÍRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das contas públicas, com vistas ao equilíbrio financeiro do município e as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao ajustamento entre as receitas e as despesas municipais;

Resolve:

Art. 1º. Exonerar os cargos em comissão abaixo relacionados:

Sr. Francisco Livanildo de Oliveira,CPF nº 912.545.824-87 , Do cargo em comissão de Secretaria de Agricultura do Município, lotado na Secretaria de Agricultura do Município de Jandaíra/RN.
Sr. Miguel Aguiar Filho,CPF nº 155.008.704-59, Do cargo em comissão de Secretaria de Urbanismo do Município, lotado na Secretaria de Urbanismo do Município de Jandaíra/RN.
Sr. Jean Charles da Costa,CPF nº 595.890.944-49, Do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Município, lotado na Secretaria de Governo do Município de Jandaíra/RN.
Sr. Flavio José da Silva,CPF nº 813.307.744-34, Do cargo em comissão de Secretario Adjunto de Transporte do Município, lotado na Secretaria de Transporte do Município de Jandaíra/RN.
Sr. Luiz Eduardo da Silva,CPF nº 465.271.334-72 , Do cargo em comissão de Secretario Adjunto de Governo do Município, lotado na Secretaria de Governo do Município de Jandaíra/RN.
Srª Lariza Elaine Martins Silva,CPF nº 087.495.804-00, Do cargo em comissão de Assistente Social do Município, lotada na Secretaria de Assistência Social do Município de Jandaíra/RN.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2.014, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 08 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra.

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:7D1665F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 118/2014-GP

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone (084) 3366-0150

PORTARIA Nº 118/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Senhor **José Ricardo Roberto da Silva**, CPF: **122.014.884-95**, no Cargo Público em Comissão de Coordenador de Juventude, esporte e lazer – Símbolo CC3 – SEMECD, Lei Municipal nº. 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro do presente ano, restando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Janduís, RN, em 08 de Dezembro de 2014

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:F776EC0C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 119/2014-GP

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone (084) 3366-0150

PORTARIA Nº 119/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR a Senhora **Renata Fernandes Dantas**, CPF: **106.417.114-17**, no Cargo Público em Comissão de Coordenadora de Políticas Públicas para Idosos, Crianças e Adolescentes e Portadores de necessidades especiais – Símbolo CC3 – SEMTHAS, Lei Municipal nº. 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro do presente ano, restando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Janduís, RN, em 09 de Dezembro de 2014

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:C013DD36

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 120/2014-GP

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone (084) 3366-0150

PORTARIA Nº 120/2014

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora **Renata Fernandes Dantas**, CPF: **106.417.114-17**, no Cargo Público em Comissão de Coordenadora de Programas especiais – Símbolo CC3 – SEMTHAS, Lei Municipal nº. 381/2010, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal.
Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Dezembro do presente ano, restando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Janduís, RN, em 09 de Dezembro de 2014

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:BCE2C4C4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 121/2014-GP

Rua Santa Terezinha, 21 – Centro – Janduís
CEP: 59690-000 - Tel.: (84) 3366-0150

A PREFEITA MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do art. 87 Inciso IV da Lei Municipal n° 280 de 06 de Setembro de 2006;

CONSIDERANDO o Requerimento do servidor **PLINIO SEGUNDO DE ALMEIDA NETO**, pleiteando a concessão de licença para tratar de assuntos de interesse particular.
R E S O L V E:

Art.1º Conceder **licença não remunerada,** ao servidor **PLINIO SEGUNDO DE ALMEIDA NETO**, Digitador, matrícula 000228, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico - Centro de Saúde Dr. Onézimo Maia , por um período de 02 (Dois) ano, a partir de 01 de Novembro de 2014 a 01 de Novembro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro, do ano em curso ,revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Janduís
Em 09 de Dezembro de 2014.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

LIGIA DE SOUZA FELIX
Prefeita Municipal

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:F07E6AEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 78/2014-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **IRONAMARQUE BATISTA DE MORAIS MAIA ,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** ao servidor **IRONAMARQUE BATISTA DE MORAIS MAIA , Odontólogo** , matrícula nº 000387 , lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 3 de Novembro de 2014 a 2 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro, do ano em curso ,revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 08 de Dezembro de 2014.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:E00DDB84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 82/2014-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 82/2014 – GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA JARLENE BRAGA ,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **MARIA JARLENE BRAGA , Agente Comunitária de Saúde** , matrícula nº 000356 , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 3 de Novembro de 2014 a 2 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro, do ano em curso ,revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 08 de Dezembro de 2014.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:722EA594

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 80/2014-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ROERLHS ALEXANDRE FREITAS DE OLIVEIRA ,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** ao servidor **ROERLHS ALEXANDRE FREITAS DE OLIVEIRA , Digitador** , matrícula nº 000321 , lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 3 de Novembro de 2014 a 2 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro, do ano em curso ,revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 08 de Dezembro de 2014.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:7E160C49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 81/2014-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE ,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** ao servidor **ANTONIO DÁRIO ARRUDA DUARTE , Técnico Agropecuário** , matrícula nº 000418 , lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 3 de Novembro de 2014 a 2 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro, do ano em curso ,revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Janduís-RN, 08 de Dezembro de 2014.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:42655562

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 79/2014-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS ,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** ao servidor **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS , Agente Comunitário de Saúde** , matrícula nº 000410 , lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 3 de Novembro de 2014 a 2 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro, do ano em curso ,revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 08 de Dezembro de 2014.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:523169BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 83/2014-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ARITA FERNANDES DE ARAÚJO ,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **ARITA FERNANDES DE ARAÚJO , Agente Comunitária de Saúde** , matrícula nº 000354 , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 3 de Novembro de 2014 a 2 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro, do ano em curso ,revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 08 de Dezembro de 2014.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:680981C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 85/2014-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **ADRIANA TEIXEIRA ,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **ADRIANA TEIXEIRA , Cozinheira** , matrícula nº 000434 , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 3 de Novembro de 2014 a 2 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º.. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro, do ano em curso ,revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 08 de Dezembro de 2014.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:0F686872

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 84/2014-GS

CNPJ (MF) nº. 08.349.003/0001-47
Avenida Santa Teresinha, 21 - Bairro Centro – Janduís/RN
CEP: 59.690-000 – Fone/Fax (84) 3366-0150/0147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere o artigo 82 da Lei Municipal n° 280/2006,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ,** pleiteando a concessão de férias.

CONSIDERANDO os termos do § 4º do artigo 82 da Lei Municipal nº 280, de 06 de setembro de 2006;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Conceder **férias** a servidora **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS , Auxiliar de Serviços Gerais** , matrícula nº 000195 , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Janduís-RN, por um período de 30 (trinta) dias, de 3 de Novembro de 2014 a 2 de Dezembro de 2014.

Artigo 2º.. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Novembro, do ano em curso ,revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Janduís-RN, 08 de Dezembro de 2014.

CÁSSIO TARGINO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria n° 32/2014 - GP

Publicado por:
Stênio Henrique Izídio de Brito
Código Identificador:98FC0EE1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/RN N° 294/2014
PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas - RN/ Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOCÓPIA E ENCDERNAÇÃO**: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 05 de JUNHO de 2015; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA** : ANTONIA ALBETI LOPES DAS CHAGAS: CNPJ: 17.735.577/0001-07; **VALOR DO CONTRATO**: R$ 26.000,00**;**

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Pelo Contratante.

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:B0A3A8C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/RN N° 295/2014
PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas - RN/ Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATARIAL PERMANENTE**: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 09 de JUNHO de 2015; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA** : ISLEY FONSECA DAMASCENO: CNPJ: 70.307.939/0001-89; **VALOR DO CONTRATO**: R$ 67.403,00 **;**

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Pelo Contratante.

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:946553AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/RN N° 295/2014

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas - RN/ Prefeitura Municipal; **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MATARIAL PERMANENTE**: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 09 de JUNHO de 2015; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial; **PROMITENTE CONTRATADA** : J. R. ELETRODOMESTICOS LTDA: CNPJ: 24.515.793/0001-40; **VALOR DO CONTRATO**: R$ 562.690,00 **;**

ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ
Pelo Contratante.

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:62949908

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 1.050, de 02 de janeiro de 2013,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Reconstituir o ***Conselho Administrativo-Fiscal do Poder Executivo Municipal***:

- ***GERALDO ESTEVAM DE AZEVEDO*** – Presidente;
- ***ARTUR MARTINS DE AZEVEDO*** – Vice-Presidente;
- ***JOÃO EUDES DOS ANJOS*** – 1º Secretário;
- ***JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO*** – 2º Secretário;
- ***FLÁVIA MAIA FERNANDES*** – 1º Membro;
- ***MARIVALDO SANTOS DE MEDEIROS*** – 2º Membro;
- ***JOSEANE SILVA DE AZEVEDO*** – 3º Secretário;
- ***SAMARA KELLY MACEDO DE AZEVEDO*** – Controladora Municipal

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 300, de 29 de outubro de 2014 e demais disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 09 de dezembro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:A2A68779

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que a Candidata Aprovada no Concurso Público Municipal/2010, **GEORGIA SANTOS DE LIMA**, Cargo: **NUTRICIONISTA** foi convocada através do Edital Nº 016/2014, apresentou-se com os documentos exigidos no prazo legal de 10 (dez) dias, porém deixou de apresentar os exames exigidos para a sua posse no prazo estabelecido, sendo por este motivo considerada desistente conforme os itens 15.3 e 15.4 do Edital do Concurso Publico nº 001/2010.

Jardim do Seridó, 04 de dezembro de 2014.

JOSEANE SILVA DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:7FCC2BB8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social (SEMTHAS), com fundamento no subitem de nº 7.1 do Edital de nº 002/2014 – Processo Seletivo Simplificado, vem, mui respeitosamente, após a Homologação do resultado final pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (Decreto Municipal nº 1.125/2014, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte de 22/05/2014), **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), para pactuarem contratos de excepcional interesse público (previstos na Lei Municipal nº 743, de 22 de abril de 2005), a fim de que sejam preenchidas as funções relacionadas no referido Edital.

CARGO/ORIENTADORA SOCIAL DO CREAS
DAIANE PRISILA OLIVEIRA DE MEDEIROS

O(s) convocado(s), conforme ordem de classificação, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, com o prazo de 10 (dez) dias a partir da data deste edital (no horário compreendido entre 07h às 13h), a fim de receberem instruções para assinatura do respectivo contrato.

No ato da assinatura do contrato, deverão o(s) convocado(s), obrigatoriamente, apresentarem todos os documentos relacionados no subitem de nº 9.1 do Edital de nº 002/2014 – Processo Seletivo Simplificado, quais sejam:

a) Comprovação dos pré-requisitos de escolaridade para o cargo que concorreu constantes neste Edital;
b) Comprovante de residência;
c) Título de eleitor com o comprovante da última eleição;
d) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
e) Cédula de identidade;
f) Cadastro de pessoa física - CPF;
g) Carteira de Trabalho - CTPS;
h) Documento de inscrição de PIS/ PASSEP, ou NIT se houver;
i) Uma foto 3 x 4 recente com fundo branco;
j) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal conforme redação constante no artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal de 1988.
k) Comprovante de inscrição no conselho de classe à qual pleiteia vaga, se houver;
l) Declaração de bens assinada pelo candidato (a).

Conforme previsto no subitem 7.2 do Edital do Processo Seletivo Simplificado, a não apresentação dos documentos arrolados no subitem 9.1, acarretarão na desclassificação em definitivo do candidato, o qual perderá o direito de ser contratado para o referido cargo aprovado.

Jardim do Seridó/RN, 05 de dezembro de 2014

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da SEMTHAS

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:E5B77A02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, combinado com o art. 82 da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Jardim do Seridó/RN) e o art. 1º da Lei n.º 841/2010,

Considerando o Atestado Médico por 180 (cento e oitenta) dias da Secretária Municipal de Saúde, **TALITA RODRIGUES DE MOURA**,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar a servidora efetiva **JULIANA SABINO DE OLIVEIRA**, matrícula 1563, ocupante do cargo de **Técnico de Enfermagem – PD.II**, para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, no período de **09 de dezembro de 2014** a **07 de junho de 2015**, período compreendido da Licença-maternidade da titular da referida secretaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 09 de dezembro de 2014, 126º da República.

PE. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Eudes dos Anjos
Código Identificador:FBBD2BA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, estabelecida à Pça. João Eufrásio de Medeiros, 14 - Centro, Inscrita no CNPJ sob o nº. 08.095.283/0001-04 neste ato representada por seu titular Prefeito o Sr. GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ, brasileiro, casado, Funcionário Público, inscrito no CPF N°: 055.630.644-92 - residente e domiciliado na Rua Ludujero Bezerra, 200, Conjunto COAHB, – Bairro Santa Isabel - Jucurutu/RN, e considerando que a Sr.ª **LIDIANE PASSOS DE MEDEIROS – brasileiro(a) – portador(a) do CPF/MF Nº 049.000.104-13 e do RG Nº 001.825.365 - SSP/RN, Título Eleitoral Nº 0218.7575.1686, Zona: 0027 – Seção: 0043 – Carteira de Trabalho Nº: 6003363 Série: 001-0/RN - Residente e domiciliada Tv. Sete de setembro, 340, Centro – Jucurutu/RN – 59.330-000**, com amparo na Lei Complementar nº 12 do dia 21 de Janeiro de 2009, e regendo-se as avenças pelas cláusulas e condições a seguir, com o qual a edilidade celebrou o CONTRATO Nº 068-SMS/2014 – Secretaria Municipal de Saúde Pública, na função de Enfermeira, com remuneração no valor de R$ 2.500,00 (Dois mil e

quinhentos reais) mensais, vem através desta, rescindir o pacto do referido instrumento contratual, conf. Cláusula Quarta do mencionado termo contratual, efetivado em 13 de Janeiro de 2014 e rescindido em 31 de Outubro 2014.

Jucurutu/RN, 31 de Outubro de 2014**.**

GEORGE QUEIROZ
Prefeito Municipal

WELLINGTON COSTA DE ARAÚJO
Secretario Municipal de Administração

MARIANA PINHEIRO JUSTINO
Secretária Municipal de Saúde Pública

LIDIANE PASSOS DE MEDEIROS
CPF: Nº 049.000.104-13
Contratado (a)

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:F4F2B326

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo de Assistência Social de Jundiá/RN.
CNPJ: 15.033.017/0001-12, Rua da Matriz, 500, Centro, Jundiá/RN.
CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): JOSE PAULINO DE LIMA
CPF: 967.377.434-04

OBJETO: Confecção de lanches para ser servido aos alunos do PRO-JOVEM durante o mês de novembro de 2014.

VALOR: R$ 584,00 (Quinhentos e oitenta e quatro reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 08.243.2.076, Elemento de despesa 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:DBC25142

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN,
CNPJ: 14.034.776/0001-37 Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN,
CEP: 59188-000.

CONTRATADO (A): LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER.
CNPJ: 08.428.765/0001-39

OBJETO: Exames a ser realizado no paciente EDVALDO LIMA DA SILVA, residente neste município.

VALOR: R$ 1.410,00 (Hum mil quatrocentos e dez reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:A7F01646

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN,
CNPJ: 14.034.776/0001-37, Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN,
CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): TIAGO SALVADOR DA SILVA
CPF: 063.655.064-81

OBJETO: Serviços de lavagem em geral nos veículos de placa NOE-5470 (Ambulância Hyundai), OJU-4755 (Ambulância Fiat Strada) e NNS-5802 (Kombi), pertencente a esta secretaria, durante o mês de novembro do corrente ano.

VALOR: R$ 400,00 (Quatrocentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:F31692DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN,
CNPJ: 14.034.776/0001-37 Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN,
CEP: 59188-000.

CONTRATADO (A): BIOTECH LABORATORIO DE CITOLOGIA E ANALISES CLINICAS S/S - ME
CNPJ: 09.374.071/0001-29

OBJETO: Exames a ser realizado no paciente EDVALDO LIMA DA SILVA, residente neste município.

VALOR: R$ 391,72 (Trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:C9A62D08

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Saúde de Jundiá/RN,
CNPJ: 14.034.776/0001-37 Rua da Matriz, 280, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): INSTITUTO DE ULTRASSONOGRAFIA DE NATAL LTDA.
CNPJ: 24.588.865/0001-89

OBJETO: Serviços de 01 (uma) ultra obstétrica morfológica na paciente SANDRA MARIA DE SOUZA, residente neste município.

VALOR: R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 10.302.2.034, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ GERALDO BARBOSA DE MEDEIROS
Secretário Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:3F8C8C62

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): TIAGO SALVADOR DA SILVA
CPF: 063.655.064-81

OBJETO: Serviços de lavagem em geral nas maquinas pertencente a esta secretaria, durante o mês de novembro do corrente ano.

VALOR: R$ 600,00 (Seiscentos reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 20.606.2.051, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:7DE8207E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): TIAGO SALVADOR DA SILVA
CPF: 063.655.064-81

OBJETO: Serviços de lavagem em geral nos veículos de placa NOB-1557 (ônibus), e OJX-6197 (Micro ônibus), pertencente a esta secretaria, durante o mês de novembro do corrente ano.

VALOR: R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 12.361.2.012, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:78714DAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN, CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): JOÃO NICÁCIO FERNANDES DA SILVA
CPF: 369.388.074-34

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Programa Mais Educação, situado a Rua da Matriz, 260A, centro – Jundiá/RN, no período de 03 de novembro a 31 de dezembro de 2014.

VALOR: R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 12.361.2.012, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Pessoa Física – PF.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso X.

Jundiá/RN, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:927D134A

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, CNPJ: 04.214.217/0001-55, Rua da Matriz, 200, Centro, Jundiá/RN,

CEP: 59188-000.

CONTRATADO(A): ELENILDO DA SILVA INÁCIO
CPF: 708.596.544-43

OBJETO: Serviços de Roço de Mato nas estradas vicinais das comunidades de Lajedo Grande, Arisco dos Pires, Gravatá e Santa Fé.

VALOR: R$ 3.680,00 (Três mil seiscentos e oitenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2014, Projeto Atividade 15.451.2.010, Elemento de despesa 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Jundiá/RN, 09 de dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:993C150A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 15h00min no Prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça – Fabião das Queimadas, nº 700, Centro, Lagoa de Velhos/RN. Na sala da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 001, de 02 de janeiro de 2014, reuniu-se os integrantes da CPL com a finalidade de proceder à abertura do Envelope de Proposta, referente ao Processo Licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2014, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS/RN, tudo de conformidade com o TERMO DE COMPROMISSO PAC208232/2014 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. Tendo em vista o resultado de habilitação já publicado no Diário Oficial dos Municípios-FEMURN, em data de 28/11/2014, conforme assevera matéria publicada com Código Identificador: 54D157CD, ratificando como HABILITADA a empresa G J DOS SANTOS CONSTRUÇÕES-LTDA, CNPJ Nº 07.319.679/0001-25. A empresa habilitada, não se fez presente. Dando procedimento à abertura do envelope, a Empresa G J DOS SANTOS CONSTRUÇÕES-LTDA, CNPJ Nº 07.319.679/0001-25 - apresentou uma proposta com valor global de R$ 507.035,20 (quinhentos e sete mil, trinta e cinco reais e vinte centavos). Portanto a Comissão Permanente de Licitação concluiu que a Licitante G J DOS SANTOS CONSTRUÇÕES-LTDA, CNPJ Nº 07.319.679/0001-25, foi a vencedora com o valor global de R$ 507.035,20 (quinhentos e sete mil, trinta e cinco reais e vinte centavos), que apresentou o melhor Preço e condições para a Administração Municipal. A proposta será encaminhada ao Setor de Engenharia para confeccionar parecer quanto a composição de preços. Em seguida, o Senhor Presidente determinou que se procedesse à devida publicação do inteiro teor desta ata à empresa licitante vencedora do aludido certame, no intento, somente, através do Diário Oficial dos Municípios-FEMURN, levando em consideração ao princípio da economicidade. Ato contínuo, os demais resultados, tais como, Termo de Adjudicação e Homologação serão publicados na (FEMURN), bem como, extrato de contrato serão publicados, tanto na (FEMURN), quanto no (Diário Oficial da União - D.O.U), por se tratar de Recurso Federal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, infra-assinado, declarou encerrados os trabalhos pertinente a mencionada sessão, a qual segue, devidamente assinada por todos os membros.

Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Lagoa de Velhos/RN, quarta-feira, em, 03 de dezembro de 2014, às 15h00min

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA
Presidente da CPL/PMLV/RN

JOSÉ EDMILSON DE ARAÚJO
Membro da CPL/PMLV/RN

CLÁUDIO GRACINO DA SILVA
Membro da CPL/PMLV/RN

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:24B67625

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de LAGOA DE VELHOS/RN, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 003/2014-TP que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para construção de uma quadra de esportes no município de Lagoa de Velhos/RN. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 003/2014-TP e **ADJUDICO** à(s) proponente(s) G J DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA ME, com o valor total de **R$ 507.035,20 (Quinhentos e Sete Mil, Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos),** vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

LAGOA DE VELHOS/RN, em, 09 de dezembro de 2014.

IGOR COSTA ARAUJO
Prefeito Constitucional
Lagoa de Velhos/RN

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:860EDF20

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

O Município de LAGOA DE VELHOS/RN, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CONVOCA** a empresa G J DOS SANTOS CONSTRUÇÕES-LTDA – ME, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 003/2014-TP.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

LAGOA DE VELHOS/RN, em, 09 de dezembro de 2014

JOSÉ JOSIVALDO DA SILVA
Presidente da CPL/PMLV/RN

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:ED54F723

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CARTA CONVITE Nº 001/2014 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2014

CONTRATO Nº.....: 001/2014
ORIGEM.....: CARTA CONVITE Nº 001/2014 CV
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CONTRATADA(O).....: ELIÉZIO INÁCIO RIBEIRO, CPF: 654.868.034-00
OBJETO.....: Contratação de pessoa física, locação de veículo para os serviços de viagens a capital do Estado, a fim de resolver assuntos burocráticos desta Câmara Municipal de Lagoa de Velhos/RN, para o Exercício de 2014.
VALOR TOTAL.....: R$ 22.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 ***ORGÃO:*** *01 – Poder Legislativo* ***UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:*** *2.01 – Mun. dos serviços da Câmara* ***FUNÇÃO:*** *01- Legislativo* ***Elemento de Despesa:*** *339036- Outros Serviços de Pessoa Física*
VIGÊNCIA.....: 01 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 01 de abril de 2014

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:6C6E54A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CARTA CONVITE Nº 002/2014 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2014

CONTRATO Nº.....: 002/2014
ORIGEM.....: CARTA CONVITE Nº 002/2014 CV
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
CONTRATADA(O).....: JR CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI – ME, CNPJ: 17.255.495/0001-00
OBJETO.....: Contratação de empresa, para os serviços técnicos contábil, quando a realização das despesas, emissão de nota de empenhos, pagamentos e relatórios gerenciais da Câmara Municipal de Lagoa de Velhos–RN, para o Exercício de 2014.
VALOR TOTAL.....: R$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2014 ***ORGÃO:*** *01 – Poder Legislativo* ***UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:*** *2.01 – Mun. dos serviços da Câmara* ***FUNÇÃO:*** *01- Legislativo* ***Elemento de Despesa:*** *339039- Outros Serviços de Pessoa Jurídica*
VIGÊNCIA.....: 07 de maio de 2014 a 31 de dezembro de 2014
DATA DA ASSINATURA.....: 07 de maio de 2014

Publicado por:
José Edmilson de Araújo
Código Identificador:EB0FE521

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do município de Lagoa Salgada/RN, torna público que se encontra aberto licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2014, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS** para atender a demanda dos serviços públicos no município de Lagoa Salgada/RN. Os interessados em adquirir o Edital com todos os anexos, deverão comparecer na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localiza no CENTRO DE MUTIPLO USO, Av. Antônio Oliveira, s/n, centro – Lagoa Salgada/RN para assinatura do Termo de Recebimento do Edital, exclusivamente no horário das 7:30 hr às 13:30min de segunda a sexta feira (dias uteis). A sessão será realizada ás 09:00 horas do dia 19/12/2014. Quaisquer esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo Tel. (084) 9913 96 88 ou pelo E-mail demervalroseno@ig.com.br.

Lagoa Salgada/RN, 09 de dezembro de 2014

DEMERVAL PEREIRA ROSENO
Pregoeiro

Publicado por:
Demerval Pereira Roseno
Código Identificador:89A7E6D9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2014

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para os fins que especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal nº 591/2013 de 02/12/2013, bem como solicitação constante no Processo nº 3.877/2014, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a Dotação Especificada no Anexo I, deste Decreto.
Art. 2º - Constituir Fonte de Recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das Dotações Orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I
CRÉDITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.008.20.122.0004.2043	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	3390-39	25.000,00
TOTAL			25.000,00

ANEXO II
DÉBITO

UG PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA	VALOR
02.008.20.122.0004.2043	Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	3390-30	10.000,00
02.008.20.604.0004.2044	Programa Corte de Terra.	3390-30	10.000,00
02.008.20.606.0004.2045	Programa de Apoio ao Caprinovinocultor e Apicultor.	3390-30	5.000,00
TOTAL			25.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 09 de Dezembro de 2014.

LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO
Prefeito

JANE CARLA FELIPE PEGADO
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:217C1F7A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 3897/2014

Processo nº 3897/2014
Interessado: Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito
Assunto: **Serviços de Confecção de Cartelas de Bingo**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **LM SERVIGRAFICA E COPIADORA LTDA - ME**
OBJETO: Contratação de serviços de confecção de cartelas de bingo, referente à realização do bingo comunitário no dia 31/12/2014.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 1.000,00 (hum mil).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:96DCCBEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 3898/2014

Processo nº 3898/2014
Interessado: Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito
Assunto: **Aquisição de Fogos de Artifícios**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **BAZAR SÃO PAULO – FOGOS DE ARTIFÍCIO E SHOW PIROTÉCNOCOS EM GERAL**
OBJETO: Aquisição de fogos de artifícios destinados a comemoração dos 91 anos de emancipação política do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:512E81B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 3523/2014

Processo nº 3523/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: **Aquisição de Material de Expediente**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **A L F DE MENESES – ME**
OBJETO: Aquisição de material de expediente, destinado a suprir as necessidades das diversas secretarias da administração municipal.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 3.273,88 (três mil duzentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:FDA5FBDA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 3854/2014

Processo nº 3854/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Assunto: Contratação de Serviços – Locação de Ônibus
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **CAIO RODRIGO SILVA CARDOSO – EPP**
OBJETO: Contratação de serviços de locação de 01 (um) ônibus com capacidade de 50 (cinquenta) passageiros, destinado a transportar a Banda Marcial do Município de Santo Antônio para o Município de Lajes/RN, tocarem no desfile cívico em comemoração a Emancipação Política de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor: R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:F136B49F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 3806/2014

Processo nº 3806/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: **Aquisição de Material de Expediente**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **CIRNE IRMÃOS CIA LTDA**
OBJETO: Aquisição de material de expediente destinado a suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 826,84 (oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:045322E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 3806/2014

Processo nº 3806/2014
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Assunto: **Aquisição de Material de Expediente**
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lajes/RN
CONTRATADO: **ELIAS AVELINO DOS SANTOS – EPP**
OBJETO: Aquisição de material de expediente destinado a suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Lajes/RN.
BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei No. 8666/93 e suas alterações,
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Valor: R$ 1.261,00 (hum mil duzentos e sessenta e um reais).

Publicado por:
Allan Kardeck da Silva Costa
Código Identificador:1F5C8D96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
APOSENTADORIA ART 6 EC 41/2003 (ESPECIAL PROFESSOR) ATO/PORTARIA Nº 000017/2014

MONTE ALEGRE/ RIO GRANDE DO NORTE, em 03 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre a retificação da concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Servidora MARINALVA MARTINS DA COSTA SILVA.

OGERENTE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE - MONTEPREV, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas nos termos do Artigo**70**, inciso**XI,**da Lei Municipal**729/2014**, de 30 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º-Retificar a Portaria n° 000009/2014 para conceder o benefício de**Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora**MARINALVA MARTINS DA COSTA SILVA**,portadora do RG nº 438.701, SSP/RN, CPF nº 261.384.924-04, Efetiva, no cargo Professora NE I-G,Nível NE 1,Classe G,Magistério,Matrícula Funcional n.º 574, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Monte Alegre, com fulcro no**Art., 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de junho de 2005**, conforme processo do MONTEPREV nº 000010/2014, **com paridade e proventos integrais acrescidos das seguintes vantagens:**
05 (cinco) quinquênios correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 157, da Lei Municipal 455 de 18 de julho de 2008.
20% (vinte por cento) de regência de classe, nos termos do art. 35, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 03 de 07 de outubro de 2010.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Gerente de Previdência

Publicado por:
Carlos Wendel de Oliveira Costa
Código Identificador:A950FE63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

Portaria nº 129/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, realizado em 11 de abril de 2004 e publicado no Diário Oficial do Estado edição de 08 de maio de 2004:

RESOLVE:

Art.1º - CONVOCAR o(a) Sr.(a) JOSENILDO GOMES DE OLIVEIRA, candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na função de Digitador, a comparecer a Sec. de Administração desse município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta, munido de todos os documentos pessoais, para tratar de assunto referente a sua nomeação.
Art.2º - O não comparecimento no prazo estipulado, ou a falta dos documentos exigidos, acarretará ao Candidato(a) a sua exclusão do processo nomeatório, conforme Edital.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 09 de dezembro de 2014.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:B7D45FE2

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 050/2014

O(A) PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor WALDIR GONÇALVES CAMILO ocupante do cargo de Secretário de Administração e Finanças, 02 (Duas) diária(s), ao preço unitário de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 300,00 (Trezentos reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO na cidade de Natal no centro de Eventos do Praiamar Natal Hotel, na Rua Francisco Gurgel nº 33 Ponta Negra, no(s) dia(s) 11/12/2014 A 12/12/2014 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO ACERCA DA NOVA FUNCIONALIDADE DO SICONV OBTV- ORDEM BANCÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PROMOVIDO PELA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA/FEMURN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 08 de dezembro de 2014.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:369F1752

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 051/2014

O(A) PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor JEAN CARLOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, 02 (Duas) diária(s), ao preço unitário de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R$ 300,00 (Trezentos reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO, LOCOMOÇÃO E ESTADA na cidade de Natal no centro de Eventos do Praiamar Natal Hotel, na Rua Francisco Gurgel nº 33 Ponta Negra, no(s) dia(s) 11/12/2014 A 12/12/2014 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO ACERCA DA NOVA FUNCIONALIDADE DO SICONV OBTV- ORDEM BANCÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS PROMOVIDO PELA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA/FEMURN.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Cumpra-se.

Monte das Gameleiras/RN, 08 de dezembro de 2014.

RODOLFO DOS ANJOS FELIX PONTES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Waldir Gonçalves Camilo
Código Identificador:6CA2DB7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraná/RN torna público o resultado da Tomada de Preços nº 005/2014, referente à contratação de empresa especializada para reforma e melhorias habitacionais neste município de Paraná-RN, que teve como vencedora a empresa: H. & M. Construção e Comércio Ltda inscrita no CNPJ nº 07.319.658/0001-00 – Valor R$ 516.520,45 (quinhentos e dezesseis mil, quinhentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos).

Paraná/RN, 09 de dezembro de 2014.

FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
Presidente CPL.

Publicado por:
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:F9A8D40C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014-FUSAM

O Fundo de Saúde do Município de Parelhas/RN – FUSAM vem tornar pública a ***SUSPENSÃO*** da realização de licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014, que tem como objeto os SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR DESTRUIÇÃO TÉRMICA (INCINERAÇÃO), E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR marcada para o dia 16/12/2014 às 08:30 h, pelo motivo de haver necessidade de retificação do edital.

Parelhas/RN, 09 de dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:0AE6D161

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 006/2014

O Município de Parelhas/RN- PMP – vem tornar pública a realização de licitação da TOMADA DE PREÇOS N° 006/2014, tendo como objeto a REFORMA DA CRECHE LUIZ AZEVEDO, LOCALIZADA NO POVOADO JUAZEIRO, Zona Rural deste município. Data de realização: 29/12/2014 às 08:30h.

Parelhas/RN, 09 de Dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Maria de Fatima de Medeiros
Código Identificador:4C137DB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preço
TIPO: Menor Preço Valor Global
EDITAL Nº: 006/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de Pessoa Jurídica do ramo da construção civil, para realização/execução dos serviços de reforma, com pintura de 03 (três) Escolas da rede Municipal de ensino deste Município de Portalegre/RN. (Escola Municipal Filomena Sampoio de Souza, Escola Municipal Elvira Gomes de Moura e Escola Municipal Manoel Joaquim de Sá), nos termos dos projetos em anexo, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.
O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Portalegre comunica aos interessados o resultado de julgamento da FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO de nº 006/2014, realizada em 09 de dezembro de 2014, as 08h00min. Que teve o seguinte resultado: **EMPRESA(s) HABILITADA(s): CONSTRUART CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO LTDA-ME**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 35.286.707/0001-90, com sede a Sítio Tanquinho, 10 – Sala "A" - Zona Rural – CEP 59805-000 – Lucrécia/RN e **EMPRESA(s) HABILITADA(s): L C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) 40.994.642/0001-78, localizada a Av. Oeste, 125 – Centro - CEP 59865-000 – Umarizal/RN; **HIRATA CONSTRUÇÕES – LTDA-EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) 18.716.197/0001-25, localizada na Av. da Independência, 1301 – Centro, na cidade de Pau dos Ferros-RN e a **NSEG CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.715.147/0001-06, com endereço a Rua Francisco Leocádia Ribeiro Coutinho, 630 – Sala 315 – 2º Andar – CEP 58036-450-000 – João Pessoa/RN. Fica aberto prazo recursal nos termo da Lei 8.666/93. O processo encontra-se na comissão para vista dos participantes. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (84)3377-2196

Portalegre/RN, 09 de Dezembro de 2014

EGLIMAR CARLOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:0C7D6179

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 633/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - DARIMAR ANASTÁCIO SILVÉRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **0060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (meia) diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **05.12** a **05.12** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) alunos do NUC para curso de formação sócio política promovido pela casa renascer em Natal/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **04 de dezembro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:4449612B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 514/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - GERALDO JUNIOR DE SOUZA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Geraldo Junior de Souza**, CPF: **523.467.061-91**, RG nº **1222751 - SSP/RN,** matrícula nº **0407,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desportos**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1** (**uma**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)** perfazendo a quantia de **R$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Natal/RN**, nos dia(s) **06.12** a **07.12** do corrente ano, objetivando **Transportar como motorista a paciente para consulta médica especializada na maternidade escola janúario cicco, em Natal/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **05 de dezembro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5D16F580

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 636/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - DARIMAR ANASTÁCIO SILVÉRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Darimar Anastácio Silvério**, RG nº **1.677.556 – SSP/RN,** matrícula nº **0060,** lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (meia) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00 (trina reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, nos dia(s) **09.12** a **09.12** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) paciente necessitada de consulta médico especializado no centro de oncologia e ematologia em Mossoró/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **05 de dezembro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:AD5C8E96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - ANGIOPED LTDA ME

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: ANGIOPED LTDA ME;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE VACINA PARA TRATAMENTO ALÉRGICO NA MENOR MARIA GABRIELLA VAZ LUCENA, FILHA DE FRANCISCA JAILSA VAZ FIALHO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 190,00 (cento e noventa reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 02/12/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

PORTALEGRE/RN, 02 de dezembro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:54A6A2AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO - MOSSORÓ DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA

Base Legal: Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Lei Federal 8.666/93, Art. 24, Inciso II, e alterações posteriores;
Contratante: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;
Contratado: MOSSORÓ DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA;
Objeto: DESPESA DE CUSTEIO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONOGRAFIA DAS MAMAS NA PACIENTE FRANCISCA SOLANIA FERNANDES ROCHA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXA;
Valor Global: 80,00 (oitenta reais);
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;
Data da Contratação: 04/12/2014;
Vigência: 30 (trinta) dias

PORTALEGRE/RN, 04 de dezembro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:9D40BFE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 635/2014 - CONCESSÃO DE DIÁRIA - GERALDO JUNIOR DE SOUZA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Geraldo Junior de Souza**, CPF: **523.467.061-91**, RG nº **1222751 - SSP/RN,** matrícula nº **0407,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desportos**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1** (**uma**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró/RN**, nos dia(s) **07.12** a **08.12** do corrente ano, objetivando **encaminhar paciente para cunsulta médica especializada no**

hospital Tarcisio maia, em Mossoró/RN, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,
cumpra-se.

Portalegre/RN, **05 de dezembro de 2014.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:08932B65

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO TP 2013.10.14-01TP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Portalegre/RN; Contratado: **A R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, Inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 15.258.710/0001-93, com sede à Rua Inocencio Alves, 72 – Centro – CEP 59990-000 – Rafael Fernandes/RN. Objeto: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) QUADRAS POLIESPORTIVAS, no Município de Portalegre/RN, de acordo com os Contratos de Repasses nº 0371.549-58/2011 – MINISTÉRIO DO ESPORTE; Contratos de Repasses nº 0368.718-49/2011 – MINISTÉRIO DO ESPORTE e Contratos de Repasses nº 0367.811-60/2011 – MINISTÉRIO DO ESPORTE. Aditamento de prazo**,** VIGENCIA 09/12/2014 a 08/12/2015,

Portalegre/RN, 09 de dezembro de 2014

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:3F839C46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PP SRP 018 2014

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PP/SRP – Nº 018/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pureza/RN torna público que o **Pregão Presencial SRP N.º 018/2014**, objetivando o **registro de preços para aquisição de máquina perfuratriz para suprir as necessidades do município de Pureza/RN,** que estava marcado para ser realizado no dia **09 de dezembro de 2014,** às **09:00 (nove horas)**, não houve licitantes interessados, motivo pelo qual o mesmo foi **deserto.** A data para reabertura do mesmo em **2ª (segunda chamada)** será no dia **19 de dezembro de 2014** as **09:00 (nove horas).**

Pureza/RN Em 09 de dezembro de 2014

ANTÔNIO LOPES NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Antônio Lopes Neto
Código Identificador:813FC8A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP 10.2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: 010.2014

O Pregoeiro do Município de Riachuelo/RN avisa que o Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 010/2014 – será , no dia 22 de dezembro de 2014, as 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN. Informações: (84) 3269-0074.

Riachuelo/RN, 09 de dezembro de 2014.

ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:1F097BDD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP 11.2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP: 011.2014

O Pregoeiro do Município de Riachuelo/RN avisa que o Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 011/2014 – será no dia 22 de dezembro de 2014, as 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN. Informações: (84) 3269-0074.

Riachuelo/RN, 09 de dezembro de 2014.

ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:F4BE1CAE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL SRP 13.2014

O Pregoeiro do Município de Riachuelo/RN avisa que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 013/2014 – com vistas à aquisição futura de **Material Permanente**, no dia 22 de dezembro de 2014, as 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN. Informações: (84) 3269-0074.

Riachuelo/RN, 09 de dezembro de 2014.

ANDERSON DE VASCONCELOS LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson de Vasconcelos Lima
Código Identificador:FF28188A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 118/2014

Rio do Fogo/RN, 08 de dezembro de 2014.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Chefe de Gabinete do município de Rio do Fogo, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos 64, 65 e 66 da Lei Municipal de Nº 21/097, regulamentada pelo Decreto Nº 002/05 de 27 de maio de 2005 e Lei Nº 163/2008 de 11/12/2008.

Resolve:

1 - Conceder ao Exmº Sr. Laerte Ney de Paiva Fagundes, Prefeito, inscrito no C.P.F de nº: 022.831.484-48, 01 (uma) diária e ½ (meia), ao preço unitário de R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), totalizando a importância de R$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), para o mesmo custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e estadia, durante sua permanência na Cidade de Brasília/DF, para irá tratar de assuntos de interesse dessa municipalidade junto ao FNDE, Ministério da Pesca, Presidência da Câmara, e Ministério da Previdência Social, nos dias 09 e 10 de dezembro do corrente ano.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

SILVÉRIO XAVIER DE SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Cícero Antônio Bezerra Junior
Código Identificador:EFA4E12D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20140259

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP008/2014
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
CONTRATADA(O): LL CONSTRUÇÕES DO BRASIL EIRELI LTDA-ME,
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, visando a construção de uma Quadra de Esporte - Comunidade Castro, no município de Ruy Barbosa/RN
VALOR TOTAL: R$ 300.010,85 (trezentos mil, dez reais e oitenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2014 Projeto 0801.278120050.1.046 Construção de Quadra de Esporte/Ginásio , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.
VIGÊNCIA: 08 de Dezembro de 2014 a 08 de Dezembro de 2015
DATA DA ASSINATURA: 08 de Dezembro de 2014

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:4EE08748

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130037

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN
CONTRATADA: UG DE MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31 de Outubro de 2014.
BASE LEGAL: art. 57, $ 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DIVERSOS: mantidas as demais cláusulas contratuais
ASSINATURAS: Maria Aparecida Cavalcante / Prefeita, e Ubiraci Gomes de Medeiros, pela empresa UG DE MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.
DATA: 30.12.2013

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:8CE12656

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20130037

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN
CONTRATADA: UG DE MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 30 de Setembro de 2015.
BASE LEGAL: art. 57, $ 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DIVERSOS: mantidas as demais cláusulas contratuais
ASSINATURAS: Maria Aparecida Cavalcante / Prefeita, e Ubiraci Gomes de Medeiros, pela empresa UG DE MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.
DATA: 30.10.2014

Publicado por:
Danilo Rodrigues Barreto
Código Identificador:F225CA5E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11090007/14
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014-SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN – CNPJ. Nº 01.612.438/0001-93, representado pela Gestora Municipal a Sra. Celina Amélia Câmara de Moura, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta Ata de Registro de Preços nº 013/2014.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN.

EMPRESAS CONTRATADAS:

PHOSPODONT LTDA
Vencedora do Lote 01, valor total R$ 49.200,00;
SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA EPP
Vencedora do Lote 02 e 03, valor total R$ 219.000,00;
RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
Vencedora do Lote 04, valor total R$ 47.100,00;
DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Vencedora do Lote 05, valor total R$ 119.900,00.

Vigência da Ata de Registro de Preço: 01/12/2014 a 01/12/2015

SANTA MARIA/RN, 08 de dezembro de 2014.

CELINA AMELIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diego Rafael Câmara de Araujo
Código Identificador:D18FF05D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 168 /2014 – GC/SM

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os termos da Lei Orgânica Municipal e pela Constituição da República Federativa do Brasil, resolve promulgar a presente Portaria:

Art. 1º - Tendo em vista a determinação do Ministério Público Estadual da Comarca de São Paulo Potengi/RN, assim como a Lei de Responsabilidade Fiscal, visando obedecer o limite prudencial do Orçamento Público, assim como atendendo a determinação do Ministério Público, resolve:

Exonerar unilateralmente os seguintes servidores comissionados:

01-ARLENILDO FERNANDES DE OLIVEIRA, CPF:769.164.302-06
02-DAYARA CÂMARA DO NASCIMENTO, CPF:065.848.184-38
03-EWANDERSON JOSÉ ARAÚJO DIAS, CPF:700.649.944-57
04-MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES, CPF:081.197.124-47
05-RITA DE CÁRCIA HONORATO,CPF:722.507.474-15
06-TANIDIA AUGUSTO DANTAS, CPF: 009.587.634-02
07-VANESSA KARINA DE ARAÚJO, CPF:111.305.614-29
08-SÔNIA CRISTINA DIAS, CPF:915.200.374-49
09-RAFAELA PEREIRA MATINS, CPF:111.812.524-07
10-RENATO BASÍLIO DA SILVA, CPF:313.660.904-20
11-IRAN FAUSTINO, CPF:761.860.244-15
12-PAULO SÉRGIO BEZERRA, CPF:094.631.214-12
13-CARMENZITA OLIVEIRA AMOEDO, CPF:008.730.104-00
14-JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DA SILVA, CPF:056.563.004-04
15-DENYS GESSSIONE INOCÊNCIO, CPF:065.354.044-20
16-ELIZIELE CRISTINA ARAÚJO, CPF:074.349.234-07
17-FELIPE SANTOS RODRIGUES, CPF:089.544.544-10
18-INÊS NILDA LOPES DA SILVA, CPF:737.442.204-00
19-IZABELE COSTA DE ARÚJO, CPF:088.264.324-06
20-JOSENILDO MARCELINO DIAS, CPF:088.713.754-75
21-JUECY FERNANDES AURINO, CPF:098.359Ç.044-30
22-LIDIANE FÉLIX DE FARIAS, CPF:048.611.904-10
23-LUCIANA DA SILVA LIMA, CPF:110.389.584-23
24-MIRIÂNGELA DA SILVA MOURA, CPF:094.731.774-02
25-VALDENISE GOMES DA SILVA, CPF:088.284.874-70
26-VANESSA DA SILVA OLIVEIRA, CPF:063.323.084-83
27-ALEANDRA DOS SANTOS SILVA,CPF:050.804.994-60
28-JOSENILDA DE OLIVEIRA COSTA, CPF:058.110.514-17
29-MARIA DE FÁTIMA GOMES, CPF:761.851.414-34
30-MARIA MAINELE ZEBA DA SILVA, CPF:043.459.194-79
31-MÔNICA MARIA DA SILVA,CPF:020.941.544-40
32-ACLÉCIA JAMILA CÂMARA, CPF:088.316.874-09
33-ALBANIZIA ANDRÉ DE SOUZA, CPF:072.921.694-22
34-CARLA PATRICIA DA SILVA, CPF:057.970.144-16
35-FERNANDA LIMA NASCIMENTO,CPF:099.870.344-38
36-FRANCISCA GERLANE MARQUES,CPF:064.384.024-94
37-FRANCISCO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR, CPF:701.019.894-23
38-JANAILTON FRANCISCO DA SILVA, CPF:016.624.694-89
39-JOSÉ FÉLIX DE LIMA,CPF:019.233.164.78
40-KALINE DE OLIVEIRA BEZERRA, CPF:058.379.374-63
41-KERGINALDO MARCIONILO DIAS, CPF:022.976.514-90
42-LUCINEIDE BANDEIRA DE FRANÇA, CPF:009.765.884-71
43-LUIZ ANTÔNIO SOARES DA CÂMARA, CPF:056.072.124-24
44-MARCELA NASCIMENTO DE SOUZA, CPF:066.735.764-56
45-MARIA AVANILDA MACEDO DIAS, CPF;095.111.324-07
46-MARIA DA CRUZ DA SILVA, CPF:053.068.164-10
47-QUEZIA MARIA SILVA DE ARAÚJO, CPF:106.503.164-52
48-RAIMUNADA LUCAS DA SILVA GOMES, CPF:051.828.134-57
49-VERÔNICA DA SILVA AZEVEDO, CPF:088.322.564-60
50-ZILDA BARBOSA, CPF:051.303.134-02

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de Dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria/RN, em 08 de Dezembro de 2014

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

CELINA AMELIA CAMARA MOURA
Prefeita

Publicado por:
Djalmir Alves de Andrade
Código Identificador:3B2A4545

GABINETE DA PREFEITA
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 016/2014

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 016/2014-SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA-RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição de Ato Adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor da licitante **LUMINOZA COM. DE MAT. ELETRICO, HIDRAULICO E TELEFONICO LTDA** - CNPJ: 70.047.329/0001-93, vencedora por lotes com o valor total de **R$ 130.677,94 (cento e trinta mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).**

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Santa Maria/RN, 27 de novembro de 2014.

CELINA AMÉLIA CÂMARA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Diego Rafael Câmara de Araujo
Código Identificador:815AA70D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
DECRETO LEGISLATIVO N° 029/2014

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, relativas ao exercício financeiro de 2008.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, relativas ao exercício financeiro de 2008.

Art. 2º - Por conseguinte, fica mantido o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, constante do Processo nº 2636/2009.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 05 de dezembro de 2014.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:C5CE8E67

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
DECRETO LEGISLATIVO N° 030/2014

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, relativas ao exercício financeiro de 2010.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Art. 2º - Por conseguinte, fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, constante do Processo nº 4339/2011.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 05 de dezembro de 2014.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:0B07F767

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
DECRETO LEGISLATIVO N° 031/2014

EMENTA: Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, relativas ao exercício financeiro de 2011.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Santana do Matos, relativas ao exercício financeiro de 2011.

Art. 2º - Por conseguinte, fica aprovado o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, constante do Processo nº 5616/2012.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. Palácio Macedo Filho, 05 de dezembro de 2014.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador-Presidente

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:827D44A4

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
PORTARIA DE DIÁRIA N° 004/2014

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/2014, de 09 de Dezembro de 2014

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Secretário da Câmara Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 001/2009.

R e s o l v e:

1 – Conceder ao Servidor **Erinaldo Florêncio Xavier da Costa**, ocupante do Cargo de Presidente, matrícula 00060, **½ (meia) diária**, para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de **Natal/RN**, no dia **10 de dezembro de 2014**, para entregar documentação no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Pague-se.

JOÃO MARIA CADÓ DE MACEDO
1º Secretário

Publicado por:
Adebaldo Teixeira Rocha
Código Identificador:DAE6C40A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 201404020101

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS, inscrito no CNPJ sob nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, - Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS - RN, inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698/0001-09, com sede na Avenida Vinte e Sete de Outubro, 799, Centro, Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000.
CONTRATADA: CINDY BASTOS HOLANDA, brasileira, Psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 075.371.084-63, RG: 2.347.429 SSP-RN e CRP: 17/2060, residente e domiciliada na Rua do Mar do Caribe, 84, Vida Nova, Parnamirim/RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente termo trata da RESCISÃO AMIGÁVEL do contrato nº 201404020101, cujo objeto é a contratação por tempo determinado da profissional acima qualificada, para prestar atendimento na Unidade Hospitalar Dr. Clóvis Avelino, em regime de plantão, exercendo a função de Psicóloga.

CLÁUSULA SEGUNDA
A celebração do presente termo está prevista no item III da cláusula oitava do referido contrato.
I. A rescisão amigável terá eficácia a partir da data de sua assinatura.
II. As partes renunciam a quaisquer indenizações, ficando extintas as obrigações decorrentes do contrato enunciado na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA
O CONTRATANTE fica obrigado a publicar o presente termo, de forma integral ou reduzida, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

CLÁUSULA QUARTA
Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de rescisão, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias para um mesmo efeito legal.

Santana do Matos/RN, 01 de dezembro de 2014.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita

JOAO MANUEL FERREIRA
Contratante

CINDY BASTOS HOLANDA
Contratada

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:C553A0F2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2014 – GP/PMSA

PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Por à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Natal/RN, a servidora **REGINA COELI DE OLIVEIRA**, ocupante do Cargo de Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer as suas funções administrativas neste Órgão Judiciário.

Art. 2º - O prazo de vigência da referida cessão será de vinte e quatro meses, abrangendo **o período de 02/01/2015 à 31/12/2016**, podendo ser prorrogado por igual período a pedido do órgão solicitante **(CESSIONÁRIO).**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antonio/RN, em 27 de Novembro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:3EF23F9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 072/2014 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **SAMARA RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **Supervisora de Apoio às Ações Sociais** do Município de Santo Antônio, ficando lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos ao dia 27/08/2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antonio/RN, 01 de Dezembro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:6641C6C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2014 – GP/PMSA

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e atribuições legais, e combinando com a Lei Orgânica do Município vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora **GEÓRGIA JANAÍNA ROBERTO DE LIMA**, do cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Recursos Humanos,** do Município de Santo Antônio/RN, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Administração tomar as devidas providências legais sobre a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 31/10/2014, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antonio/RN, 01 de Dezembro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:C86F0E49

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 189/2014
Interessado: Gildene Osório da Silva Américo
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 191/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 18/09/2014, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª **Gildene Osório da Silva Américo**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 173/2014 da PTA e nº 191/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 30 de Setembro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:A3857B5C

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Nº 180/2014
Interessado: Maria Piedade do Nascimento
Assunto: Solicitação de Férias
Decisão Administrativa nº 192/2014-GP

Trata-se de requerimento formulado no dia 25/08/2014, em que a Servidora Pública Efetiva do Município de Santo Antônio/RN, a Srª **Maria Piedade do Nascimento**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, postula a concessão de férias.

Ouvida a Procuradoria Técnica Administrativa pelo deferimento do pedido e aprovação pela Procuradoria Geral do Município em favor do entendimento dos pareceres nº 174/2014 da PTA e nº 192/2014 da PGM. Ante a robusteza da tese esgrimida pelos integrantes das Procuradorias Técnica Administrativa e ratificada pela Procuradoria

Geral do Município, rendo-me aos argumentos ali contidos para **DEFERIR** o pedido da servidora acima referida.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se a presente Decisão Administrativa, cientificando-se a Servidora requerente e remetendo os autos ao Ilustre Secretário Municipal de Administração para as devidas providências cabíveis.

Gabinete do Prefeito do Município de Santo Antônio/RN, em 16 de Setembro de 2014.

LUIZ FRANCO RIBEIRO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:E6F4054A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO PP SRP – Nº 039 2014 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio/RN torna público o reaparzamento do **Pregão Presencial SRP N.º 039/2014**, objetivando o **registro de preços para aquisição e fornecimento de medicamento de controle especial (medicamentos psicotrópicos), para distribuição nas unidades deste Município de Santo Antonio/RN**, em virtude de **impugnação do edital** do referido pregão pela empresa licitante **Phospodont Ltda. - CNPJ - 04.451.626/0001-75**. O pregoeiro e equipe de apoio, após analisar a referida impugnação, **decidem** por acatar **em parte** as alegações apresentadas pela empresa licitante. Assim sendo, a sessão que estava marcada para ser realizada no dia **10 de dezembro** as **09:00 (nove horas)** foi transferida para o dia **18 de dezembro** as **09:00 (nove horas)**, para que sejam processadas as correções do referido edital. As empresas que adquiriram o edital, deverão entrar em contato com o setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio através do telefone (084) 3282-2309 para maiores informações. Informamos ainda que as empresas que efetuaram o **credenciamento** antes desta publicação, não necessitarão proceder um novo credenciamento. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Padre Cerveira – 505 – Centro – Santo Antonio/RN, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito horas) às 13:00 (treze horas).

Santo Antonio/RN
Em 09 de Dezembro de 2014

ANTONIO LOPES NETO
Pregoeiro.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:43E264A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 040/2014 - NOMEAÇÃO

PORTARIA N.º 040, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que através do Decreto n.º 021, 21 de novembro de 2014, determinou-se estado de calamidade financeira e administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal de São Bento do Norte/RN;
CONSIDERANDO que através da Portaria n.º 038, de 27 de novembro de 2014, foram exonerados todos os ocupantes de cargos comissionados constantes da Organização e Estrutura da Administração Municipal de São Bento do Norte/RN, disposta na Lei Municipal n.º 451, de 25 de março de 2013, e suas posteriores alterações;
CONSIDERANDO que através da Portaria n.° 039, de 27 de novembro de 2014, foram rescindidos e extintos todos e quaisquer contratos de pessoal, celebrados por tempo determinado, em que figurava o Município de São Bento do Norte/RN como contratante;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de uma estrutura administrativa básica, em vista da continuidade dos serviços públicos; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade.
RESOLVE:
Art. 1º - Efetuar as seguintes nomeações, conforme o disposto no quadro a seguir:

NOME	N.° DO CPF/MF	CARGO	SIMBOLOGIA
Giliane Torres de Souza	095.561.344-25	Secretária Municipal de Administração	CC1
Allan Kardec Severiano da Silva	046.413.434-03	Secretário Municipal de Finanças	CC1
Faisa Padilha Pereira	652.963.974-87	Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação	CC1
Idenize Pinheiro Tavares	324.033.214-00	Secretária Municipal de Educação e Cultura	CC1
Claudia Cristhina Padilha Pereira	083.192.624-45	Secretária Municipal de Saúde	CC1

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1° de dezembro de 2014, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se;
publique-se; e
cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 05 de dezembro de 2014.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:68C452AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 420/2014, 05 DDE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	05 de dezembro de 2014	200,00	R$100,00

(
TOTAL

R$100,00
) 100%

(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 08 de dezembro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 05 de dezembro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:94395786

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre concessão de férias a servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO que no período estabelecido como gozo de férias à servidora SANDRA ROSARIO PEREIRA, regulado pela Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2014, não foi permitido o respetivo gozo, por interesse da Administração Pública Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Tornar sem efeito a concessão de férias relativa à servidora SANDRA ROSARIO PEREIRA consignada na Portaria nº 01/2014.
Art. 2º. Conceder o gozo de férias à servidora acima referida no período compreendido entre 1º de janeiro de 2015 a 30 de janeiro de 2015.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 09 de dezembro de 2014.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Josiclea Santos da Costa
Código Identificador:2CF9403F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 413/2014, 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR
Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	28 de novembro de 2014	200,00	R$100,00

(
TOTAL
R$100,00
) 100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 01 de dezembro de 2014, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 28 de novembro de 2014.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:D7CAB0EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0377/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

JOSÉ DITO FERREIRA DE CARVALHO
CPF: 597.832.814-53
VALOR: R$ 275,00 (Duzentos e setenta e cinco reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 - Projetos de Atividade 2.052 – MANUT. DO PROGRAMA CAPS, Elemento de Despesa 33.90.36.00 - Fonte: 114.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 17 de Novembro de 2014.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:B3F33A05

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0378/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

JOSÉ DITO FERREIRA DE CARVALHO
CPF: 597.832.814-53
VALOR: R$ 325,00 (Trezentos e vinte e cinco reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.003 - Projetos de Atividade 2.011 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Elemento de Despesa 33.90.36.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 12 de Novembro de 2014.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.
Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:69411E5C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0379/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

JOSÉ MORAIS DE LIMA JÚNIOR
CPF: 216.905.738-21
VALOR: R$ 400,00 (Quatrocentos reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.006 - Projetos de Atividade 2.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, Elemento de Despesa 33.90.36.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 10 de Novembro de 2014.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.
Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:7CB68512

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0380/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

JOSÉ MORAIS DE LIMA JÚNIOR
CPF: 216.905.738-21
VALOR: R$ 600,00 (Seiscentos reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.009 - Projetos de Atividade 2.033 – RECURSOS FNAS – IGDBF BOLSA FAMILIA, Elemento de Despesa 33.90.36.00 - Fonte: 129.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 17 de Novembro de 2014.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.
Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:8FEBBBF0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0381/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

LUCAS PIRES PRODUTOS QUIMICOS – LTDA – EPP
CNPJ: 08.248.965/0001-00
VALOR: R$ 800,00 (Oitocentos Reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.006 - Projetos de Atividade 2.019 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, Elemento de Despesa 33.90.30.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 01 de Dezembro de 2014.

DANIEL VIEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento.
Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:BF87C890

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0376/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:
Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

NOME DO CREDOR: **NAIR TEREZINHA DOS SANTOS SILVA**
CNPJ/CPF: **007.565.164-55**
VALOR TOTAL: R$ 6.534,00 (Seis mil, Quinhentos e trinta e quatro reais).

-Unidade Orçamentária: 02.002 - Projetos de Atividade 2.004 – **MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, Elemento de Despesa 33.90.36.00 - Fonte: 100.

São Miguel-RN, 03 de Novembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:38047B09

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0382/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico,

juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

ANGIOPED LTDA - ME
CNPJ: 09.445.272/0001-70
VALOR: R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 - Projetos de Atividade 2.035 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 01 de Dezembro de 2014.

MARIA SHIMENY EMÍDIO VIEIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:5F6E59B3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº. 0383/2014

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

CLINICA DE RAIO X E ULTRA SOM - LTDA
CNPJ: 24.518.524/0001-37
VALOR: R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

A despesa será através da dotação orçamentária:

-Unidade Orçamentária: 02.008 - Projetos de Atividade 2.035 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Elemento de Despesa 33.90.39.00 - Fonte: 100.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 05 de Dezembro de 2014.

MARIA SHIMENY EMÍDIO VIEIRA
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Tiago Pessoa Dantas
Código Identificador:4B8C8562

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINTE DA PREFEITA
"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA."

Lei Nº 264/2014

"DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA."

A Prefeita Municipal de São Miguel do Gostoso, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1ºFica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de São Miguel do Gostoso/RN, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº8.069/90 e ao Plano Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2ºO Serviço Família Acolhedora constitui-se na guarda de crianças ou adolescentes por famílias previamente cadastradas no Serviço e habilitadas, residentes no Município de São Miguel do Gostoso/RN, que tenham condições de recebê-las e mantê-las condignamente, garantindo a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento, oferecendo meios necessários à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto da Assistência Social e da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Touros/RN.

Art. 3ºConsidera-se criança a pessoa com menos de 12 (doze) anos de idade, e adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos.

Art. 4ºPara os efeitos desta lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça e violação dos direitos fundamentais por parte dos pais ou responsáveis, destituição de guarda ou tutela, suspensão, perda do poder familiar e desde que verificada a impossibilidade de colocação sob guarda ou tutela na família extensa.

Art. 5ºO Serviço Família Acolhedora objetiva:

I- garantir às crianças e aos adolescentes, que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II- oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio-pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas correspondentes às demandas individuais deste público;

III- oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV- oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, assegurando assim seus direitos constitucionais;

V- contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 6ºO Serviço Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de São Miguel do Gostoso/RN, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física,

psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com autorização judicial.

Art. 7ºCompete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora.

CAPITULO II
DOS PARCEIROS

Art. 8ºO Serviço ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:
I– Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Touros/RN;
III– Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual;
IV- Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9ºAs crianças ou adolescentes cadastrados no Serviço receberão:
I- com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
II- acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;
III- estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

CAPITULO III
CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço consoante anexo I, apresentando os documentos:
I- Carteira de Identidade;
II- Certidão de Nascimento ou Casamento;
III- Comprovante de Residência;
IV- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Vara de Criminal da Comarca de Touros/RN, Juizado Especial Criminal e da Polícia Civil.
Parágrafo Único- Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com criança ou adolescente em processo de acolhimento.

Art. 11As pessoas interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora deverão atender aos seguintes requisitos:
I- não estar respondendo a processo judicial nem apresentar potencialidade lesiva para figurar no cadastro;
II- ter moradia fixa no Município de São Miguel Gostoso/RN há mais de 1 (um) ano;
III- ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
IV- ter idade entre 21 (vinte e um) e 65 (sessenta e cinco) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
V- ser, pelo menos, dezesseis anos mais velho do que o acolhido;
VI- gozar de boa saúde;
VII- declaração de não ter interesse em adoção;
VIII- apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem no lar;
IX- apresentar parecer psicossocial favorável.
§ 1ºA seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da equipe técnica do Serviço Família Acolhedora.
§ 2ºO estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.
§ 3ºApós a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.
§ 4ºEm caso de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

Art. 12As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único- A preparação das famílias cadastradas será feita através de:
I- orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
II- participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem doEstatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
III- participação em cursos e eventos de formação.

CAPITULO IV
PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 13 O período em que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.
Parágrafo Único- O tempo máximo de permanência da criança e/ou adolescente na Família Acolhedora não deverá ultrapassar 06 (seis) meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada.

Art. 14 Os profissionais do Serviço Família Acolhedora efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

Art. 15Cada família acolhedora deverá receber somente uma criança ou adolescente de cada vez, salvo se grupo de irmãos.

Art. 16 Oencaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade Concedido à Família Acolhedora", determinado judicialmente.

Art. 17 Os técnicos do Serviço acompanharão todo o processo de acolhimento através de visitas domiciliares e encontros individuais ou em grupos, com objetivo de facilitar e contribuir com o processo de adaptação da criança ou adolescente e da família acolhedora.
Parágrafo Único - Na impossibilidade de reinserção da criança ou adolescente acolhido junto à família de origem ou família extensa, quando esgotados os recursos disponíveis, a equipe técnica deverá encaminhar relatório circunstanciado à Vara da Infância e Juventude para verificação da inclusão no cadastro nacional de adoção.

Art. 18A família acolhedora será previamente informada quanto à previsão do tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

Art. 19 Otérmino do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:
I- acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;
II- acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;
III- orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;
IV- envio de ofício ao Juizado da Infância e Juventude de Touros/RN, comunicando quando do desligamento da família de origem do Serviço.

Art. 20A escolha da família acolhedora caberá à equipe técnica, após determinação judicial.

CAPITULO V
RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 21A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos enquanto estiverem sob sua proteção, responsabilizando-se pelo que se segue:
I- todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de

opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33doEstatuto da Criança e do Adolescente;
II- participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
III- prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
IV- manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio;
V- contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;
VI- nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;
VII- a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

CAPITULO VI
DO SERVIÇO

Art. 22Deverá ser criada uma equipe para o acompanhamento da família acolhedora e da criança e adolescente, que será composta no mínimo por:
I- 01 (um) Assistente Social;
II- 01 (um) Psicólogo.
§ 1º – a cada 20 (vinte) crianças ou adolescentes acolhidos no Serviço família acolhedora deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) psicólogo.
§ 2º – A contratação e capacitação da equipe técnica é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 23A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e ao adolescente acolhidos e à família de origem, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único – Todo o processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela equipe técnica, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 24 Oacompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:
I- visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;
II- atendimento psicológico;
III- presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento.

Art. 25 Oacompanhamento à família de origem, à família acolhedora, à criança ou ao adolescente em acolhimento e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço Família Acolhedora.
§ 1ºOs profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.
§ 2ºA participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.
§ 3ºA equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório mensal sobre a situação da criança ou adolescente acolhido.
§4º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como poderá ser solicitada a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.
§ 5º Todo processo de acolhimento e reintegração familiar se dará por autorização judicial, nos termos da Lei 8.069/1990.

CAPITULO VII
DO BENEFÍCIO FINANCEIRO

Art. 26As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:
I- nos casos em que o acolhimento familiar for inferir a 1 mês, a família acolhedora receberá proporcionalmente a bolsa-auxílio ao tempo de acolhida;
II- nos acolhimentos superiores a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio integral a cada 30 dias de acolhimento, conforme estabelecido em Decreto pelo Poder Público com recursos em dotação orçamentária específica;
III – Na hipótese da família acolher grupo de irmãos, o valor da bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente poderá ser diminuído.

Art. 27A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora.
Parágrafo único – O valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do Salário Mínimo.

Art. 28A bolsa-auxílio será repassada por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, e será subsidiada pelo Município de São Miguel do Gostoso/RN.
Parágrafo Único. A bolsa-auxílio também poderá ser custeada mediante os recursos alocados ao Fundo da Infância e Adolescência (FIA), desde que haja deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nesse sentido.

Art. 29 O imóvel utilizado pela Família Acolhedora ficará isento de pagamento do IPTU.
Art. 30A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.
Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social processar e julgar casos de descumprimento da presente Lei pelas famílias acolhedoras, bem como desatendimento aos direitos da criança e adolescente.

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Odescumprimento de qualquer das obrigações contidas no artigo33doEstatuto da Criança e do Adolescente, bem como de outras estabelecidas por ocasião da regulamentação da presente Lei, implicará o desligamento da família do Serviço, além da aplicação das demais sanções cabíveis.

Art. 32Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias.

Art. 33Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 09 de Dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

SANÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 011/2014 que "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÍVIO COM A FAMÍLIA DE ORIGEM, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA" em 24 de Novembro de 2014, e ela SANCIONA como LEI Nº 264/2014.

São Miguel do Gostoso/RN, 09 de Dezembro de 2014.

MARIA DE FÁTIMA TERTULINO DANTAS NERI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rafael da Silva Teixeira
Código Identificador:121BD378

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PPRP/ BOA SAÚDE/RN 0021/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI – **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PPRP/ BOA SAÚDE/RN 0021/2014** – A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, através de seu Prefeito Municipal, após os procedimentos legais, torna pública a adesão (Carona) a ATA de Registro de preço modalidade Pregão Presencial 021/2014, realizado pelo município de BOA SAÚDE-RN. A referida adesão visa à aquisição de material de expediente para suprir as necessidades da secretaria municipal de saúde e suas unidades básicas de saúde, agricultura, obras, tributação, administração, finanças, assistência social e seus programas sociais, educação e escolas da rede municipal de ensino. Tudo de acordo com O Decreto n.º 25/2014 de 13 de junho de 2014 ART. 8º - Empresa Contratada MUNDO REFRIGERAÇÃO LTDA - ME. CNPJ: 97.543.205/0001-55 - Valor Total R$ 340.805,32 (trezentos e quarenta mil oitocentos e cinco reais e trinta e dois centavos).

São Paulo do Potengi/RN, 09 de dezembro de 2014

JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:9CB3D8E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09120001-14.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.
CONTRATADA: **VENEZA CONSTRUÇÕES EIRELI.**
LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 079/2014 – PROCESSO Nº 10110001/2014.

OBJETO: Construção de ampliação de uma célula no bueiro celular e reconstrução da célula existente do riacho dos porcos na Rua Manoel Joaquim de Araújo.
Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. – observadas as exigências contidas no art. 26 do mesmo dispositivo normativo.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade 020800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Funcional: 15.451.0323.2043.0000 MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERV. URBANOS - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
VALOR: R$ 112 237,95 (cento e doze mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)
DATA: 09 de dezembro de 2014
ASSINATURA: José Leonardo Cassimiro de Araújo – Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:05AC7908

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014 – MARCOS VIEIRA OLIVEIRA ME (CNPJ: 13.595.714/0001-31)

Espécie: Primeiro Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014

Contratante: Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)
Contratada: MARCOS VIEIRA OLIVEIRA ME (CNPJ: 13.595.714/0001-31)

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Valor do aditivo: R$ 33.292,00 (Trinta e três mil duzentos e noventa e dois reais)

Itens aditivados: 04; 07; 08; 11; 15; 21; 23; 29; 31; 34; 46; 47; 51 e 52 (CLÁUSULA 1ª – do instrumento contratual).

Fundamento Legal: §1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93

Recursos Orçamentários: Transferências Correntes – OGM 2014 - Elemento de Despesa: 33903000.

Data de Assinatura: 08/12/2014

ASSINAM:
Pelo contratante: Josifran Lins de Medeiros – **Prefeito Municipal**.
Pelo contratado: Marcos Vieira Oliveira - **MARCOS VIEIRA OLIVEIRA ME (CNPJ: 13.595.714/0001-31)**

São Vicente/RN, 08 de dezembro de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:C04DC835

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014 – PAULO DE MEDEIROS-ME (CNPJ: 07.133.548/0001-59)

Espécie: Primeiro Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014

Contratante: Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

Contratada: PAULO DE MEDEIROS ME (CNPJ: 07.133.548/0001-59)

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Valor do aditivo: R$ 20.063,00 (Vinte mil e sessenta e três reais)

Itens aditivados: 12, 32, 35, 37, 38 e 85 (CLÁUSULA 1ª – do instrumento contratual).

Fundamento Legal: §1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93

Recursos Orçamentários: Transferências Correntes – OGM 2014 - Elemento de Despesa: 33903000.

Data de Assinatura: 08/12/2014

ASSINAM:
Pelo contratante: Josifran Lins de Medeiros – **Prefeito Municipal**.
Pelo contratado: Paulo de Medeiros - **PAULO DE MEDEIROS ME (CNPJ: 07.133.548/0001-59)**

São Vicente/RN, 08 de dezembro de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:FD3832BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 – MARCOS VIEIRA OLIVEIRA ME (CNPJ: 13.595.714/0001-31)

Espécie: Primeiro Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014

Contratante: Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

Contratada: MARCOS VIEIRA OLIVEIRA ME (CNPJ: 13.595.714/0001-31)

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de - MATERIAL DE LIMPEZA.

Valor do aditivo: de R$ 22.970,49 (Vinte e dois mil novecentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

Itens aditivados: 5, 6, 9, 11,12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 26, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 36, 37, 39, 43, 48, 49, 52, 53, 54, 56, 58, 60, 61, 62, 65, 69, 72, 74 e 75 (CLÁUSULA 1ª – do instrumento contratual).

Fundamento Legal: §1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93

Recursos Orçamentários: Transferências Correntes – OGM 2014 - Elemento de Despesa: 33903000.

Data de Assinatura: 08/12/2014

ASSINAM:

Pelo contratante: Josifran Lins de Medeiros – **Prefeito Municipal**.
Pelo contratado: Marcos Vieira Oliveira - **MARCOS VIEIRA OLIVEIRA ME (CNPJ: 13.595.714/0001-31)**

São Vicente/RN, 08 de dezembro de 2014.

JOSIFRAN LINS DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:F6462384

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014 – PAULO DE MEDEIROS ME (CNPJ: 07.133.548/0001-59)

Espécie: Primeiro Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014

Contratante: Município de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

Contratada: PAULO DE MEDEIROS ME (CNPJ: 07.133.548/0001-59)

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura de - MATERIAL DE LIMPEZA.

Valor do aditivo: de R$ 15.762,70 (Quinze mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).

Itens aditivados: 3, 7, 8, 10, 23, 24, 35, 40, 46, 51, 55, 57, 59, 63, 67, 68, 70, 71 e 73 (CLÁUSULA 1ª – do instrumento contratual).

Fundamento Legal: §1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93

Recursos Orçamentários: Transferências Correntes – OGM 2014 - Elemento de Despesa: 33903000.

Data de Assinatura: 08/12/2014

ASSINAM:

Pelo contratante: Josifran Lins de Medeiros – **Prefeito Municipal**.
Pelo contratado: Paulo de Medeiros - **PAULO DE MEDEIROS ME (CNPJ: 07.133.548/0001-59)**

São Vicente/RN, 08 de dezembro de 2014.

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:EC135100

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20140007

O Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.449.571/0001-10, com sede na PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 69, representado por KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ 07.371.262/0001-01, com sede na RUA AGOSTINHO FRANCISCO Nº 42B, CENTRO, Olho-D'Água dos Borges-RN, CEP 59730-000, representada por JOSÉ GILSON LEITE PINTO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 61.151,98 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 347.280,68(trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2014 Projeto 0401.123650006.1.011 Const.Ampl.Ref. Und.- Ensino , Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 03 de Novembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
CNPJ(MF) 08.449.571/0001-10
Contratante

VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 07.371.262/0001-01
Contratado(a)

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Geniel Pereira de Oliveira
Código Identificador:7639450E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2014.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN torna público o resultado do Pregão Presencial SRP n.º 021/2014, cujo objeto é a contratação por sistema de registro de preço para serviço de locação de veiculo por diária, destinado a secretaria municipal de infra estrutura e projetos especiais, que teve como Vencedor o Sr. PAULO MARCIO COSTA PEREIRA, de CPF: 081.047.614-20, com sede à cidade da Natal/RN, no valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

S. Georgino Avelino/RN, em 12 de Agosto de 2014.

DANILO BEZERRA
Pregoeiro Municpal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:91329E62

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL – SRP. Nº 021/2014.

O Prefeito Municipal de S. Georgino Avelino/RN, fundamentado na Lei nº 10.520/2002 amparada pela Lei nº 8.666/93, e de conformidade com o resultado certame, resolve Homologar o registro de preço para contratação por sistema de registro de preço para serviço de locação de veiculo por diária, destinado a secretaria municipal de infra estrutura e projetos especiais, e Adjudicar o seu objeto o Sr. PAULO MARCIO COSTA PEREIRA, de CPF: 081.047.614-20, com sede à cidade da Natal/RN, no valor de R$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais).

S. Georgino Avelino/RN, em 13 de Agosto de 2014.

EDVAL BEZERRA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Código Identificador:D49B1DF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2014 – PROCESSO Nº. 03120001/14

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Serra Caiada/RN, nomeado pela Portaria Nº. 004/2014 de 14.01.2014 torna público o Pregão nº. 032/2014, com o objetivo de Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de fogos de artifícios e realização de shows pirotécnicos em eventos no município de Serra Caiada/RN, especificados no Termo de Referência que acompanha o Edital em forma de Anexo I. Os envelopesrelativos a Proposta de Preços e Documentação poderão ser entregues até o dia 23 de dezembro de 2014 a partir das 09:00 horas, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Mun. de Serra Caiada, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN. Esclarecimentos e o Edital contendo maiores informações serão prestados e entregues pelo Pregoeiro, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 13 horas aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, pelo e-mail: cpl.pmsc@gmail.com ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Serra Caiada/RN, em 03 de dezembro de 2014.

RUBENS SUASSUNA CARNEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:2C34E8C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 0907/2014. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA-RN, PARA O EXERCÍCIO DE 2015

Lei nº 0907/2014.

Estima a receita e fixa a Despesa do município de Serra Caiada-RN, para o exercício de 2015 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA-RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
TITULO – I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Serra Caiada-RN para o exercício de 2015, compreendendo;
I – O Orçamento Fiscal;
II – O Orçamento da Seguridade Social.
TITULO – II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R$33.797.595,00(trinta e três milhões setecentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e cinco reais).
Art. 3º - As Receitas que decorrem da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, são estimadas com desdobramento do Anexo I, na forma da legislação vigente.
CAPITULO II.
FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 4º - A Despesa total no valor de R$33.560.710,11(trinta e três milhões quinhentos e sessenta mil setecentos e dez reais e onze centavos).
I – No Orçamento fiscal a despesa é fixada em R$24.547.149,30(vinte e quatro milhões quinhentos e quarenta e sete mil cento e quarenta e nove reais e trinta centavos).
II – No Orçamento da Seguridade Social a despesa é fixada em R$9.250.445,70(nove milhões duzentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).
III – A diferença no valor de R$ 236.884,89(duzentos e trinta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), correspondem à previsão destinada a Reserva de Contingencia.
Art. 5º - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 3º desta Lei, é executada, orçamentária e financeiramente, mediante programação mensal, e apresenta, por órgão, a discriminação constante do Anexo II.
CAPITULO III
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO
Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a:
I – Abrir créditos suplementares, até o limite de 30%(trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte de recursos qualquer das disponibilidades previstas no § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64.
II – Remanejar dotações orçamentárias dentro das mesmas categorias econômicas.

III – Incorporar ao Orçamento do Município, podendo ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, os recursos transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação sem cláusulas de desembolso e outras modalidades de transferências voluntárias, sem dedução do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Serra Caiada-RN, 20 de novembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita Municipal

LEI Nº 0907/2014		
ORÇAMENTO DE 2015		
ANEXO I		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		23.301.844,03
- RECEITA TRIBUTÁRIA	464.497,32	
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	1.086.974,91	
- RECEITA PATRIMONIAL	187.451,00	
- RECEITA AGROPECUARIA	0,00	
- RECEITA INDUSTRIAL	0,00	
- RECEITA DE SERVIÇOS	600,00	
- TRANSFERENCIAS CORRENTE	21.527.114,80	
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.206,00	
RECEITAS DE CAPITAL		12.062.395,09
- ALIENAÇÃO DE BENS	35.900,00	
- TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.974.505,09	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(1.566.644,12)
- DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(1.293.639,00)	
TOTAL DA RECEITA		33.797.595,00

LEI Nº 0907/2014		
ORÇAMENTO DE 2015		
ANEXO II		
DESPESA 2015		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I – PODER LEGISLATIVO		743.000,00
- CÂMARA MUNICIPAL	743.000,00	
II – PODER EXECUTIVO		34.621.239,03
- GABINETE DO PREFEITO	474.005,00	
- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	2.605.580,26	
- SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO	590.408,35	
- SECRETARIA MUN. DE OABRAS , INFRA-ESTRUT. E SERV. URBANOS	6.492.909,71	
- SECRET. MUN. DE TRANSPORTE E MOB. URBANA	152.839,41	
- SECRET. MUN. DE AGRIC. PRESC., ABASTEC. REC. HIDRICOS	1.068.396,00	
- SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE	1.911.276,17	
- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇAO E CULTURA	9.917.167,46	
- SECRET. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	691.210,72	
- SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	695.287,00	
- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	6.256.023,52	
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	986.606,51	
- INSTIT. DE PREV. SOC. DO MUNIC. DE SERRA CAIADA	976.000,00	
- RESERVACE CONTINGENCIA	236.884,89	

LEI Nº 0907/2014			
ORÇAMENTO DE 2015			
ANEXO III			
EVOLUÇÃO DA DESPESA			
(Lei 4.320, Art. 22, Inciso 3º, Letra d, e, f e Art. 28, I)			
DESPESA	REALIZADA 2013	FIXADA 2014	PREVISTA 2015
DESPESA CORRENTE	14.921.080,63	17.583.154,65	21.371.900,74
- Pessoal e Encargos Sociais	10.819.827,75	9.446.104,27	10.250.101,96
- Juros e Encargos da Dívida Interna	3.408,46	27.227,00	27.227,00
- Outras Despesas Correntes	4.097.844,42	8.109.823,38	11.094.571,88
DESPESA DE CAPITAL	2.794.773,07	9.061.554,71	12.188.809,37
- Investimentos	2.569.797,49	8.695.451,71	11.797.079,37
- Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
- Amortização da Dívida Interna	224.975,58	366.103,00	391.730,00
RESERVA DA CONTINGENCIA	0,00	383.962,28	236.884,89
- Reserva de Contingência	0,00	383.962,28	236.884,89
TOTAL GERAL	17.715.853,70	27.028.671,64	33.797.595,00

LEI Nº 0907/2014
ORÇAMENTO 2014
ANEXO IV
EVOLUÇÃO DA RECEITA
(Lei 4.320/64, Art. 22, Inciso 3º, Letra a, b, e c)

RECEITA	RECEITA ARRECADADA			RECEITA ORÇADA	
	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTE	15.149.589,00	16.049.601,00	19.264.492,00	20.969.429,57	23.301.844,03
- Receita Tributária	348.951,00	287.599,00	370.032,00	362.184,00	464.497,32
- Receita de Contribuição	77.623,00	81.559,00	55.361,00	661.128,00	1.086.974,91
- Receita Patrimonial	139.486,00	94.903,00	125.180,00	151.917,72	187.451,00
- Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Receita de Serviços	100,00	0,00	0,00	25.507,74	600,00
- Transferências Correntes	14.556.522,00	15.477.404,00	18.769.280,00	19.728.897,11	21.527.114,80
- Outras Receitas Correntes	26.907,00	108.136,00	122.862,00	39.795,00	35.206,00
DEDUÇÕES DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL				0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL		1.173.382,00	1.992.168,00	7.756.840,87	12.062.395,00
- Operações de Créditos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	35.921,17	35.900,00
- Transferências de Capital	20.000,00	1.173.382,00	1.992.168,00	7.668.929,48	11.974.505,00
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	51.990,22	51.990,00
TOTAL GERAL	15.169.589,00	17.222.983,00	19.924.114,00	28.726.270,44	35.364.239,03

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:A284C3F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 058, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 364/2010 e suas alterações posteriores, de 28 de maio de 2010, que trata de remição dos aforamentos constituídos após o advento do Novo Código Civil Brasileiro, mediante aquisição do domínio por meio de doação dos imóveis foreiros do município.

CONSIDERANDO ainda a referida lei em seus artigos atinentes, pelo qual a doação legal dos terrenos foreiros do Município de Serra do Mel atende o interesse público de uso e ocupação do solo urbano e sua conseqüente urbanização, bem como, a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.227, do Novo Código Civil Brasileiro.

DECRETA:

Artigo 1º - FICA, autorizado à doação de 01 (um) terreno urbano destinado a construção de **693,00 m²**, localizado na **Av. Graciliano F. dos Santos - Lote 07 - Vila Rio Grande do Norte - Serra do Mel/RN**, medindo **18,00 m** de frente com igual metragem nos fundos e **38,50 m** de comprimento em ambos os lados, perfazendo uma área total de **693,00 m²,** devidamente especificado no título de doação em anexo, tendo como beneficiário Antônio Nilton **de Azevedo**, CPF 638.712.114-00 e RG 1.036.471.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 08 de Dezembro de 2014.

FÁBIO BEZERRA DE OLIVEIRA
CPF Nº 034.704.644-48
Prefeito

Publicado por:
Karla Kamuraite Marinho Vieira
Código Identificador:B0B6BC13

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0622/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Kátia Fabiane Mariz**
Cargo/Função:	Agente Comunitária de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5 1/2 (Cinco Meias)	Caicó/RN	05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014	60,00	150,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir à Escola Estadual Joaquim Apolinário participar de aula do Projeto Caminhos do Cuidado, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:2F90F4C4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0623/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Aparecida Maria Dantas Medeiros**
Cargo/Função:	Agente Comunitária de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5 1/2 (Cinco Meias)	Caicó/RN	05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014	60,00	150,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir à Escola Estadual Joaquim Apolinário participar de aula do Projeto Caminhos do Cuidado, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:4556FFFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0624/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Janirene Araújo de Olinda**
Cargo/Função:	Agente Comunitária de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5 1/2 (Cinco Meias)	Caicó/RN	05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014	60,00	150,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir à Escola Estadual Joaquim Apolinário participar de aula do Projeto Caminhos do Cuidado, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:C2680A23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0625/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Deuzilene Maria da Silva**
Cargo/Função:	Agente Comunitária de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5 1/2 (Cinco Meias)	Caicó/RN	05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014	60,00	150,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir à Escola Estadual Joaquim Apolinário participar de aula do Projeto Caminhos do Cuidado, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:FB35F0F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0626/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Hélida Danielle de Araújo Lopes**
Cargo/Função:	Agente Comunitária de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5 1/2 (Cinco Meias)	Caicó/RN	05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014	60,00	150,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir à Escola Estadual Joaquim Apolinário participar de aula do Projeto Caminhos do Cuidado, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:562659CB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0627/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Joana Lúcia de Oliveira Faria**
Cargo/Função:	Agente Comunitária de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5 1/2 (Cinco Meias)	Caicó/RN	05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014	60,00	150,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir à Escola Estadual Joaquim Apolinário participar de aula do Projeto Caminhos do Cuidado, conforme anexos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:9268BD15

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0628/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Rozileide Maria de Araújo Dessoles**
Cargo/Função:	Agente Comunitária de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5 1/2 (Cinco Meias)	Caicó/RN	05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014	60,00	150,00

( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite	**TOTAL**	**R$ 150,00**

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir à Escola Estadual Joaquim Apolinário participar de aula do Projeto Caminhos do Cuidado, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:145E728B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0629/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Edlúcia Belo de Oliveira Nunes**
Cargo/Função:	Agente Comunitária de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5 1/2 (Cinco Meias)	**Caicó/RN**	**05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014**	**60,00**	**150,00**
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite	**TOTAL**			**R$ 150,00**

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir à Escola Estadual Joaquim Apolinário participar de aula do Projeto Caminhos do Cuidado, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:254A2562

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0630/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Sandra Dantas da Silva**
Cargo/Função:	Agente Comunitária de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5 1/2 (Cinco Meias)	**Caicó/RN**	**05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014**	**60,00**	**150,00**
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite	**TOTAL**			**R$ 150,00**

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir à Escola Estadual Joaquim Apolinário participar de aula do Projeto Caminhos do Cuidado, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:ADD37451

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0631/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Charles Lindenbergh Pereira**
Cargo/Função:	Agente Comunitário de Saúde

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5 1/2 (Cinco Meias)	**Caicó/RN**	**05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014**	**60,00**	**150,00**
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite	**TOTAL**			**R$ 150,00**

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir à Escola Estadual Joaquim Apolinário participar de aula do Projeto Caminhos do Cuidado, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:384F44EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0632/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Patrícia Valeria Dias dos Santos**
Cargo/Função:	Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5 1/2 (Cinco Meias)	Caicó/RN	05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014	60,00	150,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir à Escola Estadual Joaquim Apolinário participar de aula do Projeto Caminhos do Cuidado, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:F8CC5CCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0633/2014*

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Verônica Maria Ramos Dias**
Cargo/Função:	Técnica de Enfermagem

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
5 1/2 (Cinco Meias)	Caicó/RN	05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014	60,00	150,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 150,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 05, 12, 19 e 26 de Novembro e 03 de Dezembro de 2014, com o objetivo de: Ir à Escola Estadual Joaquim Apolinário participar de aula do Projeto Caminhos do Cuidado, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e
cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de Novembro de 2014.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

* Republicado por incorreção.

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:214AB935

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°491/2014

Altera o Art. 2º da Lei nº 352/2007, referente à Composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB) e dá outras providências.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE, Prefeito Constitucional do Município de Severiano Melo - RN;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. A Lei nº 352/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por Onze (11) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes conforme representação e designação a seguir discriminada:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, 05 de Dezembro de 2014.

DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:BFE6C07E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) INSTITUTO DO CORAÇÃO WILSON ROSADO, referente à Prestação de serviço de um exame Arteriorgrafia de membro na paciente Madalena Dilma da Conceição Batista mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). EMANUEL FERNANDES ANDRADE, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 02 de Dezembro de 2014

KARLA DILLANY GOMES BESSA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:FD4F4EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) EMANUEL FERNANDES ANDRADE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) KARLA DILLANY GOMES BESSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
Objeto.....: Prestação de serviço de um exame Arteriorgrafia de membro na paciente Madalena Dilma da Conceição Batista mantido pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Severiano Melo/RN
Contratado.....: INSTITUTO DO CORAÇÃO WILSON ROSADO
Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) KARLA DILLANY GOMES BESSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 02 de Dezembro de 2014

EMANUEL FERNANDES ANDRADE
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Libério Érico Lima Maia Dantas
Código Identificador:26C26141

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2014 – GP/PMSN.

Sítio Novo/RN, 24 de novembro de 2014.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT/CAD nº 002/2014 assinado entre o Município de Sítio Novo/RN e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, por seus representantes legais;

CONSIDERANDO que o ônus da cessão caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

RESOLVE:

CEDER a Servidora Pública **ÉRICA GONDIM MOREIRA**, matrícula 4873, CPF nº 903.755.994-87, para ficar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho, mais propriamente na 21ª Região, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 17 de janeiro de 2014, sem ônus para o Município.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:3A56CE7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 399/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

DESPACHO SANCIONATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a Lei nº 399/2014 que Altera o inciso I do Artigo 6º da Lei nº 383/2013, Lei do Orçamento Anual, e dá outras providencias. O referido projeto foi aprovado pelos senhores vereadores e eu o sanciono. À publicação aqui sancionada.

Sítio Novo/RN, 08 de dezembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

LEI Nº 399/2014 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o inciso I do Artigo 6º da Lei nº 383/2013, Lei do Orçamento Anual, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Artigo 1º. O inciso I do Artigo 6º da Lei Orçamentária do Exercício de 2014, passa a vigorar com um acréscimo de 7,46%, o equivalente a R$ 1.522.544,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), sob o valor do Orçamento em vigor.
Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a junho do corrente ano.

Sítio Novo/RN, 08 de dezembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leilza Pereira de Araújo
Código Identificador:B1DF155E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO**

NOVO/RN pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhora **ANA CRISTIAN DA SILVA**, brasileira, maior, capaz portadora do CPF/MF: 032.262.754-02 e RG: 1.685.123 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua José Ferreira Chico Nº 90, Centro neste Município de Sitio Novo/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como AGENTE ADMINISTRATIVO, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/10/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Outubro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

ANA CRISTIAN DA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:F94929F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhor **DONIVALDO BARROS COSTA**, brasileiro, maior, capaz portador do CPF/MF: 079.242.414-00 e RG: 2.408.382 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Jose Nunes de Carvalho Nº 2, Centro deste Município de Sitio Novo/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como MOTORISTA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/09/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Setembro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

DONIVALDO BARROS COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:E7708AD0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na

Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhor **ITASSUAN WAGNER DANTAS PRIMITIVO**, brasileiro, maior, capaz portador do CPF/MF: 070.942.364-09 e RG: 002.155.167 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Guariba Nº 47, Lagoa Azul Município de Natal/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como PSICOLOGO, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 1.452,50 (Um Mil Quatrocentos e Cinqüenta Reais e Cinqüenta Centavos) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/10/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Outubro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

ITASSUAN WAGNER DANTAS PRIMITIVO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:FC85D093

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhora **JULIANA PATRICIA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz portadora do CPF/MF: 068.230.264-30 e RG: 002.495.497 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Rio Potengi Nº 4798, Quintas Município de Natal/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como ASSISTENTE SOCIAL, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 1.452,50 (Um Mil Quatrocentos e Cinqüenta Reais e Cinqüenta Centavos) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/10/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Outubro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

JULIANA PATRÍCIA SILVA OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:539AAA44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhor **LEANDRO RICHARDSON GUEDES DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz portador do CPF/MF: 085.741.294-03 e RG: 003.064.637 SSP/RN, residente e domiciliado TV Paz União Nº 303, Centro Município de Santa Cruz/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como CHEFE DE PUBLICIDADE, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 31/10/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

LEANDRO RICHARDSON GUEDES DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:1F1F0CCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhora **WALTHERCIA COSME DE OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz portadora do CPF/MF: 065.010.07437 e RG: 2.227.295 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Silvana Pontes Nº 267, Centro no Município de Santa Cruz/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como ENFERMEIRA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 1.162,50 (Um Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 13/10/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 13 de Outubro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

WALTHERCIA COSME DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:7F5D31C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO**

NOVO/RN pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhora **ÂNGELA CHARLLENA FONSECA PINTO**, brasileira, maior, capaz portadora do CPF/MF: 064.445.444-18 e RG: 1.771.604 SSP/RN, residente e domiciliada na Av. Das Brancas Dunas nº 2016 BL. 08 AP. 202, Candelária, Natal/RN, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como NUTRICIONISTA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 1.318,70 (Um Mil Trezentos e Dezoito e Setenta centavos.) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subseqüente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 02/01/2014 à 30/06/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 02 de Janeiro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

ÂNGELA CHARLLENA FONSECA PINTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:F23A3233

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhor **JOSÉ ERIBERTO DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, maior, capaz portador do CPF/MF: 082.768.534-39 e RG: 2.804.374 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Jose Hermenegildo Damasceno nº 22 AP-06, Centro do Município de Santa Cruz/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como Coordenador de Arte e Cultura, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 06/03/2014 à 30/06/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 06 de Março de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ ERIBERTO DA SILVA BEZERRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:24965F44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado a Senhor **JOSÉ ERIBERTO DA SILVA BEZERRA**, brasileiro, maior, capaz portador do CPF/MF: 082.768.534-39 e RG: 2.804.374 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Jose Hermenegildo Damasceno nº 22 AP-06, Centro do Município de Santa Cruz/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como Coordenador de Arte e Cultura, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 31/12/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ ERIBERTO DA SILVA BEZERRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:C6F68C60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhora **MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SOARES**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF/MF: 056.328.664-40 e RG nº 1.551.968 SSP/RN, residente e domiciliada no Distrito Serra da Tapuia,18 – Zona Rural – Sítio Novo - RN - CEP: 59.440-000, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como ASG, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais) por mês, a serem pagos do primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/05/2014 à 31/10/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 02 de maio de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FÁTIMA DE LIMA SOARES
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:E9A9A75C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor **PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE VALE**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF/MF: 062.228.814-83e RG nº 1.937.457SSP/RN, residente e domiciliadoa Rua Cerro-Corá, 54 – Cond. Morada Zona Sul – CS 04 – Nova Parnamirim – RN - CEP: 59.151-650, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como MÉDICO DA ESF-II – SERRA DA TAPUIA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 09/05/2014 à 08/10/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teores e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 09 de Maiode 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE VALE
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:094EA849

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o SenhoraTHAMARA NATHALYA NONATO PAIVA DE OLIVEIRA, brasileira, maior, capaz, portador do CPF/MF: 052.205.324-64e RG nº 229.1717SSP/RN, residente e domiciliadaa Av. Amintas Barros, 3678 – Condomínio Portinari – Lagoa Nova – Natal/RN - CEP: 59.075-250, doravante denominados, respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) por mês, a serem pagosdo primeiro ao sexto mês até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/02/2014 à 28/02/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 31 de Janeirode 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

THAMARA NATHALYA NONATO PAIVA DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:E4F8F56B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**

que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor JARDIEL DA SILVA MEDEIROS, brasileiro, maior, capaz portador do CPF/MF: 081.371.164-94 e RG: 2.570.287 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Sebastião Ferreira Lima nº 18, neste Município de Sitio Novo/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como MOTORISTA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 01/07/2014 à 30/10/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 01 de Julho de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

JARDIEL DA SILVA MEDEIROS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:B9564479

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ESTABELECIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 368/2013.

Pelo Presente Instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Ferreira Lima, n° 46, Centro, Sítio Novo/RN, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.160.756/0001-00, representado neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município Sr. Richardson Xavier Cunha, residente e domiciliado neste Município de Sítio Novo/RN, e de outro lado o Senhor JARDIEL DA SILVA MEDEIROS, brasileiro, maior, capaz portador do CPF/MF: 081.371.164-94 e RG: 2.570.287 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Sebastião Ferreira Lima nº 18, neste Município de Sitio Novo/RN doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, mediante os termos e condições avençados nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO se obriga a prestar serviço como MOTORISTA, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contraprestação aos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO salários na ordem de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais) por mês, a ser pago pela primeira ao segundo até o dia 05 de cada mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA TERCEIRA- O presente contrato vigorará pelo período de 02/01/2014 à 31/06/2014, ficando automaticamente rescindido após essa data, não cabendo à parte CONTRATADA quaisquer direitos rescisórios, ou a qualquer momento, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - A Natureza jurídica da presente relação laboral e os direitos dela decorrentes, serão regulados pela Lei nº 8.745/93, bem como pela Lei Municipal nº 368/2013.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Tangará para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes da vigência deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas na Lei Orçamentária Municipal com vigência programada até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

E por estarem justas e contratadas na melhor forma de direito, assinam o presente instrumento em duas vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e a tudo estiveram presentes.

Sítio Novo/RN, 02 de Janeiro de 2014.

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

JARDIEL DA SILVA MEDEIROS
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Arlean Flávio da Silva
Código Identificador:259FCF4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2014

Autoriza gozo de Licença Maternidade por assiduidade de servidor que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Pública Municipal a Sr.ª **MARIA DAS VITÓRIAS FERREIRA SILVA,** CPF: 968.984.964-68, Agente de Administração Pública, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a entrar em gozo de **LICENÇA MATERNIDADE** pela Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos deste município de Tenente Laurentino Cruz, pelo período subsequente e que perdura, especificamente de 04 de Dezembro de 2014 a 02 Junho de 2015, totalizando 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, conforme atestado expedido pelo médico.

Art. 2º - Encaminhe-se a presente portaria para ciência do servidor que menciona, sendo publicada no Diário Oficial vinculado.

Art. 2º - A presente portaria passa surtir efeitos a partir de 04 de Dezembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 369.122.474-15

Publicado por:
João Alves da Costa Neto
Código Identificador:35EDF702

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Distratante: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL. Distratado:START PESQUISA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. Objeto: rescisão amigável do contrato referente ao Pregão Presencial nº 014/2013, cujo objeto serviçosdeconsultoria técnica para apoiar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tibau do Sul/RN nos despachos técnicos ambientais necessários ao trâmite do licenciamento ambiental, de modo a dar cumprimento à competência estabelecida na Política Ambiental do Município. Fundamento legal: art. 79, inc. II da Lei Federal 8.666/93.

Tibau do Sul/RN, 10/11/2014.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Distratante e

KEILA BRANDÃO CAVALCANTI
Distratado.

Publicado por:
Thiago Rogério de Melo Jácome
Código Identificador:4BC24004

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 342/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ aos profissionais que se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica instituída a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica Saúde, devida aos titulares dos cargos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Odontólogos, Auxiliares de Consultório Dentário/Técnicos em Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecerem nesta condição, que desempenhem suas atribuições como escultores junto à Atenção Básica, no Município de Timbaúba dos Batistas/RN, e enquanto perdurar o referido programa.

Art. 2º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde terá como fundamento fático o cumprimento das metas dos indicadores indicados no Anexo Único desta Lei, observadas as Normas Operacionais do Sistema Único de Saúde, as normas específicas para as Políticas Públicas de Atenção Básica e a legislação municipal pertinente.

§ 1º. O processo de avaliação dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo terá, obrigatoriamente, como referência a comparação da produção realizada pelos trabalhadores Apoiadores da Atenção Básica e Avaliação externa promovida pelo Ministério da Saúde através de Instituição de Ensino e Pesquisa Superior, tanto do ponto de vista da cobertura das ações, como do resultado na saúde da população, em atenção às metas dos indicadores de saúde do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) do Ministério da Saúde e os projetos eventualmente elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde de Timbaúba dos Batistas/RN.

§ 2º. Os indicadores previstos no Anexo Único desta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria vigente que estabeleça normas e metas da Atenção Básica de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O valor da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção a Saúde será condicionada ao valor repassado pelo Ministério Saúde em razão do cumprimento das metas dos indicadores previstos no Anexo Único desta Lei pelos respectivos profissionais.

§ 1º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida por meta cumprida em prestação de serviço extraordinário.

§ 2º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde não será devida quando o profissional não for assíduo e pontual; considerando a assiduidade o cumprimento da jornada de trabalho e pontualidade a observância dos horários de entrada e de saída.

Art. 4º. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde:

I - Terá pagamento por competência de acordo com o repasse do Ministério da Saúde;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais licenças, férias, e/ou da gratificação natalina, na forma da legislação;

III - Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem;

IV - Será reavaliada a cada avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, de acordo com a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde por vigência.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

Art. 6º. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Decreto, estabelecerá a agenda programática dos profissionais a que se refere o art. 1º desta Lei que atuam como executores da Política de Atenção Básica, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, anualmente, revisará e reformulará, caso necessário, a agenda programática prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Para receber a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade de Atenção a Saúde os profissionais que atuam como executores da Atenção Básica deverão cumprir, obrigatoriamente, a

jornada de trabalho semanal, bem como as metas dos indicadores fixados no Anexo Único desta Lei.
Parágrafo único. A Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será paga proporcionalmente ao profissional que não cumprir totalmente suas metas no referido mês.
Art. 8º. O Controle de jornada dos profissionais será feito, preferencialmente, por livro de registro de ponto, enquanto não for implantado o registro eletrônico de ponto.
Art. 9º. Para efeito de concessão da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação da Equipe de Atenção Básica, elaborará, mensalmente, planilhas de cumprimento das metas dos indicadores, com fulcro no Anexo Único desta Lei, a fim de comprovar o seu atendimento.
Parágrafo único. O pagamento da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde será efetivado no mês subsequente ao da apuração das metas dos indicadores a que se refere o *caput* deste artigo.
Art. 10. Os atos necessários à implantação, implementação e ao controle da Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde poderão ser baixados através de Decreto do Executivo.
Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria n° 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria n° 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos a agosto de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 09 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:ED1B1EE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 343/2014, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Lei Nº 343/2014, de 09 de dezembro de 2014.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAUBA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita bruta total estimada no valor de R$ 19.716.343,00 (Dezenove milhões, setecentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e três Reais) e a Receita de Dedução em R$ 2.023.700,00 (Dois Milhões e vinte e três mil e setecentos reais), totalizando a Receita Líquida em R$ 17.692.643,00 (Dezessete milhões e seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 RECEITA DO TESOURO	
1.1 RECEITAS CORRENTES	16.916.343,00
Receita Tributária	181.000,00
Receita de Contribuição	95.000,00
Receita Patrimonial	50.000,00
Receita de Serviços	16.511.943,00
Transferências Correntes	78.400,00
Outras Receitas Correntes	181.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	2.500.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	19.716.343,00
1.3 Dedução para Formação do FUNDEB	2.023.700,00
TOTAL RECEITA LIQUIDA	17.692.643,00

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, é fixada em: R$ 17.692.643,00 (Dezessete milhões e seiscentos e noventa e dois mil e setecentos reais).
I – no Orçamento Fiscal, em R$ 13.642.143,00 (Treze milhões, seiscentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e três Reais);
II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 3.050.500,00 (Três milhões e cinquenta mil e quinhentos reais).
III – Reserva de contingência

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

R$ 1,00

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	746.330,00
GABINETE DO PREFEITO	823.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.447.000,00
SECRETARIA DO CONTROLE INTERNO	82.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	443.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.537.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.633.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3.736.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERV URBANOS	2.979.163,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO	265.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.572.500,00
SECRETARIA DE DESPORTOS,TURISMO E EVENTOS	926.350,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00
TOTAL	17.692.643,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:
o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.
II - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.
Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:
I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II- que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;
III- que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetivamente arrecada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e
IV – destinados ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente relativas a débitos periódicos vincendos.
V – Atender despesas decorrentes da implantação do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó;

Título III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba dos Batistas – RN, 09 de dezembro de 2014.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:7A51308C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
CNPJ 11.932.407/0001-73
Rua Vereador Miguel Néri,116 – Centro -Touros/RN-CEP 59584-000

PORTARIA Nº 098/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Exonerar a senhora Giovana de Oliveira Ribeiro , CPF nº 036215584-46, do cargo em Comissão de Auxiliar Administrativo I da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, Criado pela Resolução nº 002/2014 de 27 de janeiro de 2014.

Touros/RN, 01 de dezembro de 2014

DIEGO CAVALCANTI DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Francisa Nilma dos Santos
Código Identificador:CF893331

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS
CNPJ 11.932.407/0001-73
Rua Vereador Miguel Néri,116 – Centro -Touros/RN-CEP 59584-000

PORTARIA Nº 099/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Nomear o senhor Luiz Penha da Silva Filho, CPF nº 721356544-34, para o cargo em Comissão de Auxiliar Administrativo I da Câmara Municipal de Touros, subordinado diretamente a Presidência desta Casa, Criado pela Resolução nº 002/2014 de 27 de janeiro de 2014.

Touros/RN, 01 de dezembro de 2014.

DIEGO CAVALCANTI DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Francisa Nilma dos Santos
Código Identificador:8D705CF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 559/2014 - ORÇAMENTO ANUAL 2015

LEI MUNICIPAL Nº559/2014 de 03 de dezembro de 2014.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:
LEI
TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL
Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de UMARIZAL para o exercício de 2015, compreendendo:
I. Orçamento Fiscal;
II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.
TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º - A receita total e estimada no valor de R$ 26.834.700,00 (vinte e seis milhões oitocentos e trinta e quatro mil e setecentos reais).
Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:
RECEITA - 2015
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	22.897.520,00	85,33
RECEITA TRIBUTARIA		2,42
RECEITA PATRIMONIAL	650.900,00	0,27
RECEITA DE SERVIÇOS		0,01
TRANSFERENCIAS CORRENTES	72.500,00	82,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	0,39
RECEITAS DE CAPITAL	22.069.120,00	21,80
OPERAÇÕES DE CREDITO	104.000,00	0,01
ALIENAÇÕES DE BENS		0,19
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.851.000,00	21,60
CONTAS RETIFICADORAS		

DED. REC. P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.000,00	(7,13)
	50.000,00	
	5.800.000,00	
	(1.913.820,00)	
TOTAL DA RECEITA	26.834.700,00	100

FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 4º - A despesa total e fixada no valor de R$ 26.744.700,00 (vinte e seis milhões setecentos e quarenta e quatro mil e setecentos reais).
Parágrafo primeiro – A despesa fixada será discriminada quanto a sua natureza, até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesa, conforme previsão constante do Art. 6º, da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04 DE MAIO DE 2001, que Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dá outras providências, assim definido:
"Art. 6º - Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação".
Parágrafo segundo - A diferença entre a receita e despesa, na importância de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), servira como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.
Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada à discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGÃO
TABELA II

DESPESA POR PODER E ORGÃO		
TABELA II		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO	710.000,00	2,65
II - PODER EXECUTIVO	26.034.700,00	97,02
CASA CIVIL	587.800,00	2,18
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.859.400,00	6,92
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	703.000,00	2,62
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.417.900,00	31,37
SEC. MUN. DE DESP.TURISMO E	900.400,00	3,36
LAZER	5.862.900,00	21,85
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		
SEC.MUN.DE ASSIST.SOCIAL E DA	1.658.000,00	6,18
HABITAÇÃO	885.100,00	3,30
SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.774.700,00	14,07
SEC. MUNICIPAL DE	132.900,00	0,50
INFRAESTRUTURA	158.700,00	0,59
PROCURADORIA GERAL DO	223.400,00	0,83
MUNICIPIO		
CONTOLADORIA GERAL DO	125.000,00	0,47
MUNICIPIO	124.400,00	0,46
SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
SEC.MUN. DE TRANSP. E	235.700,00	0,88
PATRIMONIO PUBLICO	385.400,00	1,44
SEC. MUN. DE DES. ECONOMICO		
SEC. MUN. DE RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA		
SUB-TOTAL DA DESPESA	26.744.700,00	
RESERVA DE CONTIGENCIA	90.000,00	0,33
TOTAL DA DESPESA	26.834.700,00	100

Art. 6º - Ficam determinadas como fontes de recursos, as especificações existentes no orçamento geral com os seus respectivos códigos.
Art. 7º - O poder executivo e autorizado a:
I. Realizar operações de credito por antecipação da receita ate o valor fixado nesta Lei como despesa de capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.

II. Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias ate o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.

III. Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.
Art. 8º - O Poder Executivo e obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2015**, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Umarizal/RN, 03 de dezembro de 2014.

CARLÍNDSON ONOFRE PEREIRA DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maykon Ricard Cavalcante Nunes
Código Identificador:24F50A8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0302/2014-GPMU

PORTARIA Nº 0302/2014-GPMU, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 76, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias da Servidora ANTONIA KATIA MEDEIROS DA SILVA:

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Duas Diárias, com pernoite, no valor unitário de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), totalizando R$ 300,00 (Trezentos Reais), a senhora **ANTONIA KATIA MEDEIROS DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Treinamento sobre OBTV e Prestação de Contas;
Local de destino: Centro de Eventos do Praia Mar Natal Hotel e Convention, Natal/RN;
Período do Afastamento: 11 e 12 de dezembro de 2014;

Art. 2º - Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 09 de dezembro de 2014.

LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:189971E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITATÓRIOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014 – PP (LICITAÇÃO DESERTA) E AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA COM DEFINIÇÃO DE NOVA DATA.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2014, às**09h00min**, reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**,**constituída Portaria no: 003/2014 de 06 de janeiro de 2014, para, na forma do edital**Pregão Presencial nº 065/2014 – PP,**da Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, proceder à sessão de abertura dos trabalhos licitatórios do Pregão Presencial 065/2014**,**objeto do processo**nº. 133/2014**, da Prefeitura Municipal de Upanema/RN, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia (Consertos, troca de pneus e câmara de ar) dos veículos da Prefeitura Municipal de Upanema/RN**.**No horário preestabelecido, considerando que não apareceram empresas interessadas em participar do certame regido pelo Edital em epigrafe, o Pregoeiro, declarou Licitação Deserta. Devido a importância da contratação do objeto pela Administração, o Presidente da CPL, no uso de suas atribuições, determinou a prorrogação do certame, estipulando nova data para a abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, dia 24 de dezembro de 2014 as 09h00min no mesmo local. Após este ato, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelos membros presentes. Esta ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios desta comissão.

Upanema/RN, 09 de dezembro de 2014.

FÁBIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA
Pregoeiro

ISAIAS MENDONÇA COSTA
Equipe de Apoio

MARIA DO SOCORRO TARGINO COSTA
Equipe de Apoio

Publicado por:
Isaias Mendonça Costa
Código Identificador:0FFD4D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA Nº 40/2014-SEMED

PORTARIA Nº 40/2014-SEMED – UPANEMA, 25/11/2014.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária de Educação, Cultura e Desporto do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER uma diárias, no valor unitário 50,00 R$ (cinquenta reais), o Srº. **ANTONIO ARGEMIRO DE MEDEIROS, servidor** municipal da educação, para fazer face às despesas com locomoção e estadia na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Receber o transporte escolar Micro-ônibus da empresa Marcopolo - representante em Natal.
Local de destino: Natal R/N
Período do Afastamento 26/11/2014

Art. 2º -Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Upanema/RN, em 25/11/2014.

LEONILDE SOBRAL DANTAS FERNANDES
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Josiel de Oliveira Gondim
Código Identificador:47CF526E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 009/2014.
Modalidade: dispensa de licitação nº 005 /2014.
Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Várzea/RN.

Considerando o termo de autorização de dispensa emitido pela senhora Telma Alves do Rêgo Meireles, a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Várzea/RN, instaura o presente processo administrativo de dispensa de licitação para contratação de empresa para ***confecção* e instalação de letras em aço inox escovado em relevo, sendo 23 letras medindo 21 centímetro de altura e 40 letras medindo 17 centímetro de altura para a fachada da Câmara Municipal de Várzea/RN, onde serão colocadas as seguintes frase: a) CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA; b) PALÁCIO PREFEITO SEVERINO FLORÊNCIO SOBRINHO**, tendo em vista que o valor do serviço não ultrapassa o percentual de 10% (dez por cento) do limite descrito no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº Lei 8.666/1993.

O presente processo de dispensa tem como objetivo a contração de empresa para ***confecção* e instalação de letras em aço inox escovado em relevo, sendo 23 letras medindo 21 centímetro de altura e 40 letras medindo 17 centímetro de altura para a fachada da Câmara Municipal de Várzea/RN, onde serão colocadas as seguintes frase: a) CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA; b) PALÁCIO PREFEITO SEVERINO FLORÊNCIO SOBRINHO**
Da Justificativa do preço
A escolha das propostas mais vantajosas foi decorrente de prévia pesquisa mercado, permitindo, destarte, concluir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica, estando, destarte, justificado preço, conforme a lei federal nº 8.666/1993.
Da razão da escolha do fornecedor

*Deve ser contratada para execução do serviço mencionado, a empresa NORTE PLACA INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.424.210/0001-19, no valor de **R$ 7.104,00 (Sete mil, cento e quatro reais)**, por ter sido a melhor proposta ofertada, conforme documentos inclusos ao presente processo.*

Várzea/RN, 09 de dezembro de 2014.

THAIZE ANNIELY INÁCIO DE LIMA ALMEIDA
Presidente da CP

Publicado por:
Ramon Tito da Silva
Código Identificador:FE26867B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 003/2014 - PMVV

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver, através da sua Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado da 1ª fase do certame licitatório Tomada de Preço n.º 003/2014 do tipo menor e preço, que tem como objeto as Obras de **construção de quadra poliesportiva coberta e com vestuário**, na zona Urbana do Município de Venha-Ver/RN. De acordo com análise minuciosa em toda a documentação que estava lacrada nos invólucros n.º 1 referente

à fase de **HABILITAÇÃO** e de acordo com o referido Edital. Foi **INABILITADA** a empresa **ROBERT'S CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 21.172.755/0001-43**, visto que a mesma não cumpriu com o item 4.3 do Edital (pois não apresentou adequadamente o atestado de capacidade técnica para a realização da obra). Foi **INABILITADA,** também, a empresa **QUALIFICA, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 15.091.778/0001-20** por não cumprir com o item 2.5 (pois na documentação não consta a folha índice, bem como não está numerada nem rubricada pelo represente da empresa como solicitado no edital. Fatores que poderia comprometer o trabalho da comissão de licitação, tendo em vista que favorece a inclusão ou a remoção de documentos na proposta apresentada pela licitante), descumpriu ainda o item 4.4 do Edital (visto que a empresa não apresentou a lista de pessoal técnico adequado e disponível para a realização da obra, listrando apenas as respectivas funções). Desta forma, conforme diz o § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93. Fica fixado prazo de **oito dias úteis**, após a publicação deste resultado, para as empresas apresentarem a documentação pendente, prazo este, no caso de não haver interposição de recursos por nenhuma das licitantes, caso haja interposição de recursos na fase de habilitação, este deverá esta de acordo com a legalidade pertinente e o item 12 do Edital.

Venha-Ver/RN, 09 de Dezembro de 2014.

EDIVAM FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL,

Membros da Comissão.

MARIA RISOLENE PESSOA DE CARVALHO E

RAFAELA ALVES DA SILVA

Publicado por:
Edivan Ferreira da Silva
Código Identificador:205E1291

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00038/2014

Aos 20 dias do mês de Novembro de 2014, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jose Marcelino - Dinarte Mariz - Equador - RN, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 004/2011, de 01 de Março de 2011, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de Janeiro de 2014, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00038/2014 que objetiva o registro de preços para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados a manutenção das diversas Secretarias deste Município, com entrega em locais definidos pelas referidas Secretaria na Zona Rural e Zona Urbana deste Município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:
Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR – CNPJ nº 08.086.225/0001-14; FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - CNPJ nº 15.212.380/0001-03; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ nº 13.937.170/0001-49.

VENCEDOR: J. de Anchieta Morais - ME
CNPJ: 02.250.311/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	SÃO BRAZ	UNID	4000	2,25	9.000,00
5	ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1	CHINES	KG	5000	2,25	11.250,00
7	AVEIA EM FLOCOS, EMB. 250 G	NUTRY	UND	800	1,85	1.480,00
9	BISCOITO COMUM 250G	PADARIA	UND	4000	1,87	7.480,00
10	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, EMB. 400 G	MABEL	PCTE	5000	2,60	13.000,00
11	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER 400 G	MABEL	PCTE	5000	2,48	12.400,00
12	BOLACHA SORTIDA, 400 G	TRADIÇÃO	UNID	2000	3,20	6.400,00
13	BOLACHA COMUM 250G	PADARIA	UND	4000	1,50	6.000,00
14	BOLDO DO CHILE, BEM 10G	MARATA	UNID	1400	1,00	1.400,00
15	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	MARATA	UNID	3200	2,65	8.480,00
16	CAMOMILA P/ CHÁ, BEM 08G	MARATA	UNID	1000	1,00	1.000,00
17	CANELA EM CASCA, EMB10G	MARATA	UNID	1000	1,00	1.000,00
18	CARNE DE CHARQUE	JS	KG	2500	16,60	41.500,00
19	CHÁ PRETO , BEM 10G	MARATA	UNID	1250	1,00	1.250,00
24	ENDRO, EMB 10G	MARATA	UNID	600	1,00	600,00
25	ERVA DOCE, BEM 10G	MARATA	UNID	600	1,00	600,00
29	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	BOA SORTE	KG	1500	2,89	4.335,00
30	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEM FERMENTO	BOA SORTE	KG	1300	2,89	3.757,00
31	FARINHA LÁCTEA, EMB. 400 G	NESTLE	UNID	1000	2,70	2.700,00
32	FEIJÃO CARIOQUINHA NOVO, 1ª QUALIDADE	KERO-KERO	KG	2000	3,40	6.800,00
38	IOGURTE, EMB 1 LITRO, SABOR MORANGO	BLOOB	UNID	6000	2,79	16.740,00
42	LEITE INTEGRAL EM PÓ, EMB. 200 G	ITALAC	UNID	7000	3,97	27.790,00
43	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 G	GOSTOSO	PCT	5000	1,60	8.000,00
46	MILHO PARA MUNGUNZÁ	KERO-KERO	KG	1000	1,00	1.000,00
51	PREPARO P/ CALDO EM TABLETES, C/ 02 UNID, 19 G	KITANO	CX	1000	0,49	490,00
56	TEMPERO EM PÓ, EMB. 100 G	NORDESTINO	UND	1000	0,55	550,00
58	ORÉGANO, COM 5 G	MARATA	PCTE	1000	1,00	1.000,00
59	PROTÉINA TEXTURIZADA DE SOJA	SINHA	KG	5000	3,15	15.750,00
60	RAPADURA, 1ª QUALIDADE	SANTA CRUZ	UNID	600	2,00	1.200,00
61	SAL IODADO 1ª QUALIDADE	KISAL	KG	600	0,80	480,00
65	XERÉM DE MILHO 500MG	KERO-KERO	UNID	3000	1,00	3.000,00
					TOTAL	216.432,00

VENCEDOR: Maria da Paz Andrade - ME
CNPJ: 04.661.763/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	AÇÚCAR TRITURADO, 1ª QUALIDADE	BEZERRÃO	KG	10000	1,94	19.400,00
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO, EMB. 100 ML	MARATA	UND	500	1,79	895,00
4	AMIDO DE MILHO, EMB. 200G	KIMIMO	UND	900	1,89	1.701,00
6	ARROZ POLIDO, LONGO FINO, TIPO 2	S. JOAQUIM	KG	5000	2,45	12.250,00
8	AZEITE DE OLIVA 500 ML	SALADA	UND	150	3,20	480,00
20	COLORÍFICO SEM SAL BEM 500G	KIMIMO	UNID	1000	1,94	1.940,00
21	CREME DE LEITE, EMB. 200 G	ITALAC	UNID	1000	1,39	1.390,00

22	CREMOGEMA, EMB. 200 G	MAISENA	UNID	850	3,20	2.720,00
23	DOCE ENLATADO, SABOR GOIABA, EMB. 300 G	DANTAS	UNID	250	2,94	735,00
26	EXTRATO DE ALHO, 500 ML	KERO-KERO	UNID	800	2,19	1.752,00
27	EXTRATO DE TOMATE,SIMPLES CONCENTRADO, 190 G	OLÉ	UNID	600	1,39	834,00
28	FARINHA DE MANDIOCA	KERO-KERO	KG	1000	2,85	2.850,00
33	FEIJÃO GORDO, 1ª QUALIDADE	SÃO JOÃO	KG	2000	5,00	10.000,00
34	FEIJÃO MACASSAR NOVO, 1ª QUALIDADE	SÃO JOÃO	KG	2000	3,49	6.980,00
35	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, EMB. 1KG	KERO-KERO	KG	1500	4,44	6.660,00
36	FUBA DE MILLHO 500G	NOVOMILHO	UNID	500	0,80	400,00
37	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, EMB. 500G	MARATA	UNID	7000	1,10	7.700,00
39	LEITE CONDENSADO, EMB. 395 G	ITALAC	UNID	450	3,19	1.435,50
40	LEITE DE COCO, EMB. 200 ML	BONCOR	UNID	700	1,50	1.050,00
41	LEITE EM PÓ DESNATADO , EMB. 300 G	VALE DOURADO	UNID	400	3,79	1.516,00
44	MAIONESE, EMB. 250 G	LISA	UND	300	1,40	420,00
45	MARGARINA VEGETAL 500 G	SOYA	KG	2000	2,89	5.780,00
47	MILHO VERDE 300G	GOIAS	UND	500	1,35	675,00
48	MILHO VERDE E ERVILHA, EMB. 200 G	GOIAS	UND	500	1,40	700,00
49	ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, EMB. PLÁST. 900 ML	CAÇAROLA	UND	600	3,49	2.094,00
55	TEMPERO COMPLETO LÍQUIDO, EMB. 500 ML	KERO KERO	UND	1000	1,60	1.600,00
57	VINAGRE DE ÁLCOOL, EMB. 750 ML	MARATA	UND	800	1,20	960,00
62	CANJIQUINHA 250G	SÃO BRAZ	UND	2000	2,15	4.300,00
63	MILHO PARA PIPOCA 500G	SÃO BRAZ	UND	2000	2,00	4.000,00
64	LEITE DE SOJA 300G	SOYMAIS	UND	1500	11,00	16.500,00
					TOTAL	119.717,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Equador firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00038/2014, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
Pela Prefeitura Municipal de Equador, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
Pelos seguintes órgãos e/ou entidades participantes do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL – CNPJ nº 15.212.380/0001-03; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 13.937.170/0001-49.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00038/2014 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame: - J. de Anchieta Morais - ME.
Item(s): 1 - 5 - 7 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 24 - 25 - 29 - 30 - 31 - 32 - 38 - 42 - 43 – 46 - 51 - 56 - 58 - 59 - 60 - 61 - 65.
Valor: R$ 216.432,00.
- Maria da Paz Andrade - ME.
Item(s): 2 - 3 - 4 - 6 - 8 - 20 - 21 - 22 - 23 - 26 - 27 - 28 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 39 - 40 - 41 - 44 - 45 - 47 - 48 - 49 - 55 - 57 - 62 - 63 - 64.
Valor: R$ 119.717,50.
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas.

Equador - RN, 20 de Novembro de 2014

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Célia Bandeira da Silva Araújo
Código Identificador:4646D378

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 273/2014

O prefeito Constitucional do Município de Jandaíra/RN, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das contas públicas, com vistas ao equilíbrio financeiro do município e as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao ajustamento entre as receitas e as despesas municipais;
RESOLVE:
Art. 1º - EXONERAR as divisões abaixo relacionadas, da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN.

SEC. MUN. DE GOVERNO – COMISSIONADO DIVISÃO 01.02		
NOME	CPF	CARGO
GILMAR GOMES	059.112.416-50	CH SUB-PREFEITURA CC-2
EDINEIA PEREIRA DA SILVA MENDES	081.065.454-74	SUBPREFEITO (A)
GERMANO JOSE DE FREITAS	311.895.984-34	SUBPREFEITO (A)
FRANCISCO ERISMARQUES SILVA DE SOUZA	050.175.954-90	ASSES. SERV.MANUT CC-5
UBIRAJARA AUGUSTO DE OLIVEIRA	214.544.774-15	SUBSEC. COMUNICACAO CC-2
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO- DIVISÃO 02.02		
NOME	CPF	CARGO
YLKA MARALINE MATIAS DE PONTES	091.958.724-00 2	CH CONT.FISCALIZACAO CC-

MARIA PATRICIA FERREIRA DA SILVA	044.126.544-86	DIR. ANALISE TECNICA CC-2
SEC.MUN.ADMINIST.PLANEJ. DESENVOL- DIVISÃO 04.02 COMISSIONADO		
NOME	CPF	CARGO
MELLRY PAULA DA SILVA BENFICA DOS SANTOS	107.334.234-42	SUBSEC. PLANEJAMENTO
JOCELINO DANTAS BATISTA	050.166.664-82	CH DEPARTAMENTO CC-3
JANAINA BATISTA BEZERRA	062.453.654-81	CH DEPARTAMENTO CC-3
MARIA ISABEL BARBOSA DA SILVA SILVESTRE	034.017.054-90	ASSES. ADMINIST CC-5
MARIA DAS VITORIAS SILVA DA COSTA	049.406.134-02	ASSES. INFORMATICA CC-5
ANNA KAMILA DAMASCENO	113.495.554-52	ASSES.SERV.MANUT CC-5
ZENEIDE BEZERRA PINTO	046.282.314-86	ASSES.INFORMATICA CC-5
JUVIVAN GOMES DA SILVA	874.631.644-20	ASSES.SERV.MANUT CC-5
SEC.MUN. FINANCAS E TRIBUTACAO- COMISSIONADO DIVISÃO 05.02		
NOME	CPF	CARGO
SUERBY KLEITON FERREIRA DA SILVA	094.879.264-70	CH DEPARTAMENTO CC-3
JOSIVALDO GRACIANO AVELINO	790.494.004-34	SEC ADJ FINANCAS
MARIA JOSE BESERRA DE BRITO	096.231.304-14	ASSES.FINANCEIRO CC-4
RAFFAELA MOURA DE MEDEIROS	064.967.874-50	ASSES.SERV.MANUT CC-5
LUCIENE ACIOLE DA SILVA	851.164.174-00	ASSES.SERV.MANUT CC-5
SEC.MUN. ESPORTE E. E TURISMO-COMISSIONADO DIVISÃO 06.02		
NOME	CPF	CARGO
EDMILSON CARNEIRO DA SILVA	018.947.784-99	SEC.ESPORTE CC-1
LUCIELIO DA FONSECA FREITAS	062.495.794-27	ASSES.ADMINIST CC-5
FRANCISCO DAS CHAGAS EDUARDO	792.540.714-04	ASSES.INFORMATICA CC-5
EDILSON BARBOSA DA SILVA	912.974.514-49	SEC.ADJUNTO CC-2
IRACEMA CARLA DA SILVA	081.253.214-70	ASSES.SERV.MANUT CC-5
PATRICIA MARIA CUNHA MONTEIRO	048.267.164-51	SEC.ADJ EVENTO CC-2
SAMARA KELLE FERREIRA DA SILVA	080.043.034-47	ASSES.TECNICO CC-4
RANIERE BEZERRA BARBOSA	046.646.524-51	CH DEPARTAMENTO CC-3
MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS	048.265.254-35	ASSES.SERV.MANUT CC-5
MARIA ALMAIRES CAROLINE DA COSTA B DA TRINDADE	075.885.494-32	SEC.ADJ. TURISMO CC-2
ALDIVAN GUILHERME DA SILVA	025.175.784-60	ASSES. ADMINIST CC-5
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA DIVISÃO 07.02		
NOME	CPF	CARGO
JOSE JOILSON DOS SANTOS	030.309.084-70	SUBSEC.INFRAESTRUTURA CC-1
TATIANE DA SILVA MATIAS CRUZ	012.080.614-29	ASSES.SERV.MANUT CC-5
FABIO MARTINS DE LIMA	052.409.847-60	CH DEPARTAMENTO CC-3
LUZENILDO ALVES DA SILVA	024.036.694-82	ASSES.SERV.MANUT CC-5
TECIA MARIA ADELAIDE CAMARA	778.558.334-04	CHEFE OBRAS CC-3
MANOEL NAZARENO DA SILVA	588.805.184-53	SEC. OBRAS CC-1
SEC. MUN. DE URBANISMO-COMISSIONADO DIVISÃO 08.02		
NOME	CPF	CARGO
EDIVALDO PINTO DOS SANTOS	057.339.064-99	ASSES.SERV.MANUT CC-5
RENATO COSME	672.623.924-68	ASSES.SERV.MANUT CC-5
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA	050.166.404-16	ASSES.SERV.MANUT CC-5
JOSE IVAN CAMARA	082.667.184-58	SUBCH. SETOR CC-4
MARIA JOSE SILVA DE SOUZA	043.786.654-84	ASSES.SERV.MANUT CC-5
JOSIMARA FERNANDES DE LEMOS	063.900.544-67	ASSES.ADMINIST CC-5
JOAO BATISTA FARIAS DA SILVA	050.166.994-96	ASSES.SERV.MANUT CC-5
SECRETARIA DE TRANSPORTE-COMISSIONADO DIVISÃO 09.02		
NOME	CPF	CARGO
FLAVIO JOSE DA SILVA	813.307.744-34	SEC.ADJUNTO CC-2
CAMILA DA SILVA SOUZA	088.817.184-64	SUBCH. SETOR CC-4
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE- COMISSIONADO - DIVISÃO 10.02		
NOME	CPF	CARGO
JAINEIDE LIBERATO DE FREITAS NACARIO	838.823.834-53	SEC.ADJUNTO CC-2
FRANCISCO GERLANDIO COSMO	048.265.224-10	CH DEPARTAMENTO CC-3
SEC.MUN.AGRIC. REC.HID.E DESEN.RURAL- COMISIONADO DIVISÃO 11.02		
NOME	CPF	CARGO
CICERO GABRIEL DA SILVA	057.202.194-12	ASSES.SERV.MANUT CC-5
JOSE LUIZ BATISTA	086.292.334-43	ASSES.SERV.MANUT CC-5
MANOEL LEONARDO VITAL	448.528.604-59	ASSES.SERV.MANUT CC-5
LUIZ LUCAS DA SILVA	045.058.774-69	CH DEPARTAMENTO CC-3
ROGERIO ALVES DE MORAIS	700.743.284-09	ASSES.SERV.MANUT CC-5
ERIVAN DOS SANTOS ESTEVAM	017.427.674-51	ASSES.SERV.MANUT CC-5
SINDICLEI MAKSON BATISTA	030.815.074-05	ASSES.SERV.MANUT CC-5
FLORIANO GOMES DA SILVA	072.308.274-00	ASSES.SERV.MANUT CC-5
GILBERTO DOS SANTOS	050.175.624-86	ASSES.SERV.MANUT CC-5
ADELCIO VICTOR	490.269.764-53	ASSES.SERV.MANUT CC-5
SEC.MUN.AGRIC.REC.HID.E DESEN.RURAL- COMISSIONADO DIVISÃO 11.04		
NOME	CPF	CARGO
MARCIO MOREIRA LEITE	072.772.974-82	ASSES.SERV.MANUT CC-5
MARIA JOSE ALVES MIRANDA	511.636.834-34	ASSES.SERV.MANUT CC-5
ERINALDA VARELIANO DA COSTA	877.689.504-10	ASSES.SERV.MANUT CC-5
WANDERLEY PORCINO	050.995.754-47	ASSES.SERV.MANUT CC-5
SEC. MUN. DE SAUDE – COMISSIONADO DIVISÃO 12.02		
NOME	CPF	CARGO
SUERBE KLEBESON FERREIRA DA SILVA	075.749.004-26	CH DEPARTAMENTO CC-3
FRANCISCA CARCIA AGUIAR DA ROCHA	837.439.954-68	ASSES.SERV.MANUT CC-5
ADRIANA AQUINO DA SILVA	030.338.124-81	ASSES.SERV.MANUT CC-5
JOSE ELTON BRUNO BARBOSA SILVESTRE	114.208.914-13	ASSES.SERV.MANUT CC-5
MARIA DE FATIMA BORGES	050.166.614-13	ASSES.SERV.MANUT CC-5
FRANCISCA VICENTE DA SILVA	038.691.544-03	ASSES.SERV.MANUT CC-5
SEC.MUN.TRAB-HAB. ASSIST.SOCIAL- COMISSIONADO DIVISÃO 14.02		
NOME	CPF	CARGO
JESSICA PAIVA DA SILVA	116.325.704-40	ASSES.INFORMATICA CC-5
FRANCISCA ELIANE DA SILVA LIMA	065.208.244-02	ASSES.SERV.MANUT CC-5
LUZIENE ALVES DA CRUZ	063.849.524-59	ASSES.SERV.MANUT CC-5
THAISE CIRIACO DE SOUZA	067.689.474-71	ASSES.SERV.MANUT CC-5

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2.014, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 08 de Dezembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
Prefeito Municipal de Jandaíra

Publicado por:
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante
Código Identificador:94CD5175

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 – PMLN/RN

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que ficam abertas, no período compreendido entre às **10h do dia 08 de dezembro às 23h:59min do dia 29 de dezembro de 2014**, as inscrições do **Concurso Público** destinado ao provimento dos cargos na Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, proveniente de vagas atualmente existentes, das que vagarem e forem necessárias ao Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA** e dos que forem criados durante o prazo de validade deste Concurso Público, sendo o mesmo regido pela **LEI MUNICIPAL Nº 496/ 2014 e demais legislações pertinentes**, com sua respectiva denominação, número de vagas, pré-requisitos, carga horária de trabalho semanal e salário base inicial especificados neste Edital. O presente Concurso Público será regido de acordo com a Legislação pertinente a este concurso, com as presentes instruções especiais e os anexos que compõe o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Concurso Público, de caráter eliminatório e classificatório, destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos para provimentos de vagas, dos cargos constantes no **Capítulo 2** deste Edital e será realizado sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, representada pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Concurso Público, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, composta por membros do quadro de servidores da Administração Municipal de Lagoa Nova em exercício indicado pelo Prefeito Constitucional por meio de Portaria.
A execução do referido Concurso será realizada pela **COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS – CPCON, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**, à qual compete o cumprimento das cláusulas e condições estipuladas no instrumento de Contrato celebrado para este fim com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**.
O Concurso será realizado em duas fases:
Primeira Fase: Prova escrita objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos.
Segunda Fase: Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório, para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Motorista.
O Concurso Público destina-se a selecionar candidatos para o provimento de cargos vagos, dos cargos existentes no Quadro de Pessoal da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**, distribuídos conforme disposto no **Capítulo 2** deste Edital.
O Concurso Público ficará sob a supervisão da Comissão do Concurso Publico, nomeada pelo Prefeito do **MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA**, através da Portaria Nº 052/2014, de 12 de agosto de 2014, composta por membros pertencentes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Conforme a Lei Orgânica do Municipal.
Compete à Comissão do Concurso Público, supervisionar e fiscalizar todas as fases do Concurso Público.
O conteúdo programático consta no **ANEXO I** deste Edital.
As atribuições dos cargos, constantes no Capítulo II, consta no **ANEXO II** deste Edital.

– DOS CARGOS

Todos os cargos serão regidos pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme a respectiva denominação, pré-requisitos e salário base inicial especificados neste documento, e de acordo com a legislação específica.
Os cargos oferecidos, número de vagas, nível de escolaridade, vencimento básico, jornada de trabalho semanal e a escolaridade mínima exigida para o provimento de cargo, estão discriminados nos quadros abaixo:

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Nº	CARGOS	TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS	VAGAS PARA PESSOAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS (R$)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	52	05	Nível Fundamental	40 horas semanais	724,00

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Nº	CARGOS	TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS	VAGAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS (R$)
01	Agente Comunitário de Saúde	05	-	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais	1.014,00
02	Agente Administrativo	08	01	Ensino Médio Completo e Conhecimento de Informática.	40 horas semanais	848,00
03	Agente de Endemias	04	-	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	1.014,00

04	Auxiliar Administrativo	12	02	Ensino Médio Completo acrescido de Curso de Informática acompanhado de Diploma.	40 horas semanais	780,00
05	Auxiliar de Consultório Dentário	05	-	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico Profissionalizante na área específica com registro no conselho de classe específico.	40 horas semanais	780,00
06	Auxiliar de Contabilidade	01	-	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico Profissionalizante na área específica.	40 horas semanais	780,00
07	Fiscal de Obras	01	-	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico em Edificações.	40 horas semanais	820,00
08	Fiscal De Vigilância Sanitária	02	-	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico de Alimentos.	40 horas semanais	820,00
09	Inspetor de Alunos	02	-	Ensino Médio Completo.	40 horas semanais	780,00
10	Motorista	08	-	Ensino Médio Completo acrescido de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria D	40 horas semanais	780,00
11	Operador de Máquinas Pesadas	02	-	Ensino Médio Completo acrescido de Curso específico acompanhado de diploma	40 horas semanais	850,00
12	Orientador Social	02	-	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	780,00
13	Técnico de Enfermagem	06	-	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico Profissionalizante na área específica com registro no conselho de classe específico.	40 horas semanais	780,00
14	Técnico de Segurança do Trabalho	01	-	Ensino Médio Completo acrescido de Curso Técnico Profissionalizante na área específica com registro no conselho de classe específico.	40 horas semanais	900,00

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS	VAGAS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTOS (R$)
01	Advogado	01	-	Nível Superior em Direito com registro no conselho de classe específico (OAB).	40 horas semanais	1.200,00
02	Assistente Social	05	-	Nível Superior em Serviço Social com registro no conselho de classe específico.	30 horas semanais	1.200,00
03	Cirurgião Dentista	05	-	Nível Superior em Odontologia com registro no conselho de classe específico.	40 horas semanais	1.200,00
04	Enfermeiro	05	-	Nível Superior em Enfermagem com registro no conselho de classe específico.	40 horas semanais	1.200,00
05	Farmacêutico	01	-	Nível Superior em Farmácia com registro no conselho de classe específico.	40 horas semanais	1.200,00
06	Fisioterapeuta	01	-	Nível Superior em Fisioterapia com registro no conselho de classe específico.	30 horas semanais	1.200,00
07	Fonoaudiólogo	01	-	Nível Superior em Fonoaudiologia com registro no conselho de classe específico.	40 horas semanais	1.200,00
08	Médico - Clínico Geral	01	-	Nível Superior em Medicina acrescido de Especialização ou Residência em Clínica Geral e registro no conselho de classe específico.	40 horas semanais	1.200,00
09	Médico - Psiquiatra	01	-	Nível Superior em Medicina acrescido de Especialização ou Residência em Psiquiatria e registro no conselho de classe específico.	40 horas semanais	1.200,00
10	Médico - Veterinário	01	-	Nível Superior em Medicina Veterinária acrescido de Especialização ou Residência em Veterinária e registro no conselho de classe específico.	40 horas semanais	1.200,00
11	Nutricionista	01	-	Nível Superior em Nutrição com registro no conselho de classe específico.	40 horas semanais	1.200,00
12	Professor de Ciências	01	-	Licenciatura em Ciências Biológicas e/ou Física e/ou Química	30 horas semanais	1.745,12
13	Professor de Educação Física	01	-	Licenciatura em Educação Física com registro no conselho de classe específico.	30 horas semanais	1.745,12
14	Professor de Geografia	01	-	Licenciatura em Geografia	30 horas semanais	1.745,12
15	Professor de História	01	-	Licenciatura em História	30 horas semanais	1.745,12
16	Professor de Língua Inglesa	01	-	Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Inglesa	30 horas semanais	1.745,12
17	Professor de Língua Portuguesa	01	-	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa	30 horas semanais	1.745,12
18	Professor Nível I	08	-	Licenciatura em Pedagogia com registro no conselho de classe específico.	30 horas semanais	1.745,12
19	Profissional de Educação Física	01	-	Bacharelado em Educação Física com registro no conselho de classe específico.	40 horas semanais	1.200,00

No total de vagas oferecidas, estão incluídas as de Pessoas com Necessidades Especiais.
Para todos os cargos, não haverá, em hipótese alguma, por parte da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, fornecimento de transporte, ou alimentação para os candidatos que tomarem posse nos cargos oferecidos no presente Concurso Público.
A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

– DAS INSCRIÇÕES

A inscrição do candidato implicará a ciência e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidos para o Concurso.
As inscrições ficam abertas por meio da **internet** a partir das **10h do dia 08 de dezembro até às 23h:59min do dia 29 de dezembro de 2014 (horário local).**
As inscrições serão realizadas **exclusivamente pela internet**.
Para efetuar a inscrição, o candidato deverá:
Acessar o endereço eletrônico: (cpcon.uepb.edu.br);
Realizar a leitura do respectivo Edital;
Preencher integralmente o Formulário Eletrônico de Inscrição;

Imprimir o Boleto Bancário, com o valor total do documento, correspondente a taxa de inscrição;
Verificar se a inscrição foi concluída com sucesso;
O valor da taxa de inscrição correspondente à opção do cargo será de:
Cargos de Nível Fundamental: **R$ 40,00 (quarenta reais)**;
Cargos de Nível Médio/Técnico: **R$ 60,00 (sessenta reais)**;
Cargos de Nível Superior: **R$ 80,00 (oitenta reais)**.
O pagamento do Boleto Bancário, referente à taxa de inscrição, por meio de cheque do próprio candidato, somente será considerado realizado após a compensação bancária desde que esta se dê até o prazo previsto no item 3.8.
O Boleto Bancário poderá ser quitado até o dia **30 de dezembro de 2014**.
A homologação da inscrição do candidato ao Concurso Público estará condicionada ao pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido no item anterior.
Não serão homologadas inscrições com pagamentos do Boleto Bancário, referente à taxa de inscrição, por depósito em caixa eletrônico, via postal, fac-símile (fax), DOC, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da inscrição.
As inscrições homologadas serão divulgadas na página da CPCON (cpcon.uepb.edu.br) no dia **06 de janeiro de 2015**.
Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição, em hipótese alguma.
As informações prestadas na Ficha de Inscrição, via Internet, serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a CPCON o direito de excluir do Concurso Público aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.
Em hipótese alguma será aceito pedido de alteração de cargo depois de efetuada a inscrição.
A CPCON não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
Fica vedada a devolução da taxa de inscrição, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência ou interesse da Prefeitura.
Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.
No caso de o candidato desejar optar por outro cargo diferente do que tinha se inscrito, deverá fazer outra inscrição e efetuar o pagamento correspondente a esta inscrição. Será validada, apenas, a inscrição correspondente ao último pagamento efetuado, e esta será validada mediante confirmação, pela CPCON, do pagamento efetuado.
A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova e a CPCON, eximem-se das despesas com viagens e estada dos candidatos para prestar as provas do Concurso.
O candidato que **não possui necessidades especiais** que necessitar de condição especial para realização da prova, deverá solicitá-la por meio de declaração informando os recursos especiais necessários, até o término das inscrições, por intermédio dos Correios, via Sedex ou Aviso de recebimento (AR), à CPCON – Comissão Permanente de Concursos, devendo constar no envelope:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CPCON – Comissão Permanente de Concursos
Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário.
CEP: 58.429-500 - Campina Grande-PB

O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição atendida;
O atendimento as condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido;
A candidata que tem necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará as provas;
Não haverá compensação do tempo de amamentação ao tempo de duração da prova da candidata.

Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas provas nesse sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

– DOS CANDIDATOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e do art. 37 do Decreto Federal nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações posteriores que regulamenta a Lei Federal nº. 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
Os candidatos com necessidades especiais deverão fazer suas inscrições, também, pela internet.
Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº. 3.298/99 e alterações posteriores, ser-lhes-á reservado o percentual de **5%** (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade do Concurso.
Conforme § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº. 3.298/99, caso a aplicação do percentual de que trata o item 3 resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
Atendendo a determinação, ficam reservadas as vagas expressas nas tabelas do **Capítulo 2** para candidatos com necessidades especiais.
Nos demais cargos, pela inexistência de vagas suficientes onde possam ser aplicadas as normas citadas no Item 1, deste Capítulo, não haverá reserva para pessoas com necessidades especiais .
A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo é obstativa à inscrição no Concurso Público.
Não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes ao cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual.
Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 e alterações posteriores.
Nos termos do art. 4º, do Decreto nº. 3.298/99 e alterações posteriores são consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas seguintes categorias:
Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções.

Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.
Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60%; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores.
Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; **utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.**
Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
Será eliminado do Concurso Público o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição seja incompatível com o cargo pretendido.
Às pessoas com deficiências, resguardadas as condições previstas no Decreto Federal nº. 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
Os benefícios previstos nos §§ 1º e 2º, do art. 40, do Decreto Federal nº. 3.298/99 deverão ser requeridos por escrito, durante o período de inscrições, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à CPCON – Comissão Permanente de Concursos, devendo constar no envelope:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CPCON – Comissão Permanente de Concursos
Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 - Campina Grande-PB

O atendimento às condições especiais solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.
O candidato deverá declarar, quando da inscrição, ser portador de deficiência, especificando-a no Formulário de Inscrição, declarando estar ciente das atribuições do cargo para qual pretende inscrever-se e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições, para fins de habilitação no estágio probatório.
No período das inscrições, o candidato deverá encaminhar via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), à CPCON – Comissão Permanente de Concursos, no endereço citado no item 4.13, os documentos a seguir:

Laudo Médico, original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e ou grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova. Anexar ao Laudo Médico as seguintes informações: nome completo, número do documento de identidade (RG), número do CPF, número do telefone, opção de cargo.
O candidato portador de deficiência visual (amblíope), além do envio da documentação indicada na item "4.16.1" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, a confecção de prova Ampliada, especificando o tipo de deficiência.
O candidato portador de deficiência visual (cego), além do envio da documentação indicada na item "4.16.1" deste item, deverá solicitar, por escrito, até o término das inscrições, um fiscal especial para ser ledor da prova escrita objetiva, especificando o tipo de deficiência.
O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional e/ou leitura de prova, além do envio da documentação indicada na item "4.16.1" deste item, deverá encaminhar solicitação, por escrito, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, até o término das inscrições.
Aos deficientes visuais (amblíopes) que solicitarem prova especial **Ampliada**, serão oferecidas provas nesse sistema, com tamanho de letra correspondente a corpo 24.
Os candidatos que, dentro do prazo do período das inscrições, não atenderem os dispositivos mencionados no:

Item 4.16, item "4.16.1": **Serão considerados como não portadores de deficiência e perderão o direito de concorrer às vagas reservadas as Pessoas com necessidades especiais (PNE), passando, desta forma, a concorrer as vagas da ampla concorrência**.
Item 4.16, item "4.16.2": Não terão a prova especial preparada, seja qual for o motivo alegado.
Item 16, item "4.16.3": Não terão pessoa designada para a leitura da prova, seja qual for o motivo alegado.
Item 16, item "4.16.4": Não terão tempo adicional para realização das provas, seja qual for o motivo alegado.
O candidato portador de deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Capítulo, não poderá alegar a referida condição em seu benefício e não será facultado impetrar recurso em favor de sua condição.
A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em apenas uma lista, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência.
O candidato portador de deficiência aprovado no Concurso, deverá submeter-se à perícia médica a ser realizada por equipe multiprofissional indicada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, composta por profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, objetivando verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações, bem como avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado, nos termos do art. 44 da referida norma, observadas as seguintes disposições:

A avaliação de que trata este item, de caráter terminativo, será realizada por equipe prevista pelo art. 43 de Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações.
A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item 4.16 deste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.
Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à avaliação tratada neste item.
Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº. 3.298/99 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
Será eliminado da lista de candidatos portadores de deficiência, o candidato cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição, não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral final.
As vagas definidas no Capítulo II deste edital, para os candidatos Pessoas com necessidades especiais (PNE) que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância à ordem classificatória.
A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo, implicará a perda do direito de ser nomeado para as vagas reservadas as Pessoas com necessidades especiais (PNE).
O laudo médico terá validade somente para este Concurso Público e não será devolvido.

Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

– CRONOGRAMA

Período das Inscrições: a partir das **10h do dia 08 de dezembro até às 23h:59min do dia 29 de dezembro de 2014** (horário local).
Período que os candidatos que necessitarem de condições especiais para a realização da prova objetiva devem informar no formulário eletrônico no ato da inscrição: das **10h do dia 08 de dezembro até às 23h:59min do dia 29 de dezembro de 2014** (horário local).
Período de recebimento de documentos comprobatórios dos candidatos que optarem em concorrer às vagas reservadas as Pessoas com necessidades especiais: **10h do dia 08 de dezembro até às 23h:59min do dia 29 de dezembro de 2014** (horário local).
Data limite para pagamento do Boleto Bancário referente à taxa de inscrição: **30 de dezembro de 2014**.
Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrições Deferidas e Indeferidas quanto aos Requerimentos para concorrer às vagas reservadas as Pessoas com necessidades especiais; e quanto aos deferimentos e indeferimentos das solicitações de condições especiais para a prova objetiva: **06 de janeiro de 2015**.
Prazo de recebimento dos recursos quanto aos indeferimentos dos requerimentos para concorrer à vaga reservada a pessoas com necessidades especiais; e aos indeferimentos da solicitação de condições especiais para a prova objetiva: dias **07 e 08 de janeiro de 2015**.
Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas: **06 de janeiro de 2015**.
Prazo de recebimento dos recursos quanto às Inscrições não homologadas: dias **07 e 08 de janeiro de 2015**.
Divulgação da Relação dos Candidatos com Inscrições Deferidas e Indeferidas quanto aos Requerimentos para concorrer às vagas reservadas as Pessoas com Necessidades Especiais; e quanto aos indeferimentos das solicitações de condições especiais para a prova objetiva, APÓS RECURSOS: **12 de janeiro de 2015**.
Divulgação das inscrições homologadas e não homologadas, **APÓS RECURSOS: 12 de janeiro de 2015.**
Disponibilização do local, sala e carteira onde o candidato realizará a Prova Escrita Objetiva, no endereço eletrônico (cpcon.uepb.edu.br) a partir de **03 de fevereiro de 2015.**
Realização da **PROVA ESCRITA OBJETIVA**: **08 de fevereiro de 2015.**
Divulgação do Gabarito Provisório**: 08 de fevereiro de 2015,** duas horas após o encerramento da Prova Escrita Objetiva.
Prazo de recebimento de recursos quanto às provas objetivas e quanto ao gabarito provisório: **09 e 10 de fevereiro de 2015.**
Divulgação e publicação do Resultado Oficial da Prova Escrita Objetiva e do gabarito definitivo: **18 de fevereiro de 2015.**
Divulgação e Publicação do Edital de Convocação para a **PROVA PRÁTICA** para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas e Motorista: **18 de fevereiro de 2015.**
Realização da **PROVA PRÁTICA** para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas e Motorista: **22 de fevereiro de 2015.**
Divulgação do Resultado Oficial Preliminar da **PROVA PRÁTICA** para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas e Motorista: **24 de fevereiro de 2015.**
Prazo de recebimento de recursos quanto ao Resultado Oficial Preliminar da **PROVA PRÁTICA** para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Motorista: **25 e 26 de fevereiro de 2015.**
Divulgação e publicação do Resultado Oficial Definitivo da **PROVA PRÁTICA** para o cargo de Operador de Máquinas Pesadas e Motorista, **APÓS RECURSOS**: **27 de fevereiro de 2015.**
Divulgação e publicação do Resultado Final do Concurso Público: **28 de fevereiro de 2015.**

6 – DAS PROVAS ESCRITAS OBJETIVAS

6.1. Os cargos com as respectivas provas, áreas temáticas, itens (questões), pesos e o caráter avaliativo são os especificados nos quadros abaixo:

NÍVEL FUNDAMENTAL					
CARGO	**PROVA**	**ÁREA TEMÁTICA**	**ITENS**	**PESOS**	**CARÁTER AVALIATIVO**
Auxiliar de Serviços Gerais	Objetiva	Português	20	4,0	Eliminatório e Classificatório
		Matemática	10	3,0	
		Conhecimentos Gerais	10	3,0	
NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO					
CARGO	**PROVA**	**ÁREA TEMÁTICA**	**ITENS**	**PESOS**	**CARÁTER AVALIATIVO**
Agente Comunitário de Saúde	Objetiva	Português	15	3,5	Eliminatório e Classificatório
Agente Administrativo		Informática	10	2,0	
Agente de Endemias		Conhecimentos	15	4,5	
Auxiliar Administrativo		Específicos			
Auxiliar de Consultório Dentário					
Auxiliar de Contabilidade					
Fiscal de Obras					
Fiscal em Vigilância Sanitária					
Inspetor de Alunos					
Motorista					
Operador de Máquinas Pesadas					
Orientador Social					
Técnico de Enfermagem					
Técnico de Segurança do Trabalho					
NÍVEL SUPERIOR COMPLETO					
CARGO	**PROVA**	**ÁREA TEMÁTICA**	**ITENS**	**PESOS**	**CARÁTER AVALIATIVO**
Advogado	Objetiva	Português	15	3,5	Eliminatório e Classificatório
Assistente Social		Informática	10	2,0	
Cirurgião Dentista		Conhecimentos	15	4,5	
Enfermeiro		Específicos			
Farmacêutico					
Fisioterapeuta					
Fonoaudiólogo					
Médico - Clínico Geral					
Médico - Psiquiatra					
Médico - Veterinário					
Nutricionista					
Professor de Ciências					
Professor de Educação Física					
Professor de Geografia					
Professor de História					

Professor de Língua Inglesa					
Professor de Língua Portuguesa					
Professor Nível I					
Profissional de Educação Física					

Para efeito do cálculo da média final do candidato, será usado o seguinte modelo matemático:
, onde
n = número de provas realizadas.
l = pontuação obtida.
P = peso da prova de acordo com o cargo escolhido.

As Provas Objetivas têm pontuação máxima igual a 1.020 (mil e vinte) pontos. Para saber quanto vale cada questão de uma determinada prova, dividimos a pontuação máxima pelo número de questões, por exemplo: para o cargo de Assistente Administrativo, a prova de português tem 15 questões, logo que é o valor de cada questão.
As Provas Objetivas constarão de 40 (quarenta) questões (conforme o item 6.1 deste Capítulo), todas de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas de "A" a "E", e dessas alternativas somente 01 (uma) deverá ser assinalada como correta.
Após a realização das Provas Objetivas, a CPCON divulgará os respectivos gabaritos de respostas, juntamente com cópias digitais das provas objetivas no sítio (cpcon.uepb.edu.br).
A aplicação da Prova Escrita Objetiva está prevista para o dia **08 de fevereiro de 2015**, na cidade de Lagoa Nova– Estado do Rio Grande do Norte e será realizada no período da MANHÃ, **no horário das 08h00min às 12h00min** (horário local) para candidatos de nível Fundamental e Superior e no período da TARDE para candidatos de nível médio, **no horário das 14h00min às 18h00min** (horário local).
No período de aplicação, a prova terá duração mínima de 02 (duas) horas e máxima de 04 (quatro) horas.
O candidato que se ausentar antes do prazo mínimo estipulado, 02 (duas) horas, será eliminado do Concurso Público.
A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à realização das mesmas.
Caso o número de candidatos inscritos exceda à oferta de lugares adequados existentes nos colégios e universidades localizados na cidade, a CPCON reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos, podendo ainda ser aplicadas tanto no turno da manhã quanto no turno da tarde dependendo do nível o qual o candidato se inscreveu.
Havendo alteração da data prevista, a prova poderá ocorrer em domingos ou feriados, excetuando-se os sábados.
As informações sobre o local, sala e carteira onde o candidato realizará sua prova, serão disponibilizadas no endereço eletrônico (cpcon.uepb.edu.br), a partir do dia **03 de fevereiro de 2015**.
É de inteira responsabilidade do candidato, obter a informação por meio eletrônico sobre horário, local, sala e carteira de realização das Provas do Concurso Público.
A CPCON e a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova não se responsabilizarão por eventuais coincidências de datas e horários de provas e quaisquer outras atividades.
Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, horário e local constantes no cartão de inscrição disponível no endereço eletrônico (cpcon.uepb.edu.br).
Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que o identifique. Considera-se como documento válido para identificação do candidato: cédula de identidade (RG) expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a carteira de Trabalho e Previdência Social (com foto); o Certificado de Reservista (com foto); o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
Não serão aceitos protocolos, nem cópias de documentos, mesmo autenticadas em cartório.
O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identidade.
Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.
O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação no Concurso Público.
A CPCON, objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, solicitará aos candidatos, quando da aplicação da prova, a identificação digital na Folha de respostas, bem como, a transcrição de uma frase, que estará na capa do caderno de prova, para a Folha de respostas. Mesmo procedimento deverá ser repetido no ato de nomeação, para que possa ser mantida a integridade do concurso.
Na realização da Prova Escrita Objetiva serão fornecidos o caderno de questões e a folha de respostas com os dados do candidato, para oposição da assinatura no campo próprio e transcrição das respostas com caneta esferográfica de material transparente e tinta preta ou azul.
Na Prova Escrita Objetiva, o candidato deverá assinalar a Folha de Respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Resposta será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
O candidato que receber sua prova com quaisquer falhas de impressão, prova em branco ou Folha de Respostas em branco, não é motivo suficiente para exclusão do concurso público, devendo o mesmo requerer prova e gabarito reserva e comunicar ao fiscal de sala onde realiza a prova, para anotação em Ata de Sala, sendo excluído do concurso o candidato caso assim não proceda.
O candidato deverá comparecer ao local da prova, designado pela CPCON, munido de caneta esferográfica de material transparente e tinta preta ou azul, lápis preto nº. 2 e borracha. Não sendo permitido nenhum outro material.
O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Resposta da Prova Escrita Objetiva, com caneta esferográfica de material transparente e tinta preta ou azul.
Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
Durante a realização da prova, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de celular, aparelhos eletrônicos, bonés, relógio, máquina calculadora, livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas, prejudicando o desempenho do candidato.

Ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal a Folha de Resposta e o caderno de questões, cedido para a execução da prova e assinar a lista de presença.
Motivará a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outros relativos ao Concurso Público, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como ao tratamento incorreto e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
Será **excluído do Concurso Público** o candidato que:
apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
não apresentar documento que bem o identifique;
ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
ausentar-se do local de provas antes de decorridas duas horas do início da prova escrita objetiva;
for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impressos, bem como máquina calculadora ou similar;
estiver portando no local de prova qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (*bip*, telefone celular, relógios, caneta ou lápis não transparente, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou outros equipamentos similares) bem como protetores auriculares;
fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio não autorizado neste Edital;
estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
não devolver integralmente o material recebido, Folha de Resposta e Caderno de Questões;
perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
Não será permitida a entrada do candidato no local de prova com qualquer equipamento eletrônico como os indicados na alínea "**6.28.7**", nem relógio de qualquer tipo.
Quanto à realização da Prova Escrita Objetiva:
O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal juntamente com a Folha de Respostas, o Caderno de Questões;
Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, visual ou grafológico, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o mesmo será automaticamente eliminado do Concurso;
Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova;
Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados;
Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos a CPCON não fornecerá exemplares dos Cadernos de Questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso Público. As questões da Prova Escrita Objetiva, o Gabarito Provisório e o Gabarito Oficial serão divulgados no endereço eletrônico da CPCON (cpcon.uepb.edu.br);
Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, assim, como alterações em dispositivos legais e normativos posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas deste Concurso Público;
A CPCON divulgará o Gabarito Provisório no endereço eletrônico (cpcon.uepb.edu.br), após 02 (duas) horas do encerramento da Prova Escrita Objetiva;
O Gabarito Oficial será divulgado no **dia 18 de fevereiro de 2015** pela CPCON no endereço eletrônico (cpcon.uepb.edu.br).
Será eliminado do concurso, o candidato que na Prova Escrita Objetiva acertar menos de **500 pontos na média geral ou obtiver nota zero em qualquer uma das Áreas Temáticas.**
Após o término da(s) prova(s), o candidato deverá deixar imediatamente as dependências do local de prova, sendo terminantemente proibido ao mesmo fazer contato com candidatos que ainda não terminaram a(s) prova(s), sob pena de ser excluído do concurso público.
A avaliação da prova será realizada por sistema eletrônico de processamento de dados, considerados para esse efeito, exclusivamente, as marcações transferidas para a Folha de Respostas. O único documento válido e exclusivo para avaliação do candidato é a Folha de Respostas.
As Pessoas com necessidades especiais serão asseguradas provas e/ou locais especiais, a depender das necessidades específicas, cabendo à coordenação do Concurso o cumprimento das demais condições do Edital.

7 – DA PROVA PRÁTICA

A Prova Prática será realizada na cidade de Lagoa Nova - RN, no dia **22 de fevereiro de 2015, das 08h30min às 12h30min**. Os candidatos ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas e Motorista, deverão ficar atentos ao Edital de Convocação a ser publicado no endereço eletrônico cpcon.uepb.edu.br e através de listas que estarão afixadas na Prefeitura Municipal de Lagoa Nova.
Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de prova.
Ao candidato só será permitida a participação na prova na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 7.1, deste capítulo.
Não será permitida, em hipótese alguma, realização das provas em outro dia, horário ou fora do local designado.
Para a realização da Prova Prática serão convocados os candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva, que obtiverem nota igual ou superior a 500,00 (quinhentos) pontos obedecendo à ordem de classificação, em número igual a 03 (três) vezes o número de vagas oferecidas no presente Concurso Público.
Os demais candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva e não convocados para a Prova Prática, poderão fazer parte de futuras convocações, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, observando o prazo de validade do Concurso.
Os candidatos inscritos como pessoas com necessidades especiais e aprovados no Concurso, serão convocados para realizar a prova e participarão desta fase conforme o que estabelece o item 4.12, do Capítulo 4, deste edital.
Não serão concedidos veículos adaptados para a situação dos candidatos e nem posteriormente no exercício das atividades serão fornecidos veículos especiais para candidatos à vaga de Operador de Máquinas Pesadas e Motorista.
Os Candidatos à vaga de Operador de Máquinas Pesadas e Motorista deverão comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento oficial de identidade original e a Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida para o cargo, devendo o documento em questão estar devidamente dentro do prazo de validade, de acordo com a legislação vigente (Código de Trânsito Brasileiro).
A Prova Prática de Direção Veicular e operador de máquinas pesadas será avaliada numa escala de 000,00 (zero) a 1.000,00 (mil) pontos, onde o ponto de corte será de 250 pontos por veículo ou máquina. Quanto aos critérios de análise da Prova Prática de Operador de Máquinas Pesadas e Motorista serão considerados a identificação geral, a verificação da manutenção, o funcionamento, a condução, operação e segurança das máquinas.
Na Prova Prática será avaliado o conhecimento do candidato em operação veicular atentando para as normas do Código de Trânsito Brasileiro a fim de averiguar, se está o candidato **apto** ou **inapto** a exercer satisfatoriamente a sua função.
A Prova Prática terá caráter, classificatório e eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que nela obtiver nota igual ou superior a 500,00 (quinhentos) pontos.

A Prova Prática não influenciará na posição dos candidatos quanto à Prova Escrita Objetiva, exceto em caso de desistência ou eliminação do candidato, só acontecendo essa mudança de posição no resultado final após feita a soma entre a prova escrita objetiva e a prova prática, ou seja o Resultado Final = Prova Escrita Objetiva + Prova Prática.
O candidato não habilitado ou que não realizar a prova será excluído do Concurso.
Não haverá segunda chamada ou repetição para a Prova Prática seja qual for o motivo alegado.

8 – DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos candidatos dar-se-á na ordem decrescente das notas obtidas nas provas, por cargo de opção, sendo classificado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 500,00 (quinhentos) pontos na média geral.
Os candidatos com nota inferior a 500,00 (quinhentos) pontos estarão automaticamente eliminados.
Na hipótese de igualdade da nota final e como critério de desempate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
Para os cargos de nível fundamental completo, aquele que:
obtiver maior nota na prova de Português;
obtiver maior nota na prova de Matemática;
obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;
tiver maior idade, considerando ano, mês e dia;
exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei n°. 11.689/08 e a data de término das inscrições;
persistindo o empate, o desempate será por sorteio público.
Para os cargos de nível médio/técnico, aquele que:
obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
obtiver maior nota na prova de Português;
obtiver maior nota na prova de Informática;
tiver maior idade, considerando ano, mês e dia;
exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei n°. 11.689/08 e a data de término das inscrições;
persistindo o empate, o desempate será por sorteio público.
Para os cargos de nível superior completo,
obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos;
obtiver maior nota na prova de Português;
obtiver maior nota na prova de Informática;
tiver maior idade, considerando ano, mês e dia;
exerceu efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei n°. 11.689/08 e a data de término das inscrições;
persistindo o empate, o desempate será por sorteio público.

9 – DOS RECURSOS

Serão admitidos recursos quanto:
ao indeferimento de inscrição;
ao indeferimento do requerimento para concorrer às vagas reservadas as Pessoas com necessidades especiais ;
ao indeferimento da solicitação de condição especial para a prova objetiva;
às questões das provas e gabaritos preliminares;
ao resultado oficial preliminar da **PROVA PRÁTICA** para os cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Motorista,
ao resultado das provas.
A qualquer capítulo ou item do edital. Para esse item o prazo de interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis após a publicação do edital no endereço eletrônico (cpcon.uepb.edu.br) da CPCON.

O prazo para interposição de recurso será de **02 (dois)** dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito (indeferimento do requerimento da isenção do pagamento da taxa de inscrição; ao indeferimento de inscrição; ao indeferimento do requerimento para concorrer às vagas reservadas as Pessoas com necessidades especiais; ao indeferimento da solicitação de condição especial para a prova objetiva; às questões das provas e gabaritos preliminares; ao resultado das provas), tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.
Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1, deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
Os recursos deverão ser remetidos por intermédio dos Correios, via SEDEX à CPCON – Comissão Permanente do Vestibular, devendo constar no envelope:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CPCON – Comissão Permanente de Concursos
Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 - Campina Grande-PB

O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerada, para tanto a data da postagem.
Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
Os recursos deverão ser digitados ou datilografados. Cada questão ou item deverá ser apresentado em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Concurso: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA-RN
Candidato: _____
Nº. Documento de Identidade: _____
Nº. CPF: _____
Nº. de Inscrição: _____
Cargo: _____
Área Temática (Matéria/Disciplina): _____
Nº. da Questão: _____ (apenas pra recursos sobre o item 1, “d”)

Fundamentação e argumentação lógica:

Data: ___/___/____
Assinatura: _____

Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (fax), telex, *internet*, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.
A Comissão do Concurso constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo não serão avaliados.
O Gabarito Provisório poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e as provas serão corrigidas de acordo com o Gabarito Oficial Definitivo, divulgado após o prazo recursal.
As respostas dos recursos interpostos ficarão disponíveis na sede da CPCON, caso o candidato queira ter conhecimento das mesmas deverá comparecer pessoalmente no endereço abaixo:

OBS: Todos os recursos serão analisados, e as justificativas das alterações/anulações/manutenções de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico (cpcon.uepb.edu.br), quando da divulgação dos gabaritos oficiais definitivos, após recursos. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CPCON – Comissão Permanente de Concursos
Rua Baraúnas, 351 - Bairro Universitário
CEP: 58.429-500 - Campina Grande-PB

10 – DAS NOMEAÇÕES

Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Estadual e Municipal vigente, o candidato convocado para nomeação deverá preencher os requisitos abaixo especificados:
Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de Abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.
Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.
Possuir a escolaridade e as exigências para o cargo a que concorreu, conforme previsto neste Edital.
Estar quite com as obrigações militares se candidato do gênero masculino.
Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.
Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes ao cargo, atestado por meio da perícia médica oficial.
Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público, nem possuir antecedentes criminais.
Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 70 (setenta) anos.
Não receber proventos, oriundos de cargo, aposentadoria, emprego ou função, exercidos no âmbito da União, do Território, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional. Em caso de acumulação, o candidato deverá apresentar no ato da convocação para fins de nomeação comprovação da exoneração do cargo anteriormente acumulado, condição determinante para a nomeação.
Os portadores de deficiência aprovados e classificados, quando houver, serão convocados para nomeação nas vagas a eles reservadas, devendo submeter-se à perícia médica, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato quanto à deficiência, ou não, e o grau de deficiência capacitados para o exercício do cargo.
O provimento dos cargos ficará a critério da Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova e de acordo com as necessidades do Município.
A investidura nos cargos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final **obtida por opção do Cargo** feita pelo Candidato no ato de sua inscrição.
No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á a nomeação dos demais candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo.
O candidato nomeado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos autenticados como condição para sua posse:
Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constante no **Capítulo 2** deste Edital;
Certidão de nascimento ou casamento;
Cópia Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo cartório eleitoral;
Certificado de reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
Cédula de identidade;
Última Declaração de Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal, com as devidas atualizações e/ou complementações ou, no caso de o nomeado não ser declarante, declaração firmada por ele próprio, nos termos da Lei nº. 8.429/92, caso tenha feito tal declaração;
Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
Documento de Inscrição no PIS-PASEP, caso possua;
02 (duas) fotos 3X4 recente, colorida (fundo branco);
Antecedentes criminais.
Para a nomeação, o candidato, também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais que lhe forem exigidos pela Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos **da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova**, sob pena de perda do direito à vaga.
O candidato que, nomeado deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua nomeação.
É facultado à Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos **da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova** exigir dos candidatos, na nomeação, além da documentação prevista neste Edital, outros documentos que julgue necessário.
A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente Capítulo, dentro do prazo legal, tornará sem efeito sua nomeação.
Além da apresentação dos documentos relacionados no item 10.6 deste Capítulo, a posse do candidato ficará condicionada à realização de inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial indicada pela Secretaria Municipal de Administração, através da Coordenadoria de Recursos Humanos **da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova.**
O local onde o candidato realizou as provas não terá qualquer influência pra efeito de sua lotação.

A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação no respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, ainda que já tenha sido publicado o Edital de Homologação do Resultado Final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

A CPCON ficará responsável apenas pela divulgação do resultado oficial cabendo ao candidato acompanhar todas as convocações através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova (www.lagoanova.rn.gov.br).

11 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

O resultado final do Concurso Público, depois de decididos todos os recursos e/ou casos interpostos que porventura possam existir e comprovada a sua regularidade será, através de relatório sucinto, encaminhado pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Concurso Público ao Prefeito do Município de Lagoa Nova, que o homologará, e fará publicar nos meios de comunicação devidos.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as convocações, avisos e resultados referentes às etapas do presente Concurso, serão afixados no saguão da **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova** e divulgados na Internet no endereço eletrônico (cpcon.uepb.edu.br). As listas posteriores ao resultado final serão de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova.

Será publicado no Diário Oficial da FEMURN – Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte -, através do endereço eletrônico (www.femurn.org.br/diariooficial) apenas o resultado dos candidatos que lograrem CLASSIFICAÇÃO no Concurso Público de acordo com o número de vagas oferecidas na Ampla Concorrência.

Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Concurso, valendo para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial da FEMURN – Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - para aqueles considerados classificados e para os demais a homologação publicada no Diário Oficial do Município.

A aprovação, no presente Concurso Público dos candidatos considerados **classificados**, gerará direito à nomeação, dentro do prazo de validade do concurso que é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período a critério da **Prefeitura Municipal de Lagoa Nova**, respeitando a legislação eleitoral vigente, e para os demais considerados aprovados gerará expectativa de direto.

A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial na ocasião da nomeação, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

Caberá ao **Prefeito do Município de Lagoa Nova** a homologação dos resultados finais do Concurso Público.

A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

A Legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso.

O acompanhamento das publicações de Editais, avisos e comunicados pertinentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone nem e-mail, informações relativas à aplicação das Provas nem ao Resultado deste Concurso Público.

A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova reserva-se no direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

O candidato aprovado no Concurso Público só poderá desistir do respectivo certame de forma definitiva, mediante requerimento endereçado a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova até o dia útil anterior à data da posse.

As despesas relativas à participação do candidato em quaisquer das fases deste Concurso Público para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova e à apresentação para posse e exercício correrão a expensas do próprio candidato.

É de responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.

A CPCON ficará responsável apenas pela divulgação do resultado oficial cabendo ao candidato acompanhar todas as convocações através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova (www.lagoanova.rn.gov.br).

O candidato aprovado deverá manter seu endereço atualizado até que se expire o prazo de validade do Concurso Público.

A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova e a CPCON não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

endereço não atualizado;

endereço de difícil acesso;

correspondência devolvida pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;

correspondência recebida por terceiros.

Após 180 (cento e oitenta) dias os cadernos de provas, as folhas de resposta e o material utilizado na realização do concurso serão incinerados.

A Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Concurso Público, bem como, a CPCON poderá em qualquer fase do certame alterar as datas apresentadas no Cronograma Previsto, caso seja necessário, sem que haja ressarcimento da taxa de inscrição de quaisquer dos candidatos inscritos.

Os casos em que houver omissão ou forem duvidosos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento da Execução do Concurso Público e pela CPCON no que a cada um couber.

Lagoa Nova (RN), em 01 de Dezembro de 2014.

JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO
Presidente da Comissão do Concurso Público

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal de Lagoa Nova

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais.

PORTUGUÊS: Interpretação de texto. Língua formal, informal, falada e escrita. Classes de palavras. Ortografia. Separação silábica. Emprego de pronomes. Linguagem verbal e não verbal. Semântica (Sinônimos e antônimos). Emprego de conectivos.
MATEMÁTICA: Unidades de medida de cumprimento e de área; Expressões numéricas; Máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum; Razões, proporções, regra de três simples e compostas Porcentagem; Equações do primeiro e segundo grau; Sistemas de equações do primeiro; Funções afins e quadráticas; Áreas das figuras planas (retângulo, paralelogramo, triângulo, trapézio e círculo); Teorema Tales e de Pitágoras
CONHECIMENTOS GERAIS: O Brasil no contexto do mundo globalizado: as grandes questões econômicas; O Brasil e o mundo na atualidade: fontes energéticas, epidemias, mobilidade urbana, questões hídricas e conflitos políticos e sociais.

NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO

CONTEÚDO COMUM AOS CARGOS: Agente Comunitário de Saúde; Agente Administrativo; Agente de Endemias; Auxiliar Administrativo; Auxiliar de Consultório Dentário; Auxiliar de Contabilidade; Fiscal de Obras; Fiscal de Vigilância Sanitária; Inspetor de Alunos; Motorista; Operador de Máquinas Pesadas; Orientador Social; Técnico de Enfermagem; Técnico de Segurança do Trabalho.

PORTUGUÊS: Interpretação de texto. Variações linguísticas. Linguagem verbal e não -verbal. Coesão textual. Concordância verbal. Sintaxe de regência e de concordância verbal e nominal. Acento indicativo de crase. Emprego de pronomes. Pontuação. Termos da oração. Funções da linguagem. Figuras de linguagem.
INFORMÁTICA: Conceitos de hardware e software; Conceitos básicos de organização e arquitetura de computadores; Conceitos básicos de sistemas operacionais; Conceitos básicos de redes de computadores; Aplicativos Windows; Microsoft Word, Excel e PowerPoint.

CONTEÚDO ESPECÍFICO:

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE : Aparato jurídico: Lei 12.994 de 17 de junho de 2014, lei 11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei 10.507 de 10 junho de 2002 / Portaria nº 44, de 03 de janeiro de 2002. Determinação Social do Processo saúde doença. Trajetória histórica das politicas de saúde no Brasil . SUS: princípios, diretrizes, planejamento, financiamento. Legislação (Constituição Federal – artigos 196 a 200. / Lei federal 8.080/90. /Lei federal 8.142/90. /.Pacto pela Saúde. Sistema de Informação da Atenção Básica Atuação do ACS nas políticas de atenção à: saúde mental, saúde do deficiente, saúde da mulher, saúde do homem, saúde da criança e do adolescente, saúde do adulto e saúde do idoso; PACS e Estratégia de saúde da Família Visita domiciliar e educação em Saúde. Promoção da saúde: conceitos e estratégias; Ações do ACS nas Doenças mais comuns na comunidade: doenças transmissíveis e não transmissíveis (tuberculose, hanseníase, DST/AIDS, hipertensão arterial, diabetes, dengue, esquistossomose, malária, tracoma)

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO : Conteúdo programático de acordo com O Manual de Redação da Presidência da República

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS : Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes; Princípios, Diretrizes e financiamento do Sistema Único de Saúde; Prevenção de doenças e promoção da saúde; Legislação (Constituição Federal – artigos 196 a 200. / Lei federal 8.080/90. /Lei federal 8.142/90. / Lei federal 11.350/2006./ Pacto pela Saúde) Visita domiciliar e Educação em saúde. Noções de vigilância à saúde (vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador); Noções de saneamento básico e do meio ambiente. Uso de defensivos agrícolas e suas consequências para a saúde humana. Programa Nacional de Controle da Dengue; Controle de roedores em áreas urbanas; Animais Peçonhentos: noções básicas sobre controle e prevenção de acidentes.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO : Conteúdo programático de acordo com O Manual de Redação da Presidência da República

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO: Ética profissional; Acolhimento e preparo de paciente para o atendimento; Conhecimentos básicos da função de Auxiliar de Saúde Bucal; Processamento de radiografias; Orientação para a saúde bucal; Noções da rotina de um consultório dentário; Noções de arquivos específicos da odontologia: fichas de pacientes, radiografias, documentações; Limpeza e desinfecção do meio de trabalho; Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas; Materiais dentários: indicação, proporção e manipulação; Medidas de proteção individual; Doenças transmissíveis na prática odontológica; Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório; Normas de desinfecção e esterilização.

CARGO: AUXLIAR DE CONTABILIDADE : Contabilidade Geral Princípios Fundamentais de Contabilidade (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – Resolução CFC no 750/1993, atualizada pela Resolução CFC no 1282/2010). Procedimentos contábeis básicos segundo o método das partidas dobradas. As variações do patrimônio líquido. Equação fundamental do patrimônio. Plano de Contas. Escrituração Contábil. Contas: patrimoniais e resultado. Balancete de verificação. Balanço patrimonial: conteúdo dos grupos e subgrupos de acordo com Lei nº 6.404/76. Livros de escrituração: comerciais e fiscais. Deduções da receita de vendas. Apuração da receita líquida. Apuração do resultado. Demonstrações Contábeis segundo a Lei nº Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores. **Contabilidade Pública / Orçamento Público** Conceito, objeto e campo de aplicação da contabilidade pública segundo a Resolução CFC nº 1.128/08 que aprovou a NBC T 16.1 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Lei no 4.320/1964. Decreto no 93.872/1986. Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público (aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade pela Resolução CFC no 1.111/2007 e alterações). Despesas: Conceito, classificação orçamentária e categoria econômica. Receitas: Conceito, classificação orçamentária e categoria econômica. Estágios ou fases da receita: previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento. Estágios ou fases da despesa: programação, empenho, liquidação e pagamento. Receita e Despesa extra-orçamentárias. Balanços Financeiro, Patrimonial, Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com a Lei no 4.320/1964. Princípios orçamentários segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários). O orçamento na Constituição de 1988: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA. Lei nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARGO: FISCAL DE OBRAS: NR-18-CONDIÇÕESEMEIOAMBIENTEDOTRABALHONA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (Ministério do Trabalho); NB-1367(NBR12284)-ÁREASDEVIVÊNCIAEM CANTEIROS DE OBRAS (ABNT); Desenho Técnico; Desenho Arquitetônico. Escalas. Materiais de Construção Civil: hidráulico, elétrico, cerâmico, madeira, etc. Cálculo de volumes, áreas, perímetros, etc.

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA: Noções de Farmacologia; Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental; Legislação Sanitária; Noções de Microbiologia de Alimentos; Doenças de origem alimentar; Boas práticas de produção; Boas práticas de higiene;

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS: História da Inspeção Escolar -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no que trata da inspeção escolar (Lei nº 4.024/61) Lei de Diretrizes e Bases da Educação no que trata da inspeção escolar (LDB 9394/96) - Atribuições do Inspetor Escolar – Papel do Inspetor Escolar na escola atual – Postura do Inspetor Escolar na Escola -O Inspetor Escolar e os novos modelos de escola e ensino. O Inspetor Escolar e o trato com alunos e demais da comunidade escolar - Inspetor Escolar e a democratização do ensino – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

CARGO: MOTORISTA : Legislação de Trânsito: O Sistema Nacional de Trânsito; Normas Gerais de Circulação e Conduta; Sinalização de Trânsito; Classificação das Vias; Classificação dos Veículos; Registro e Licenciamento de veículos; Habilitação; Infrações, penalidades e medidas administrativas; Crimes de Trânsito; Resoluções do CONTRAN; Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro - Conceitos Básicos; Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro - Sinalização de trânsito; Direção Defensiva e Primeiros Socorros. Mecânica de Veículos: conhecimentos elementares de mecânica de automóveis, troca e rodízio de rodas; regulagem de motor, regulagem e revisão de freios, troca de bomba d'água, troca e regulagem de tensão nas correias, troca de óleo. Serviços corriqueiros de eletricidade: troca de fusíveis, lâmpadas, acessórios simples, etc.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS: Motoniveladora - Legislação específica – Normas Regulamentadoras Nº 11; Modelos e Implementos; Procedimentos de segurança para a operação com a motoniveladora; Noções de Hidráulica e Funcionamento da motoniveladora; Aspectos Gerais de Prevenção de Acidentes; Equipamentos de Proteção Individual – EPI; Princípios Básicos de Prevenção de Incêndios; Instrumentos e Painel;Operação Prática com a máquina;Inspeção; Segurança na Operação; Análise de Riscos; Tipos de Motoniveladora. **Trator -** Legislação específica – Normas Regulamentadoras Nº 11; Modelos e Implementos; Procedimentos de segurança para a operação com o trator; Noções de Hidráulica e Funcionamento do trator;Aspectos Gerais de Prevenção de Acidentes;Equipamentos de Proteção Individual – EPI; Princípios Básicos de Prevenção de Incêndios;Instrumentos e Painel;Operação Prática com o trator;Inspeção do trator. **Pá Carregadeira -** Legislação específica – Normas Regulamentadoras Nº 11; Modelos e Implementos; Procedimentos de segurança para Operadores de Pá Carregadeira; Noções de Hidráulica e Funcionamento da Pá Carregadeira; Aspectos Gerais de Prevenção de Acidentes; Equipamentos de Proteção Individual – EPI; Princípios Básicos de Prevenção de Incêndios; Instrumentos e Painel; Operação Prática da Pá Carregadeira;Inspeção de Pá Carregadeira. **Retro Escavadeira -** Legislação específica – Normas Regulamentadoras Nº 11; Modelos e Implementos; Procedimentos de segurança para Operadores de Retro escavadeira; Equilíbrio e Estabilidade; Instrumentos e Painel; Noções de Hidráulica e Funcionamento da Retro escavadeira; Aspectos Gerais de Prevenção de Acidentes; Equipamentos de Proteção Individual -EPI; Princípios Básicos de Prevenção de Incêndios;Operação Prática da Retro escavadeira;Inspeção de Retro escavadeira;

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL: Atribuições do Orientador Social - Sistema Único de Assistência Social- SUAS-Programa de Atenção Integral a Família (PAIF) - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Abuso sexual contra criança e adolescente - Prevenção e Uso Indevido de Drogas – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) – Declaração Universal dos Direitos da Criança, Estatuto do Idoso – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Plano de Enfrentamento e Defesas Estratégicas

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Anatomia e fisiologia humana. Assepsia, desinfecção e esterilização. Imunização. Técnicas de Enfermagem. Cuidados de Enfermagem ao cliente no pré-operatorio e pós-operatório. Cuidados de Enfermagem ao cliente acometido por distúrbios gastrointestinais, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, renais, geniturinários. Primeiros socorros. Doenças infecciosas, parasitárias e DST-AIDS. Biossegurança. Saúde ambiental. Políticas e programas de saúde no Brasil.

CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO : Introdução à segurança e saúde do trabalhador. Acidente de Trabalho. Prevenção e combate a incêndios. Riscos Ambientais. Mapeamento dos riscos ambientais. Equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC). Atividades e operações insalubres. Atividades e operações perigosas. Noções de ergonomia. Noções de primeiros socorros. Segurança e Saúde em serviços de saúde. Segurança e Saúde na Indústria da Construção Civil. A segurança e saúde no trabalho na legislação: Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (artigos 154 a 201). Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3.214, de 08/06/1978): NR 01; NR 04; NR 05; NR 06; NR 07; NR 09; NR12; NR 15; NR 16; NR 17; NR 18; NR 23; NR 26; NR 32 e NR 35). Lei Federal nº 8.080/90 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências): art. 5º a art.13; Portaria do Ministério da Saúde nº 1.823 de 23 de agosto de 2012 – Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

NÍVEL SUPERIOR

CONTEÚDO COMUM AOS CARGOS: Advogado; Assistente Social; Cirurgião Dentista; Enfermeiro; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico - Clínico Geral; Médico – Psiquiatra; Médico - Veterinário; Nutricionista; Professor de Ciências; Professor de Educação Física; Professor de Geografia; Professor de História; Professor de Língua Portuguesa; Professor Nível I e Pofissional de Educação Física.

PORTUGUÊS: Compreensão e interpretação de textos. Linguagem verbal e não verbal. Emprego das classes de palavras. Emprego do sinal indicativo de crase. Emprego de pronomes. Sintaxe da oração e do período. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Figuras de linguagem. Funções da linguagem. Pontuação. Semântica. Coesão e coerência textuais.

INFORMÁTICA: Conceitos de hardware e software; Conceitos básicos de organização e arquitetura de computadores; Conceitos básicos de sistemas operacionais; Conceitos básicos de redes de computadores; Aplicativos Windows; Microsoft Word, Excel e PowerPoint.

CARGO: ADVOGADO: DIREITO CONSTITUCIONAL: Constituição: conceito e classificação; poder constituinte; interpretação; aplicabilidade das normas constitucionais. Controle de constitucionalidade. Dos princípios fundamentais. Dos direitos e garantias fundamentais. Da organização do Estado: Da organização Político-Administrativa; Da União; Dos Estados Federados; Dos Municípios; Do Distrito Federal e dos Territórios; Da Intervenção; Da Administração Pública. Da Organização dos Poderes: Do Poder Legislativo; Do Poder Executivo; Do Poder Judiciário. Das Funções Essenciais à Justiça. Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Da tributação e do Orçamento. Da Ordem Econômica e Financeira. Da Ordem Social. **DIREITO ADMINISTRATIVO:** Administração pública: organização administrativa (administração direta e indireta, entidades paraestatais). Princípios da administração pública. Deveres e poderes administrativos. Atos administrativos: conceito, requisitos, atributos; discricionariedade e vinculação; classificação; espécies; anulação, revogação e convalidação. Agentes públicos. Controle da administração pública. Improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992). Licitação: conceito, finalidades, princípios, modalidades, obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade, revogação, anulação e sanções. Registro de preços. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades, interpretação,

espécies, cláusulas necessárias, garantias, alteração, execução, inexecução e rescisão. Serviços públicos. Bens públicos. Responsabilidade civil da administração pública. Intervenção do Estado na propriedade. Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01). **DIREITO CIVIL:** Lei de introdução às normas do direito brasileiro. Das pessoas. Das Pessoas Naturais. Das Pessoas Jurídicas. Do domicílio. Dos bens. Das diferentes classes de bens. Dos fatos jurídicos. Do Negócio Jurídico. Dos atos jurídicos lícitos. Dos atos ilícitos. Da prescrição e da decadência. Da prova. Do direito das obrigações. Das modalidades das obrigações. Da transmissão das obrigações. Do adimplemento e extinção das obrigações. Do inadimplemento das obrigações. Dos contratos em geral. Das várias espécies de contrato. Dos atos unilaterais. Dos títulos de crédito. Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. Do direito das coisas. Da posse. Dos direitos reais. Da propriedade. Da superfície. Das servidões. Do usufruto. Do uso. Da habitação. Do direito do promitente comprador. Do penhor, da hipoteca e da anticrese. Do direito de família. Do direito pessoal. Do direito patrimonial. Da união estável. Da tutela e da curatela. Do direito das sucessões. Da sucessão em geral. Da sucessão legítima. Da sucessão testamentária. Do inventário e da partilha. **DIREITO PROCESSUAL CIVIL:** Da Jurisdição e da Ação. Das Partes e dos Procuradores. Do Ministério Público. Dos Órgãos Judiciários e dos Auxiliares da Justiça. Dos Atos Processuais. Da Formação, da Suspensão e da Extinção do Processo. Do Processo e do Procedimento. Do Procedimento Ordinário. Do Processo nos Tribunais. Dos Recursos. Da execução em geral. Das diversas espécies de execução. Dos embargos do devedor. Da execução por quantia certa contra devedor insolvente. Da remição. Da suspensão e extinção do processo de execução. Das medidas cautelares. Dos procedimentos especiais de jurisdição contenciosa. Dos procedimentos especiais de jurisdição voluntária. DIREITO PENAL: Da aplicação da lei penal. Do Crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das Penas. Das medidas de segurança. Da Ação penal. Da extinção da punibilidade. Dos crimes contra a paz pública. Dos crimes contra a fé pública. Dos crimes contra a Administração Pública.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL: Fundamentos teóricos – Metodologias do Serviço Social na Contemporaneidade. Projeto Ético Político da Profissão. O Serviço Social como Processo de Trabalho. Seguridade Social Brasileira: tendências recentes. Gênese da Questão Social e suas Expressões na Contemporaneidade. Programas de Transferência de Renda. Política Nacional da Assistência Social. Sistema Único de Saúde (SUS). Proteção Social e os Centros de Referência da Assistência Social. Centros de Referência Especializados de Assistência Social.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA: Anamnese e exame físico em Odontologia. Aspectos de normalidade e variações de normalidade da cavidade oral. Diagnóstico de cárie. Exames complementares (biópsia e exames laboratoriais) em odontologia. Noções básicas de dentística, materiais dentários, periodontia, anestesiologia, prótese, oclusão, cirurgia (exodontia), odontologia legal, radiologia (técnicas e interpretação). Profilaxia antibiótica.

CARGO: ENFERMEIRO: Código de ética dos profissionais de enfermagem e Associações de classe e órgãos de fiscalização do exercício profissional, Biossegurança nas ações de enfermagem, Semiologia e semiotécnica em enfermagem, Processamento de resíduos hospitalares: limpeza, desinfecção e esterilização, Centro Cirúrgico, Central de Material e Esterilização. Gerenciamento de enfermagem em serviços de saúde, Gerenciamento de Recursos humanos, Dimensionamento, recrutamento e seleção, supervisão, liderança., Normas, rotinas e protocolos. Assistência de Enfermagem nas áreas de Clínica, cirúrgica, urgência e emergência voltada à saúde do adulto, criança, mulher, idoso. SUS: gestão Administrativa, Financeira e do Trabalho, financiamento, legislação, planejamento e regulação. Redes de Atenção à saúde: atenção primária, média e alta complexidade; Vigilância à saúde e sistemas de informação em saúde: Políticas do Ministério da Saúde nas áreas: promoção e educação em saúde, saúde mental, saúde da criança e adolescente, saúde da mulher, saúde do adulto (HA/DIA/TB/HANSEN), saúde do idoso, e saúde do homem.PACS e Estratégia de saúde da Família. Imunização: acondicionamento, Cadeia de frio (conservação), dosagens, aplicação e Calendário de vacinação.

CARGO: FARMACÊUTICO: FARMACOTÉCNICA: boas práticas de fabricação e manipulação de medicamentos; formas farmacêuticas líquidas, semissólidas e sólidas. FARMACOLOGIA: farmacologia geral; interações e incompatibilidades de medicamentos, alimentos e exames laboratoriais; reações adversas a medicamentos. FARMÁCIA HOSPITALAR E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA: seleção, programação, aquisição, armazenamento e estocagem de medicamentos e correlatos; princípios de farmacoepidemiologia e farmacovigilância; acompanhamento farmacoterapêutico; política nacional de assistência farmacêutica; uso racional de medicamentos; administração de farmácia, dispensação, aviamento de receitas e controle de estoque de medicamentos; normas, rotinas e recursos humanos; boas práticas de armazenamento e estocagem de medicamentos; organização de almoxarifados e condições adequadas de armazenamento; controle e planejamento de estoque de medicamentos e materiais de consumo; sistemas de distribuição e dispensação de medicamentos; medicamentos controlados; e medicamentos de referência, similares e genéricos. O farmacêutico na farmácia comunitária. LEIS RELACIONADAS À FARMÁCIA: Boas Práticas de Prescrição (OMS, 1998), Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 (Brasil, 1998), Boas Práticas em Farmácia (Conselho Federal de Farmácia, 2001) e Resolução nº 308, de 02 de maio de 1997 (Conselho Federal de Farmacia, 1997). Resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013 (Conselho Federal de Farmácia, 2013), que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico, Resolução nº 586, de 29 de agosto de 2013 (Conselho Federal de Farmácia, 2013), que regula a prescrição farmacêutica. Lei Nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades

CARGO: FISIOTERAPEUTA: Conhecimentos básicos: anatomia, fisiologia, histologia, bioquímica, neuroanatomia e patologia. Conhecimentos anatômicos, fisiológicos e patológicos das alterações musculoesqueléticas, neurológicas e mentais, cardiorrespiratórias, angiológicas e pediátricas. Conhecimento dos princípios básicos da cinesiologia. Fundamentos e técnicas de atendimento em fisioterapia ortopédica, cardiorrespiratória e neurológica. Técnicas básicas em: cinesioterapia motora e respiratória, manipulações, fisioterapia motora e respiratória em UTI. Técnicas de treinamento em locomoção e deambulação. Conceito e aplicação: exercícios ativos, ativos- assistidos, passivos, isométricos. Conceito e aplicação: mecanoterapia, termoterapia, crioterapia, eletroterapia, massoterapia. Fisioterapia aplicada à geriatria, demências e nas doenças da 3ª idade. Fisioterapia reumatológica. Indicações e tipos de: próteses e órteses. Testes musculares. Consequências das lesões neurológicas. Aspectos gerais que englobam avaliação e tratamento nas diversas áreas de atuação da fisioterapia.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO: Anatomia, fisiologia e conhecimentos funcionais do sistema auditivo, sistema sensório-motor-oral e trato vocal. Desenvolvimento da audição em crianças. Avaliação audiológica infantil. Presbiacusia. Patologias do sistema auditivo. Indicação, seleção e adaptação do aparelho de amplificação sonora individual e implante coclear. Audiologia Ocupacional. Desenvolvimento do sistema estomatognático. Disfagia Orofaríngea. Atuação fonoaudiológica no ambiente hospitalar. Distúrbios fonoaudiológicos no envelhecimento. Terapia fonoaudiológica nas deformidades crânio-faciais. Avaliação e conduta fonoaudiológica com o recém-nascido de alto risco. Método Canguru. Avaliação, diagnóstico e tratamento nas disfonias orgânicas e funcionais. Aquisição e desenvolvimento das linguagens oral e escrita. Fonoaudiologia escolar. Distúrbios fonoaudiológicos associados à lesões neurológicas. Código de Ética da Fonoaudiologia. Lei nº 6.965/1981.

CARGO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL: clínica médica: propedêutica respiratória, cardiovascular,gastrointestinal, urinária, reumatológica, hematológica e neurológica; hipertensão arterial sistêmica; insuficiência cardíacacongestiva; arritmias cardíacas; doença arterial coronária, formasagudas e crônicas; doenças do pericárdio; doenças do endocárdio;diabetes mellitus; doenças da tiroide; doenças das suprarrenais egonadas; doenças da hipófise; doenças nutricionais; dislipidemias;doença pulmonar obstrutiva crônica e asma; tuberculosepulmonar; hipertensão pumonar;

hipertensão portal; parasitosesintestinais; icterícias; anemias; leucoses; imunologia básica;insuficiência renal aguda e crônica; doenças cerebrovasculares;choques; colagenoses; vasculites; lúpus eritematoso sistêmico;distúrbios do metabolismo ácido-base e hidroeletrolítico; infecçõesurinárias altas e baixas; doenças sexualmente transmitidas, aids;glomerulonefrites e síndrome nefrótica; hemorragias digestivasaltas e baixas; neoplasias do aparelho digestivo; esquistossomoses;hepatites; febre reumática; febre tifoide; dengue; úlcera péptica;doenças do esôfago; doença de chagas; endocardite infeciosa;carcinoma broncogênico; infecções respiratórias; diarreias;artrites; osteoartrose; hanseníase; leishmaniose; micoses; pênfigo; meningites; distúrbios da coagulação; linfomas; hipertensãointracraniana; manuseio das convulsões; crise tireotóxica; comas; coagulação intravascular disseminada, insuficiência respiratóriaaguda e crônica.medicina preventiva e social:determinantes do processo saúde-doença; história natural da doença; níveis e medidas de prevenção;vigilância epidemiológica; epidemiologia descritiva; indicadores de saúde; tipos de estudos epidemiológicos; epidemiologia das doenças transmissíveis e não transmissíveis; acidentes e doençasrelacionadas com o processo de trabalho; evolução e história de organização dos serviços de saúde no brasil; sistema único desaúde: aspectos jurídicos e organizacionais. Saneamento.saneamento básico.ginecologia e obstetrícia: propedêutica clínica e propedêuticasubsidiária em obstetrícia; assistência pré-natal à gestante debaixo-risco e à gestante de alto-risco; estudo clínico e assistênciaao parto nas apresentações cefálicas e pélvicas; puerpério normale puerpério patológico; síndromes hemorrágicas da gestação;síndromes hipertensivas na gestação; infecções perinatais;prematuridade fetal; doenças intercorrentes na gestação;tocurgia. ginecologia: anatomia e fisiologia do aparelhoreprodutor feminino; amenorreia e sangramento uterino anormal;propedêutica clínica e propedêutica subsidiária em ginecologia;climatério; planejamento familiar; doenças sexualmentetransmissíveis; endometriose; uroginecologia; patologias benignase malignas do ovário, útero e trato genital inferior; patologiasbenignas e malignas da mama.pediatria:distúrbios hidroeletrolíticos; distúrbios ácidobase;desnutrição; cetoacidose diabética; infecções do trato urinário;síndrome nefrítica; insuficiência renal; cardiopatias congênitas;
insuficiência cardíaca congestiva; doença reumática; miocardites;pneumopatias inflamatórias agudas; asma; infecções das vias aéreassuperiores; artrite reumatoide; lúpus eritematoso sistêmico;artrite séptica; meningites; convulsões na criança; diarreia aguda ecrônica; parasitoses intestinais; alergia alimentar; classificação do recém-nascido; recém-nascido pré-termo; filho de mãe diabética;doenças hemorrágicas do recém-nascido; septicemia; torchs;distúrbios respiratórios do recém-nascido; alimentação nos doisprimeiros anos de vida; crescimento e desenvolvimento;osteomielite; doenças exantemáticas; tuberculose; hepatites;síndrome de imunodeficiência adquirida; anemias na criança;coagulopatias na criança; vacinas; atenção integrada às doenças prevalentes na infância (aidpi); icterícia neonatal. cirurgia geral: respostas endócrino-metabólicas ao trauma; cuidados pré e pós-operatórios; infecções cirúrgicas eantibioticoterapia; nutrição em cirurgia; equilíbriohidroeletrolítico e ácido-base do paciente; cicatrização e cuidadoscom a ferida cirúrgica; transfusão sanguínea, hemostasia ecomplicações transfusionais; choque; princípios gerais de técnicaoperatória; fatores de risco no paciente cirúrgico; princípiosgerais da cirurgia oncológica; monitorização do paciente cirúrgico;cirurgia laparoscópica; hérnias da parede abdominal; abscessohepático; afecções benignas da região cervical; neoplasiasmalignas da tireoide; tumores benignos, cistos, divertículos doesôfago; distúrbios da mortilidade esofágica; estenose cáustica doesôfago; doença do refluxo gastro-esofágico; esôfago de barret;megaesôfago chagasicoacalasia; tumores malignos do esôfago e docárdia; doença ulcerosa péptica gastroduodenal; tumoresbenignos do estômago; tumores malignos do estômago; síndromespós-gastrectomias; obesidade mórbida; colecistopatias; neoplasiado fígado; hipertensão portal; neoplasias da via biliar principal;pancreatites - aguda e crônica; neoplasias pancreáticas; tumoresdo duodeno, jejuno, íleo (intestino delgado); apendicite aguda(tumores carcioides - síndrome carcinoide); doença diverticular do cólon; neoplasias benignas do cólon; doença de crohn; coliteulcerativa; patologias orificiais; carcinoma do cólon, reto e ânus.

CARGO: MÉDICO - PSIQUIATRA: 1-Anamnese psiquiátrica: Formas de tomada de Entrevista, Estrutura da História Clínica, Exame Mental, Exames Complementares. Exame físico em Psiquiatria: Importância e indicações. Raciocínio diagnóstico em Psiquiatria. Psicopatologia geral. Nosologia/Nosografia em Psiquiatria. Transtornos psicossomáticos: Escolas e princípios teóricos. Psicofarmacoterapia básica.Psicoterapias: Tipos, indicações. Urgências e Emergências psiquiátricas. Ética em Psiquiatria. Princípios e aplicações da Psiquiatria Forense. Reforma Psiquiátrica e Desmanicomialização. Políticas Públicas em Saúde Mental no Brasil.CAPS: Formas, tipos, clientelas. Princípios de Psiquiatria Preventiva.

CARGO: MÉDICO - VETERINÁRIO: - Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos; Patologia Geral e Clínica dos Animais Domésticos; Saúde Pública e Zoonoses; Inspeção Sanitária de Produtos de origem Animal; Tecnologia de Produtos de origem Animal; Alimentação e Nutrição dos Animais Domésticos; Sistema de Criação dos Animais Domésticos; Farmacologia Veterinária; Microbiologia e Parasitologia; Microbiologia de Alimentos; Doenças de origem alimentar; Toxinfecção alimentar; Legislação Sanitária; Legislação Industrial de produtos de origem animal e de consumo humano; Controle da Qualidade dos alimentos; Boas Práticas de Fabricação; Analise de perigo e pontos críticos de controle (APPCC); Vigilância Sanitária; Vigilância em saúde ambiental e controle de vetores; Produção Animal; Princípios básicos da produção e pecuária orgânica; Epidemiologia; Noções de Biossegurança;

CARGO: NUTRICIONISTA: Nutrição básica: Conceito de alimentação e nutrição. Leis da alimentação. Macro e micronutrientes - funções, propriedades, biodisponibilidade, digestão, absorção e metabolismo, fontes alimentares e interação. **2.** Alimentação nos Ciclos da Vida (0 a 2 anos, pré-escolar, escolar, adolescente, adulto, e idoso). Guia Alimentar para a População Brasileira. Guia Alimentar para crianças menores de 2 anos. Alimentação da Gestante. Alimentação da Nutriz. Aleitamento Materno. **3**. Administração de Serviços de Alimentação e Nutrição - Planejamento, organização e execução de cardápios. Recepção, estocagem e distribuição de gêneros alimentícios. Produção e métodos de conservação de alimentos. Técnicas de higienização da área física, utensílios e equipamentos. **4.** Técnica dietética: Conceito, classificação, características físico-químicas e organolépticas de alimentos. Seleção, conservação e higiene de alimentos. Parâmetros e critérios de controle higiênico-sanitário. Pré-preparo e preparo dos alimentos: perdas e fator de correção, métodos e técnicas de cocção. **5.** Prevenção e controle das principais doenças veiculadas por alimentos. Fatores importantes que contribuem para surtos de doenças de origem alimentar. **6.** Legislação em vigilância sanitária pertinente a produtos e processos no controle higiênico-sanitário de alimentos. **7.** Princípios básicos da dietoterapia. Cuidados nutricionais nas diversas enfermidades. Modificações da dieta normal e padronização hospitalar. Nutrição enteral - indicações, técnicas de administração, preparo e distribuição da alimentação enteral; seleção e classificação das fórmulas enterais e infantis. Avaliação e diagnóstico do estado nutricional. **8**. Nutrição em Saúde Pública - Transição nutricional. Perfil nutricional e consumo alimentar da população brasileira. Fatores determinantes do estado nutricional da população. Carências nutricionais de maior prevalência no Brasil. Papel do nutricionista nos diferentes níveis de atenção a saúde. Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN). **9.** Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN). **10.** Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional. **11**. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **12.** Código de Ética Profissional do Nutricionista.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS: O sistema Solar. O planeta Terra: localização no espaço; constituição (estudo da litosfera, hidrosfera e atmosfera); A influência dos movimentos de rotação e translação; Aquecimento global; aspectos ecológicos e impactos da ação do homem sobre o ambiente; Responsabilidade socioambiental. A taxonomia dos seres vivos: os sistemas de classificação dos seres vivos e regras de nomenclatura. Os vírus e Bactérias: características, estrutura química, reprodução e viroses. Os cinco Reinos de seres vivos: características, organização, diversidade, anatomia, fisiologia, reprodução, importância. Constituição do organismo: Citologia: histórico do estabelecimento da teoria celular; evolução da célula; aspectos gerais da organização e funcionamento da célula; diferenciação celular e formação dos tecidos. Estudo dos tecidos. Nutrição e saúde. Genética (Leis de Mendel e heredogramas). Anatomia e fisiologia dos sistemas digestório, circulatório, respiratório, excretor, nervoso, locomotor, endócrino (glândulas endócrinas), reprodutor (métodos contraceptivos, DSTs; Sexo e gravidez na adolescência: consequências emocionais,

familiares e sociais). Estados físicos da Matéria. Leis de Newton. Trabalho e formas de Energias. Termologia. Leis da Reflexão e Refração Óptica. Estudo das Ondas. Eletricidade e Magnetismo. A constituição atômica (Tabela periódica, substâncias e misturas). Funções Químicas (Ácidos, Bases, Sais e Óxidos). Reações Químicas.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA: Tendências e abordagens da Educação Física escolar no Brasil; Os Parâmetros Curriculares Nacionais e a Educação Física nos diferentes níveis de ensino; Trabalho docente e didática da Educação Física; Legislação da Educação Física brasileira; Desenvolvimento, aprendizagem e performance motora; Primeiros socorros no esporte; Atividade física, saúde e qualidade de vida; Gênero e inclusão social nas aulas de Educação Física; A Educação Física enquanto componente curricular e os programas sociais de esporte e lazer na escola; Doping, mídia e culto ao corpo.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA: As categorias Geográficas abordadas através do ensino contextualizado. O Ensino de geografia através das diversas abordagens: seus conceitos e seus métodos. Geografia X Interdisciplinaridade: a busca pela compreensão do Espaço Geográfico em sua totalidade.
A relação Sociedade X Natureza: o papel da geografia na compreensão da (re)produção espacial através da produção social de necessidades. O meio técnico-científico-informacional e seus impactos: na rapidez da informação, na geração de conhecimentos e nas transformações espaciais.A cartografia no dia a dia do aluno: a utilidade da leitura e interpretação de mapas para a vida. A relação campo/cidade no meio informacional. O Espaço Geográfico suas técnicas e as desiguais formas de apropriação. O papel da geografia no entendimento do mundo globalizado e dos problemas socioespaciais da contemporaneidade. O mundo globalizado e a cognicidade do planeta: o ir e vir nas escalas espaciais: do local ao global.

PROFESSOR DE HISTÓRIA: 1-Princípios, conceitos fundamentais e paradigmas historiográficos: História; História e temporalidades, Positivismo, Marxismo; Historicismo; Escola dos Annales e a Nova História Cultural. 2- Aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais das sociedades do Antigo Oriente (Mesopotâmia, Egito, Palestina, Fenícia e Pérsia) e da Antiguidade Clássica (Grécia e Roma). 3-Do Medievo Ocidental ao Oriental: Povos Germânicos. Feudalismo, a Igreja Católica, Império Bizantino e Império Árabe. 4- Do Medievo a Modernidade: O processo de transição de um mundo feudal para um mundo Mercantilista (Renascimento Comercial e Urbano); Renascimento Cultural; Reformas Religiosas. Absolutismo e Mercantilismo. 5-Configurações do Mundo Contemporâneo: Iluminismo e Revoluções Burguesas no Século XVIII; Liberalismo e Socialismo; A Revolução Russa, As Grandes Guerras, Stalinismo, Fascismo; Nazismo; O Mundo do pós 2ª Guerra Mundial à época da Globalização e do Neoliberalismo. 6-Da América Portuguesa ao Brasil atual: Aspectos econômicos, sociais, políticos e culturais.

PROFESSOR DE LINGUA INGLESA: A prova de Inglês avaliará a competência do candidato para ler e compreender textos escritos na língua inglesa, ao demonstrar capacidade de recorrer às estratégias de leitura para localizar, selecionar e contextualizar informações de gênero, temas e fontes variados. Textos de gêneros diversificados. Aspecto vocabular (uso de inferência para identificar significado; sinonímia, antonímia e formação de palavras). Itens gramaticais usados como instrumentos para ajudar o leitor na reconstrução do texto escrito: Estrutura nominal; Estrutura verbal; Comparações; Referências; Determinantes; Indicadores de tempo e lugar; Palavras de ligação.

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto. Concepções de língua e linguagem e ensino de Língua Portuguesa. Funções da linguagem. Leitura, oralidade e escrita e ensino de Língua Portuguesa. Gêneros e tipos textuais e o ensino de Língua Portuguesa. O ensino de Gramática. Sintaxe de concordância e de regência verbal a nominal. As variações linguísticas. Emprego de pronomes Acento indicativo de crase.

CARGO: PROFESSOR NÍVEL I: Aspectos legais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental 1º ao 4º ano; Constituição Federal 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Estatuto da Criança e do Adolescente; Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil; Parâmetros Curriculares Nacionais; Planejamento e avaliação da aprendizagem; Contribuição de Wallon, Piaget e Vygostky no desenvolvimento da criança, Metodologia do ensino das áreas do conhecimento da Educação Infantil e das séries iniciais; Competência do educador; Proposta pedagógica.

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Conhecimento de políticas e ações sociais, desenvolvimento de atividades físicas e práticas corporais com a comunidade, promover programas que oportunizem atividades voltadas para grupos de riscos como; diabético, obesos, cardiopatas e idosos, avaliação física e motora para estes grupos, oportunizar a informação sobre a importância da atividade física cotidiana, conhecimento sobre nutrição e saúde através do esporte, acompanhamento supervisionada de grupos em programas esportivos e de atividades físicas, utilização e ampliação dos espaços públicos para práticas de atividades físicas, programas de inclusão social através da atividade física, utilização e treinamento de pessoas de outros segmentos da sociedade para práticas corporais através de projetos multidisciplinares com os agentes comunitários de saúde no papel de monitores e facilitadores e outras áreas como enfermagem, medicina, fisioterapia e odontologia, conhecimento fisiológico, de aprendizagem motora, treinamento desportivo e princípios do treinamento desportivo, benefícios da atividade física nas diferentes patologias, conhecimentos básicos de primeiros socorros, conhecimento sobre a implantação de academia comunitária.

ANEXO II

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DE LAGOA NOVA/RN

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXLIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as repartições públicas municipais; executar eventuais mandados, fazer chá ou café assim como servi-los, servir águas e tarefas correlatas; carregar e descarregar móveis e equipamentos em veículos; efetuar manutenção de câmaras frigoríficas, quanto a sua limpeza e conservação, deixando-a em condições de uso; auxiliar no abastecimento de água da zona rural, seguindo orientação da chefia; desobstruir e restaurar rede de esgoto e galerias nos locais determinados: auxiliar operadores de máquinas e equipamentos; limpar a dependência do ambiente de trabalho, lavando varrendo, removendo lixos e detritos, utilizando-se de baldes, vassouras, escovas detergentes e outros produtos de limpeza; verificar a necessidade de reparos no local de trabalho e comunicar a chefia para solicitar o conserto e/ou manutenção; executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares;; executar tarefas braçais como: abrir valas, tapar buracos, capinar, roçar, executar limpeza de conservação e limpeza de cemitério, realizar limpeza e conservação em dependências escolares, Executar tarefas de caráter geral e serviços auxiliares relacionados com lavagem, passagem de roupas de cama, mesa, banho, lavar, passar e engomar, distribuir e guardar peças de roupas, utilizando máquinas ou executando manualmente as tarefas; verificar a conservação de peças de roupas, separando as que necessitam de consertos e encaminhando-as ao setor de costura; fazer a limpeza e zelar pela conservação das máquinas requisitando reparos e consertos dos equipamentos quando necessários;

Executar tarefas de lavagem e lubrificação da frota de veículos automotores da Prefeitura. Organizar cronograma de prioridades, realizando os trabalhos com a maior rapidez e eficiência possível; realizar a lavagem externa dos veículos utilitários, utilizando esponja manual, sabão neutro e água; Aplicar cera específica para polimento dos veículos utilitários; Usar aspirador de pó para fazer a limpeza do interior dos veículos; Lavar tapetes e partes móveis dos veículos; Proceder a lavagem dos veículos pesados, utilizando os equipamentos e produtos apropriados, de acordo com as características específicas; Lubrificar peças e partes móveis dos veículos, utilizando os produtos adequados; Solicitar peças e equipamentos necessários para a realização dos trabalhos; Manter ferramentas, instrumentos e equipamentos de trabalho sempre limpos, organizados e em plena condição de uso; executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo

NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares e comunitária, individuais e coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e Lei 4417 de 20 de abril de 2007 e sob supervisão do gestor: Fazer visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco a família; Auxiliar na divulgação de Programas de Prevenção de doenças; Distribuir material educativo e orientar a população quanto à higiene dos alimentos, separação e acomodação do lixo, campanhas de vacinação entre outros; Registrar para fins de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde detectados no trabalho comunitário; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Alimentação de instrumentos, fichas e formulários próprios para o diagnóstico demográfico, biopsico-social e cultural da comunidade; Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes de trabalho ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; Realizar busca ativa de casos potenciais das doenças transmissíveis, inclusive fora de seu horário de trabalho quando necessário para prevenir ou diminuir epidemias e/ou agravos à saúde da população, desde que seja devidamente convocado; Realizar arrastões de limpeza para eliminação de criadouros de vetores de doenças; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

02 - DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Digitar documentos redigidos e aprovados; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; classificar, registrar e conservar processos, livros e outros documentos em arquivos específicos; atualizar cadastro de processos; fornecer informações sobre serviços; identificar a natureza das solicitações de contribuintes; executar procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal; executar rotinas de admissão e desligamento de pessoal; dar suporte administrativo à área de treinamento; registrar as informações referentes à vida funcional dos servidores, para manter o cadastro de pessoal atualizado e o sistema de folha de pagamento alimentado; controlar frequência de servidores; elaborar sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral; realizar, sob orientação específica, coleta de preços para aquisição de materiais e serviços; controlar ou promover o controle dos estoques de materiais, inspecionando o recebimento, a entrega e o armazenamento, bem como verificando os prazos de validade dos materiais perecíveis e a necessidade de re-suprimento dos estoques; examinar empenho de despesas e a existência de saldos nas dotações; emitir cartas convite nos processos de compras e contratação de serviços; controlar a recepção e distribuição de benefícios; levantar necessidade, requisitar e controlar material de expediente; conferir e providenciar a devolução de material não conforme; distribuir material de expediente; controlar execução de serviços gerais; controlar expedição e recebimento de malotes; preparar relação de cobrança e pagamentos efetuados pela Prefeitura, especificando os saldos, para facilitar o controle financeiro; prestar informações de caráter geral, pessoalmente ou por telefone, anotando ou transmitindo recados; realizar, sob orientação específica, cadastramento de imóveis e estabelecimentos comerciais, a fim de que o Município possa recolher tributos; atender contribuintes; registrar reclamações de contribuintes; expedir certidões e notas fiscais avulsas; digitar notas de lançamentos contábeis; controlar suprimento de fundos; elaborar prestação de contas; conferir documentos de receitas, despesas e outros; encaminhar protocolos internos; registrar a entrada e saída de documentos; conferir notas fiscais e faturas; triar e distribuir documentos; conferir dados e datas; acolher e anunciar a chegada de pessoas; encaminhar pessoas para os diversos setores; cadastrar pacientes; avisar a enfermagem da chegada do paciente; propiciar informações gerais por telefone interna e externamente; transferir ligações telefônicas para ramais; anotar telefonemas e recados e transmitir fax; fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e realizando a correção; utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; Fiscalizar o uso e ocupação dos bens públicos do município; Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos aplicando penalidades e ainda controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços. Coibir o comércio não licenciado e a execução de qualquer trabalho ou atividade não autorizada, em logradouro público e em demais bens públicos do município; Coibir invasões individuais e coletivas de bens públicos do município; Promover a desobstrução de vias, logradouros e demais bens públicos do município; Coordenar e acompanhar demolições, apreensões, remoções e condução de mercadorias, materiais, equipamentos e demais instalações móveis ou fixas ao depósito municipal; Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relacionada à ocupação dos logradouros públicos com mercadorias, utensílios, equipamentos, trilhos de proteção, vitrinas, stands de vendas, cavaletes, bancas fixas de atividades comerciais e outras instalações, móveis ou fixas; Vistoriar, para efeito de licenciamento em logradouros públicos, pontos destinados à exploração de bancas fixas de atividade comercial, conforme legislação vigente; Fiscalizar caçambas de coleta de terra e entulho, quanto ao licenciamento e à utilização do logradouro público; Fiscalizar, quanto ao licenciamento e instalação, as faixas e placas instaladas em logradouros públicos; fiscalizar piscinas de uso coletivo restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas associações, hotéis, motéis e congêneres; Realizar atividades relacionadas, mediante solicitação da chefia imediata; Cabe ainda as seguintes competências e responsabilidades: I - a fiscalização, tributação, arrecadação e a cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições sociais e demais prestações compulsórias de natureza financeira previstas em lei, incluídas em sua competência por instrumento específico; II – o gerenciamento dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados de informação, autorizando e homologando sua implantação e atualização; III – o pronunciamento decisório: no âmbito de processos administrativos tributários; na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei; IV – a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público nessa área, ressalvando-se as competências da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias Estaduais, Distrital e Municipais; V- a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos; VI – o planejamento, o controle e a efetivação de registros financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores; VII – a auditoria da rede arrecadadora e a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento da legislação a ela aplicável; VIII – planejar a ação fiscal; IX – a correição no âmbito de sua competência; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata. Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por

pessoas que não possuam a documentação exigida; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento; verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais, executar outras atribuições afins.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS Lei 4417 de 20 de abril de 2007 e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde ou sua sucessora. Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e supervisão do gestor municipal. Visitar domicílios para identificação e eliminação de focos de insetos multiplicadores de doenças; Orientar a população sobre a importância de manter caixas d'água fechadas, não deixar pneus, garrafas ou quaisquer outros objetos que possam acumular água e se tornar criadouros de insetos; Fazer tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis; Distribuir e recolher coletores de fezes; Coletar amostras de sangue de cães; Registrar as informações referentes às atividades executadas em formulários específicos para direcionar ações públicas na área; Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de doenças endêmicas; Zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes de trabalho ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; Realizar busca ativa de casos potenciais das doenças transmissíveis, inclusive fora de seu horário de trabalho quando necessário para prevenir ou diminuir epidemias e/ou agravos à saúde da população, desde que seja devidamente convocado; Realizar arrastões de limpeza para eliminação de criadouros de vetores de doenças, inclusive fora de seu horário de trabalho quando necessário para prevenir ou diminuir epidemias e/ou agravos à saúde da população, desde que seja devidamente convocado; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Na execução das atividades da área, cabe ao servidor: realizar serviços pertinentes à sua área de atuação no setor onde estiver designado para o trabalho, efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; digitar textos, Organizar e executar serviços de digitação de leis, decretos, portarias, cartas, ofícios, memorandos, documentos, tabelas, quadros demonstrativos, boletins de frequência e outros, providenciando a reprodução, encadernação e distribuição, se necessário; arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; coletar dados diversos, consultando pessoas, documentos, transcrições, publicações oficiais, arquivos e fichários e efetuando cálculos para obter informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando documentos por matéria, ordem alfabética ou outro sistema para possibilitar controle dos mesmos; codificar dados, documentos e outras informações e proceder à indexação de artigos, periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros; efetuar cálculos simples e conferências numéricas; elaborar redações simples; efetuar registros, preenchendo fichas, formulários, outros, procedendo ao lançamento em livros, consultando dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender as necessidades do setor; entregar quando solicitado notificações e correspondências diversas; efetuar a fiscalização e fechamento de registro de ponto; Guardar e distribuir material de consumo do setor onde estiver atuando; Consultar documentos e transcrições, bem como prestar informações de natureza não confidencial; Atender chamadas telefônicas, anotando e enviando recados para obter ou fornecer informações; Utilizar-se do uso de microcomputador para a realização de suas tarefas cotidianas; Coordenar e/ou executar todas as atividades de escrituração escolar, cumprindo normas e procedimento estabelecidos. Responder, perante o diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos a cargo da secretaria; Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria; Propor e opinar sobre medida que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo; Expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade; Providenciar a instrução de processos e expedientes que devem ser submetidos a decisão superior; Assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração superior devam conter sua assinatura; Responsabilizar-se pela guarda dos livros e papéis; Organizar a fluidez do setor, os documentos assinados pelo superior; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata; auxiliar serviços bibliotecários; realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento; aplicar anestesia troncular, gengival ou tónica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto ao cliente e facilitar o tratamento; extrair raízes e dentes, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos especiais, para prevenir Infecções mais graves; restaurar cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, como amálgama, cimento, porcelana, ouro e outras, para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do dente; fazer limpeza profilática dos dentes e gengiva, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecções; substituir ou restaurar parte da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas Protéticas, para complementar ou substitui o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética; (rata de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para promover a conservação dos dentes e gengiva; fazer perícia odonto-administrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados para admissão de empregados a serviços, concessão de licenças, abono de faltas e outros: fazer perícia odonto-legal, examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer laudos, responder a quesitos e dar outras informações; registrar os dados coletados, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; aconselhar aos clientes os cuidados de higiene, entrevistando-os, para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas; realiza tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios para recuperar perdas de tecidos moles ou ósseos; prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou avulsas, ou tratar das infecções da boca e dentes; diagnostica a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia. Pode fazer radiografias dentárias simples e oclusais, para estabelecer diagnóstico dos dentes, maxilares e ossos da face.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AUXLIAR DE CONTABILIDADE

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar serviços de preenchimento de livros contábeis, classificação e avaliação de documentos e despesas, elaboração de demonstrativos, relatórios, tabelas, etc. Auxiliar na escrituração de livros contábeis, como Diário, Registro de Inventários, Razão, Conta Corrente, Caixa e outros, anotando corretamente os dados contidos nos documentos originais, para cumprir as exigências legais e administrativas; auxiliar na classificação e avaliação de despesas, analisando a natureza das mesmas, para apropriar custos de bens e serviços e para

registrar dados contábeis; auxiliar nos trabalhos de análise, e conciliação de contas conferindo os saldos, para assegurar a correção das operações contábeis; elaborar quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis e efetuando cálculos segundo a orientação da chefia e com base em informações de arquivos, fichários e outros; operar máquinas de contabilidade, acionando seus dispositivos para efetuar lançamentos contábeis; executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao violadores da legislação urbanística; efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município (Código de Posturas); acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município; efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados; fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município; orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código Tributário do Município.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; participar na programação das atividades de coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; realizar coleta de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise fiscal, surto e controle de rotina; participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; executar outras tarefas correlatas

DENOMINAÇÃO DO CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Zelar pelo bom funcionamento de escolas e demais instituições de ensino municipais; Zelar pela segurança dos alunos das escolas e instituições de ensino municipais; Monitorar entrada e saída dos alunos; Acompanhar a movimentação durante os intervalos de aulas; Fazer o patrulhamento nos corredores e dependências das unidades de ensino, para garantir que todos os alunos assistam às aulas e para coibir a entrada de estranhos; Zelar pela integridade física de alunos; Auxiliar em eventos promovidos pelas escolas com finalidades educativos tais quais gincanas, feiras, entre outros; Realizar pequenas tarefas de manutenção de emergências quando necessário; Transmitir recados internos entre os funcionários; Contactar familiares de alunos e funcionários das escolas em casos de necessidade; Prestar atendimentos de urgência a alunos e funcionários e encaminhá-los aos órgãos e profissionais competentes; Controlar a movimentação dos alunos no recinto da Escola e em suas imediações, orientando-os quanto a normas de comportamento; Informar a direção da Escola ou a outros especialistas sobre a conduta dos alunos e comunicar as ocorrências; Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da Escola; Atender aos professores, em aula, na solicitação de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos; Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da Escola e trabalhos curriculares complementares de classe; Providenciar atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou acidente; Dar suporte em sala de aula na ausência do professor; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MOTORISTA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Na execução das atividades da área da saúde, cabe a o servidor:
Dirigir veículos e ambulâncias da secretaria de saúde para transportar pessoal, materiais leves, documentos e outros itens relacionados a saúde, de acordo com as normas e orientações da casa e em observância ao cumprimento do Código Nacional de Trânsito. Verificar diariamente as condições operacionais do veículo à sua disposição (nível do óleo do motor, nível de água de arrefecimento do motor, nível de água do limpador, nível do óleo de freio, regulagem dos pneus); Apurar diariamente se a calibragem e balanceamento estão adequadamente regulados para evitar danos nos rolamentos, amortecedores, suspensão e garantir uma boa dirigibilidade que evite o consumo irregular dos pneus; Verificar continuamente o estado

dos freios para prevenir-se de acidentes que possam advir desse problema; Conhecer a malha viária local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Planejar o trajeto dos percursos mais racionais e apropriados para dirigir econômica e eficazmente, de modo a chegar ao destino rapidamente e liberar o veículo no menor tempo possível; Manter o veículo adequadamente abastecido; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica ou Central de Transportes e seguir suas orientações; Efetuar os registros de saídas e chegadas do veículo, mantendo o controle através de relatório padronizado; Manter o veículo limpo (interna e externamente) e higienizado apropriadamente; Observar as condições gerais do veículo e informar o responsável sobre ocorrências relevantes que requeiram manutenção preventiva eou corretiva; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; Manter atualizado, frequentando os cursos de educação continuada, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; Conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas Unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata.

Na execução das atividades da área de transporte escolar, cabe ao servidor:
Dirigir veículos da Prefeitura destinados ao transporte de escolares, de acordo com as normas do Código Nacional de Trânsito e orientações específicas. Verificar diariamente as condições operacionais do veículo à sua disposição (nível do óleo do motor, nível de água de arrefecimento do motor, nível de água do limpador, nível do óleo de freio, regulagem dos pneus); Apurar diariamente se a calibragem e balanceamento estão adequadamente regulados para evitar danos nos rolamentos, amortecedores, suspensão e garantir uma boa dirigibilidade que evite o consumo irregular dos pneus; Verificar continuamente o estado dos freios para prevenir-se de acidentes que possam advir desse problema; Planejar o trajeto dos percursos mais racionais e apropriados para dirigir econômica e eficazmente, de modo a chegar ao destino nos horários estabelecidos e com total segurança; Certificar-se de que os estudantes estão devidamente acomodados, tomando todas as precauções para que o transporte seja feito com segurança e conforto;
Manter o veículo limpo e higienizado apropriadamente; Observar as condições gerais do veículo e informar o responsável sobre ocorrências relevantes que requeiram manutenção preventiva eou corretiva; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

Na execução das atividades das demais áreas da administração, cabe ao servidor:
Dirigir veículos leves e pesados da Prefeitura, para transportar pessoal, materiais, equipamentos materiais de construção, maquinas e todos os aparatos necessários nas obras municipais e limpeza publica e outros itens relacionados de acordo com as normas e orientações da casa e em observância ao cumprimento do Código Nacional de Trânsito. Verificar diariamente as condições operacionais do veículo à sua disposição (nível do óleo do motor, nível de água de arrefecimento do motor, nível de água do limpador, nível do óleo de freio, regulagem dos pneus); Apurar diariamente se a calibragem e balanceamento estão adequadamente regulados para evitar danos nos rolamentos, amortecedores, suspensão e garantir uma boa dirigibilidade que evite o consumo irregular dos pneus; Verificar continuamente o estado dos freios para prevenir-se de acidentes que possam advir desse problema; Planejar o trajeto dos percursos mais racionais e apropriados para dirigir econômica e eficazmente, de modo a chegar ao destino rapidamente e liberar o veículo no menor tempo possível; Efetuar os registros de saídas e chegadas do veículo, mantendo o controle através de relatório padronizado; Carregar e descarregar o veículo nos locais estabelecidos; Observar as condições gerais do veículo e informar o responsável sobre ocorrências relevantes que requeiram manutenção preventiva eou corretiva; Observar o tipo de carga e tomar todas as providências para que o transporte seja seguro, sem provocar danos no material transportado ou riscos a terceiros; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Operar e dirigir tratores, máquinas do tipo moto niveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplenagem, aterros, nivelamento, corte de terras, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. Operar máquinas rodoviárias e tratores, executar terraplenagem, nivelamento de ruas e estradas, assim com abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavação e transporte de terras. Aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento, conduzir e manobrar a máquina acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes. Limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessário, efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, depois de executados, efetuar os testes necessários; anotar, seguindo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia; providenciar o abastecimento de combustível , água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; e executar tarefas afins de interesse da municipalidade.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Responsável pelo acompanhamento sistemático do coletivo de até 25 adolescentes; Mediação dos processos grupais de serviços socioeducativos, participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; Atuação como referência para os adolescentes e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o coletivo sob sua responsabilidade, registro da frequência dos jovens, registro das ações desenvolvidas e encaminhamento mensal das informações para o profissional de referência do CRAS; Organização e Facilitação de situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos; Desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer; Desenvolvimento de oficinas culturais; Acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional de jovens; Mediação dos processos coletivos de elaboração, execução e avaliação de Plano de Atuação Social e de Projetos de Ação Coletiva de Interesse Social; Identificação e encaminhamento de famílias para o CRAS; Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho; Atribuições específicas designadas através de normas e atos administrativos expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Conhecer todo o Sistema SUAS e seu funcionamento.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Preparar paciente para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos, para facilitar a atividade médica. Preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, segundo orientação, para realização de exames, tratamentos, intervenções cirúrgicas, imunizações, obturações e outros. Preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas. Realizar exames eletroencefalográficos, e outros, posicionando adequadamente o paciente, manejando os dispositivos necessários segundo instruções médicas. Orientar pacientes, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos tratamento de saúde. Elaborar relatórios das atividades do setor número de pacientes, exames realizados, vacinas aplicadas e outros, e efetuar o controle diário do material utilizado, anotando a quantidade e o tipo dos mesmos. Acompanhar em unidades hospitalares as condições de saúde dos pacientes, verificando pressão e temperatura, controlando pulso, respiração, troca de soros e ministrando medicamentos, segundo prescrição do médico. Auxiliar a equipe de enfermagem em intervenções cirúrgicas. Colher material para exames laboratoriais, ministrar medicação via oral e parenteral; efetuar controles diversos de pacientes. Prestar assistência médico-odontológica. Armazenar e distribuir materiais esterilizados. Coletar material para exames de laboratório, segundo orientação médica. Executar tarefas auxiliares em laboratório de análises clínicas na área de saúde pública. Auxiliar nas análises mais complexas, desenvolvendo os trabalhos de apoio necessários para possibilitar o diagnóstico de doenças; proceder à coleta de material empregando os meios e instrumentos recomendados para possibilitar os exames requeridos; executar exames e outros trabalhos de natureza simples que não exigem interpretação técnica dos resultados, como elaboração de lâminas; auxiliar nas análises de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outros, seguindo orientação superior; coletar e preparar amostras e matéria prima para serem utilizados conforme instruções; registrar e arquivar as cópias de resultados dos exames; zelar pela assepsia, conservação e recolhimento do material, utilizando autoclaves, estufas, mantendo o equipamento em estado funcional para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos; auxiliar ou efetuar a montagem e desmontagem de equipamentos simples de laboratório conforme instruções recebidas; preparar, limpar e esterilizar materiais, instrumentos e aparelhos e proceder a desinfecção de utensílios, pias, bancadas e demais instalações do laboratório; listar, prover e manter o estoque de vidrarias e materiais de consumo necessários ao laboratório; proceder à rotulação e embalagem de vidros, ampolas e similares; Prestar auxílio no recebimento dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo. Organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque. Elaborar e separa as solicitações das Unidades Básicas de Saúde, Prontos Socorros e medicamentos do Programa de Alto Custo, dando baixa em suas respectivas fichas, relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento. Auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas de Alto Custo e Dose Certa, distribuir medicamentos aos pacientes nas Unidades Básicas de Saúde e atende aos pacientes do Alto Custo. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Participa de programas de educação continuada. Cumprir normas e regulamentos do SAMEB. Executar outras tarefas correlatas.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Participar da elaboração da política de SST; diagnosticar condições gerais da área de SST; acompanhar a implantação da política de SST; analisar tecnicamente as condições ambientais de trabalho; vistoriar o uso de EPI's em obras do município; comparar a situação atual com as legislações pertinentes; divulgar a política na instituição; administrar dificuldades de implantação; coordenar ou interagir com equipes multidisciplinares; acompanhar as equipes multidisciplinares para avaliação; elaborar e acompanhar programas preventivos e corretivos; desenvolver e implantar procedimentos técnicos e administrativos; emitir ou acompanhar a emissão de ordens de serviço; avaliar o ambiente de trabalho; avaliar as atividades da organização versus os programas oficiais de SST e outros; adotar metodologia de pesquisas quantitativas e qualitativa; verificar implementação de ações preventivas e corretivas; realizar análise preliminar de risco; participar da elaboração de laudos ambientais; avaliar procedimentos de atendimentos emergenciais; emitir parecer técnico; identificar as necessidades educativas em SST; promover ações educativas em SST; formar multiplicadores; realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área de SST; avaliar ações de educativas segurança e saúde; participar dos programas de humanização do ambiente de trabalho; participar de ações emergenciais; emitir parecer sobre equipamentos, máquinas e processos; documentar procedimentos e normas de sistemas de segurança; controlar atualização de documentos, normas e legislação; selecionar metodologia para investigação de acidentes; analisar causas de acidente do trabalho; identificar perdas decorrentes do acidente; elaborar relatório de acidente de trabalho; propor recomendações técnicas; verificar eficácia das recomendações técnicas, e executar atividades afins.

NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ADVOGADO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar os serviços de Consultoria Jurídica da Administração Pública, notadamente para verificação da legalidade dos seus atos. Defender administrativamente os interesses e direitos da Administração Pública. Atender e orientar o servidor ou funcionário público em todas as suas dúvidas funcionais, direitos e deveres; Emitir parecer sobre as questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e pelo Procurador Geral do Município; Assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município e auxiliar na elaboração de projetos de lei, analisando a legislação para atualizar e implementar o acervo jurídico do município; Representar a Administração Pública Municipal direta ou indireta, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município; Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica; Assistir a chefia imediata nas informações que devam ser prestadas em processo administrativo e a Procuradoria Geral do Município para instruir processo judicial; Atender e orientar o servidor ou funcionário público em todas as suas dúvidas funcionais, direitos e deveres, no sentido de evitar Ações Judiciais desnecessárias contra a municipalidade, as quais sejam possíveis de serem acordadas internamente. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Presta serviços de âmbito social à Prefeitura, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais, psíquicas e de outra ordem e aplicando métodos e processos básicos do serviço social, para prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial e promover a integração ou reintegração das pessoas à sociedade. Aconselha e orienta os indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas e aplicando a técnica do serviço social de casos, para possibilitar o desenvolvimento de suas capacidades e conseguir o seu ajustamento ao meio social; promove a participação consciente dos indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual; desenvolve a consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo

aliado à participação em atividades comunitárias, para atender às aspirações pessoais desse indivíduo e interrelacioná-lo ao grupo; programa a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, valendo-se da análise de recursos e das carências sócio-econômicas dos indivíduos e da comunidade em estudo, para possibilitar a orientação adequada da clientela e o desenvolvimento harmônico da comunidade; colabora no tratamento de doenças orgânicas e psicossomáticas, atuando na remoção dos fatores psicossociais e econômicos que interferem no tratamento, para facilitar a recuperação da saúde; organiza e executa programas de serviço social em empresas e órgãos de classe, realizando atividades de caráter educativo, recreativo, assistência à saúde e outras, para facilitar a integração dos trabalhadores aos diversos tipos de ocupações e contribui para melhorar as relações humanas na Prefeitura; assiste às famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhe suporte material, educacional, médico e de outra natureza, para melhorar a sua situação e possibilitar uma convivência harmônica entre os membros; dá assistência ao menor carente ou infrator, atendendo às suas necessidades primordiais, para assegurar-lhe desenvolvimento sadio da personalidade ou integração na vida comunitária; identifica os problemas e fatores que perturbam ou impedem a utilização da potencialidade dos educandos, analisando as causas dessas perturbações, para permitir a eliminação dos mesmos com vistas a um maior rendimento escolar; assiste a encarcerados, programando e desenvolvendo atividades de caráter educativo e recreativo nos estabelecimentos penais e atendendo as suas necessidades básicas, para evitar a reincidência do ato antissocial e permitir a sua reintegração na sociedade; articula-se com profissionais especializados em outras ares relacionadas a problemas humanos, intercambiando informações, a fim de obter subsídios para elaboração de pareceres, informes técnicos, relatórios, diretrizes, atos normativos e programas de ação social referentes a campos diversos de atuação, como orientação e Reabilitação profissional, desemprego, amparo a inválidos, acidentados e outros. Elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores junto ao setor pessoal.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento; aplicar anestesia troncular, gengival ou tónica, utilizando medicamentos anestésicos, para dar conforto ao cliente e facilitar o tratamento; extrair raízes e dentes, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos especiais, para prevenir Infecções mais graves; restaurar cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, como amálgama, cimento, porcelana, ouro e outras, para evitar o agravamento do processo e restabelecer a forma e a função do dente; fazer limpeza profilática dos dentes e gengiva, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos de infecções; substituir ou restaurar parte da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas Protéticas, para complementar ou substitui o órgão dentário, facilitar a mastigação e restabelecer a estética; (rata de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, para promover a conservação dos dentes e gengiva; fazer perícia odonto-administrativa, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados para admissão de empregados a serviços, concessão de licenças, abono de faltas e outros: fazer perícia odonto-legal, examinando a cavidade bucal e os dentes, para fornecer laudos, responder a quesitos e dar outras informações; registrar os dados coletados, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento; aconselhar aos clientes os cuidados de higiene, entrevistando-os, para orientá-los na proteção dos dentes e gengivas; realiza tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios para recuperar perdas de tecidos moles ou ósseos; prescrever ou administrar medicamentos, determinando via oral ou parenteral, para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou avulsas, ou tratar das infecções da boca e dentes; diagnostica a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento, para encaminhar o caso ao especialista em ortodontia. Pode fazer radiografias dentárias simples e oclusais, para estabelecer diagnóstico dos dentes, maxilares e ossos da face. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ENFERMEIRO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades de atendimento aos usuários, estabelecendo, se for necessário, a priorização de atendimento; Planejar organizar e dirigir serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública; Controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem, de triagem dentre outros locais; Requisitar material de consumo clínico, ambulatorial e hospitalar bem como controlar a sua utilização e o seu estoque; Planejar, coordenar e executar programas educativos em saúde ministrando palestras e coordenando reuniões junto à população ou à grupos específicos, afim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios; Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município. Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: FARMACEUTICO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Dirigir, controlar e supervisionar todo trabalho realizado nas farmácias municipais ou almoxarifados. Estabelecer critérios de prioridade no âmbito da assistência farmacêutica local, visando ajustes na alocação de recursos financeiros. Participar da formulação e da reformulação da política municipal de medicamentos, em concordância com a política municipal de saúde e com a política nacional de medicamentos. Contribuir com o planejamento na seleção de medicamentos essenciais a nível municipal (padronização), de acordo com o perfil epidemiológico e econômico da região, incluindo se possível, as formas alternativas de terapia. Verificar e orientar, na farmácia municipal as condições de armazenamento, controle de qualidade (prazo de validade, embalagem, modificação no aspecto físico, etc.), estoque, distribuição e dispensa dos medicamentos. Realizar controle de estoque periodicamente. Dispensar ou coordenar a dispensação dos medicamentos controlados, verificando a prescrição quanto à indicação, posologia, contraindicação, interação medicamentosa e duração do tratamento, orientando o paciente quanto ao uso de medicamentos, posologia, conservação, efeitos colaterais e interações medicamentosas possíveis. Manter especificamente sob sua guarda e prestar contas à vigilância sanitária, de acordo com a lei, quanto à entrada e saída de medicamentos de controle especial (portaria 344). Observar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta e protocolos oficiais emitidos pela secretaria municipal de saúde. Realizar procedimentos de farmacovigilância, na modalidade de vigilância em saúde, acompanhando o paciente durante o tratamento. Acompanhar o tratamento de doenças transmissíveis como DST, tuberculose, hanseníase e outras que o município desenvolva através de ações específicas. Assessorar a equipe local de saúde e orientar a população nas questões referentes ao uso de medicamentos, antissépticos, esterilizantes, saneantes, detergentes e similares. Participar de treinamentos da equipe de saúde, sempre que solicitado. Zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; Conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas Unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata. Realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediato.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: FISIOTERAPEUTA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, seqüelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenase de nervos periféricos, miopatia e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; aplicar massagens terapêuticas, utilizando fricção, compressão e movimentação com aparelhos adequados ou com as mãos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisa, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referente a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalhos e/ou reuniões com unidade da Prefeitura e outras entidades publicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-cientificos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; realizar outras atribuições compatíveis com suas atribuições profissionais. Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: FONOAUDIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições: avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando□se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando□as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico□científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO - CLÍNICO GERAL

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Prestar atendimentos em urgências clínicas em unidades de atendimento emergencial; Prestar atendimento em urgências clínicas e cirúrgicas, efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando ou indicando outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidade bem como analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; Participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura; Assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; Coordenar equipes de serviço de saúde já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO - PSIQUIATRA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar consulta médica, incluindo anamnese, exame clínico, formulação de hipóteses diagnósticas, prescrição de tratamento medicamentoso ou outras formas de tratamento para transtornos mentais e/ou decorrentes de dependência química; solicitar e interpretar resultados de exames bioquímicos, de imagem ou outros que se façam necessários para: elucidação diagnóstica, exclusão de patologias primárias, acompanhamento de comorbidades, monitoramento de efeitos secundário s ao tratamento medicamentoso e prevenção; manter o registro dos pacientes avaliados, incluindo as hipóteses diagnósticas, a conduta terapêutica e a evolução da doença; prestar atendimento e encaminhamento em urgências clínicas; Encaminhar pacientes para outros especialistas médicos ou outros profissionais da saúde, quando for o caso; Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; Supervisionar estagiários e residentes.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: MÉDICO - VETERINÁRIO

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Planejar e executar ações de fiscalização sanitária; Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; Proceder à profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratórios, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer terapia adequada; Realizar visitas à comunidade, a fim de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes a criação, industrialização e comercialização de animais, visando evitar a formação, o acúmulo e a

proliferação de moléstias infectocontagiosas; Promover e supervisionar a inspeção e a fiscalização sanitárias nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando ou realizando visita "in loco", para fazer cumprir a legislação pertinente. Orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos; Proceder ao controle de zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; Participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e raiva animal; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes e programas de trabalhos afetos ao Município; Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Elaborar Cardápios, coordenar e supervisionar a preparação das refeições, de acordo com avaliação nutricional dos pacientes e a prescrição médica. Realizar a avaliação do estado nutricional dos pacientes, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou a deficiência nutricional. Elaborar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica. Acompanhar a evolução nutricional do paciente; Adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva apresentadas pelo paciente. Garantir o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas à evolução nutricional do paciente. Orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto à preparação dos alimentos após a alta hospitalar. Utilizar técnicas na preparação dos alimentos que assegurem a manutenção das suas características nutricionais; Verificar a qualidade dos insumos utilizados na preparação das receitas; Assegurar a higiene e o cuidado na preparação das refeições; Organizar e operacionalizar as áreas e atividades de preparação das refeições. Supervisionar e promover auto inspeção nas rotinas operacionais da preparação de refeições; Zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; Conferir no início e final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso. Nas Unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e para a chefia imediata. Realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas□aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino□aprendizagem dos alunos; Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar. Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado. Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola, e da política educacional da Secretaria de Educação. Avisar com antecedência o Coordenador Escolar quando não puder cumprir seu horário de trabalho; comparecer obrigatoriamente a todas as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas□aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino□aprendizagem dos alunos; Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar. Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola, e da política educacional da Secretaria de Educação. Avisar com antecedência o Coordenador Escolar quando não puder cumprir seu horário de trabalho; comparecer obrigatoriamente a todas as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas□aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino□aprendizagem dos alunos; Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Definir,

operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado. Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola, e da política educacional da Secretaria de Educação. Avisar com antecedência o Coordenador Escolar quando não puder cumprir seu horário de trabalho; comparecer obrigatoriamente a todas as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

PROFESSOR DE HISTÓRIA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas□aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino□aprendizagem dos alunos; Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar. Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola, e da política educacional da Secretaria de Educação; Avisar com antecedência o Coordenador Escolar quando não puder cumprir seu horário de trabalho; comparecer obrigatoriamente a todas as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

PROFESSOR DE LINGUA INGLESA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas□aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino□aprendizagem dos alunos; Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, em nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar. Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola, e da política educacional da Secretaria de Educação; Avisar com antecedência o Coordenador Escolar quando não puder cumprir seu horário de trabalho; comparecer obrigatoriamente a todas as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:
Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e as horas□aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; Desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino□aprendizagem dos alunos; Cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação; Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar. Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; Exercer outras atividades correlatas integrantes do projeto político pedagógico da escola, e da política educacional da Secretaria de Educação. Avisar com antecedência o Coordenador Escolar quando não puder cumprir seu horário de trabalho; comparecer obrigatoriamente a todas as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFESSOR NÍVEL I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Planejar, organizar e ministrar aulas na rede municipal de ensino, visando à formação geral do indivíduo. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos nos seus respectivos níveis de desenvolvimento; Estabelecer estratégias de recuperação continua para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, coordenação pedagógica, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; f) Colaborar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; g) Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando os à orientadora educacional ou à direção que os encaminha aos setores especializados de assistência; Participar dos conselhos de classe, série, termo; Participar do conselho de escola, quando indicado na forma deste regimento; Manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

Participar assiduamente de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade; Participar da associação de pais e mestres e outras instituições auxiliares da escola; Executar e manter atualizados os registros relativos a suas atividades e fornecer informações, por escrito, conforme as normas estabelecidas pela equipe escolar; Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos em uso nos ambientes especiais próprios de sua área curricular; Fornecer ao Coordenador Pedagógico, relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares, conforme normas estabelecidas pela equipe escolar; Realizar atividades relacionadas à coordenação pedagógica, atuando inclusive como professor coordenador de equipe de docentes, quando designado; Colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive como professor conselheiro, quando designado; Comunicar a Orientação Educacional e secretaria da escola, por escrito, sobre o excesso de faltas dos alunos; Verificar com frequência a lista piloto de alunos na secretaria da escola para manter o diário de classe sempre atualizado; Conhecer a constituição federal, a consolidação das leis trabalhistas, a lei orgânica do município, a lei de diretrizes e bases, o plano de carreira do magistério e o estatuto da criança e do adolescente e agir em conformidade com as mesmas; Valer-se de técnicas pedagógicas próprias e atualizadas para obter melhor rendimento de seus alunos; Utilizar-se de todos os recursos disponíveis na escola para atingir os fins educacionais a que se propõe; Dispor de condições adequadas ao bom desempenho de sua profissão Ministrar aulas e trabalhos aos seus alunos de acordo com os modernos preceitos e técnicas pedagógicas, ensinando-os, orientando-os e conduzindo-os com compromisso e dedicação, para que eles se tornem aptos a definir-se em opções básicas de vida pessoal e comunitária; Transmitir o ensino de forma a desenvolver no aluno capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação; Proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos como processo contínuo que acompanha o de aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento do aluno e utilizar os resultados para orientar a sequência e reformulação do planejamento curricular, atendendo às necessidades individuais e dos grupos; Documentar os resultados obtidos através de observações, dados de auto avaliação e avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais e demais especialistas da escola; Constituir, para o aluno e a comunidade, exemplos de dedicação ao trabalho, honradez e elevado padrão moral; Obedecer aos termos da legislação trabalhista do ensino e deste regimento escolar; Atualizar-se quanto a conhecimentos específicos das disciplinas, áreas de estudo e atividades que constituem o seu campo de trabalho; Opinar quando estiver seguro de poder defender com propriedade o seu ponto de vista; Tratar com respeito e dignidade, colegas, funcionários, alunos e pais; Manter em dia a escrituração escolar nos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais à Coordenação e Direção; Avisar com antecedência o Coordenador Escolar quando não puder cumprir seu horário de trabalho; comparecer obrigatoriamente a todas as capacitações realizadas pela Secretaria de Educação; Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto á comunidade; Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção á vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de coparticipação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada ás ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; promover ações ligadas a Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no município; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

Publicado por:
Joagra Raianny Damasceno Galvão
Código Identificador:F469D605

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES

GABINETE DO PREFEITO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO LC 021/2012

LEI COMPLEMENTAR nº 021/2012

Altera os dispositivos da Lei Complementar 011/2001 (Código Tributário do Município de RAFAEL FERNANDES) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rafael Fernandes Estado do Rio Grande do Norte:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera o Código Tributário do Município de Rafael Fernandes (Lei nº 011 de 27 de Setembro de 2001) com suas alterações constantes de Leis posteriores, as demais Leis Tributárias Municipais em vigor, bem como as normas regulamentares que dispõem sobre a sua execução, com base na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município, e ajustando-se a Emenda Constitucional nº 3, e as Medidas Provisórias 1171/95 e 1488-13/96, e Lei Complementar 116/03 dispondo sobre os fatos geradores, alíquotas, contribuintes, lançamentos, arrecadação, base de calculo de cada tributo devido ao Município, disciplinando a aplicação de penalidades, concessão de isenções, reclamações, os recursos e definindo as obrigações principais e acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2º - São aplicadas às relações entre a fazenda municipal e os contribuintes, as normas gerais do direito tributário, constantes da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, Leis Complementares,.Legislação Estadual, no limite de sua competência, a Lei Orgânica do Município de Rafael Fernandes e a Legislação posterior que venha modificá-lo.

LIVRO PRIMEIRO

PARTE ESPECIAL - TRIBUTOS

Art. 3º - Além dos tributos que vierem a ser criado ou transferido a sua competência, constituem receita do Município a proveniente dos seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:
a) Sobre a propriedade predial e territorial urbana;
b) Sobre serviços de qualquer natureza;
c) Sobre a transmissão inter-vivos de bens imóveis.

II - TAXAS:
a) As de utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição; e
b) As decorrentes do exercício pelo poder de polícia do município.

III - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.
Parágrafo único - Decorrente de obras públicas. Além dos tributos constantes neste código, constitui ainda receita do Município de RAFAEL FERNANDES, as transferências constitucionais e legais, e outros recursos recebidos de pessoas de Direito Público ou Privados, conforme definido em regulamento.

TÍTULO I
IMPOSTOS
CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
SEÇÃO I
Fato Gerador e Incidência

Art. 4º - A hipótese de incidência do imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, por natureza ou acessão física localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único - O fato gerador do imposto ocorre anualmente, no dia primeiro de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 5º - Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal onde existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
I - meio fio, calçamento, canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para a distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à habitação, à industria ou ao comércio, mesmo que localizado fora da zona referida neste artigo.

§ 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independentemente de sua área ou do seu destino.

Art. 6º - O bem imóvel para efeitos deste imposto será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º - Considera-se terreno o bem imóvel:

a) sem edificação;
b) em que houver construção paralisada ou em andamento;
c) em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
d) cuja construção seja de natureza temporária ou provisória.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 7º - A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

SEÇÃO II
Sujeito Passivo

Art. 8º - Contribuinte ou responsável do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º - São responsáveis pelo pagamento do imposto, além do contribuinte definido neste artigo:

I - o titular do direito de usufruto, de uso ou habitação;
II - o compromissário comprador;

III - o comodatário ou credor anticrético.

§ 2º - O proprietário do prédio ou o titular de seu domínio útil é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido pelo titular de usufruto, e de uso ou habitação.

§ 3º - O promitente vendedor é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto devido compromissário comprador.

SEÇÃO III
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 9º - A base de calculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se valor venal:

I - no caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;
II - nos demais casos o valor do terreno e da edificação, considerados em conjunto.

Art. 10º - O valor venal do imóvel será conhecido:
I - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observado no Anexo I deste Código e conforme regulamento;
II - tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observado no Anexo I deste Código e conforme regulamento.
§ 1º - Na apuração do valor do metro quadrado de construção o Prefeito Municipal ou a Comissão de Avaliação especialmente designada para tal fim, deverá observar os seguintes critérios:

I - o preço médio da construção civil por metro quadrado no exercício anterior ao do lançamento;
II - os serviços públicos ou de utilidade pública existentes nas vias, logradouros públicos ou adjacências;
III - declaração do contribuinte, não impugnada pelo Fisco e decisões judiciária passadas em julgado.

§ 2º - Em relação ao valor do metro quadrado de terreno, observará o seguinte:

I - o preço médio dos terrenos próximos, nas últimas transações imobiliárias de compra e venda ou constantes do cadastro imobiliário;
II - os fatores indicados nos incisos II e III do parágrafo anterior.

§ 3º- Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno, conforme regulamento.
Art. 11º Quando não forem objetos da utilização previstos no artigo anteriores, os valores venais dos imóveis poderão ser atualizados por ato do Poder Executivo, pelo mesmo índice oficial em que for apurada a inflação no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 12º - Para cálculo do imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

Terreno	1 %
Prédio	0,30 %
Gleba	0,20 %

I - 1 % (um por cento), tratando-se de terreno, segundo a definição feita no § 1º do artigo 6º deste Código;
II - 0,30 % (zero virgula trinta por cento), tratando-se de prédio;
III - 0,20 % (zero virgula vinte por cento), para os imóveis em áreas urbanizadas ou urbanizáveis do município, com área superior a 5.000m2 (cinco mil metros quadrados).

§ 1º-Entende-se por gleba, a porção de terra contínua situada na zona urbana ou urbanizável do município, com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

§ 2º-Para os terrenos edificados e localizados em áreas urbana e urbanizaveis a alíquota será aumentada durante cinco anos até o limite de 0,6% nas áreas definidas por Decreto do Poder Executivo para cumprimento da função social da propriedade referendada pelo art. 5º,§ 5º e art. 7º § 1º,§ 2º, § 3º da .Lei Nº10.257/2001,denominada Estatuto das Cidades.

SEÇÃO IV
Cadastro Imobiliário Fiscal

Art. 13º- A inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal será promovida pelo Contribuinte ou Responsável na forma e nos prazos regulamentares, ainda quando seus titulares não estiverem sujeitos ao imposto. A inscrição de cada imóvel será feita separadamente, embora pertencendo a um mesmo contribuinte.

Parágrafo único - Nos termos do inciso VI do artigo 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês os serventuários da justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como as averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Art. 14º - Fica o contribuinte obrigado a requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da convocação feita pela Prefeitura ou da posse do imóvel a qualquer título.

Parágrafo único - As construções ou edificações realizadas, sem a devida licença, ou em desacordo com as normas técnicas, serão mesmo assim inscritas e lançadas para os efeitos tributários.

Art. 15º - Os contribuintes que apresentarem na inscrição informações falsas, erros ou omissões serão equiparados aos que não se inscreveram, podendo em ambos os casos, serem inscritos de ofício.

SEÇÃO V
Lançamento

Art. 16º - O lançamento do imposto será anual e feito pela autoridade administrativa à vista dos elementos constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo Fisco.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de dados exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o lançamento será efetuado de ofício, com base nos elementos de que dispuser a Administração, arbitrados os dados físicos do imóvel, sem prejuízo de outras comunicações ou penalidades.

Art. 17º - Cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, será objeto de lançamento isolado, que levará em conta a sua situação à época da ocorrência do fato gerador e reger-se-á pela Lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo único - O lançamento do imposto de cada exercício corresponde ao fato gerador ocorrido em 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 18º - O lançamento será feito no nome do proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único - Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários. Em se tratando, porém, de condomínio cujas unidades, nos termos da Lei civil constituem propriedades autônomas, o imposto será lançado em nome individual dos respectivos proprietários das unidades.

Art. 19º - O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Art. 20º - As reclamações contra lançamento deverão ser feitas ao setor fazendário através de requerimento por escrito, conforme regulamento.

Art. 21º - A revisão de lançamento será feita sempre que o contribuinte verificar erros nos valores lançados e deverá requerer por escrito, conforme regulamento.

SEÇÃO VI
Arrecadação

Art. 22º - O imposto será pago em cota única ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de 10 % (dez por cento).

§ 2º - No caso de pagamento parcelado, o contribuinte não terá direito ao referido desconto do parágrafo anterior.

§ 3º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 23º - Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade do bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerá antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto parcelado, respondendo por elas o alienante, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 26.

SEÇÃO VII
Infrações e Penalidades

Art. 24º - Serão punidos com multa da 50 % (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel as seguintes infrações:

I - O não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações já existentes;
II - Erro ou omissão dolosos, bem como falsidade nas informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

Art. 25º - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

SEÇÃO VIII
Isenções

Art. 26º - São isentos do pagamento do imposto, sob a condição de que cumpram as exigências legais, os proprietários, titulares de domínio útil que tenham cedido ou venham a ceder imóvel gratuitamente para uso exclusivo da União, Estados ou Municípios, ou suas autarquias abrangendo a isenção apenas a parte cedida.

Parágrafo único - As isenções de que trata o caput deste artigo, poderão ser estendidas, as situações abaixo definidas na forma do regulamento deste código:

I - os imóveis cujo valor do imposto seja igual ou inferior a 3 (três) UFMRF;
II - pertencentes a sociedades civis, sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, recreativas ou esportivas;

III - os declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, correspondente a parcela atingida pela mesma, no momento em que ocorrer a posse ou a ocupação efetiva, pelo poder desapropriante;
IV -pertencente a particular, quando a fração for cedida gratuitamente para uso da União, Estado, Município ou suas autarquias;
V - pertencente a entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos;
VI - cujo valor do imposto seja inferior ao custo anual do seu lançamento, definido em regulamento.
VII –Pessoas com doenças incuráveis, pessoas inválidas para o trabalho, desde que possuam um só imóvel, e nele residam.

SEÇÃO IX
Planta Genérica de Valores

Art. 27º - O Prefeito Municipal, poderá constituir uma Comissão de Avaliação de Imóveis, composta por 5 (cinco) membros, conforme regulamento.

Art. 28º - O disposto no artigo anterior vigorará para fins de lançamento e avaliação dos impostos constantes nas alíneas “a” e “c” do inciso I do artigo 3º deste Código.

Art. 29º - A apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será feita conforme o Anexo I deste Código.

Art. 30º - Os valores unitários por metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:

I - preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
II - custos de reprodução;
III - locações correntes;
IV - características da região em que se situa o imóvel;
V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Parágrafo único - Os valores unitários, definidos como valores médios para locais e construções, serão atribuídos:

I - a quadras, a quarteirões, a logradouros;
II - a cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados no Anexo I deste Código, relativo às construções.

Art. 31º - Na determinação do valor venal não serão considerados:

I - o valor dos bens móveis, mantidos em caráter permanente ou temporário no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade;
II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 32º - No cálculo do valor de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, será utilizado, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 33º - O valor do imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção.

Art. 34º - As disposições constantes nesta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo, estabelecerá por Decreto, a inclusão, a exclusão e a pontuação dos itens constantes no anexo I, deste Código, com o objetivo de ajustá-lo ao cadastro técnico do Município de RAFAEL FERNANDES.

CAPÍTULO II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA
SEÇÃO I
Fato Gerador e Incidência

Art. 35º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista anexa, por empresa ou profissional autônomo, independentemente ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º A lista de serviços, embora taxativa e limitativa na sua verticalidade, comporta interpretação ampla, analógica e extensiva na sua horizontalidade.

§ 2º A interpretação ampla e analógica é aquela que, partindo de um texto de lei, faz incluir situações análogas, mesmo não, expressamente, referidas, não criando direito novo, mas, apenas, completando o alcance do direito existente.

§ 3º A Incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão-somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

§ 4º Para fins de enquadramento na lista de serviços:

I – o que vale é a natureza, a “alma” do serviço, sendo irrelevante o nome dado pelo contribuinte;

II – o que importa é a essência, o “espírito” do serviço, ainda que o nome do serviço não esteja previsto, literalmente, na lista de serviço.

§ 5º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 6º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 7º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 8º Ocorrendo a prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza não compreendidos no art. 155, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definidos na lista de serviços, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Independentemente:

I – da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II – da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Art. 36º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I deste Art. 36º os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. .37º Sujeita-se ao imposto os serviços de:

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres
4.04 – Instrumentação cirúrgica
4.05 – Acupuntura
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares
4.07 – Serviços farmacêuticos
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia
4.12 – Odontologia
4.13 – Ortóptica
4.14 – Próteses sob encomenda
4.15 – Psicanálise
4.16 – Psicologia
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia
7.04 – Demolição
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres
7.08 – Calafetação
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres
9.03 – Guias de turismo
10 – Serviços de intermediação e congêneres
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios
10.06 – Agenciamento marítimo
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial
10.10 – Distribuição de bens de terceiros
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres
12.01 – Espetáculos teatrais
12.02 – Exibições cinematográficas
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não
12.10 – Corridas e competições de animais
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador
12.12 – Execução de música
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia
14 – Serviços relativos a bens de terceiros
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS
14.02 – Assistência técnica
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido
14.07 – Colocação de molduras e congêneres
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento
14.10 – Tinturaria e lavanderia
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem
14.13 – Carpintaria e serralheria
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários
17.07 – Franquia (**franchising**).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica
17.15 – Auditoria
17.16 – Análise de Organização e Métodos
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira
17.20 – Estatística
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais
22 – Serviços de exploração de rodovia
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres
25 – Serviços funerários
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos
25.03 – Planos ou convênio funerários
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 – Serviços de desenhos técnicos
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia
36.01 – Serviços de meteorologia
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequin
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins
38 – Serviços de museologia
38.01 – Serviços de museologia
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 – Obras de arte sob encomenda.

Art. 38º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 5º do art. 35 desta Lei Complementar.

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.18 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 39º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 1º Unidade Econômica ou Profissional é uma Unidade Física, Organizacional ou Administrativa, não necessariamente de Natureza Jurídica, onde o Prestador de Serviço exerce Atividade Econômica ou Profissional.

§ 2º A Existência da Unidade Econômica ou Profissional é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I – Manutenção de pessoal, de material, de mercadoria, de máquinas, de instrumentos e de equipamentos;

II – Estrutura organizacional ou administrativa;

III – Inscrição em órgãos públicos, inclusive previdenciários;

IV – Indicação como domicílio tributário para efeito de outros tributos;

V – Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica ou social da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, de água ou de gás.

SEÇÃO II
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE

Art. 40º.A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será determinada, anualmente, em função da natureza do serviço e dos outros fatores pertinentes.

Art. 41º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da UFMRF – Unidade Fiscal Municipal de Rafael Fernandes com Valor Atribuido, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = UFMRF x VA

Art. 42º Os VA – Valores Atribuidos estão definidas no anexo III,item 2, desta Lei Complementar.

Art. 43º A prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte é o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, que não tenha, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional.

Art. 44º Quando a prestação de serviço sob forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte não for o simples fornecimento de trabalho, por profissional autônomo, com ou sem estabelecimento, tendo, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN será determinada, mensalmente, levando-se em conta o preço do serviço.

SEÇÃO III
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE TRABALHO IMPESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E DE PESSOA JURÍDICA NÃO INCLUÍDA NOS SUBITENS 3.03 E 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 45º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 46º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho impessoal do próprio contribuinte e de pessoa jurídica não incluída nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, será calculado, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art.47º As ALCs – Alíquotas Correspondentes, conforme anexo II desta Lei Complementar, são variáveis de acordo com a natureza do serviço e de outros fatores pertinentes.

Art. 48º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços, ressalvados os previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10, da lista de serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Art. 49º. Mercadoria:

I – é o objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II – é a coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;
III – é todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV – é a coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

Art. 50º Material:

I – é o objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

II – é a coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquiridos, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

III – é todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

IV – é a coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços.

Art. 51º. Subempreitada:

I – é a terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços;

II – é a terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços.

Art. 52º. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 53º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 54º. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 55º A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 56º. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 57º Na falta do PS – Preço do Serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO IV
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE PESSOA JURÍDICA INCLUÍDA NO SUBITEM 3.03 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 58º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 59º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, será calculado:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EM – Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET – Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EM x 100) : (ET)

b) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da QPLM – Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL – Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x QPLM x 100) : (QTPL)

Art. 60º. A ALC – Alíquota Correspondente está contida no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 61º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento
:I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo único. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 62º. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 63º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 64º. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 65º. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 66º. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 67º. Na falta do PSA – Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento.

SEÇÃO V
BASE DE CÁLCULO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB A FORMA DE PESSOA JURÍDICA INCLUÍDA NO SUBITEM 22.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Art. 68º. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será determinada, mensalmente, em função do preço do serviço.

Art. 69º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, será calculado, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EMRE – Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela ECRE – Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EMRE x 100) : (ECRE)

Art. 70º. A ALC – Alíquota Correspondente está contida no anexo III desta Lei Complementar.

Art. 71º. O preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente, tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, de ressarcimento, de reajustamento ou de outro dispêndio de qualquer natureza, independentemente do seu efetivo pagamento:

I – incluídos:

a) os materiais a serem ou que tenham sido utilizados na prestação dos serviços;

b) as mercadorias a serem ou que tenham sido utilizadas na prestação dos serviços;

II – sem nenhuma dedução, inclusive de subempreitadas.

Parágrafo único. São computados na receita bruta ou no movimento econômico resultante da prestação desses serviços, outros serviços similares, congêneres e correlatos.

Art. 72º. O preço do serviço ou a receita bruta compõe o movimento econômico do mês em que for concluída a sua prestação.

Art. 73º. Os sinais e os adiantamentos recebidos pelo contribuinte durante a prestação do serviço, integram a receita bruta no mês em que forem recebidos.

Art. 74º. Quando a prestação do serviço for subdividida em partes, considera-se devido o imposto no mês em que for concluída qualquer etapa contratual a que estiver vinculada a exigibilidade do preço do serviço.

Art. 75º. A aplicação das regras relativas à conclusão, total ou parcial, da prestação do serviço, independe do efetivo pagamento do preço do serviço ou do cumprimento de qualquer obrigação contratual assumida por um contratante em relação ao outro.

Art. 76º. As diferenças resultantes dos reajustamentos do preço dos serviços integrarão a receita do mês em que sua fixação se tornar definitiva.

Art. 77º Na falta do PSA – Preço do Serviço Apurado, ou não sendo ele desde logo conhecido, poderá ser fixado, mediante estimativa ou através de arbitramento
.

SEÇÃO VI
SUJEITO PASSIVO

Art. 78º O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o prestador do serviço,constante da lista do ART 37º deste código, na forma da Lei Complementar 116/2003 de 31 de Junho de 2003

SEÇÃO VII
RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 79º. Fica atribuída, em caráter supletivo do cumprimento total da obrigação tributária, às empresas e às entidades estabelecidas no município, na condição de tomadoras de serviços, a responsabilidade tributária pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando devido no Município, dos seus prestadores de serviços.

Art. 80º. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos seus prestadores de serviços, na condição de tomadores de serviços:

I – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 1.01, 102, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 3.01, 3.02, 3.03, 3.04, 4.02, 4.03, 4.17, 4.21, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 9.02, 9.03, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.07, 10.08, 11.02, 14.01, 14.02, 14.05, 14.06, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.19, 17.22, 19.01, 20.01, 20.02, 20.03, 26.01 e 37.01 da lista de serviços;

II – a pessoa jurídica prestadora dos serviços descritos nos subitens 4.03, 4.17, 4.22, 5.02, 15.01 a 15.08 e 22.01 da lista de serviços;

III – a prefeitura, os órgãos da administração pública, direta e indireta, autárquicos e fundacionais, das esferas federal, estadual e municipal, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as concessionárias, permissionárias, autorizadas e delegadas de serviços públicos, as entidades imunes, bem como as industrias e os grandes estabelecimentos comerciais, definidos em Portaria baixada pelo Secretário responsável pela Fazenda Pública Municipal;

IV – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, quando o prestador de serviço:

a) não comprovar sua inscrição no RN – Cadastro Economico;

b) obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço, deixar de fazê-lo;

Parágrafo Único. Enquadram-se no regime de responsabilidade tributária por substituição total, previsto no Inciso IV deste Artigo, as pessoas físicas tomadoras de serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa.

V – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

§ 1º Não se enquadram no regime de responsabilidade tributária por substituição total, em relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, enquanto prestadores de serviços, as empresas e as entidades elencadas no subitem 22.01 da lista de serviços, bem como as que se encontram em regime de estimativa.

§ 2º A responsabilidade tributária é extensiva ao promotor ou ao patrocinador de espetáculos esportivos e de diversões públicas em geral e às instituições responsáveis por ginásios, por estádios, por teatros, por salões e por congêneres, em relação aos eventos realizados.

§ 3º O regime de responsabilidade tributária por substituição total:

I – havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, substitui, totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

II – não havendo, por parte do tomador de serviço, a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, não exclui, parcialmente ou totalmente, a responsabilidade tributária do prestador de serviço.

§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

Art. 81º. A retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por parte do tomador de serviço, deverá ser, devidamente, comprovada, mediante aposição de carimbo com os dizeres "ISSQN Retido na Fonte", por parte do tomador de serviço:

I – havendo emissão de documento fiscal pelo prestador do serviço, na via do documento fiscal destinada à fiscalização;

II – não havendo emissão de documento fiscal, mas havendo emissão de documento gerencial pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial destinada ao tomador do serviço;

III – não havendo emissão de documento fiscal e nem de documento gerencial, pelo prestador do serviço, na via do documento gerencial de controle do tomador do serviço, emitido pelo próprio tomador do serviço.

Art. 82º. A base de cálculo para a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN,será calculada através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, de acordo com a fórmula abaixo:

ISSQN RETIDO NA FONTE = PS x ALC

Art. 83º Na apuração da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelo prestador de serviço no período, serão deduzidos os valores retidos na fonte e recolhidos pelos tomadores de serviços.

Art. 84º. As empresas e as entidades alcançadas, de forma ativa ou passiva, pela retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN manterão controle, em separado, de forma destacada, em pastas, em livros, em arquivos ou em quaisquer outros objetos, das operações ativas e passivas sujeitas ao regime de responsabilidade tributária por substituição total, para exame periódico da fiscalização municipal.

SEÇÃOVIII
LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

Art. 85º. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Tabela de Vencimentos baixados por Decreto do Chefe do Executivo, será:

I – efetuado de ofício pela autoridade administrativa, na prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

II – efetuado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, na prestação de serviço sob a forma de:

a) trabalho impessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho;

b) pessoa jurídica.

§ 1º A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados sujeitará o contribuinte e o responsável:

I – à atualização monetária que será calculada dividindo-se o valor originário do débito pela UFMRF do dia do vencimento, multiplicando-se o resultado pela UFMRF do dia do pagamento;

II – à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III – à multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito atualizado monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento;

IV – à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor originário.

Art. 86º O pagamento antecipado do sujeito passivo extingue, potencialmente, o crédito tributário, todavia, a extinção, efetiva, fica condicionada à resolução da ulterior homologação do lançamento.

Art. 87º. Os atos anteriores à homologação do lançamento, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiro, visando à extinção total ou parcial do crédito, não influem sobre a obrigação tributária.

Art. 88º. No caso previsto no inciso I, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será lançado, de ofício pela autoridade administrativa, anualmente, através da multiplicação da UFMRF – Unidade Fiscal Municipal de Rafael Fernandes com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = UFMRF x ALC

Art. 89º. No caso previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, quando este, por ter, a seu serviço, empregado com a sua mesma qualificação profissional, não for o simples fornecimento de trabalho, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art. 90º. No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, não incluídas nos subitens 3.03 e 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, mensalmente, através da multiplicação do PS – Preço do Serviço com a ALC – Alíquota Correspondente, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = PS x ALC

Art. 91º. No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85, desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 3.03 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo:

I – proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município;

II – mensalmente, conforme o caso:

a) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EM – Extensão Municipal da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza e por 100 (Cem), Divididos pela ET – Extensão Total da Ferrovia, Rodovia, Dutos, Condutos e Cabos de Qualquer Natureza, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EM x 100) : (ET)

b) através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da QPLM – Quantidade de Postes Locados no Município e por 100 (Cem), Divididos pela QTPL – Quantidade Total de Postes Locados, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x QPLM x 100) : (QTPL)

Art. 92º. No caso previsto na alínea "b", do inciso II, do art. 85 desta lei, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de pessoa jurídica, incluída no subitem 22.01 da lista de serviços, deverá ser lançado, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, proporcionalmente à extensão da rodovia explorada, mensalmente, através da multiplicação do PSA – Preço do Serviço Apurado, da ALC – Alíquota Correspondente, da EMRE – Extensão Municipal da Rodovia Explorada e por 100 (Cem), Divididos pela ECRE – Extensão Considerada da Rodovia Explorada, conforme a fórmula abaixo:

ISSQN = (PSA x ALC x EMRE x 100) : (ECRE)

Art. 93º. O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ter em conta a situação fática dos serviços prestados no momento da prestação dos serviços.

Art. 94º. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da cientificação, prestar declarações sobre as prestações de serviços, com base nas quais poderá ser lançado o imposto.

Art. 95º - Os serviços incluídos na Lista do artigo 37º, ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste Capítulo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

Art. 96º - Será instituído o Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas.

NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇOS

Art. 97º-Fica adotada a Nota Fiscal Avulsa de Serviços, na forma da LEI, a ser emitida exclusivamente pelos agentes do Fisco Municipal, nas prestações de serviços nas seguintes hipóteses:

I - quando for prestado serviços por pessoa física;
II - quando for prestado serviços por pessoa jurídica, não inscrita no cadastro de prestadores de serviços;
III - quando se proceder à complementação de ISS de Nota Fiscal ordinária;
IV - qualquer caso em que não se exigir a Nota Fiscal própria, inclusive nas prestações de serviços realizadas por não contribuintes de ISS;
V - quando os serviços forem prestados diretamente à Prefeitura Municipal de RAFAEL FERNANDES por pessoa jurídica, mesma inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços, se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza for recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de RAFAEL FERNANDES.

Art. 98º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviços será emitida no mínimo em 4 (quatro) vias, com os seguintes destinos:

I - a primeira e a segunda vias destinam-se ao contratante do serviço;
II - a terceira via destina-se ao prestador do serviço;
III - a quarta via é fixa no bloco para controle do Fisco Municipal.

Art. 99º - Havendo destaque do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na Nota Fiscal Avulsa de Serviços, esta somente produzirá efeitos fiscais se acompanhada do Documento de Arrecadação Municipal - DAM ou Talão de Receita, respectivo, que a ela faça referência explícita.

Art. 100º - Quando os serviços forem prestados por pessoa física diretamente à Prefeitura Municipal de RAFAEL FERNANDES, havendo a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será emitida a Nota Fiscal de Serviços. Avulsa.

Art. 101º - Entende-se por local da prestação do serviço, onde o mesmo é executado, mesmo que a sede da empresa esteja localizada fora do Município de RAFAEL FERNANDES.

SEÇÃO IV
Estimativa

Art. 102º - A administração tributária poderá estabelecer regime de pagamento por estimativa, para os contribuintes do Imposto Sobre Serviços, nele enquadrados os de pequeno e médio porte.

Parágrafo único - Os contribuintes incluídos no regime a que se refere o caput deste artigo, serão inclusos nas seguintes condições, tomadas isoladamente ou não:

I - natureza da atividade;
II - instalações e equipamentos utilizados;
III - quantidade e qualificação profissional do pessoal empregado;
IV - receita operacional;
V - tipo de organização.

Art. 103º- A autoridade fazendária adotará os critérios seguintes, para estabelecer a base de cálculo do ISS, aos contribuintes enquadrados no regime de que trata o artigo 102º, conforme segue:

a) valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados, no período;
b) folha de pagamento paga no período, inclusive honorários, retiradas e obrigações sociais e trabalhistas;
c) despesas com fornecimento de água, luz, telefone, aluguéis e demais encargos fiscais obrigatórios do contribuinte;
d) despesas gerais com a administração.
Parágrafo único -Para fins de apuração da base de cálculo, adiciona-se sobre o montante 20 % (vinte por cento), conforme Anexo VI deste Código.

Art. 104º - Os valores estimados serão revistos e procedida a atualização em 31 de dezembro de cada exercício, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte, corrigidos monetariamente.

Art. 105º - Os contribuintes incluídos no regime de cálculo do imposto por estimativa, ficam dispensados da emissão de nota fiscal e de escrituração dos livros fiscais, considerando-se os procedimentos fiscais homologados.

SEÇÃO V
Lançamento

Art. 106º- O imposto será lançado:

I - sempre que o serviço for prestado no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pela sociedade de profissionais.

Art. 107º- O imposto a que se refere o artigo desta Lei, será calculado mensalmente pela Fazenda Municipal, com base no Cadastro Econômico, e seu recolhimento na forma e prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 108º - Durante o prazo de cinco anos de que a Fazenda Pública dispõe para constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto, devendo o contribuinte manter à disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória.

Art. 109º- A autoridade administrativa poderá, por ato normativo próprio, fixar o valor do imposto por estimativa:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV - quando o contribuinte ou grupo de contribuinte cuja espécie, modalidade, volume de negócios ou de atividades, a critério exclusivo da autoridade competente;
V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária, aplicadas, no caso as penalidades cabíveis.

Art. 110º - A qualquer tempo a Administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 111º - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livro fiscais e da emissão de documentos.

Art. 112º- O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimento, grupos ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam as condições que originaram o enquadramento.

Art. 113º- Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Art. 114º- O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício da atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras.

SEÇÃO VI
Inscrição

Art. 115º - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente, quaisquer das atividades relacionadas nos artigos anteriores, ficam obrigadas à inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuinte do imposto sobre serviços.

§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento ainda quando seu titular seja imune ou isento do imposto.

§ 2º - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

SEÇÃO VII
Escrita Fiscal

Art. 116º Os contribuintes do imposto sobre serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação, ficam obrigados a:

I - manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando não tributáveis;
II - emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços.

§ 1º - O regulamento definirá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos contribuintes e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

§ 2º - Nenhum livro da escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição competente.

§ 3º - Os livros e documentos de exibição obrigatória à fiscalização, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - O regulamento disporá sobre a adoção de documentação simplificada, no caso de contribuintes de rudimentar organização.

§ 5º - O Poder Executivo poderá autorizar a Administração a adotar, complementarmente ou em substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumentos e documentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

SEÇÃO VIII
Arrecadação

Art. 117º O imposto será pago na forma e prazos regulamentares.

§ 1º - Tratando-se de lançamento de ofício previsto no inciso I do artigo 106º o prazo para pagamento é o indicado na notificação.

§ 2º - O imposto correspondente a serviço prestado na forma do artigo 106º, independentemente do pagamento do preço ser efetuado à vista ou em prestações, será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua efetivação mediante preenchimento de guias especiais, por iniciativa do próprio contribuinte.

Art. 118º- No recolhimento do imposto por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - serão estimados o valor dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no período mensal e recolhido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente;
II - findo o exercício ou o período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a mais;
III - as diferenças verificadas entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, serão recolhidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, ou restituídas ou compensadas no mesmo prazo, contado da data do requerimento do contribuinte e apuração pela autoridade administrativa competente.

Art. 119º- Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe, tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá, a requerimento do interessado, sem prejuízo para o Município, autorizar a adoção do regime especial para pagamento do imposto.

SEÇÃO IX
Penalidades

Art. 120º- A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Art. 121º- As infrações cometidas pelo sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza serão punidas com as seguintes multas no que estabelece o Regulamento deste Código:

I - multa de importância igual a 50 (cinqüenta) UFMRF:
a) não comparecimento à repartição própria do município para solicitar inscrição no cadastro de atividades econômicas ou anotação das alterações ocorridas;
b) inscrição, alteração, comunicação de venda, transferência de estabelecimento, encerramento ou transferência do ramo da atividade, após o prazo de 20 (vinte) dias contados da data da ocorrência do evento.
II - multa de importância igual a 100 (cem) UFMRF, nos casos de:

a) falta de livros fiscais;
b) falta de escrituração do imposto devido;
c) dados incorretos na escrita fiscal ou documentos fiscais;
d) falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais.
III - multa de importância igual a 150 (cento e cinqüenta) UFMRF, nos casos de:
a) falta de declaração de dados;
b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.
IV - multa de importância igual a 200 (duzentos) UFMRF, nos casos de:
a) falta de emissão de nota fiscal ou outro documento admitido pela administração, até o limite de 350 (trezentos e cinqüenta) UFMRF;
b) falta ou recusa de exibição de livros, notas ou documentos fiscais;
c) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros fiscais ou documentos fiscais exceto nos casos previstos em regulamento;
d) sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;
e) embaraço ou impedimento à fiscalização.
V - multa de importância igual a 100 % (cem por cento) sobre a diferença entre o valor recolhido e o valor devido efetivamente do imposto, em caso de comprovada fraude e sem prejuízo da aplicação do imposto;
VI - Multa de importância igual a 200 % (duzentos por cento) sobre o valor do imposto no caso da falta de recolhimento do imposto retido na fonte;
VII - Multa de importância igual a 50 % (cinqüenta por cento) sobre o valor do imposto no caso de não retenção do imposto devido.

SEÇÃO X
Isenções

Art. 122º- São isentos do Imposto:

I - as casas de caridade ou estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais, sem finalidade lucrativa;
II - jornaleiros, engraxates, sapateiros remendões, lavadeiras, pessoas reconhecidamente pobres e outros artesãos, que exerçam a profissão sem auxílio de terceiros;
III - a prestação de assistência médica ou odontológica, em ambulatório mantido por sindicatos e afins, cuja assistência seja gratuita;
IV - as associações pertencentes a entidades de classe, sem finalidade lucrativa, jogos desportivos e pequenos espetáculos realizados por artistas do município.

CAPÍTULO III
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS
SEÇÃO I
Fato Gerador e Incidência

Art. 123º- O Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, mediante ato oneroso inter vivos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - o imposto incide sobre bens situados no município.

Art. 124º - A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - Compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - Dação em pagamento;
III - Permuta;
IV - Arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
V -Tornas ou reposições que ocorram:
a) Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o conjugue ou herdeiros receberem dos imóveis situados no Município; quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
b) Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal.
VI - Mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
VII - Instituição de fideicomisso;
VIII - Enfiteuse e subenfiteuse;
IX - Rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;
X - Concessão real do uso;
XI - Cessão de direitos de usufruto;
XII - Cessão de direitos de usucapião;
XIII - Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o ato da arrematação ou adjudicação;
XIV - Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XV - Acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVI - Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XVII - Qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificados neste artigo que importe ou se resolva em transmissão a título oneroso de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XIII - Cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:

I - Quando vendedor exercer o direito de prelação;
II - No pacto de melhor comprador;

III - Na retrocessão;
IV - Na retrovenda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - A permuta de bens imóveis por bens de direitos de outra natureza;
II - A permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território ou do Município;
III - A transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

SEÇÃO II
Não Incidência

Art. 125º- O imposto não incide sobre a transmissão de bens, imóveis e direitos quando:

I - Realizado para incorporação ao patrimônio de pessoas jurídicas, em pagamento de capital nela subscrito;
II - Decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas;

SEÇÃO III
Sujeito Passivo

Art. 126º- O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Parágrafo único - Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o bem adquirido.

Art. 127º - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente conforme o caso.

Art. 128º- O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme o estabelecido em regulamento.

Art. 129º- Os tabeliães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.

Art. 130º- Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.
Art. 131º - Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

SEÇÃO IV
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 132º- A base de cálculo do imposto é:

I - Nas transmissões, em geral, por ato inter vivos a título oneroso o valor venal dos bens ou direitos transmitidos desde que a Fazenda Municipal conceda;
II - Em arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remissão ou leilão, o preço do maior lance, quando a transferência se fizer para o próprio arrematante;
III - Nas transferências de domínio, em ação judicial, inclusive declaratórias de usucapião, o valor venal apurado;
IV - Nas doações em pagamento, o valor do imóvel dado para solver os débitos, não importando o montante destes;
V - Nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;
VI - Na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor do imóvel apurado no momento de sua avaliação pela instituição ou extinções referidas, reduzidas a metade;
VII - Nas cessões inter vivos de direitos reais, relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;
VIII - No resgate da enfiteuse, o valor pago em observação à Lei Civil.

Parágrafo único - Nas arrematações judiciais, inclusive adjudicação e remissões, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

Art. 133º- O valor venal, exceto os casos expressamente consignados em Lei e em Regulamento, será decorrente de avaliação da Fazenda Municipal, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.

Art. 134º- O imposto será pago de acordo com as seguintes alíquotas:

I - 0,5 % (meio por cento) para as transmissões relativas ao Sistema Financeiro da Habitação;
II - 2 % (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

Parágrafo único - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, sobre o valor excedente ao do inciso I deste artigo, aplicar-se-á a alíquota de 2 % (dois por cento).

SEÇÃO V
Arrecadação

Art. 135º - O imposto será pago:

I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão, quando realizada no Município;

II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura do instrumento referido no item anterior, quanto às transmissões fora do Município;
III - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o tipo de transmissão for sentença judicial.

Art. 136º - O pagamento do imposto será efetuado mediante guia de recolhimento de ITBI ou através do Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM.

SEÇÃO VI
Restituição

Art.137º - O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:

I - quando não se realizar o ato ou contrato, em virtude do qual houver sido pago o tributo;
II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato, em virtude do qual o tributo houver sido pago, em decisão judicial passada em julgado;
III - quando for reconhecido posteriormente ao pagamento do tributo, a não incidência ou o direito à isenção;
IV - quando o imposto houver sido pago a mais.

SEÇÃO VII
Infrações e Penalidades

Art. 138º - O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito a multa da 30 % (trinta por cento) do valor do imposto corrigido monetariamente.

Art. 139º - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

Parágrafo único - Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumpram o previsto neste artigo.

Art. 140º - A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado, depois de corrigido monetariamente.

TÍTULO II
TAXAS
CAPÍTULO I
TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
SEÇÃO I
Fato gerador e Incidência

Art. 141º - As taxas de serviços públicos têm como hipótese de incidência a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos municipais prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, relativos a:

I - coleta de lixo - TCL;
II - limpeza pública - TLP;
III - conservação de vias e logradouros públicos - TCC;
IV - iluminação pública - CIP.(Lei especìfica)

Art. 142º - A taxa de coleta de lixo compreende as atividades de coleta e remoção de lixo de imóvel edificado.

Parágrafo único - Não estão contidas nos serviços de coleta de lixo, as remoções de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retirada de entulhos e lixo, realizado em horário especial por solicitação do interessado, que serão cobrados através de preço público.

Art. 143º - A taxa de limpeza pública abrange as atividades da varrição, limpeza e lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza de bueiros, galerias de águas pluviais, córregos, capinação do leito das ruas, exercidas em conjunto ou isoladamente pela municipalidade.

Art. 144º - A taxa de conservação de vias e logradouros públicos é devida em razão da prestação de serviços de conservação de ruas, praças, jardins, leitos não pavimentados de vias e logradouros públicos em geral, situados na zona urbana, que visam manter ou melhorar as condições de utilização desses locais, quais sejam:

a) raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;
b) conservação e reparação do calçamento;
c) recondicionamento de meio-fio;
d) melhoramento ou manutenção de mata-burros, acostamentos, sinalização e similares;
e) desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;
f) sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;
g) fixação, poda, tratamento de árvores, plantas ornamentais e serviços correlatos;
manutenção de lagos e fontes.

Art. 145º - A taxa ou contibuição de iluminação pública é devida em razão dos serviços efetivamente prestados de iluminação nas vias e logradouros públicos e compreende a ligação da rede distribuidora de energia elétrica, a colocação de postes com luminárias e lâmpadas, medidores, limpeza e inspeção das lâmpadas, transformadores e dos materiais utilizados, conservação, substituição de partes do equipamento e a inspeção de circuitos, pela municipalidade.

Art. 146º- O contribuinte da taxa de Serviços Públicos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado em local onde o Município mantenha os serviços referidos.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 147º - A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e dimensionados para cada caso, da seguinte forma:

I - em relação ao serviço de coleta de lixo por m² (metros quadrados) de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, com aplicação das alíquotas previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 4 do Anexo IV, deste Código;
II - em relação ao serviço de limpeza pública, por metro linear (de testada), para cada imóvel considerado, com aplicação das alíquotas previstas no item 2 do Anexo IV, deste Código;
III - em relação ao serviço de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se a alíquota prevista no item 3 do Anexo IV, deste Código, para cada imóvel considerado;
IV - em relação ao serviço de iluminação pública, de acordo com o Convênio mantido entre o Município e a concessionária de energia elétrica, item 1 do Anexo IV, deste Código.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 148º - A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo os prazos e formas assinaladas para pagamento, coincidirem, a critério da Administração, com os do Imposto Predial e Territorial Urbano.

SEÇÃO IV
Arrecadação

Art. 149º- A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo regulamentares, coincidindo no que possível com as regras aplicadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 150º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária de energia elétrica, visando a cobrança do serviço de iluminação pública.

SEÇÃO V
Infrações e Penalidades

Art. 151º - Aplicam-se aos contribuintes das Taxas de Serviços Públicos, as mesmas penalidades previstas no artigo 24 desta Lei, pelo descumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO II
TAXA DE LICENÇA
SEÇÃO I
Fato Gerador e Incidência

Art. 152º - As taxas de licença têm como fato gerador a permissão para o exercício de atividades ou prática de atos dependentes, por sua natureza, de prévia autorização do Município, que deve levar em conta: segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, localização de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, tranqüilidade pública, propriedade, direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 1º - Estão sujeitos a prévia licença:

a) a localização e/ou funcionamento de estabelecimento - TLL;
b) o funcionamento de estabelecimento em horário especial - THE;
c) a veiculação de publicidade em geral - TVP;
d) a execução de obras, arruamentos e loteamentos - TEO;
e) o abate de animais - TAA;
f) a ocupação de áreas em terrenos, vias ou logradouros públicos - TOA.

Art. 153º - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá, sem a prévia licença da Prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

§ 1º - A obrigatoriedade da prévia licença para localização independe da existência de estabelecimento fixo e é exigida, ainda quando a atividade for prestada em recinto ocupado por outro estabelecimento, ou no interior de residência.

§ 2º - Haverá incidência da taxa, independentemente de ser ou não concedida a licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

Art. 154º - A taxa de localização será devida e deverá ser emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual de funcionamento e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorram dentro de um mesmo exercício.

§ 1º - O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos caracterizados:

I - nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido, CPF/CGC;
II - local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;

III - ramo do negócio ou da atividade;
IV - restrições;
V - número de inscrição no órgão fiscal competente;
VI - horário de funcionamento;
VII - tipo de licença concedida.

Art. 155º - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Art. 156º - As atividades múltiplas exercidas num mesmo estabelecimento, sem delimitação de espaço, por mais de um contribuinte, são sujeitas ao licenciamento e à taxa, isoladamente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 153º

Art. 157º - Fora de horário normal, admitir-se-á o funcionamento de estabelecimento, mediante prévia licença extraordinária, na forma do regulamento e pelo período solicitado, nas seguintes modalidades:

I - de antecipação;
II - de prorrogação;
III - de dias executados.

Parágrafo único - O pagamento da taxa relativo à licença para funcionamento em horário especial abrangerá qualquer das modalidades referidas no caput deste artigo, ou todas elas em conjunto, conforme o pedido feito pelo sujeito passivo e os limites estabelecidos em regulamento.

Art. 158º - A taxa de licença para publicidade será devida pela atividade municipal de vigilância, controle e fiscalização a que se submete qualquer pessoa que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em vias e logradouros públicos, em locais visíveis ou de acesso ao público, conforme regulamento.

§ 1º - A licença para publicidade será válida pelo período constante no Alvará.

§ 2º - Não se considera publicidade, expressões de indicação, tais como: tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas, hospitais, ambulatórios, pronto-socorros; nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.

Art. 159º- São sujeitas a prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para execução de obras, a construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o arruamento ou o loteamento de terrenos e quaisquer outras obras em imóveis, ressalvados os casos do artigo 167º deste Código.

§ 1º - A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º - A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no Alvará.

§ 3º - Se for insuficiente para a execução do projeto o prazo concedido no Alvará, a licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte.

Art. 160º - O abate de animais destinado ao consumo público quando não for feito em Matadouro Municipal, só será permitido mediante licença da Prefeitura, precedida de inspeção sanitária.

Parágrafo único - A arrecadação da taxa de que trata este artigo, será feita no ato da concessão da respectiva licença, ou, relativamente a animais cujo abate tenha ocorrido em outro município, no ato da inspeção sanitária para distribuição local.

Art. 161º - A taxa por ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos têm como fato gerador a utilização de espaços nos mesmos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza.

§ 1º - A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.

§ 2º - A taxa será cobrada de acordo com a letra “F” do Anexa IV deste Código, conforme regulamento.

Art. 162º - O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica interessada no exercício de atividade ou na prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, nos termos do artigo 149º deste Código.

SEÇÃO II
Base de Cálculo e Alíquota

Art. 163º As taxas de licença pelo exercício do poder de polícia serão calculadas de acordo com as letras “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F” do Anexo IV deste Código e a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES - UFMRF.

§ 1º - A taxa de licença para localização e/ou funcionamento de estabelecimento - TLL, será calculada de acordo com a letra “A” do Anexo IV deste Código.

§ 2º - A taxa de licença para funcionamento de estabelecimento em horário especial - THE, será calculada de acordo com a letra “B” do Anexo IV deste Código.

§ 3º - A taxa de licença para veiculação de publicidade - TVP, será calculada de acordo com a letra “C” do Anexo IV deste Código.

§ 4º - A taxa de licença para execução de obras arruamentos e loteamentos - TEO, será calculada de acordo com a letra "D" do Anexo IV deste Código.

§ 5º - A taxa de licença para abate de animais - TAA, será calculada de acordo com a letra "E" do Anexo IV deste Código.

§ 6º - A taxa de licença para ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos - TOA, será calculada de acordo com a letra "F" do Anexo IV deste Código.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 164º - A taxa de licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existentes no Cadastro, complementados, se necessário, por outros constatados no local.

Parágrafo único - As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo nos avisos de lançamento constar obrigatoriamente os elementos distintos de cada espécie do tributo e os respectivos valores.

§ 1º - A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

§ 2º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou do ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

§ 3º - Na hipótese do lançamento de que trata o caput deste artigo, caso haja parcelamento do imposto, a taxa acompanhará na proporção, relativa ao imposto.

SEÇÃO IV
Arrecadação

Art. 165º - As taxas de licença em todas as modalidades do artigo 152º, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte.

§ 1º - Quando da prorrogação da licença para execução de obras, será cobrada do contribuinte interessado, somente uma taxa de expediente.

§ 2º - Poderá ser autorizado o parcelamento da taxa de licença, a critério do poder executivo.

SEÇÃO V
Infrações e Penalidades

Art. 166º - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 50 % (cinqüenta por cento) do valor da taxa no caso da não comunicação ao fisco, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ocorrência do evento, da alteração da razão social, do ramo da atividade, a das alterações físicas sofridas pelo estabelecimento;
II - multa de 100 % (cem por cento) do valor da taxa, pelo exercício de qualquer atividade sujeita à taxa sem a respectiva licença;
III - suspensão da licença, pelo prazo máximo da 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência;
IV - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de existir as condições exigidas para a sua concessão; quando deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco, ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à saúde, à segurança, e aos bons costumes.

SEÇÃO VI
Isenções

Art. 167º - São isentos do pagamento da taxa de licença:

I - os vendedores ambulantes de jornais e revistas, os engraxates ambulantes, os vendedores de artigos de artesanatos domésticos e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
II - as construções provisórias destinadas a guarda de material, quando no local de obras já licenciadas, as obras realizadas em imóveis de propriedade da União, Estado, Município e de suas autarquias, construção de muros de arrimo e muralha de sustentação;
III - a limpeza ou pintura, externa ou interna, de edifícios, casas, muros ou grades;
IV - as associações: de classe, religiosas, clubes esportivos, escolas sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e creches comunitárias;
V - os parques de diversões com entrada gratuita;
VI - os dizeres relativos a propaganda eleitoral, política, atividade sindical, culto religioso e atividades da administração pública;
VII - os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente, que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos;

TÍTULO III
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
CAPÍTULO ÚNICO
SEÇÃO I
Fato Gerador e Incidência

Art. 168º - A contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custeio de obras públicas, e tem como fato gerador, a valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo do valor da obra para cada imóvel ou unidade imobiliária beneficiada.

Art. 169º - A contribuição de melhoria será devida no caso de valorização de imóvel pela realização de qualquer das seguintes obras públicas:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos em vias públicas;
II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
IV - instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes, comunicações, água potável e esgoto e instalações de comodidade pública;
V - construção, pavimentação ou melhoramento de estradas;
VI - quaisquer outras obras ou serviços de que decorra valorização de imóveis de propriedade do contribuinte.

Art. 170º - Lei Complementar disporá sobre lançamento, definição, espécie e normas gerais para fixação da contribuição de melhoria.

SEÇÃO II
Sujeito Passivo

Art. 171º - Estão sujeitos à contribuição de melhoria o proprietário do imóvel beneficiado, o titular do seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes ou sucessores a qualquer título.

§ 1º - No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

§ 2º - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário.

SEÇÃO III
Lançamento

Art. 172º - A Lei relativa à contribuição de melhoria observará os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:
a) memorial descritivo do projeto;
b) orçamento do custo da obra;
c) determinação da parcela da obra a ser financiada pelo contribuinte;
d) delimitação da zona beneficiada;
e) determinação do fator de absorção do benefício de valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciais contidas.
II - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior;
III - regulamentação do processo administrativo de instrução e julgamento de impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo de sua apreciação judicial.

§ 1º - A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c" do inciso I deste artigo, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

§ 2º - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.

SEÇÃO IV
Arrecadação

Art. 173º - A contribuição de melhoria poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com o que estabelecer o regulamento deste Código.

Art. 174º - No caso de pagamento parcelado, os valores serão calculados de modo que o total anual não exceda a 3 % (três por cento) do maior valor do imóvel, constante no cadastro imobiliário fiscal e atualizado à época da cobrança.

Art. 175º - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo pora cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.

SEÇÃO V
Não Incidência

Art. 176º- Ficam excluídos da incidência da contribuição de melhoria os imóveis de propriedade do Poder Público, entidades sindicais, partidos políticos, templos de qualquer culto, instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, exceto os prometidos à venda e os submetidos a regime de enfiteuse, aforamento ou concessão de uso.

SEÇÃO VI
Base de Cálculo

Art. 177º - A contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada.

Parágrafo único - Para efeito de determinação do limite total, serão computadas as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos, cujo valor será atualizado na época do lançamento, se for o caso.

LIVRO SEGUNDO
DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I
NORMAS GERAIS
CAPÍTULO I
Legislação Tributária

Art. 178º - A expressão "legislação tributária" compreende leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 179º- São normas complementares das Leis e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa do Município;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios celebrados pelo Município com órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo único - A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juro de mora e a atualização do valor monetário da base da cálculo do tributo.

Art. 180º - Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

I - os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo anterior, na data de sua publicação;
II - as decisões a que se refere o inciso II do artigo anterior, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data de sua publicação;
III - os convênios a que se refere o inciso IV do artigo anterior, na data neles prevista.

Parágrafo único - Entrará em vigor, no primeiro dia do exercício subsequente após a sua publicação, a Lei ou o dispositivo de lei que:

I - institua tributos;
II - defina novas hipóteses de incidência;
III - extinga ou reduza isenções, exceto se a Lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

Art. 181º - Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

I - a analogia;
II - os princípios gerais de direito tributário;
III - os princípios gerais de direito público;
IV - a equidade.

§ 1º - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

§ 2º - O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do tributo devido.

Art. 182º - Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
II - outorga de isenção;
III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Art. 183º- A legislação tributária do Município observará:

I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais do Direito Tributário estabelecidas no Código Tributário Nacional;
III - as disposições deste código e das leis a ele subsequentes.

§ 1º - O conteúdo e o alcance de decretos, atos normativos, decisões e práticas observadas pelas autoridades administrativas restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, não podendo, em especial:

I - dispor sobre matéria não tratada em Lei;
II - criar tributo, estabelecer ou alterar bases de cálculo ou alíquotas, nem fixar formas de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;
III - estabelecer agravações, criar obrigações acessórias ou ampliar as faculdades do Fisco.

§ 2º - Fica o Prefeito obrigado a atualizar, mediante decreto, anualmente, o valor monetário da base de cálculo dos tributos.

TÍTULO II
OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
Obrigação Principal e Acessória

Art. 184º - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:

I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória.

§ 1º - Obrigação tributária principal é aquela que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objeto a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse da Fazenda Municipal.

§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
Fato Gerador

Art. 185º - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 186º - Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, imponha a prática ou abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem circunstâncias materiais necessárias para que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

CAPÍTULO III
Sujeitos da Obrigação Tributária
SEÇÃO I
Sujeito Ativo

Art. 187º- Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de RAFAEL FERNANDES é a pessoa jurídica de direito público interno titular da competência privativa, para decretar e arrecadar os tributos especificados neste código.

§ 1º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos ou, acima de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida a outra pessoa de direito público.

§ 2º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado de encargo ou função de arrecadar tributos.

SEÇÃO II
Sujeito Passivo

Art. 188º - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa neste Código.

Art. 189º - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constitui o seu objeto.

SEÇÃO III
Solidariedade

Art. 190º - São solidariamente responsáveis:

I - as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;
II - a pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;
III - a pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob forma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:
a) integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
b) subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
IV - todos aqueles que, mediante conluio, colaborarem para a sonegação de tributos devidos ao Município.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

SEÇÃO IV
Capacidade Tributária

Art. 191º - A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

SEÇÃO V
Domicílio Tributário

Art. 192º - Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indicar ao Fisco o seu domicílio tributário, assim entendido o lugar onde desenvolve sua atividade, responde por suas obrigações e pratica os demais atos que constituam ou possam vir a constituir obrigação tributária.

§ 1º - Na falta de eleição do domicílio tributário pelo contribuinte ou responsável, considerar-se-á como tal:

I - quanto às pessoas físicas, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, a sede habitual de sua atividade;
II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§ 2º - Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação tributária respectiva.

§ 3º - O Fisco pode recusar o domicílio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.
Art. 193º- O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, reclamações, recursos, guias, consultas e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao Fisco.

SEÇÃO VI
Responsabilidade dos Sucessores

Art. 194º - Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços que gravem os bens imóveis e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 195º - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;
II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 196º - A pessoa jurídica de direito privado, que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra, é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 197º - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual, responde pelos tributos devidos até a data do ato relativo ao fundo ou estabelecimento adquirido:
I - integralmente, se o alienante cessar a exploração da atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, no mesmo ou em outro ramo de atividade.

SEÇÃO VII
Responsabilidade de Terceiros

Art. 198º - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou pelas omissões pelas quais forem responsáveis:

I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou diante deles em razão de seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação da sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 199º - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto:

I - as pessoas referidas no artigo anterior;

II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO IV
Lançamento

Art. 200º- O órgão Fazendário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:

I - lançamento de ofício ou direto, quando for efetuado com base nos cadastros Fiscal, ou apurado diretamente junto ao contribuinte ou responsável, ou a terceiro que disponha desses dados;
II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração, quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma de legislação tributária, presta à autoridade fazendária informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação de lançamento.
§ 2º - É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo; expirado esse prazo, sem que a fazenda Municipal se tenha pronunciado, concede-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 201º - Serão objetos de lançamento:

I - direto ou de ofício:
o imposto predial e territorial urbano;
o imposto sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou por sociedades de profissionais;
as taxas de licença para localização e funcionamento, a partir do início do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;
a contribuição de melhoria.
II - por homologação: o imposto sobre serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais e escrituração de livros Fiscais;
III - por declaração: os tributos não relacionados nos itens anteriores.
Parágrafo único - O lançamento é efetuado ou revisto, de ofício, nos seguintes casos:

quando a declaração não seja prestada por quem de direito, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;
quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade fazendária, recusa-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente a juízo daquela autoridade;
quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
quando se comprove que no lançamento ocorreu fraude ou falta funcional do servidor que o efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o Fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer das suas fases de execução;
quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

Art. 202º - É facultado ao Fisco o arbitramento do tributo, quando o valor pecuniário da matéria tributária não for conhecido exatamente ou quando sua investigação for dificultada ou impossibilitada pelo contribuinte.

Art. 203º - A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:

I - comunicação ou avisos diretos;
II - publicação no órgão oficial do Município ou do Estado;
III - publicação em órgão da imprensa local;
IV - qualquer outra forma estabelecida na legislação tributária do Município.

TÍTULO III
CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 204º - O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 205º - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 206º - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem a sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste código.

Parágrafo único - Fora dos casos previstos neste código, o crédito tributário regularmente constituído não pode ter dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II

Constituição do Crédito Tributário

Art. 207º - Caberá ao Fisco constituir o crédito tributário do Município pelo lançamento, assim entendido o procedimento privativo de cada autoridade do órgão tributário, que tem por objetivo:

I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;
IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 208º - O lançamento reporta-se a data de ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela legislação então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

§ 1º - Aplica-se ao lançamento a legislação que posteriormente ao fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando, os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva Lei fixe expressamente a data em que se considera ocorrido o fato gerador.

CAPÍTULO III
Cobrança

Art. 209º - A cobrança dos tributos far-se-á na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento desta Lei.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a cobrança da contribuição de melhoria, cujas condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 210º - O calendário a que se refere o artigo anterior poderá prever concessão de descontos por antecipação de pagamento dos tributos de lançamento direto.

Art. 211º - Na cobrança a menor do tributo ou penalidade pecuniária respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro, quanto o contribuinte.

CAPÍTULO IV
Concessão de Parcelamento

Art. 212º - O Prefeito poderá, a requerimento do sujeito passivo, conceder novo prazo, após vencimento do anteriormente assinalado para pagamento do crédito tributário, observado as seguintes condições:
I - não se concederá parcelamento aos débitos referentes ao imposto incidente sobre terrenos não edificados;
II - o número de prestações não excederá a 36 (trinta e seis), e o vencimento será mensal e consecutivo, vencendo, juro de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração;
III - o saldo devedor será corrigido monetariamente;
IV - o não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para imediata cobrança executiva.

Art. 213º - A concessão do parcelamento não gera direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração:

I- com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação de benefícios daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único - Na revogação de ofício do parcelamento, em conseqüência de dolo ou simulação do benefício daquele, não se computará, para efeito de prescrição de direito à cobrança do crédito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.

CAPÍTULO V
Suspensão do Crédito Tributário

Art. 214º - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I - a moratória;
II - o depósito de seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na parte deste código que trata do Processo Administrativo Tributário;
IV - a concessão de medida liminar em mandato de segurança.

Parágrafo único - A suspensão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CAPÍTULO VI
Restituição

Art. 215º- O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito, na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º - A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes a infrações de caráter formal.

Art. 216º - O direito de pleitear a restituição do tributo extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior, da data de extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo anterior, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

CAPÍTULO VII
Extinção do Crédito Tributário
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 217º - Extinguem o crédito tributário:

I - pelo pagamento;
II - pela compensação;
III - pela transação;
IV - pela remissão;
V - pela prescrição;
VI - pela decadência;
VII - pela conversão do depósito em renda;
VIII - pelo pagamento antecipado e a homologação do lançamento, na forma indicada neste código;
IX - pela consignação em pagamento, quando julgada procedente;
X - pela decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não possa ser objeto de ação anulatória;
XI - pela decisão judicial passada em julgado.

SEÇÃO II
Pagamento

Art. 218º - O pagamento poderá ser efetuado por qualquer uma das seguintes formas:

I - moeda corrente do país;
II - cheque nominal.

Parágrafo único - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste pelo sacado.

Art. 219º - Nenhum pagamento de tributo será efetuado sem a expedição da guia de recolhimento.

Parágrafo único - No caso de expedição fraudulenta de guias responderão civil, criminal e administrativamente, os servidores que as tiverem subscrito, emitido ou fornecido.

Art. 220º - O pagamento não implica quitação do crédito fiscal, valendo o recibo como prova da importância nele referida e continuando o contribuinte obrigado a satisfazer qualquer diferença que venha a ser apurada.

Art. 221º - O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês, ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e da correção do débito, na forma prevista neste Código.

Art. 222º - O Prefeito poderá, em nome do Município, firmar convênios com empresas do sistema financeiro, oficiais ou não, com sede, agências ou escritório no Município, visando ao recebimento de tributos, vedada a atribuição de qualquer parcela de arrecadação a título de remuneração, bem como o recebimento de juros desses depósitos.

SEÇÃO III
Compensação

Art. 223º - Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob garantias estipuladas em cada caso.

Parágrafo único - Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1 % (um por cento) por mês ou fração, correspondente ao juro que decorria entre a data da compensação e do vencimento.

Art. 224º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, sob condições e garantias especiais, efetuar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

SEÇÃO IV
Transação

Art. 225º - Nas questões fiscais, que estejam sendo discutidas em juízo, poderá o Prefeito Municipal autorizar ao Procurador da Fazenda Pública Municipal, fazer transação entre esta e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, que importem em término de litígio e conseqüente extinção do crédito tributário.

§ 1º - A transação de que trata este artigo não poderá importar em redução de mais de 50 % (cinqüenta por cento) da dívida ajuizada, nem poderá ser objeto de dívida inferior ao custo de sua cobrança.

§ 2º - Também não será objeto da transação de que trata este artigo as custas judiciais e outras pronunciações de direito relativas ao processo.

SEÇÃO V
Remissão

Art. 226º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - ao erro ou ignorância excursáveis do sujeito passivo, quanto a matéria de fato;
III - ao fato de ser a importância do crédito tributário inferior ao custo de sua cobrança;
IV - as considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares a determinada região do território municipal.

Parágrafo único - A remissão referida neste artigo não gera direito adquirido, podendo ser revogado, a qualquer tempo, se o beneficiário, ou terceiro em benefício do mesmo, para as hipóteses indicadas nos incisos I e IV, agiu com dolo ou simulação do beneficiário.

SEÇÃO VI
Prescrição

Art. 227 - A ação para cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;
II - pelo protesto judicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 228º - Ocorrendo a prescrição, e não tendo sido ela interrompida na forma do Parágrafo único do artigo anterior, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - O servidor fazendário responderá civil e administrativamente pela prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, cabendo-lhe indenizar o Município pelos créditos tributários que deixaram de ser reconhecidos.

§ 2º - Constitui falta de exatidão no cumprimento do dever o servidor fazendário que deixar prescrever créditos tributários sob sua responsabilidade.

SEÇÃO VII
Decadência

Art. 229º - O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contando da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 230º - Ocorrendo a decadência, aplicam-se as normas do artigo 229º e seus incisos e parágrafo, no tocante à apuração das responsabilidades à caracterização da falta.

CAPÍTULO VIII
Exclusão do Crédito Tributário

Art. 231º - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;
II - a anistia.

Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

SEÇÃO I
Imunidade

Art. 232º - É vedado o lançamento de imposto sobre o patrimônio ou os serviços:

da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
de instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do parágrafo 3º deste artigo;
de partidos políticos;
de templos de qualquer culto.

§ 1º - O disposto na alínea "a" deste artigo é extensivo às autarquias, no que se refere a imóveis efetivamente vinculados as suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto da promessa de compra e venda.

§ 2º - O disposto na alínea "a" deste artigo não se aplica aos imóveis submetidos ao regime de aforamento, caso em que o imposto deve ser lançado em nome do titular do domínio útil.

§ 3º - O disposto na alínea "b" deste artigo é subordinado a observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas:

I - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
II - aplicar integralmente no País, seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;
III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

SEÇÃO II
Isenção

Art. 233º - A isenção é a dispensa do pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em Lei a ele subsequente.

Art. 234º- A isenção será efetivada:

I - em caráter geral, quando a lei que a conceder não impuser condição aos beneficiários;
II - em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em Lei para a sua concessão.

§ 1º - O requerimento referido no inciso II deste artigo deverá ser apresentado:

a) no caso dos impostos: predial e territorial urbano e sobre serviços, devido por profissionais autônomos ou sociedade de profissionais, até o vencimento no prazo final, fixado em cada ano para pagamento dos mencionados tributos;
b) no caso do imposto sobre serviços de qualquer natureza, lançado por homologação, até o vencimento do prazo final fixado para o primeiro pagamento.

§ 2º - A falta do requerimento fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.

§ 3º - No despacho que efetivar a isenção, poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para que seja efetivada a isenção.

§ 4º - O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a isenção revogada de ofício sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do fator, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:

com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado, ou de terceiro benefício daquele;
sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 5º - O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da isenção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

SEÇÃO III
Anistia

Art. 235º - A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando aos atos qualificados em lei como crime, contravenção, ou conluio ou tenha sido praticado com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele.

Art. 236º - A anistia pode ser concedida:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidade pecuniárias até determinado montante, conjugadas, ou, com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do território do município, em função de condições a ela peculiar;
d) sob condição do pagamento do tributo no prazo nela fixado, ou seja, fixação por ela atribuída a autoridade administrativa.

§ 1º - Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada em cada caso, por despacho do prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos da lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor cobrando-se o crédito acrescido de juro de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos do dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

CAPÍTULO IX
Infrações e Penalidades
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 237º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe a inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiros, das normas estabelecidas pela legislação tributária do Município.

Art. 238º - Os infratores sujeitam-se as seguintes penalidades:

I - multas;
II - sistema especial de fiscalização;
III - proibição de transacionar com os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - A imposição de penalidades:

I - não exclui:
o pagamento do tributo;
a fluência de juros de mora;
a correção monetária do débito.
II - não exime o infrator:
do cumprimento de obrigação tributária acessória;
de outras sanções civis, administrativas ou penais que couberem.

SEÇÃO II
Multas

Art. 239º - As multas serão aplicadas e calculadas de acordo com os critérios indicados em razão das seguintes infrações:

I - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento de tributos de lançamento direto:
a) A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do tributo por cada dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento), mais acréscimo de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e mais correção de acordo com a taxa SELIC, inscrevendo-se o débito a crédito da Fazenda Municipal, após seu vencimento como Dívida Ativa, para cobrança judicial.
II - não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária principal, que resulte no atraso de pagamento ou recolhimento a menor de tributos de lançamento por homologação:
Tratando-se de simples atraso no pagamento e caso sua efetivação ocorra antes do início da ação fiscal 15 % (quinze por cento) sobre o valor do débito;
Tratando-se de simples atraso no pagamento, estando corretamente escriturada a operação e apurada a infração mediante ação fiscal 30 % (trinta por cento) sobre o valor do débito.
III - sonegação fiscal e independentemente da ação criminal que couber 2 (duas) a 5 (cinco) vezes o valor do tributo sonegado;
IV - o não cumprimento, por contribuintes ou responsáveis, de obrigação tributária acessória, desde que não resulte na falta de pagamento do tributo de 30 (trinta) UFMRF;
V - ação ou omissão que, direta ou indiretamente, prejudique a Fazenda Municipal 50: (cinqüenta) UFMRF, a ser exigida de qualquer uma das seguintes pessoas físicas ou jurídicas:
o síndico, leiloeiro, corretor, despachante ou quem quer que facilite, proporcione ou auxilie, de qualquer forma, a sonegação de tributo, no todo ou em parte;
o árbitro que prejudicar a Fazenda Municipal, por negligência ou má- fé nas avaliações;
as tipografias e estabelecimentos congêneres que aceitarem encomendas para confecção de livros e documentos fiscais a que se refere este código, sem a competente autorização do Fisco;
as autoridades, funcionários administrativos e quaisquer outras pessoas que estabelecerem, iludirem ou dificultarem a ação do Fisco;
quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da legislação tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.

§ 1º - Para os efeitos do inciso III deste artigo, entende-se como sonegação fiscal a prática, pelo sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele, de quaisquer dos atos definidos na Legislação Federal, pertinente:

prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informações que devam ser fornecidas a agentes do Fisco, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos e quaisquer adicionais devidos por Lei;
inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pela legislação tributária, com a intenção de exonerar-se do pagamentos de tributos devidos à Fazenda Municipal;
alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis, com o propósito de fraudar a Fazenda Municipal;
fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Municipal.

§ 2º - Aplicada a multa por crime de sonegação fiscal, a autoridade fazendária ingressará com ação penal.

Art. 240º - As multas cujos montantes não estiverem expressamente fixados nesta Lei serão graduadas pela autoridade fazendária competente, observadas as disposições e os limites fixados neste código.

§ 1º - Na imposição e graduação da multa, levar-se-á em conta:

I - a menor ou maior gravidade da infração;
II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator com relação às disposições da legislação tributária.

§ 2º - Considera-se atenuante, para efeito da imposição e graduação de penalidade, o fato de o sujeito passivo procurar espontaneamente o Fisco para sanar infração à legislação tributária, antes do início de qualquer procedimento fiscal.

Art. 241º - As multas serão cumulativas, quando ocorrer, concomitantemente, o não cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias.

§ 1º - Apurando-se no mesmo processo o não cumprimento de mais de uma obrigação tributária acessória, pelo mesmo sujeito passivo, a pena será multiplicada pelo número de infrações cometidas.

§ 2º - Quando o sujeito passivo infringir de forma contínua o mesmo dispositivo da legislação tributária, a multa será acrescida de 50 % (cinqüenta por cento), desde que a continuidade não resulte em falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte.

Art. 242º - As multas cujos valores são variáveis serão fixadas no limite mínimo se o infrator efetuar o pagamento do débito apurado no Auto de Infração ou Apreensão, dentro do prazo estabelecido para apresentar defesa, desde que não se trate de reincidência específica.

Art. 243º - O valor da multa será reduzido em 20 % (vinte por cento) e o respectivo processo arquivado se o infrator, no prazo revisto para a interposição do recurso voluntário, efetuar o pagamento do débito exigido na decisão de primeira instância.

Art. 244º - As multas não pagas no prazo assinalado serão inscritas em dívida ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo da incidência e da fluência do juro de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração e da aplicação da correção monetária.

SEÇÃO III
Demais Penalidades

Art. 245º - O sistema especial de fiscalização será aplicado, a critério de autoridade fazendária:

I - quando o sujeito passivo reincidir em infração à legislação tributária, da qual resulte falta de pagamento de tributo, no todo ou em parte;
II - quando houver dúvida sobre a veracidade ou a autenticidade dos registros referentes às operações realizadas e aos tributos devidos.

Parágrafo único - O sistema especial a que se refere este artigo poderá consistir, inclusive, no acompanhamento temporário das operações sujeitas ao tributo por agentes do Fisco.

Art. 246º - Os contribuintes que estiverem em débito com relação a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município não poderão participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou, ainda, transacionar a qualquer título, com exceção da transação prevista no inciso III do artigo 238, com órgãos da administração direta e indireta do Município.

Parágrafo único - Será obrigatória, para a prática dos atos previstos neste artigo, a apresentação da certidão negativa, expedida pelo Fisco, na qual esteja expressa a finalidade a que se destina.

SEÇÃO IV
Responsabilidade Por Infrações

Art. 247º - Exceto os casos expressamente ressalvados em Lei, a responsabilidade por infrações à legislação tributária do Município independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato.

Art. 248º - A responsabilidade é pessoal do agente:

I - quando as infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções, exceto quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou empregado, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por alguém de direito;
II - quando as infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quando as infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
das pessoas referidas no artigo 198º contra aqueles por quem respondem;
dos mandatários, prepostos ou empregados contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
dos diretores, parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado contra estas.

Art. 249º - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração.

Parágrafo único - Não será considerada espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

CAPÍTULO X
Garantias e Privilégios do Crédito Tributário

Art. 250º- Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 251º - O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

Art. 252º - Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

CAPÍTULO XI
Dívida Ativa

Art. 253º - Constitui dívida ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de quaisquer infrações à legislação tributária, inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo regular, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 254º - A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.

Parágrafo único - A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser extinta desobrigada por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 255º - O termo de inscrição da dívida ativa deverá conter:

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V - a data e o número da inscrição, no registro de dívida ativa;
VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 1º - A certidão da dívida conterá, além dos elementos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.

§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando oriundas de vários tributos, poderão ser englobadas numa única certidão.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário não invalida a certidão, nem prejudica aos demais créditos, objeto da cobrança.

§ 4º - O termo de inscrição e a certidão da dívida ativa poderão ser preparados, a critério do Fisco, por processo manual, mecânico ou eletrônico, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 256º - A cobrança da dívida ativa do Município será procedida:

I - por via amigável, pelo Fisco;
II - por via judicial, segundo as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único - As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo o Fisco providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável.

TÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 257º - A administração fiscal será exercida pela Secretaria de Finanças do Município, através de seus órgãos competentes.

Parágrafo único - Serão privativa da administração fiscal todas as funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança, restituição e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infrações à Lei Tributária, e medidas de prevenção e repressão à fraude, ressalvada a competência do Prefeito e de outros órgãos aos quais a Lei outorgue atribuições semelhantes.

SEÇÃO II
Cadastro Fiscal

Art. 258º - Caberá ao fisco organizar e manter completo e atualizado o cadastro fiscal do Município, que compreenderá:

I - Cadastro fiscal imobiliário;
II - Cadastro de atividades sócio econômicas.

Art. 259º - O Cadastro Fiscal Imobiliário será constituído de todos os imóveis situados no território do município, sujeitos ao imposto predial e territorial urbano e do ITBI, no que couber e das taxas incidentes.

Art. 260º - O Cadastro de Atividades Sócio Econômico será constituído de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao imposto sobre serviços ou taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 261º - A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa será efetivada com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pelos servidores fazendários.

Art. 262º - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 260º devem ser prestadas antes do início da atividade.

Art. 263º - As declarações para inscrição no cadastro a que se refere o artigo 259º, assim como para retificação, alteração ou baixa de qualquer um dos cadastros fiscais serão prestadas até 30 (trinta) dias, contados da prática do ato ou da ocorrência do fato que lhes deu origem.

Art. 264º - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável não implicam na aceitação pelo Fisco, que poderá revê-las a qualquer época, independente de prévia ressalva ou comunicação.

Art. 265 - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

SEÇÃO III
Prazos

Art. 266º - Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - A legislação tributária poderá fixar o prazo em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações tributárias.

Art. 267º - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo único - Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido ou prorrogado para o primeiro dia de expediente normal imediatamente seguinte ao anteriormente fixado.

SEÇÃO IV
Atualização Monetária das Bases de Cálculo

Art. 268º - Até o último dia de cada exercício serão atualizadas monetariamente por Decreto, as bases de cálculo dos tributos municipais.

Art. 269º - Para atualização monetária do valor venal dos imóveis, o órgão Fazendário elaborará tabelas ou mapas de valores que conterão as seguintes informações:

I - quanto aos terrenos:
Relação dos logradouros situados na zona urbana ou de expansão urbana;
Valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, atribuído ao logradouro ou parte dele;
Indicação, quando necessário, dos fatores corretivos de área, testada, situação, topografia e pedologia dos terrenos.
II - quanto às edificações:
Relação contendo as diversas classificações das edificações, em função de suas características construtivas, expressas sob a forma numérica ou alfabética;
Valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada uma das classificações.

§ 1º - Na elaboração das tabelas e mapas a que se refere este artigo, o órgão Fazendário utilizará dados obtidos através de estudos, pesquisas e investigações que reflitam a variação dos valores venais em cada período.

§ 2º - Além dos recursos próprios, o órgão Fazendário poderá constituir comissões com a participação de pessoas externas ao seu quadro funcional, conhecedoras do mercado imobiliário local, e manter sistema de permuta de informações com órgãos ficais da União, dos Estados ou de outros Municípios.

§ 3º - O órgão Fazendário justificará as variações positivas ou negativas encontradas, indicando expressamente suas origens e mencionando, entre outras, as seguintes:

Índices representativos da variação da Unidade Fiscal do Municipio de Rafael Fernandes;
Investimentos públicos executados ou em execução;
Disposições da legislação urbanística;
Outros fatores pertinentes.

SEÇÃO V
Correção Monetária

Art. 270º - Os débitos tributários que não forem efetivamente liquidados nos prazos estabelecidos terão seus valores atualizados monetariamente.

Art. 271º - A correção prevista no artigo anterior aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte houver depositado em moeda a importância questionada.

SEÇÃO VI
Fiscalização

Art. 272º - A fim de obter elementos que lhe permita verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e/ou responsáveis para determinar com precisão a natureza e o montante dos créditos tributários, o Fisco Municipal poderá:

I - exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam constituir fato gerador de obrigação tributária;

II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde estejam exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens e serviços que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas ou verbais;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para que compareça ao órgão Fazendário;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos bens e documentação dos contribuintes responsáveis.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, a pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidade ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de exclusão ou suspensão do crédito tributário.

§ 2º - Para os efeitos da legislação tributária do Município, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes exibi-los.

§ 3º - O contribuinte que, sistematicamente, se recusar a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais, embaraçar ou procurar iludir, por qualquer meio, a apuração dos tributos ou de quaisquer atos ou fatos que contrariem a legislação tributária, terá a licença de seu estabelecimento suspensa ou cassada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
Art. 273º - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade fazendária todas as informações que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso e habitação;
VIII - os síndicos ou quaisquer condôminos, nos casos de condomínio;
IX - os responsáveis por repartições dos Governos Federal, do Estado e do Município, da Administração direta ou indireta;
X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;
XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.

Parágrafo único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 274º - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por qualquer meio e para qualquer fim, por parte do Fisco ou de seus funcionários, de qualquer informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente:

I - a prestação de mútua assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e a permuta de informações entre órgão federais, estaduais e municipais, nos termos do artigo 199 do Código Tributário Nacional.
II - os casos de requisição regular de autoridade judiciária, no interesse da justiça.

Art. 275º - O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários a seu lançamento e fiscalização.

Art. 276º - O servidor fazendário que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - A legislação de que trata o caput deste artigo fixará o prazo máximo para as diligências de fiscalização.

§ 2º - Os termos a que se refere este artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado, à pessoa sujeita à fiscalização será entregue cópia autenticada dos termos pelo servidor a que se refere este artigo.

§ 3º - Os agentes fazendários, no exercício de suas atividades, poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde são praticadas atividades tributáveis a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.

§ 4º - Em caso de embaraço ou desacato no exercício da função, os agentes fazendários poderão requisitar auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido na legislação como crime ou contravenção.

Art. 277º - As notas e os livros fiscais serão conservados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos próprios estabelecimentos, para serem exibidos à fiscalização quando exigidos, daí não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo ou quando apreendidos pelos agentes fazendários, nos casos previstos na legislação tributária.

Parágrafo único - A exibição dos livros e documentos fiscais far-se-á sempre que exigida pelos agentes fazendários, independente de prévio aviso ou notificação.

SEÇÃO VII
Processo de Consulta

Art. 278º - Ao sujeito passivo é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes da ação fiscal e segundo as normas desta Lei e de regulamento.

Art. 279º - A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 280º - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo, relativo à espécie consultada a partir da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da decisão de primeira ou última instância, consideradas definitivas.

Art. 281º - A resposta à consulta será respeitada pela administração, salvo se baseada em elementos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 282º - A formulação da consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único - O consulente poderá evitar a oneração do débito por multa, juro de mora e atualização monetária efetuando o pagamento ou prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.

Art. 283º - A autoridade administrativa dará resposta à consulta no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

CAPÍTULO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
SEÇÃO I
Atos Iniciais

Art. 284º - O processo administrativo fiscal terá início com os atos praticados pelos agentes fazendários, especialmente através de:

I - notificação de lançamento;
II - lavratura do auto de infração ou de apreensão de mercadorias, livros ou documentos fiscais;
III - representações.

Parágrafo único - A emissão dos documentos referidos neste artigo exclui a espontaneidade do sujeito passivo, independente de intimação.

SEÇÃO II
Auto de Infração

Art. 285º - O servidor fazendário competente, ao constatar infração de dispositivo da legislação tributária, lavrará o auto de infração, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, que deverá conter:

I - o local, dia e hora da lavratura;
II - o nome do infrator e das testemunhas, se houver;
III - o fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes; o dispositivo da legislação tributária violado; e referência ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
IV - a intimação ao infrator para pagar os tributos e multas devidos ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.

§ 1º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 2º - A assinatura não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará a pena.

§ 3º - Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção expressa dessa circunstância.

Art. 286º - O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão, e então conterá também os elementos deste, relacionados no Parágrafo único do artigo285º deste Código.

Art. 287º - Da lavratura do auto, será notificado o infrator:

I - pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao autuado, ao seu representante ou ao preposto, contra recebido datado no original;
II - por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou por alguém do seu domicílio;
III - por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, se desconhecido o domicílio tributário do infrator.
Art. 288º - A notificação presume-se feita:

I - quando pessoal, na data do recibo;
II - quando por carta, na data do recibo de volta e se for emitida 15 (quinze) dias após a entrega da carta no correio;
III - quando por edital, 30 (trinta) dias, contados da data de afixação ou publicação em órgão oficial do Estado ou do Município, ou em qualquer jornal de circulação local.

Art. 289º - As notificações subsequentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos artigos 286º e 287º.

SEÇÃO III

Apreensão de Bens e/ou Documentos

Art. 290º - Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional, do contribuinte, responsável ou de terceiros, em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único - Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou em lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e a apreensão judiciais, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 291º - Da apreensão lavrar-se-á auto com os elementos do auto de infração, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 290º.

Parágrafo único - O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 292º - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 293º - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade fazendária, ficando retidos, até decisão final, os espécimes necessários à prova.
Art. 294º - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apreensão, serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º - Quando a apreensão recair sobre bens de fácil deteriorização, estes poderão ser doados, a critério da Administração, a associações de caridade e demais entidades de assistência social.

§ 2º - Apurando-se, na venda em hasta pública ou leilão, importância superior aos tributos e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

SEÇÃO IV
Representação

Art. 295º - A representação é a declaração à administração fiscal, feito por Agente da Fazenda Pública, ou qualquer pessoa competente para fazer lançamento, notificar ou autuar, de qualquer ação ou omissão contrária às disposições da legislação tributária do Município.

Art. 296º - A representação far-se-á em petição assinada e mencionará, em letra legível, o nome, a profissão e o endereço de seu autor; será acompanhada de provas ou indicará os elementos destas e mencionará os meios ou as circunstâncias em razão das quais se tornou conhecida a infração.

Art. 297º - Recebida a representação, a autoridade fazendária providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, notificar o infrator, autuando-o ou arquivando a representação.

SEÇÃO V
Reclamação e Defesa

Art. 298º - Ao sujeito passivo é facultado o direito de apresentar reclamação ou defesa contra a exigência fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, se não constar na intimação ou na notificação do lançamento outro prazo.

Art. 299º - Na reclamação ou defesa, apresentada por petição ao órgão Fazendário mediante protocolo, o sujeito passivo alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir, juntará logo as provas que possuir e, sendo o caso, arrolará 2 (duas) testemunhas.

Art. 300º - Apresentada a reclamação ou a defesa, os funcionários que praticaram os atos, ou outros especialmente designados no processo, terão o prazo de 10 (dez) dias para impugná-la.

Art. 301º - A apresentação da reclamação ou da defesa instaura a fase litigiosa do processo administrativo fiscal.

SEÇÃO VI
Provas

Art. 302º - Findos os prazos a que se referem os artigos 298º e 300º, o titular da repartição deferirá, no prazo de 10 (dez) dias, a produção das provas que não sejam manifestamente inúteis ou protelatórias, ordenará a produção de outras que entender necessárias e fixará o prazo, não superior a 30 (trinta) dias, em que uma e outra devam ser produzidas.

Art. 303º - As perícias deferidas competirão ao perito designado pela autoridade competente, na forma do artigo anterior, quando requeridas pelo sujeito passivo, ou quando ordenadas do ofício, poderão ser atribuídas a agentes do Fisco.

Art. 304º - Ao servidor fazendário e ao sujeito passivo será permitido, sucessivamente, reinquirir as testemunhas.

Art. 305º - O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seus prepostos ou representantes legais, e a alegação que tiverem serão unidas ao processo ou constarão do termo de diligência, para serem apreciadas no julgamento.

Art. 306º - Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos do órgão Fazendário, ou em depoimento pessoal de seus representantes ou servidores.

SEÇÃO VII
Decisão de Primeira Instância

Art. 307º - Findo o prazo para a produção das provas, ou o direito de apresentar a defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora, que proferirá decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de ofício, dar vista, sucessivamente, ao servidor fazendário e ao sujeito passivo, por 5 (cinco) dias a cada um, para as alegações finais.

§ 2º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias para proferir a decisão.

§ 3º - A autoridade não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§ 4º - Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o processo em diligência e determinar a produção de novas provas, observando o disposto na Seção VI, prosseguindo-se na forma deste Capítulo, na parte aplicável.

Art 308º - A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do ato praticado pelo órgão ou servidor fazendário, definindo expressamente os seus efeitos, num ou noutro caso.

Art. 309º - Não sendo proferida decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, cessando, com a interposição do recurso, jurisdição da autoridade de primeira instância.

SEÇÃO VIII
Recurso Voluntário

Art. 310º - Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário ao Prefeito, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão.

Parágrafo único -À ciência da decisão aplica-se as normas e os prazos dos artigos 288º e 289º.

Art. 311º - É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

SEÇÃO IX
Garantia de Instância

Art. 312º - Nenhum recurso voluntário será encaminhado ao Prefeito sem o prévio depósito em dinheiro das quantias exigidas, perecendo o direito do recorrente que não efetuar o depósito no prazo previsto nesta Seção.
§ 1º - Quando a importância total em litígio exceder 200 (duzentos) UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES - UFMRF, permitir-se-á a prestação de fiança.

§ 2º - A fiança prestar-se-á por termo, mediante indicação de fiador idôneo.

Art. 313º - No requerimento que indicar fiador, deverá este manifestar sua expressa aquiescência.

§ 1º - Se a autoridade julgadora de primeira instância aceitar o fiador, marcar-lhe-á prazo não superior a 10 (dez) dias para assinar o respectivo termo.

§ 2º - Se o fiador não comparecer no prazo marcado ou for julgado inidôneo, poderá o recorrente, depois de intimado e dentro do prazo igual ao que restava quando protocolado o requerimento de prestação e fiança, oferecer outro fiador, indicando os elementos comprovadores da idoneidade do mesmo.

§ 3º - Não se admitirá como fiador sócio solidário da firma recorrente, nem qualquer outra pessoa em débito com a Fazenda Municipal, pelo que, ao termo de fiança, deverá ser analisada a certidão negativa do fiador.

Art. 314º - Recusados 2 (dois) fiadores, será o recorrente intimado a efetuar o depósito, dentro de 5 (cinco) dias, ou em prazo igual ao que lhe restava quando protocolado o segundo requerimento da prestação de fiança, se este prazo for maior.

Art. 315º - Não ocorrendo a hipótese de prestação de fiança, o depósito deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o recurso der entrada no protocolo.

§ 1º - Após protocolado, o recurso será encaminhado à autoridade julgadora de primeira instância, que aguardará o depósito da quantia ou a apresentação do fiador, conforme o caso.

§ 2º - Efetuado o depósito ou prestada a fiança, conforme o caso, a autoridade julgadora de primeira instância verificará se foram trazidos ao recurso fatos ou elementos novos não constantes da defesa ou da reclamação que lhe deu origem.

§ 3º - Os fatos novos, porventura trazidos ao recurso, serão examinados pela autoridade julgadora de primeira instância, antes do encaminhamento do processo ao Prefeito; em hipótese alguma, poderá aquela autoridade modificar o julgamento feito, mas em face dos novos elementos do processo, poderá justificar o seu procedimento anterior.

§ 4º - O recurso deverá ser remetido ao Prefeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do depósito ou prestação de fiança, conforme o caso, independente da apresentação ou não de fatos ou elementos que levem a autoridade julgadora de primeira instância a proceder na forma do parágrafo anterior.

SEÇÃO X
Recurso de Ofício

Art. 316º - Das decisões de primeira instância contrárias, no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, inclusive por desclassificação da infração, será interposto recurso de ofício, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 50 (cinqüenta) UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RAFAEL FERNANDES - UFMRF.

§ 1º - Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, no caso previsto neste artigo, cumpre ao servidor iniciador do processo, ou a qualquer outro que do fato tomar conhecimento, interpor, em petição encaminhada por intermédio daquela autoridade.

§ 2º - Constitui falta de exatidão no cumprimento do dever e negligência no desempenho da função, para efeito de imposição de penalidade estatutários e aplicação de legislação trabalhista, a omissão a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 317º - Subindo o processo em grau de recursos voluntários, e sendo também, caso de ofício não interposto, agirá o Prefeito como se tratasse de recurso de ofício.

SEÇÃO XI
Decisão de Última Instância

Art. 318º - O julgamento pelo órgão de última instância far-se-á nos termos de seu regimento interno e/ou do regulamento, quando couber ao Prefeito.

§ 1º - O órgão competente dará ciência ao sujeito passivo da decisão de última instância, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência:

I - de decisão que der provimento a recurso de ofício;
II - de decisão que negar provimento total ou parcialmente, a recurso voluntário.

Art. 319º - A decisão na instância administrativa superior, será proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do processo, aplicando-se para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.

Parágrafo único - Decorrido o prazo definido neste artigo, sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualizações monetárias a partir dessa data.

Art. 320º - Da decisão de última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra, se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XII
Execução das Decisões Finais

Art. 321º- São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.

Art. 322º - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes de litígio.

Art. 323º - As decisões definitivas serão cumpridas:

I - pela notificação do sujeito passivo e, quando for o caso, também do seu fiador, para, no prazo de 10 (dez) dias, satisfazendo ao pagamento do valor da condenação;
II - pela notificação do sujeito passivo para vir receber importância indevidamente paga como tributo ou multa;
III - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença entre o valor da condenação e a importância depositada em garantia da instância;
IV - pela notificação do sujeito passivo para vir receber ou, quando for o caso, pagar, no prazo de 10 (dez) dias;
V - pela liberação das coisas e documentos apreendidos e depositados, ou pela restituição do produto de venda, se houver ocorrido alienação, ou do seu valor de mercado, se houver ocorrido doação, com fundamento no artigo 290º e seu parágrafo;
VI - pela imediata inscrição como dívida ativa e remessa da certidão para cobrança e executiva dos débitos a que se referem os incisos I, III e IV deste artigo, se não satisfeito no prazo estabelecido.

CAPÍTULO III
CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 324º - A prova de quitação de débito de origem tributária será feita por certidão negativa, expedida a vista de requerimento do interessado que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco.

Art. 325º - A certidão será fornecida dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de entrada do requerimento no órgão fazendário, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único - Havendo débito vencido, a certidão será indeferida e o pedido arquivado, dentro do prazo visto neste artigo.

Art. 326º - Os prazo de validade das certidões de que trata este Capítulo são os seguintes:

I - de cadastramento ou não inscrição cadastral, 180 (cento e oitenta) dias;
II - de lançamento, não incidência, imunidade ou isenção, o exercício financeiro a que se referir 180 (cento e oitenta) dias;
III - de baixa, por tempo indeterminado;
IV - de suspensão de atividade, comunicada e comprovada pela repartição;
V - certidão de débitos municipais:
Imposto predial e territorial urbano - IPTU, 180 (cento e oitenta) dias;
Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, 60 (sessenta) dias;
Imposto sobre transmissão inter-vivos de bens imóveis - ITBI, 180 (cento e oitenta) dias.
VI - demais certidões, a critério do órgão competente.

Art. 327º - A expedição da certidão negativa não impede a cobrança de débito anterior, posteriormente apurado.

Art. 328º - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir pelo crédito tributário e pelos demais acréscimos legais.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra a Fazenda Municipal.

Art. 329º - A venda, cessão ou transferência de qualquer espécie de estabelecimento comercial, industrial, produtor ou de prestação de serviços de qualquer natureza não poderá efetivar-se sem a apresentação da certidão negativa dos tributos a que estiverem sujeitos esses estabelecimentos, sem prejuízo da responsabilidade solidária do adquirente, cessionário ou de quem quer que os tenha recebido em transferência.

Art. 330º - Sem prova, por certidão negativa, por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar ou registrar quaisquer atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação.

Parágrafo único - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

Art. 331º - Fica adotada no Município de RAFAEL FERNANDES a Unidade Fiscal do Município de Rafael Fernandes - **UFMRF,** no valor de **R$ 1,00 (um real**), que será corrigido automaticamente no final de cada exercício financeiro, de acordo com a taxa SELIC e servirá de base de cálculo para as taxas, multas de posturas municipais, autorização, permissão e concessão de uso de bens, imóveis e serviços do Município.

Art. 332º - O Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, instituirá preços públicos, não subordinados à disciplina jurídica dos tributos, inclusive para as tarifas de transportes intramunicipais, unidades imobiliárias do Município e serviços especiais.

Art. 333º - São aprovados os Anexos de I a VI que acompanham esta Lei, referentes ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, imposto sobre serviços de qualquer natureza, e às taxas de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia.

Art. 334º - O Prefeito Municipal baixará Decreto, regulamentando a presente Lei.

Art. 335º - A arrecadação da Receita do Município poderá ser feita através de rede bancária, ou qualquer outro órgão mediante ato celebrado entre a Prefeitura e a Agência arrecadadora.

Art. 336º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, mediante publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de RAFAEL FERNANDES, 07 de Novembro de 2012.

JOSÉ DE NICODEMO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

A - ALÍQUOTAS UTILIZADAS NO CÁLCULO DO IPTU		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**ALÍQUOTAS**
1	**Terreno.....**	**..... 1%**
2	Prédio	.....0,30% %
3	Gleba	.....0,20 %

*-Entende-se por gleba, a porção de terra contínua situada na zona urbana ou urbanizável do município, com área superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados).

*-Para os imóveis edificados localizados em áreas urbana e urbanizáveis a alíquota poderá ser aumentada durante cinco anos até o limite de 0,6% nas áreas definidas por Decreto do Poder Executivo para cumprimento da função social da propriedade referendada pelo art 5º,§ 5º e art 7º § 1º,§ 2º , § 3º da .Lei Nº10.257/2001,denominada Estatuto das Cidades.

B - FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL	
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**

1	Fórmula para cálculo do valor venal do imóvel VVI = VVT + VVE, onde: VVI = valor venal do imóvel VVT = valor venal do terreno VVE = valor venal da edificação
2	Fórmula para cálculo do valor venal do terreno VVT = AT x VM2T x S x P x T, onde: VVT = valor venal do terreno AT = área do Terreno VM2T = valor do metro quadrado do terreno, por quadra. S = corretivo de situação do terreno P = corretivo de pedologia do terreno T = corretivo de topografia do terreno
3	Fórmula para Cálculo do valor venal da edificação VVE = AE x VM2E x CAT, onde: 100 VVE = valor venal da edificação AE = área de edificação VM2E = valor do metro quadrado de edificação por tipo CAT = corretivo da categoria de edificação

C - VALORES POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR DO M2 EM UFMRF**
1	Residencial.....	300
2	Comercial.....	350
3	Galpão/Telheiro.....	200
4	Outros.....	150

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

D - VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO		
ITEM	**LOCALIZAÇÃO (DISTRITO OU BAIRRO)**	**VALOR DO M2 EM UFMRF**
I	**SEDE DO MUNICÍPIO**:	
	- BAIRROS CENTRAIS:.....	.....de 30 a 35
	- BAIRROS INTERMEDIÁRIOS:.....	de 25 a 30
	- BAIRROS PERIFÉRICOS:.....	de 20 a 25

NOTA: O Poder Executivo Municipal baixará Decreto individualizando os valores acima por logradouro e por face de quadra, levando-se em consideração os serviços urbanos e/ou melhorias existentes e classificação do bairro, conforme poder aquisitivo.

E - FATORES CORRETIVOS DO TERRENO		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**FATOR**
1	SITUAÇÃO Meio de quadra.....	**.....1,00**
	Esquina/mais de uma frente	1,10
	Gleba.....	0,50
	Encravado/vila.....	0,80
2	PEDOLOGIA Normal.....	1,00
	Inundável.....	0,70
	Arenoso.....	0,90
	Outros.....	0,60
3	TOPOGRAFIA Plano.....	1,00
	Irregular.....	0,90

ANEXO I
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	RES	COM	GAL./T.	OUTROS
1	ALINHAMENTO..... Alinhada.....	02....	01.....	00.....	01
	Recuada.....	06....	03.....	00.....	03
2	SITUAÇÃO..... Geminada.....	02....	01.....	00.....	01
	Conjugada.....	06....	03.....	00.....	03
	Isolada.....	09....	06.....	00.....	06
3	REV.DA FACHADA... Sem.....	00....	00.....	00.....	00
	Com.....	01....	01.....	00.....	01
4	ESTRUTURA..... Madeira.....	02....	01.....	01.....	01
	Alvenaria.....	10....	10.....	05.....	10
	Concreto.....	80....	80.....	80.....	80
	Metálica.....	80....	80.....	80.....	80
5	FORRO..... Sem.....	00....	00....	00.....	00
	Com.....	01....	01....	01.....	01
6	PAREDES..... Sem.....	00....	00....	00.....	00
	Taipa.....	03....	02....	01.....	03
	Madeira.....	07....	05....	05....	07
	Alvenaria.....	10....	10....	10....	10
7	INST.ELÉTRICA..... Sem.....	00....	00....	00....	00
	Com.....	01....	01....	01....	01
8	PISO..... Terra Batida...	00....	00....	00.....	00
	Cimento.....	05....	05....	05.....	05
	Ceram/Mosaico...	20....	20....	20....	20
	Outros.....	40....	40.....	40....	40
9	INST.SANITÁRIA..... Sem.....	00....	00....	00.....	00
	Externa.....	03....	03....	03.....	03
	Interna.....	06....	06....	04.....	06
10	COBERTURA..... Palha/Zinco....	01....	01....	01.....	01
	Telha.....	05....	05....	05.....	05
	Laje.....	20....	20....	20....	20
	Outros.....	40....	40.....	40....	40
11	EST.CONSERVAÇÃO Mau.....	00....	00....	00.....	00

	Regular.....	03....	03....	03.....	03
	Bom.....	06.....	06.....	06.....	06

ANEXO II
Lista de serviços Lei Complementar 116/2003

Denominação dos Serviços	Alíquotas
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%
1.02 – Programação.	5%
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	5%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	3%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05 – Acupuntura.	3%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	3%
4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	3%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10 – Nutrição.	3%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
4.11 – Obstetrícia.	3%
4.12 – Odontologia.	3%
4.13 – Ortóptica.	3%
4.14 – Próteses sob encomenda.	3%
4.15 – Psicanálise.	3%
4.16 – Psicologia.	3%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	5%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08 – Calafetação.	5%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%

Denominação dos Serviços	Alíquotas
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%
9.03 – Guias de turismo.	5%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06 – Agenciamento marítimo.	5%
10.07 – Agenciamento de notícias.	5%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	5%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	5%
12.02 – Exibições cinematográficas.	5%
12.03 – Espetáculos circenses.	5%
12.04 – Programas de auditório.	5%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	5%
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12 – Execução de música.	5%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
14.02 – Assistência técnica.	5%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5%
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	5%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	5%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	5%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	5%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 –Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%
17.07 – Franquia (**franchising**).	5%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.12 – Leilão e congêneres.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.13 – Advocacia.	5%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5%
17.15 – Auditoria.	5%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	5%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%
17.20 – Estatística.	5%
17.21 – Cobrança em geral.	5%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	5%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	5%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	5%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	5%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%

36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	**5%**
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	**5%**
Denominação dos Serviços	**Alíquotas**
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	**5%**
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	**5%**
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	**5%**

ANEXO III
TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

ITEM	Denominação dos Serviços	
1	**TRIBUTAÇÃO DA EMPRESA**	**Alíquota sobre o preço do serviço**
1.1	Execução de obras hidráulicas e de construção civil (item 7, sub-itens 7.02 e 7.05)..... 3%	5%
1.2	Diversões públicas (item 12, sub-itens 12.01 a 12.07) da lista.....	5%
1.3	Serviços prestados por instituições financeiras (item 15, sub-itens 15.01 a 15.18) da lista 5%	5%
1.4	Transportes de passageiros de natureza estritamente municipal (item 16 16.01) da lista..... 3%	5%
1.5	Demais itens da lista (incluídos os profissionais autônomos ou a estes equiparados, desde que não estejam devidamente cadastrados neste fisco municipal).	5%

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - TSP

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade de UFMRF
1	Em relação aos serviços de Iluminação Pública.....	CONVÊNIO
2	Em relação aos serviços de Limpeza Pública, por metro linear de testada.....	0,20
3	Em relação aos serviços de Conservação de vias e logradouros públicos, por metro linear de testada....	0,20
4	Em relação aos serviços de coleta de lixo por tipo de edificação e por metro quadrado:	
	a) residencial	0,00
	b) comercial ou serviço	0,00
	c) hospitalar, industrial e outros.....	0,00

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

A - PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**Quantidade de UFMRF**	
		P/Mês	**P/Ano**
1	Estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços e similares, sobre a área utilizada por metro quadrado.		0,60
2	Funcionamento de veículos, categoria aluguel, onde se exija habilitação categoria "B"		65,00
3	Funcionamento de veículos, categoria aluguel, onde se exija habilitação categoria "C"		60,00
4	Funcionamento de veículos, categoria aluguel, onde se exija habilitação categoria "D"		75,00
5	Funcionamento de veículos, categoria aluguel, onde se exija habilitação categoria "E"		100,00
6	Funcionamento de Moto-Taxi.....		20,00

B - PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**Quantidade de UFMRF**		
		Por Dia	**Por Mês**	**Por Ano**
1	Prorrogação de horário:			
	a) até as 22:00 horas.....	2.....	20.....	-
	b) além das 22:00 horas Publicidade.....	4.....	30.....	-
2	Antecipação de horário	2.....	20.....	-

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

C - PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**Quantidade de UFMRF**		
		Por Dia	**Por Mês**	**Por Ano**
1	Publicidade Sonora	2,0....	20.....	50
2	Publicidade Visual	1,5....	20.....	43
3	Publicidade Escrita	1,0....	15.....	48
4	Qualquer outro tipo de Publicidade	1,0....	15.....	50

D - PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANTIDADE DE UFMRF**
1	Edificações residenciais, por m2 de área construída.	1,20
2	Edificações não-residenciais, por m2 de área construída.	1,20
3	Marquises, cobertas e tapumes, por m2.....	0,50
4	Loteamentos, exclusive as áreas destinadas ao Poder Público, por m2.....	0,05
5	Aprovação de projetos, por m2.....	0,15
6	Alteração de projetos, por m2.....	0,20
7	Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
	a) por metro linear;	0,15
	b) por metro quadrado.....	0,30

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

E - PARA ABATE DE ANIMAIS		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANTIDADE DE UFMRF**
1	Bovino ou vacum, por cabeça.....	10
2	Caprino ou ovino, por cabeça.....	3
3	Suínos, por cabeça	4

ANEXO IV
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA

F - PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANTIDADE DE UFMRF**		
		Por Dia	**Por Mês**	**Por Ano**
1	Feirantes e barraquinhas por m2	0,30	5,00	30,00
2	Quiosques	0,30	5,00	30,00
3	Veículos:			
	a) carros de passeio e táxis	1,00	20,00	30,00
	b) caminhões, ônibus e reboques	2,00	30,00	50,00
	c) utilitários	1,50	25,00	50,00
4	Demais pessoas que ocupem área pública (circos, parques, etc):por semana	25 por equipamento	----------	--------

ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES-Ce. é ..... ù
MAPA DE APURAÇÃO DO ISS ë ..... û

BANCO	**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

Desdobramento Das Receitas Tributáveis pelo ISS

SERVIÇOS TRIBUTADOS		Nº-CONTA	MOVIMENTO ECONÔMICO	ISS À RECOLHER
01	Cobrança p/conta de terceiros (Cobrança Simples, Tít. out. Bancos)			
02	Recebimento p/conta de terceiros (Água, Luz, Telefone, Cartão de Crédito, IAPAS, COFINS, ICM, DUT, IPVA, Seg. etc.)			
03	Pagamento p/conta de terceiros (Feito fora do estabelecimento)			
04	Protesto de Títulos			
05	Sustação de Protesto			
06	Devolução de Títulos não Pagos			
07	Manutenção de Títulos Vencidos			
08	Outros Serv Correlatos de Cobrança			
09	Outros Serv Correlatos de Recebimento			
10	Fornecimento de Talões de Cheque			
11	Emissão de Cheque Administrativo			
12	Transferência de Fundos			
13	Devolução de Cheques			
14	Sustentação de Pagamento de Cheques			
15	Ordem de Pagamento e de Crédito p/ qualquer Meio			
16	Emissão e Renovação de Cartões Magnéticos			
17	Consultas em Terminais Eletrônicos			
18	Elaboração de Ficha Cadastral			
19	Aluguel de Cofres			
20	Fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e extrato de conta			
21	Emissão de Carnês			
22	Transportes de Valores			
23	Firmas Prestadoras de Serviços a Instituição Financeira (Limpeza, Processamento de Dados, locomoção de Veículos etc.)			
24	Outros			
TOTAIS				

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DOS DADOS FORNECIDOS

Nome, CPF, Identidade do Informe	Mês e Ano da Incidência
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE	Recolhido em: DAM Nº

ANEXO VI
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de RAFAEL FERNANDES - RN
SECRETARIA DE FINANÇAS

FORMULÁRIO PARA COBRANÇA DE ISS POR ESTIMATIVA
(Para fins de apuração da base de cálculo adiciona-se sobre o montante 20 %)
Contribuinte:_____.Data:____/____/_____
End:_____Nº-____Tel:_____....

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

01)uz..... R$_____
02)Água..... R$_____
03)Telefone..... R$_____

04)INSS..... R$_____
05) Salários.....( ) Qtde. Funcionários..... R$_____
06) Prolabore.....( ) Qtde..... R$_____
07)Manutenção e Bens(Duráveis e não duráveis).... R$_____
08)Serviços Contábeis.....R$_____
09)- Comb. e Lubrificante (Veiculo Reg. P. Jurídica).R$_____
10)FGTS..... R$_____
11)PIS0,65%(Faturamento)..... R$_____
12)-IR(Imposto de Renda)Pessoa Jurídica. (LALUR) R$_____
13)Aluguel..... R$_____
14)Diversos..... R$_____
15)Publicidade e propaganda..... R$_____
16)-Serviços Prestados para Terceiros..... R$_____
17)-Cofins2 % (S/Faturamento)..... R$_____
18)-Materiais e Consertos..... R$_____
19)-Material de Expediente..... R$_____
20)-TLL..... R$_____

SUBTOTAL .....R$_____

20% sobre o SUB-TOTAL..... R$_____

TOTALGERAL..... R$_____

_____
Responsável pelas Informações Agente Fiscal

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:A40A1073

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 03/2014

Aos trinta e um dia(s) do mês de janeiro de dois mil e quatorze, o Município de SÃO VICENTE, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP 03/2014,** RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, ENGLOBANDO OS SERGUINTES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO: BORRACHARIA, LAVAGENS DE VEÍCULOS, CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES, SOLDAS EM GERAL E PINTURA EM GERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº PP 03/2014, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	VENCEDOR
28	PINTURA DE PRATELEIRAS	UNIDADE	30.00	R$ 51,67	R$ 1.550,10	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72, estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
29	PINTURA DE ARMARIOS	UNIDADE	10.00	R$ 80,00	R$ 800,00	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72, estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
30	PINTURA DE GELADEIRAS	UNIDADE	5.00	R$ 121,67	R$ 608,35	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72, estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
31	PINTURA DE BEBEDOUROS	UNIDADE	5.00	R$ 90,00	R$ 450,00	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72, estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
32	PINTURA DE CARTEIRAS	UNIDADE	480.00	R$ 15,00	R$ 7.200,00	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72, estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
33	PINTURA DE PORTÕES GRANDES	UNIDADE	30.00	R$ 51,67	R$ 1.550,10	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72, estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
34	PINTURA DE PORTÕES MÉDIOS	UNIDADE	30.00	R$ 28,33	R$ 849,90	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72, estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
35	PINTURA DE PORTÕES	UNIDADE	30.00	R$ 20,00	R$ 600,00	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72,

	PEQUENOS					estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
36	SOLDAS PEQUENAS	UNIDADE	75.00	R$ 15,00	R$ 1.125,00	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72, estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
37	SOLDAS MEDIAS	UNIDADE	100.00	R$ 20,00	R$ 2.000,00	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72, estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
38	SOLDAS GRANDES	UNIDADE	150.00	R$ 30,33	R$ 4.549,50	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72, estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
39	SOLDAS DE CHASSIS(CAÇAMBA, ÔNIBUS)	UNIDADE	5.00	R$ 300,00	R$ 1.500,00	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72, estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
40	SOLDA DE PIPA DE 2000 LITROS	UNIDADE	10.00	R$ 151,67	R$ 1.516,70	Empresa: CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS; C.P.F. nº 878.346.424-72, estabelecida à Rua José Leão,10, Quixabeira, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS, C.P.F. nº 878.346.424-72.
					VALOR TOTAL	R$ 24.299,65
41	CONFECÇÃO DE CHAVES MEDIAS	UNIDADE	100.00	R$ 6,00	R$ 600,00	Empresa: OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA; C.P.F. nº 222.000.104-00, estabelecida à Rua Pref. Cirilo Alves Dantas, sn, representada neste ato pelo Sr(a). OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA, C.P.F. nº 222.000.104-00.
42	CONFECÇÃO DE CHAVES GRANDES	UNIDADE	100.00	R$ 10,00	R$ 1.000,00	Empresa: OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA; C.P.F. nº 222.000.104-00, estabelecida à Rua Pref. Cirilo Alves Dantas, sn, representada neste ato pelo Sr(a). OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA, C.P.F. nº 222.000.104-00.
43	CONFECÇAO DE CHAVES DE VEICULOS SEM CHIP	UNIDADE	50.00	R$ 15,00	R$ 750,00	Empresa: OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA; C.P.F. nº 222.000.104-00, estabelecida à Rua Pref. Cirilo Alves Dantas, sn, representada neste ato pelo Sr(a). OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA, C.P.F. nº 222.000.104-00.
					VALOR TOTAL	R$ 2.350,00
17	LAVAGEM DE AUTOMÓVEL (TIPO PASSEIO)	SERVIÇO	150.00	R$ 20,00	R$ 3.000,00	Empresa: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, estabelecida à RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELA, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). OTAVIO HENRIQUE DANTAS, C.P.F. nº 080.089.074-44, R.G. nº 2.319.009 SSP RN.
18	Lavagem de ambulância	SERVIÇO	50.00	R$ 20,00	R$ 1.000,00	Empresa: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, estabelecida à RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELA, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). OTAVIO HENRIQUE DANTAS, C.P.F. nº 080.089.074-44, R.G. nº 2.319.009 SSP RN.
19	LAVAGEM DE AUTOMOVEL TIPO CARRO PIPA	UNIDADE	20.00	R$ 80,00	R$ 1.600,00	Empresa: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, estabelecida à RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELA, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). OTAVIO HENRIQUE DANTAS, C.P.F. nº 080.089.074-44, R.G. nº 2.319.009 SSP RN.
20	Lavagem de automóvel (tipo caçamba)	SERVIÇO	24.00	R$ 100,00	R$ 2.400,00	Empresa: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, estabelecida à RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELA, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). OTAVIO HENRIQUE DANTAS, C.P.F. nº 080.089.074-44, R.G. nº 2.319.009 SSP RN.
21	LAVAGEM PÁ CARREGADEIRA	UNIDADE	20.00	R$ 103,33	R$ 2.066,60	Empresa: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, estabelecida à RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELA, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). OTAVIO HENRIQUE DANTAS, C.P.F. nº 080.089.074-44, R.G. nº 2.319.009 SSP RN.
22	LAVAGEM MOTONIVELADORA (PATROL)	UNIDADE	20.00	R$ 103,33	R$ 2.066,60	Empresa: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, estabelecida à RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELA, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). OTAVIO HENRIQUE DANTAS, C.P.F. nº 080.089.074-44, R.G. nº 2.319.009 SSP RN.
23	LAVAGEM RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	20.00	R$ 103,33	R$ 2.066,60	Empresa: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, estabelecida à RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELA, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). OTAVIO HENRIQUE DANTAS, C.P.F. nº 080.089.074-44, R.G. nº 2.319.009 SSP RN.
24	Lavagem de trator	SERVIÇO	20.00	R$ 80,00	R$ 1.600,00	Empresa: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, estabelecida à RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELA, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). OTAVIO HENRIQUE DANTAS, C.P.F. nº 080.089.074-44, R.G. nº 2.319.009 SSP RN.
25	Lavagem de motocicleta	SERVIÇO	12.00	R$ 10,00	R$ 120,00	Empresa: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, estabelecida à RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELA, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). OTAVIO HENRIQUE DANTAS, C.P.F. nº 080.089.074-44, R.G. nº 2.319.009 SSP RN.
26	Lavagem de ônibus	SERVIÇO	50.00	R$ 103,33	R$ 5.166,50	Empresa: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, estabelecida à RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELA, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). OTAVIO HENRIQUE DANTAS, C.P.F. nº 080.089.074-44, R.G. nº 2.319.009 SSP RN.
27	LAVAGEM DE VEICULO TIPO VAN	UNIDADE	25.00	R$ 80,00	R$ 2.000,00	Empresa: OTAVIO HENRIQUE DANTAS; C.P.F. nº 080.089.074-44, estabelecida à RUA VEREADOR FRANCISCO GABRIEL SOARES, 303, ALTO DA CANDELA, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). OTAVIO HENRIQUE DANTAS, C.P.F. nº 080.089.074-44, R.G. nº 2.319.009 SSP RN.
					VALOR TOTAL	R$ 23.086,30
1	Conserto e troca de pneus (Uno, Fiesta, Montana, p/ risma)	UNIDADE	100.00	R$ 15,00	R$ 1.500,00	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
2	Conserto e troca de pneus (Doblô)	UNIDADE	30.00	R$ 19,33	R$ 579,90	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
3	Conserto e troca de pneus de carro pipa	UNIDADE	20.00	R$ 30,00	R$ 600,00	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
4	Conserto e troca de pneus de Caminhão caçambão basculante	UNIDADE	20.00	R$ 50,00	R$ 1.000,00	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada

						neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
5	Conserto e troca de pneus dianteiros de motonivela	UNIDADE	10.00	R$ 70,00	R$ 700,00	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
6	Conserto e troca de pneus traseiros de motoniveladora	UNIDADE	10.00	R$ 70,00	R$ 700,00	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
7	Conserto e troca de pneus dianteiro Retroescavadeira	UNIDADE	10.00	R$ 55,00	R$ 550,00	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
8	Conserto e troca de pneus traseiro Retroescavadeirra	UNIDADE	10.00	R$ 55,00	R$ 550,00	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
9	Conserto e troca de pneus dianteiros (Trator)	UNIDADE	35.00	R$ 60,00	R$ 2.100,00	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
10	Conserto e troca de pneus traseiros (Trator)	UNIDADE	35.00	R$ 60,00	R$ 2.100,00	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
11	Conserto e troca de pneus Dianteiros (Pá Carregadeira)	UNIDADE	15.00	R$ 58,33	R$ 874,95	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
12	Conserto e troca de pneus traseiros (Pá Carregadeira)	UNIDADE	15.00	R$ 58,33	R$ 874,95	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
13	Conserto e troca de pneus Ônibus	UNIDADE	50.00	R$ 43,33	R$ 2.166,50	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
14	Conserto e troca de pneus carro de mão	UNIDADE	10.00	R$ 7,50	R$ 75,00	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
15	Troca de Óleo com mudança de filtro	UNIDADE	50.00	R$ 10,00	R$ 500,00	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
16	Deslocamento (ponto de referência: Sede do Município)	UNIDADE	200.00	R$ 3,00	R$ 600,00	Empresa: IVANILDO DA SILVA; C.P.F. nº 071.648.044-19, estabelecida à RUA CARLOS GOMES, 191, CENTRO, SÃO VICENTE RN, representada neste ato pelo Sr(a). IVANILDO DA SILVA, C.P.F. nº 071.648.044-19, R.G. nº 2.401.633 SSP RN.
					VALOR TOTAL	R$ 15.471,30

II. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não estarão obrigados a contratar os serivços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: As condições gerais da prestação dos serviços aqui registrados, tais como o local e o início da execução dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Executados e aceitos os serviços, o Fornecedor apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = **6%**
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438
365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência**.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços n° PP 03/2014, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) - Provisoriamente: serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) - Definitivamente, após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação dos serviços, e , sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal.

I - Os serviços serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PP 03/2014 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO VICENTE, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SÃO VICENTE-RN, trinta e um dia(s) do mês de janeiro de dois mil e quatorze

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
C.N.P.J. Nº 08.308.470/0001-29
Contratante

CLAUDIO MARTINS DE MEDEIROS
C.P.F. Nº 878.346.424-72
Contratado

OTACÍLIO EUGÊNIO DA SILVA
C.P.F. Nº 222.000.104-00
Contratado

OTAVIO HENRIQUE DANTAS
C.P.F. Nº 080.089.074-44
Contratado

IVANILDO DA SILVA
C.P.F. Nº 071.648.044-19
Contratado

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:AECADB77

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANEXO I E II DA LEI Nº 0908-2014- PLANO DE CARGOS MAGISTERIO

LEI Nº. 908/2014			
ANEXO I			
Porte por Escola	Números de Alunos	Gratificação do Diretor	Gratificação do Vice - Diretor
Pequeno porte	Até 300 Alunos	30%	15%
Médio porte	De 301 a 600 Alunos	40%	20%
Grande porte	A partir 601 Alunos	50%	25%

ANEXO II										
Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
PM-I*	1.272,74	1.336,38	1.403,20	1.473,36	1.547,02	1.624,37	1.705,59	1.790,87	1.880,42	1.974,44
PM-II	1.781,84	1.870,93	1.964,47	2.062,70	2.165,83	2.274,12	2.387,83	2.507,22	2.632,58	2.764,21
PM-III	2.138,20	2.245,11	2.357,37	2.475,24	2.599,00	2.728,95	2.865,40	3.008,67	3.159,10	3.317,05
PM-IV	2.458,93	2.581,88	2.710,97	2.846,52	2.988,85	3.138,29	3.295,21	3.459,97	3.632,96	3.814,61
PM-V	2.827,77	2.969,16	3.117,62	3.273,50	3.437,18	3.609,04	3.789,49	3.978,96	4.177,91	4.386,81
***NÍVEL EM EXTINÇÃO**										

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:191F78C4

